

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 70

Brasília, segunda-feira, 8 de abril de 2024

Sumário

Seção 3

Ata Sucinta da 24ª Sessão Ordinária.....	3
Ata Circunstanciada da 23ª Sessão Ordinária.....	9
Ata Circunstanciada da 24ª Sessão Ordinária.....	33
Ata Circunstanciada da 13ª Sessão Extraordinária ..	52
Expedientes Lidos em Plenário 02/04/2024	70
Expedientes Lidos em Plenário 03/04/2024	186
Expedientes Lidos em Plenário 04/04/2024	266



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarílio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Seção 3

Ata Sucinta da 24ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 3 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wellington Luiz
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 15 horas e 3 minutos
TÉRMINO: 16 horas e 50 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Declara aberta a sessão.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– O Deputado Wellington Luiz procede à leitura do expediente sobre a mesa.

1.2 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o presidente da sessão considera aprovadas, sem observações, as Atas da 23ª Sessão Ordinária e da 13ª Sessão Extraordinária.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

Deputado Chico Vigilante

– Contesta justificativa dada para embasar aumento abusivo dos preços de combustíveis no Distrito Federal, e informa que a Divisão de Defesa do Consumidor da Polícia Civil e a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça investigarão o fato.

– Denuncia perseguição aos donos de postos que não se submetem ao cartel.

– Menciona reunião com o Secretário de Relações de Trabalho do Ministério de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho, com o intuito de corrigir a redução do valor do tíquete-alimentação dos terceirizados da Esplanada dos Ministérios.

– Expressa gratidão ao Presidente da Casa pelo pronto atendimento a seu pedido relativo aos uniformes das copeiras.

Deputado Gabriel Magno

– Comunica que protocolou representação no Tribunal de Contas da União, com pedido de fiscalização dos recursos repassados ao DF oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em razão da má gestão da verba recebida.

– Alerta que foi publicada circular da Secretaria de Educação que informa a suspensão do fornecimento de merenda nas próximas semanas, e enfatiza que o órgão não cumpriu nenhuma das recomendações propostas pelo Tribunal de Contas local no ano passado.

Deputado Iolando

– Destaca a trajetória do ex-Presidente Michel Temer, que receberá o título de cidadão honorário de Brasília hoje à noite.

– Contrapõe o tratamento dispensado ao servidor do DF ao recebido pelos servidores da administração pública federal, os quais entrarão em greve em decorrência de falta de reajuste salarial.

Deputado Fábio Félix

- Discorre sobre o período da Ditadura Militar, e homenageia Honestino Guimarães, personagem da resistência ao regime.
- Rememora a tentativa de golpe de Estado no dia 8 de janeiro de 2023, e repudia ataques à democracia.

Deputado Rogério Morro da Cruz

- Relata visita realizada à Casa do Candango, e pede apoio para a reforma de prédio que atenderá 600 crianças de várias regiões do DF e do Entorno.
- Convida todos a visitarem a referida instituição e a contribuírem para sua manutenção.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

Deputado Chico Vigilante

- Refuta críticas do Governador Ibaneis Rocha à administração da economia do DF em governos do Partido dos Trabalhadores, e ressalta que as obras que estão sendo realizadas atualmente foram iniciadas em gestões petistas.
- Salaria a importância de o Governo local ter uma relação harmoniosa e respeitosa com o federal.

Deputado Thiago Manzoni

- Censura a quantidade excessiva de ministérios e a falta de competência do Governo Federal.
- Divulga entrega de moção de louvor a sargento que salvou a vida de estudante do Centro Educacional nº 308, do Recanto das Emas.
- Declara-se honrado por ser padrinho do 3º ano dessa escola.

Deputada Paula Belmonte

- Agradece todos pelo carinho recebido após o óbito de seu pai.
- Lamenta a morte de adolescente no Sol Nascente após ingestão de drogas, e reflete sobre a educação e a segurança pública do DF.
- Indigna-se com discurso de José Dirceu no Congresso Nacional.

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

- Lê memorando que comunica a filiação do Deputado Rogério Morro da Cruz ao Partido Renovação Democrática.
- Anuncia a presença de professores e alunos do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, que participam do projeto *Conhecendo o Parlamento*, sob a coordenação da Escola do Legislativo.
- Comunica que, em razão da aprovação do Requerimento nº 1.213, de 2024, de autoria da Deputada Paula Belmonte, a sessão ordinária de amanhã, dia 4 de abril, será transformada em comissão geral para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, e dá outras providências.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

- Declara encerrada a sessão.

Observação: O relatório de presença e o relatório de presença por recomposição de quórum, encaminhados pelo Setor de Apoio ao Plenário e pela Secretaria Legislativa, estão anexos a esta ata.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente ata.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
Primeiro-Secretário

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 24º Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura Dia : 03/04/202

Nº	Nome Parlamentar	Partido	Hora	Modo
01	CHICO VIGILANTE	PT	15:14:02	Biometria
02	DAYSE AMARILIO	PSB	16:29:19	Biometria
03	DOUTORA JANE	MDB	15:02:34	Biometria
04	EDUARDO PEDROSA	UNIÃO	15:41:34	Biometria
05	FÁBIO FELIX	PSOL	15:28:37	Biometria
06	GABRIEL MAGNO	PT	15:12:04	Biometria
07	HERMETO	MDB	15:00:28	Biometria
08	IOLANDO	MDB	15:12:38	Biometria
09	JAQUELINE SILVA	MDB	15:12:44	Biometria
10	JOÃO CARDOSO	AVANTE	15:13:31	Biometria
11	JOAQUIM RORIZ NETO	PL	15:09:45	Biometria
12	JORGE VIANNA	PSD	15:33:01	Biometria
13	MARTINS MACHADO	REPUBLI	15:59:40	Biometria
14	MAX MACIEL	PSOL	15:08:13	Biometria
15	PAULA BELMONTE	CIDADAN	16:06:33	Biometria
16	PEPA	PP	15:34:56	Biometria
17	ROBÉRIO NEGREIROS	PSD	15:12:18	Biometria
18	ROGERIO MORRO DA CRUZ		15:31:17	Biometria
19	ROOSEVELT	PL	15:44:33	Biometria
20	THIAGO MANZONI	PL	15:12:58	Biometria
21	WELLINGTON LUIZ	MDB	15:03:23	Biometria

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
DANIEL DONIZET	PL
PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
RICARDO VALE	PT

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 21 Ausentes : 3 Justificativas : 0

Presidente

José Geraldo do S. Oliveira
Chefe do Setor de Apoio ao Plenário
Matrícula: 1409-54

03/04/2024

Relatório de Presença por Recomposição : 24ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legi

Data: 03/04/2024

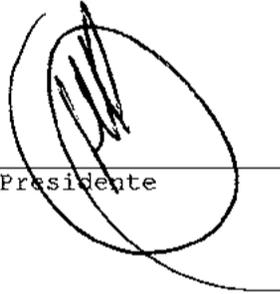
Término da Reunião às 16:50:45

Estavam Presentes

1 HERMETO	MDB
2 DOUTORA JANE	MDB
3 WELLINGTON LUIZ	MDB
4 MAX MACIEL	PSOL
5 JCAQUIM RORIZ NETO	PL
6 GABRIEL MAGNO	PT
7 ROBÉRIO NEGREIROS	PSD
8 IOLANDO	MDB
9 JAQUELINE SILVA	MDB
10 THIAGO MANZONI	PL
11 JOÃO CARDOSO	AVANTE
12 CHICO VIGILANTE	PT
13 FÁBIO FELIX	PSOL
14 ROGERIO MORRO DA CRUZ	PRD
15 JORGE VIANNA	PSD
16 PEPA	PP
17 EDUARDO PEDROSA	UNIÃO
18 ROOSEVELT	PL
19 MARTINS MACHADO	REPUBLICAN
20 PAULA BELMONTE	CIDADANIA
21 DAYSE AMARILIO	PSB

Estavam Ausentes

1 DANIEL DONIZET	MDB
2 PASTOR DANIEL DE CASTRO	PP
3 RICARDO VALE	PT



Presidente

Ata Circunstanciada da 23ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

INÍCIO ÀS 15H07MIN

TÉRMINO ÀS 17H04MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está aberta a sessão às 15 horas e 7 minutos. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o deputado Pastor Daniel de Castro a secretariar os trabalhos da mesa.

Saúdo todos os meus colegas da Polícia Civil, representantes do Sindicato dos Delegados e do Sindicato dos Policiais Civis, bem como os representantes da Polícia Civil. Hoje vamos tratar de um assunto extremamente importante.

Saúdo também os meus colegas deputados e deputadas bem como os assessores e assessoras. Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo senhor secretário.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, presidente deputado Wellington Luiz, deputado Chico Vigilante e deputado Max Maciel.

Boa tarde a todos que assistem a nós pela TV Câmara Distrital e na galeria. Saibam que, além da brilhante condução que temos nesta casa, na pessoa do nosso presidente deputado Wellington Luiz, a Câmara Legislativa prima muito pela pauta de contratação de servidores em todas as áreas, porque nós sabemos da necessidade da população.

Vocês, na verdade, são um presente que damos para a população do Distrito Federal. Temos que ressaltar que esta casa, de forma unânime, está trabalhando a favor de vocês. Podem ter certeza disso. Sejam bem-vindos à Câmara Legislativa, a casa de vocês. (Palmas.)

Farei a leitura do expediente.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, a seguinte ata de sessão anterior:

– Ata Sucinta da 22ª Sessão Ordinária, de 27 de março de 2024.

Não havendo objeção do Plenário, esta presidência dispensa a leitura e dá por aprovada sem observações a ata mencionada.

Vou suspender a sessão por 15 minutos. Gostaria de chamar o deputado Rogério Morro da Cruz para fazer a filiação. Chamo também o presidente Lucas e o deputado Gabriel Magno.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Para o MDB, é mais 1. Pela minha última conta, eram 17. (Risos.) É porque o PT e o MDB não estão juntos lá?

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – São 15 mais 2, então. Esse é o nosso objetivo. (Risos.) Está dominado.

A presidência suspenderá os trabalhos por 15 minutos.

Está suspensa a sessão.

(Sessão suspensa às 15h15min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Convido o deputado Rogério Morro da Cruz e o nosso presidente Lucas para a filiação.

Informo aos colegas que o deputado Rogério Morro da Cruz, neste momento, está se filiando ao PRD – Partido Renovação Democrática. Parabenizo o nosso deputado; os representantes do partido; o meu amigo, irmão de muitos anos, Lucas Kontoyanis. Deputado Rogério Morro da Cruz, V.Exa. será o último a falar.

Concedo ao nosso presidente a palavra, depois a passarei ao nosso deputado.

Sidney, muito obrigado pela presença, representando a Executiva Nacional do PRD. Seja muito bem-vindo. É um prazer tê-lo conosco.

Concedo a palavra ao doutor Sidney.

SIDNEY PESSOA – Boa tarde a todos. Cumprimento o presidente da mesa, deputado Wellington Luiz.

É uma satisfação estar aqui, na casa do povo, para fazer a filiação deste deputado guerreiro, que representa o povo.

Quero parabenizar o Lucas pela presidência do PRD do Distrito Federal e dizer que o PRD nacional está aqui para fortalecer e para construir algo novo para o nosso Brasil.

Muito obrigado. Deus abençoe a todos.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Sidney. Parabéns!

Quero dizer que o deputado seria o meu sétimo deputado aqui, no MDB, mas o PRD foi mais rápido. Como se trata de um partido irmão, estamos em casa.

Concedo a palavra ao nosso presidente Lucas Kontoyanis.

LUCAS KONTOYANIS – Boa tarde a todos: senhores parlamentares; imprensa; companheiros de partido; deputado Wellington Luiz, meu amigo de longa data, companheiro, fiel, político de mão cheia, que tem conduzido esta casa de forma maravilhosa, em nome de S.Exa. eu cumprimento todos os parlamentares presentes.

Para nós, é uma grande honra assumir a presidência do PRD no Distrito Federal. Uso o plural porque não sou só eu que estou assumindo a cadeira, somos todos nós em prol de fazer uma política construtiva, a fim de que Brasília ganhe muito com isso.

Desde a época do PMN, tínhamos o pensamento de irmos para um partido em que pudéssemos realmente exercer o nosso papel político da melhor maneira possível, inclusive o próprio deputado Rogério Morro da Cruz.

Nesta oportunidade, eu queria agradecer ao deputado Rogério Morro da Cruz, a paciência que ele teve para escolher o local que melhor poderia aninhar o grupo. O deputado Rogério Morro da Cruz nunca pensou nele isoladamente; sempre pensou no grupo e, principalmente, em São Sebastião, que é a região onde ele obteve 80% dos votos.

Quero parabenizá-lo, deputado Rogério Morro da Cruz, e dizer que isto é muito bonito: continuar empenhado por aqueles que votaram em você. Que Deus o abençoe nessa nova missão, nesse novo ingresso! Vamos todos juntos!

Quero agradecer ao PRD nacional a confiança de ter passado para nós essa missão aqui, em Brasília. Sidney, você, na condição de secretário nacional executivo, é a pessoa que está ao lado do presidente Ovasco, portanto, leve de Brasília os nossos agradecimentos, a nossa lealdade. Juntos, faremos um grande trabalho.

Quero agradecer a Deus acima de tudo.

Muito obrigado a todos e a todas. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Lucas. Sucesso! Que Deus o abençoe! Você sempre foi um dos maiores articuladores políticos desta cidade. À frente do PRD, isso não vai ser diferente, pelo contrário. Muitos amigos compõem esse partido. Fico muito feliz de o deputado Rogério Morro da Cruz, um dos deputados mais importantes desta casa, compor o partido. Ficam aqui os nossos sinceros agradecimentos. Parabéns!

Muito obrigado por assinar este ato aqui, na Câmara Legislativa. Para nós, isso é motivo de muito orgulho.

Concedo a palavra ao nosso deputado Rogério Morro da Cruz, o deputado da regularização.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ – Presidente, primeiramente, gratidão a Deus, gratidão a todos pela confiança.

Quero dizer que hoje é um dia abençoado. Eu estava esperando esta filiação. Isso estava me incomodando bastante, porque eu estava sem legenda, sem sigla. É um partido que eu estudei, analisei bastante. Trata-se de um partido que vem para servir, para estar junto da população sofrida, da população carente do Distrito Federal.

Agradeço ao meu presidente Lucas, um grande amigo, um parceiro.

Estamos aqui para servir, essa é a nossa missão. Vamos continuar firmes e fortes com o nosso trabalho junto à Câmara Legislativa, em parceria com o Governo do Distrito Federal, porque sozinhos não conseguimos absolutamente nada.

Hoje é um dia histórico. Que Deus possa nos abençoar para darmos sequência ao nosso trabalho.

Muito obrigado e obrigado a toda...

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Já assinou a ficha?

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ – Vou assinar agora.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Melhor ficar em pé para assinar. (Palmas.)

(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Mais uma vez, meus parabéns ao deputado Rogério Morro da Cruz, desejando muito sucesso na sua nova jornada.

(Suspensa às 15h15min, a sessão é reaberta às 15h21min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está reaberta a sessão.

Permitam-me, muito rapidamente, estou vendo o nosso deputado Joaquim Roriz Neto... Conversei com S.Exa. hoje cedo. O pessoal da Polícia Civil... Vamos esperar só o deputado Rogério Morro da Cruz terminar ali para... (Pausa.)

Solicito aos deputados que registrem suas presenças. (Pausa.)

Só um segundo para darmos início ao Pequeno Expediente, já que há quórum suficiente. (Pausa.)

Senhores deputados presentes: deputado Gabriel Magno, deputado Joaquim Roriz Neto, deputado Max Maciel, deputado Pastor Daniel de Castro, deputado Chico Vigilante, deputado Rogério Morro da Cruz, deputado Fábio Félix.

Permitam-me, muito rapidamente, ter a atenção das senhoras e dos senhores deputados. Nós temos, neste momento, um problema instalado na Polícia Civil do Distrito Federal e gostaríamos de contar com o apoio de V.Exas.

Há um projeto nosso tramitando que transforma a licença-prêmio em pecúnia durante a atividade policial, sem que o policial tenha que se aposentar. Nós já discutimos esse projeto, mas, durante a tramitação, o secretário Gustavo Rocha nos pediu, deputado Fábio Félix, que aguardássemos um pouco, pois ele tinha dúvidas com relação à constitucionalidade da iniciativa.

Semana passada, houve uma decisão do Tribunal de Contas que criou um verdadeiro alvoroço e uma crise no seio da Polícia Civil, que pode gerar em torno de 350 aposentadorias imediatas, ou seja, mais de 10% do nosso atual efetivo. Se isso acontecer, teremos que fechar algumas delegacias e isso seria extremamente danoso em um momento como esse.

Hoje, eu conversei com o secretário Gustavo Rocha, que concordou comigo, conhece o problema; conversei com o deputado Joaquim Roriz Neto, relator na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças; conversei com o presidente da CCJ e relator desse projeto, deputado Thiago Manzoni; e todos concordaram em trazer para as senhoras e os senhores a possibilidade da votação desse projeto, porque a situação é extremamente crítica. Só para vocês terem ideia, só hoje foram 50 pedidos de aposentadoria, isso fecha uma delegacia de polícia!

Então, nós queríamos pedir aos senhores e às senhoras a compreensão para colocarmos como extrapauta o Projeto de Lei nº 308.

Estão aqui os representantes dos sindicatos: a doutora Cláudia, representando o Sindicato dos Delegados; o presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis, Enoque; os representantes da polícia; o presidente da Adepol; o assessor-chefe da Assessoria Institucional, doutor Kleber; os representantes da divisão de pessoal, da diretoria de pessoal, doutor Luiz e doutor Fernando, todos para tirar dúvidas dos deputados.

Queria pedir esse apoio aos senhores e às senhoras para que conseguíssemos, de fato, votar a matéria e devolver a tranquilidade ao seio da Polícia Civil, que tem como instrumento de trabalho a própria vida.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Sem revisão do orador.) – Presidente, em homenagem a V.Exa., policial civil da carreira, que conhece mais do que ninguém a Polícia Civil do DF e faz a defesa brilhante dela, quero dizer que a Polícia Civil do Distrito Federal é um orgulho para todos nós políticos e é orgulho para a população do Distrito Federal. Esses dados nos assustam, porque a cada dia vai diminuindo o policiamento, a bandidagem vai crescendo, a insegurança vai se instalando na cidade.

Eu queria sugerir a V.Exa. e aos nobres parlamentares a inversão de pauta em homenagem aos policiais civis que estão aqui, aos delegados, votando em primeiro momento a questão da Polícia Civil, por favor. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Quero agradecer a sensibilidade do deputado Pastor Daniel de Castro, que inclusive compôs a Polícia Civil, lá pelos anos 1990. Acato sua sugestão, deputado. Então, incluo o projeto como item extrapauta, desde que haja acordo dos demais deputados.

Vou passar a presidência ao deputado Ricardo Vale, para que eu possa conversar com os deputados juntamente com os representantes da Polícia Civil.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao deputado Jorge Vianna. (Pausa.)

Concedo a palavra à deputada Paula Belmonte. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Iolando. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado João Cardoso. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Joaquim Roriz Neto.

Passo a presidência ao nobre vice-presidente desta casa, deputado Ricardo Vale.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO (PL. Como líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos e a todas. Agradeço a Deus por este momento.

Cumprimento o pessoal que nos acompanha hoje na galeria. É muito bom ter vocês na casa do povo. A casa é de vocês. Estamos aqui para servir a população.

Antes de iniciar a minha fala, eu gostaria de parabenizar o deputado Rogério Morro da Cruz por sua filiação ao novo partido. Desejo muito sucesso e tudo de bom a V.Exa., por quem tenho um carinho enorme.

Estamos sendo questionados, deputado Rogério Morro da Cruz, por várias lideranças que chegam ao nosso gabinete acerca de alguma resposta relacionada ao aumento de combustíveis no Distrito Federal.

O presidente Lula prometeu, na campanha, que iria controlar o aumento de combustível. O

engraçado é que não vemos isso nos noticiários. Todos os dias, passamos pelos postos de gasolina e vemos o preço aumentando 10 centavos, aumentando 15 centavos. Recentemente, houve um aumento de 23 centavos. Daqui a pouco, a população não vai conseguir ir para o trabalho porque o salário inteiro estará sendo gasto com combustível. Mas ninguém está falando disso.

Quando o Bolsonaro era presidente, se os combustíveis aumentassem meio centavo, já aparecia a manchete: "Genocida não controla aumento de combustível". Eu queria entender por que, agora, as pessoas não estão falando disso. E quem está sofrendo é a população.

Eu queria que trabalhássemos, nesta casa, para chegar a uma solução que freasse o aumento de combustível.

Há outro assunto que eu gostaria de comentar, para o qual peço a atenção do presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, deputado Chico Vigilante.

Recentemente, houve um problema que, além de ter afetado grande parcela da população do Distrito Federal, afetou a mim pessoalmente. Trata-se do golpe da 123milhas. De 2 anos para cá, a empresa vinha oferecendo pacotes promocionais, com 50%, 60% de desconto para uma viagem dali a 2, 3 anos. Eles não estão cumprindo a promessa. Quando a data se aproxima, o voo é cancelado, descobre-se que a reserva no hotel não existe.

A pior parte é que, no *site* da 123milhas, ainda estão vendendo pacotes, diárias e passagens aéreas mais barato do que no próprio *site* das empresas. Eles conseguem, de forma milagrosa, vender passagem mais barata que a Gol, a Latam, a Azul. Por quê? Porque a passagem não existe!

Então, quero avisar a população do Distrito Federal: eles estão em processo de recuperação judicial, não têm como pagar as pessoas que tomaram prejuízo, e continuam vendendo passagens aéreas e hospedagens, sem conseguir honrar o compromisso de realmente fazer as reservas. Não comprem da 123milhas. Não façam reserva com a 123milhas. É golpe! É tudo bandido, golpista!

Eu queria pedir aqui ao deputado Chico Vigilante, como presidente da Comissão de Defesa do Consumidor aqui da casa, que tome providências para que mais pessoas não caiam nesse golpe, porque não podemos tirar o direito de o povo brasileiro viajar.

Existem pessoas que sonham com a viagem, sonham em poder proporcionar uma viagem para os seus filhos, para a sua esposa, para o seu esposo. A pior coisa que pode acontecer é a pessoa juntar dinheiro dia e noite, fazer hora extra no trabalho, arrumar um segundo emprego, finalmente poder viajar e levar um golpe de uma empresa que está falida e que continua fazendo negócio de forma irregular, especialmente aqui no Distrito Federal.

Eu quero contar com o apoio da comissão aqui da casa para podermos trazer esse assunto à tona para as pessoas saberem, de fato, que, se entrarem nesse *site*, é capaz de estarem só jogando seu dinheiro fora.

Muito obrigado.

DEPUTADO MAX MACIEL – Uma vez que o presidente está em reunião e que o vice-presidente precisou dar uma saidinha, assumirá a presidência o deputado João Cardoso.

(Assume a presidência o deputado João Cardoso.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO CARDOSO) – Assumo a presidência.

Concedo a palavra ao deputado Pastor Daniel de Castro.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP. Como líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente. Boa tarde a todos.

Na verdade, eu nem havia me inscrito para falar nos Comunicados de Líderes, eu ia esperar os Comunicados de Parlamentares. Nós estamos aqui com uma sugestão aceita pelo presidente para invertermos a pauta no momento certo em que tivermos quórum para votar o projeto da Polícia Civil, que é muito importante para nós.

Presidente, eu quero trazer uma informação hoje que me deixou muito feliz. No gabinete atendemos gente o tempo todo e hoje eu fiz uma reunião com a coordenação da nossa igreja Ministério de Madureira e os ministérios independentes aqui do Distrito Federal. Tenho orgulho muito grande de representar grande parte deles.

Conversando com a nossa assessoria, quero externalizar aqui minha gratidão e a felicidade que eu tive. Nós que exercemos o mandato temos uma pressão muito forte nos ombros. Há muita

cobrança. A comunidade vem em cima mesmo. Há muitas necessidades e nós estamos sempre fazendo a interlocução, porque muitas vezes as pessoas que votaram em nós fazem pedidos e querem ver os benefícios para a cidade. Muitas vezes, o *feedback* não vem como nós gostaríamos que viesse, presidente. Às vezes, nós trabalhamos, trabalhamos, trabalhamos e não temos esse *feedback*.

Entretanto, hoje eu fiquei muito feliz e gostaria de agradecer aqui a toda a liderança do Ministério de Madureira, à minha igreja, aos pastores independentes. Hoje houve alguns pastores aqui falando justamente da felicidade que eles têm pelo exercício do mandato que estamos fazendo nesta casa, principalmente no que diz respeito à proteção das igrejas, das famílias, das crianças. Nós temos falado tanto aqui das nossas crianças, das mulheres, dos homens, das famílias. E hoje eu recebi um *feedback* muito bacana e pude ver o tanto que o pessoal acompanha o nosso mandato, porque falaram de mim, mas também falaram de vários parlamentares, porque assistem à sessão, à TV Câmara. A TV Câmara Distrital exerce um papel extraordinário, nossas redes sociais têm um alcance extraordinário e isso reverbera na ponta.

Hoje, como foi dia de fazermos avaliação do mandato, trago a minha gratidão a toda a minha assessoria, já que não tive a oportunidade de fazê-lo, porque é bom quando um assessor faz um trabalho, executa-o bem na ponta, e esse *feedback* vem pela própria comunidade, pela liderança que nos agradece o trabalho que temos feito.

Então, hoje foi um dia que me trouxe muita felicidade ao saber que a população acompanha o nosso mandato e está satisfeita com a proposta do mandato.

Obrigado a cada pastor desta cidade, a cada líder religioso das igrejas Assembleia de Deus, Madureira, das independentes, mas também das instituições sociais e religiosas, as quais temos ajudado muito.

Quero dizer que o nosso gabinete está à disposição dos homens, das mulheres, das crianças. Podem demandar o nosso gabinete porque estamos preparados para receber, trabalhar e ajudar as demandas do Distrito Federal.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOÃO CARDOSO) – Obrigado, deputado Pastor Daniel de Castro.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Obrigado, deputado João Cardoso.

Dando continuidade aos Comunicados de Líderes, concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, presidente. Boa tarde a todos os colegas. Boa tarde a quem, mais uma vez, ocupa esta galeria, aos vários servidores da saúde – principalmente aos ACS –, aos aprovados na Câmara Legislativa, à turma da Polícia Civil e da Secretaria de Segurança Pública. (Palmas.)

Presidente, quero tratar do Distrito Federal. Parece que a soneca do governador, que foi o motivo que ele usou para ter permitido o que aconteceu no dia 8 de janeiro, já virou outra coisa. O governador está em sono profundo, abandonou a cidade. A cidade está um caos e agora, de forma irresponsável, ele resolveu falar bobagem – porque não consegue governar –, na semana passada. Disse que os recursos do PAC, do governo federal, do presidente Lula, não servem para nada.

Eu vou lembrar ao governador, presidente: são 47,8 bilhões de reais. O governador que não faz nada, que gerou caos na saúde pública, que gerou caos na educação, e agora na segurança, na mobilidade, na assistência social, não quer esse dinheiro, mas ele está por aí, inaugurando obra e lançando um monte de programa. Adivinha com qual dinheiro? Com o dinheiro do PAC do governo Lula, que não serve para nada.

Para a educação, são 200 milhões de reais para colocar internet de alta velocidade nas escolas, que o governo Ibaneis não coloca, algo que durante a pandemia ele não fez! Ele abandonou os estudantes! São esses 200 milhões que ele está dizendo: “Não servem para nada, não vou fazer”.

São, senhor presidente, 17 bilhões de reais para construir creche – hoje nós temos uma fila de mais de 15 mil crianças –; para construir escolas em tempo integral – critério em que o DF ocupa hoje a última posição do país –; para a construção de 2 novos *campi* do IFB, um em Sobradinho II e um no Sol Nascente. Para o governador, esse dinheiro não serve para nada!

São 300 milhões de reais, senhor presidente, para a construção de espaços culturais; para

reformas; para espaços de cultura, de lazer e de esporte. A cidade está caindo aos pedaços! O Cine Itapuã, do Gama, está fechado há quanto tempo? O Teatro da Praça, em Taguatinga, está fechado há quanto tempo? O Teatro Nacional está fechado há quanto tempo? Mas, para o governador, esse dinheiro não serve para nada!

São, presidente, 14 bilhões de reais para o Minha Casa, Minha Vida. Inclusive, esse governo não credenciou os projetos, e perdeu agora 600 unidades para o Faixa 1, para a população de baixa renda. É irresponsável o Ibaneis! É criminoso o que ele está fazendo com esta cidade!

É mais de 1 bilhão de reais para equipar e para modernizar o Metrô, que, lembramos, no início do ano, pegou fogo! Pegou fogo pela ausência de investimento desse governo!

São 3,3 bilhões de reais para a segurança.

Então, eu quero dizer que o governador Ibaneis abandonou esta cidade e, agora, está jogando esta cidade abandonada de qualquer maneira, de maneira irresponsável, de maneira criminoso!

Bom, governador, o que não serve para nada é o seu governo! O que não serve para nada é você, que permitiu que o Distrito Federal vivesse hoje o pior momento da sua história!

E quero, para encerrar, fazer 2 denúncias, senhor presidente. Hoje, várias escolas procuraram o nosso mandato dizendo que a Secretaria de Educação vai suspender a entrega de merenda nas escolas! Adivinha por quê? Devido a um processo na licitação. Ora, quem fez a licitação? Foi a Secretaria de Educação. Ela não atendeu as escolas e não discutiu o processo com elas!

Longe de mim querer fazer a defesa da empresa, mas ela oficiou o governo, deputado Pastor Daniel de Castro, no dia 15 de março, dizendo que iria suspender no dia 1º de abril a entrega de insumos: de proteína, de frutas e de verduras. O que a secretaria fez? Cruzou os braços. Esperou chegar o dia 1º de abril. Ela deve ter achado que era o Dia da Mentira.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Mas não era. Hoje não entregaram os insumos.

E qual é a orientação da secretaria? A orientação é: “Sirva racionado, sirva a metade”. Ela não preparou as escolas. Agora, ela aposta no caos, presidente. Aposta sempre no término do contrato para as empresas extorquirem o governo e, depois, haver gasto sem contrato, gasto emergencial superfaturado. Tem sido essa a prática.

O Tribunal de Contas já pediu que nutricionistas sejam contratados, que se melhore o gerenciamento, que se monitorem os estoques, e nada foi feito. E essa semana não há merenda nas escolas. A Secretaria de Educação, de maneira irresponsável e criminoso, senhor presidente, deixará os estudantes desta cidade, 500 mil, sem a merenda escolar. Nós estamos oficiando a Secretaria de Educação e o Ministério Público.

Para finalizar, não sei se será votado hoje, mas receberemos a alteração da LDO para que haja a nomeação de 245 médicos. É óbvio que nós elogiamos a postura e a ação tardia do governo no enfrentamento da dengue.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, concludo dizendo que os 245 médicos são importantes e muito bem-vindos. Mas o problema da saúde não se resume a eles, não se resolve só com eles. Temos aqui os ACS e os Avas; ano passado, por exemplo, houve mil demissões. Onde está a nomeação? Onde está o cumprimento do acordo feito com eles? Cadê os técnicos de enfermagem, os odontólogos?

Temos hoje a pior cobertura de saúde bucal do Brasil e uma das piores coberturas da atenção primária, dos programas de saúde da família. É preciso haver nomeação imediata. Na Comissão de Saúde desta casa, nós apresentamos um levantamento de que, hoje, no Distrito Federal, há mais de 25 mil cargos vagos na saúde pública. Isso é uma irresponsabilidade.

Mais uma vez fica aqui o pedido ao governador, que, esse, sim, não serve para nada, e, infelizmente, quem está pagando a conta é o povo do Distrito Federal.

Obrigado, senhor presidente.

(Assume a presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Assumo a presidência e agradeço ao deputado Ricardo Vale, vice-presidente desta casa. Agradeço ao deputado Gabriel Magno e o

parabenizo pelo discurso.

Deputado Gabriel Magno, acabei de falar com a secretária de saúde, estão aguardando uma conclusão para que nos seja encaminhada a alteração da LDO no que diz respeito aos agentes comunitários da saúde. Isso acontecerá daqui a pouco, se Deus quiser. Esperarei mais um pouco para ligar para o secretário Ney para que nos encaminhem o projeto, conforme acordado. O secretário Ney; a secretária de saúde, doutora Lucilene; e o chefe da Casa Civil concordam com esse encaminhamento. Todos entendem que é preciso cumprir o acordo feito, acordo em que eu estava presente junto com V.Exa., junto com a deputada Dayse Amarílio. Houve um acordo para que esse projeto nos fosse encaminhado até o final de março, e o mês de abril já se iniciou. Nós sabemos que há algumas dificuldades, há o problema da dengue, mas está na hora de cumprir o acordo e fazer justiça a essa importante categoria.

Há pouco conversei com o sindicato. Daqui a pouco cobraremos da secretaria, deputado João Cardoso, que nos encaminhem o projeto – V.Exa. também esteve comigo nas reuniões. Esse gesto do Executivo é importante para que a Câmara Legislativa possa fazer a sua parte.

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL-PSB. Como líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, senhor presidente deputado Wellington Luiz.

Saúdo a todos que nos acompanham pela TV Câmara Distrital. Saúdo a todos que estão na galeria, os Avas, os ACS. Como pontuou o presidente, vamos cumprir o acordo. Estamos acompanhando isso desde sempre, o presidente falou conosco antes de iniciar a sessão. Sem dúvida nenhuma, no que depender da casa, podem contar conosco, sim.

Saúdo os demais presentes, como os aprovados no concurso da CLDF; o pessoal do PNN ao MGI, para quem está nos acompanhando, esse é um debate antigo, sobre os contratados da CLDF.

A deputada Dayse Amarílio estava conversando conosco: o setor de saúde tem uma história triste em Brasília, que não precisa mais se repetir. Temos acompanhado, temos feito vitórias nas unidades de saúde e entendemos quanto falta de RH, mas falta também qualidade no sistema.

Presidente, vou comentar uma matéria que saiu, hoje, no *Metrópoles*, sobre o ensino fundamental na idade certa, chamando atenção para o Distrito Federal. É um dado alarmante para nós que acompanhamos diariamente o processo da educação no Distrito Federal. Pesquisa de determinada fundação pontua o histórico dos nascidos entre 2000 e 2005, em, aproximadamente, um período de 12 anos: 40,6% desses estudantes não concluíram o ensino fundamental. É um dado perverso na história do Distrito Federal.

Eu convido cada um que acompanha a sua cidade a entender a quantidade de escola classe que existe; depois, veja a quantidade de ensino fundamental e a quantidade de ensino médio. Deputado Fábio Félix, não se trata só de conformidade com a idade, uma vez que pode haver mais alunos por sala, dentro do ensino médio, em comparação com o ensino infantil, em que é preciso haver, em média, 25 alunos – o que seria o ideal –, mas chega a haver 35 alunos por sala. Mas há, sim, um funil: os alunos evadem, e poucos chegam ao ensino médio, de que também há poucas unidades.

Na capital do país, 40% de estudantes não concluíram o ensino fundamental! Onde eles estão? Nós precisamos fazer essa pergunta. Eles são chamados, hoje, de “nem-nem”: nem estudam nem trabalham. Mas eles não trabalham na formalidade, porque estão fazendo bico como entregadores ou fazendo bico no sinal, ou seja, estão seguindo outro tipo de profissão.

Quando a relação idade-série entra numa desvantagem muito grande, o retorno é muito complexo; eles acabam, de fato, não retornando à escola. Por isto é importante o EJA: para equilibrar o processo de idade e série. No Distrito Federal, porém, até o EJA está com matrículas reduzidas. Esses jovens estão indo para algum lugar.

Eu queria lembrar um estudo que nós tivemos do NAI, o Núcleo de Atenção Inicial da Secretaria da Criança, que atende os jovens que vão cumprir algum tipo de medida socioeducativa. Por incrível que pareça, o triste dado que nós tínhamos naquela época, há uns 2 anos – na época da pandemia e, mesmo, pouco antes dela –, é de que os jovens que cumpriam medida de internação – em sua maioria, mas não todos – haviam evadido da escola 2 anos antes de entrarem na medida da internação.

Um jovem sai da escola e ninguém vai perguntar o porquê! Ele simplesmente não foi mais à escola! São 40% que não concluíram o ensino fundamental e ninguém está perguntando para onde

esses jovens foram. E aí nós percebemos uma série de dificuldades: pouca capacidade educacional; baixa qualificação profissional; às vezes muito baixa remuneração; e segue um ciclo perverso de subemprego, de precarização.

Então, fica aqui o compromisso de lutarmos pelo processo da educação pública verdadeiramente de qualidade: façamos uma busca ativa de cada criança e jovem que sai da escola! Nós precisamos ir à casa deles perguntar o porquê, perguntar o que aconteceu; precisamos nos aproximar deles. Mas, para isso, precisamos de uma escola, deputado Gabriel Magno – como V.Exa. bem pontuou –, com qualidade e com profissionais valorizados. Eu sei que essa é uma luta sua.

Para encerrar, presidente, falando de educação, eu gostaria de anunciar aos demais estudantes da Universidade de Brasília que a Semob, atendendo a vários pedidos e também observando, ampliou o transporte 110, saindo da rodoviária para a Universidade de Brasília. Na Universidade de Brasília há 50 mil estudantes. Então, a partir de amanhã, os ônibus do 110, sentido rodoviária/Plano Piloto, terão mais 30 viagens novas, reduzindo o tempo de 3 em 3 minutos no horário de pico para cada um. Essa é uma forma de fazer com que os estudantes, em sua maioria de cidades afastadas do chamado Plano Piloto, consigam acessar a nossa universidade.

(Soa a campainha.)

DEPUTADO MAX MACIEL – Presidente, para concluir, esse é um compromisso nosso, o de acompanhar diariamente.

Quero encerrar de fato dizendo que hoje acordamos bem cedo e fomos ao terminal de Santa Maria pegar o fluxo do transporte de Santa Maria, desde o funcionamento do alimentador até chegar ao terminal de Santa Maria e a vazão para o Plano Piloto. Acompanhamos todos os fluxos e nossa equipe da CTMU está fazendo um relatório pontuando tanto com a empresa que estava lá presente quanto com o representante da secretaria que prontamente nos atendeu. Iremos acompanhar esse período da manhã observando ali pequenos gargalos.

Nós apostamos nesse modelo de integração: um modelo que circula na cidade, leva para um terminal e faz com que as pessoas cheguem mais rápido ao seu destino, como no caso da região central da W3 Sul e da W3 Norte, ou seja o Plano Piloto.

Então, sem dúvida alguma, há algo para melhorar, mas estamos acompanhando pela Pioneira a entrega de mais 25 novos ônibus e também acompanhando a demanda das regiões de Santa Maria e do Gama para melhorar a qualidade do transporte público. Esse foi o nosso compromisso.

Mais uma vez obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Max Maciel.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, quero dar uma informação que acho importante socializar com o conjunto dos colegas sobre a denúncia que acabei de fazer sobre a alimentação escolar.

Fizemos um levantamento na conta do PNAE do Distrito Federal, que é o dinheiro exclusivo do repasse do FNDE e da fonte 100 para comprar a merenda e garantir que ela chegue às escolas. Hoje, dia 2 de abril, há na conta R\$10.144.356,99. Há mais de 10 milhões de reais na conta. Nada justifica a falta de planejamento e organização para os 500 mil estudantes da rede pública de ensino estarem sem merenda escolar.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Gabriel Magno.

Convido o deputado Chico Vigilante para fazer uso da palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, nós estamos vivendo uma situação gravíssima no Distrito Federal.

Brasília se movimenta por meio de rodas. Eu venho combatendo o cartel dos combustíveis desde 2004, quando fizemos a CPI que investigou o cartel. Derrotamos o cartel naquele momento, só que ele se reagrupou e está novamente nos explorando e – por que não dizer – roubando-nos.

Na sexta-feira da semana santa, a gasolina estava sendo vendida a R\$5,35; R\$5,32 e, no máximo, a R\$5,42. No domingo, quase todos os postos passaram a vender a gasolina a R\$5,99. No governo do presidente Lula, o preço internacional do petróleo não é seguido aqui no Distrito Federal. O

petróleo negociado aqui está a 17% do preço internacional.

E o que o cartel faz? A cada momento eles inventam uma mentira. Uma vez eles disseram que a culpa era do ICMS, e todo mundo está lembrado disso. Agora aumentaram o preço da gasolina e estão dizendo que a culpa é do etanol. Até parece que só vem etanol caro para o Distrito Federal porque, no restante do Brasil, não aumentou nada.

Diante dessa realidade, eu acionei, ontem, o Cade, que é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para que eles, mais uma vez, acionem a Polícia Federal, porque esse caso da comercialização de combustível no Distrito Federal é coisa de bandido. Acionei também a Polícia Civil do Distrito Federal, que já tem uma série de inquéritos abertos, para que possamos colocar essa gente na cadeia. E acionei também a Secretaria de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça. Nós vamos cercar de todos os lados.

Eu quero dizer a esses senhores que, se eles continuarem abusando da nossa população, vou propor nesta casa uma nova CPI para investigar o preço dos combustíveis. Porque assim nós vamos quebrar sigilo bancário, telefônico, tudo, e vamos mostrar efetivamente essa quadrilha que comercializa gasolina no Distrito Federal. Portanto, presidente deputado Wellington Luiz, eles que se preparem, eles que não continuem abusando da nossa paciência, porque nós não vamos aceitar esse tipo de coisa.

O segundo ponto que eu quero falar no dia de hoje é sobre o importante almoço que nós tivemos agora há pouco no Sebrae. É uma pena que todos os deputados não compareceram. O almoço foi com a direção local e com o dirigente nacional do Sebrae, que é o Décio Lima. Ele tem um anúncio importante para o Brasil.

Eles estão se preparando para lançar um programa subsidiado para as pequenas e as médias empresas deste país de 30 bilhões de reais, com o juro praticamente de 0. Eles terão um fundo garantidor para que esse negócio possa prosperar.

Eu fiz a sugestão para que façamos o lançamento desse programa tão importante na nossa querida cidade de Ceilândia, que é a maior cidade do Distrito Federal.

Dito isso, presidente, eu vou voltar a um ponto que eu tenho sempre abordado aqui. Primeiro, já fiz um compromisso com V.Exa., e nós vamos votar o projeto dos policiais civis ainda hoje, porque, conforme V.Exa. disse, se não votarmos, delegacias serão fechadas, porque o pessoal está indo embora. E sabe quem vai aplaudir? Os bandidos aplaudirão delegacia fechada. Portanto, nós não vamos permitir que isso aconteça. V.Exa. tem o nosso compromisso de votarmos o projeto ainda hoje.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Quero pedir mais um minuto a V.Exa.

Meu compromisso com a Polícia Civil vem desde o tempo do tiroço. Aqui há muita gente que ainda se lembra disso. Eu estava lá no meio. V.Exa., deputado Wellington Luiz, lembra que eu e outros escapamos fedendo, mas é melhor escapar fedendo do que morrer cheiroso. Estávamos lá.

Quero dizer aos trabalhadores da saúde que continuaremos pressionando aqui pela contratação. Se querem combater a dengue e o mosquito, contratem vocês. Não adianta ficar, como alguns municípios estão fazendo, com uma história de fazer um mosquito transgênico para combater os outros, porque quem combate mosquito é agente de saúde. Por isso, queremos a contratação de vocês.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Chico Vigilante. Eu sou testemunha sempre da sua aliança com a nossa Polícia Civil, uma aliança histórica. V.Exa. sempre esteve ao nosso lado. Quando Lula estava na presidência, V.Exa. foi um dos mais importantes interlocutores, garantindo, inclusive, a nossa equiparação. À época, eu era presidente do sindicato da polícia. Então, quero, publicamente, agradecer todo esse apoio que V.Exa. sempre deu.

Da mesma maneira, o deputado Joaquim Roriz Neto, tão logo eu liguei para explicar a situação e a nossa preocupação, se colocou à disposição para fazer o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em plenário. Sua sensibilidade me deixou extremamente feliz.

V.Exa. se lembra – era um garoto – do carinho que seu avô tinha pela nossa Polícia Civil. Sempre fomos muito ligados ao governador Roriz. Obrigado. O neto está fazendo igual ao avô: está acudindo a polícia em momento de necessidade.

Obrigado.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu já falei para V.Exa., mas agora eu falarei para V.Exa. e para o nosso vice-presidente.

Essa empresa que assumiu o serviço de copeiragem arrumou um uniforme que está deixando essas meninas extremamente incomodadas. O uniforme é feio, é antifuncional, é mal feito; os botões ficam caindo o tempo todo, e elas precisam andar com agulha e linha, pois, o tempo todo, têm que pregar os botões.

Estou trazendo isso a público. Eu já pedi a V.Exa. – e V.Exa. se comprometeu comigo – que sejam devolvidos o terninho delas e a blusa branca, que é como elas gostam de trabalhar. Esse aqui está virando piada. Há gente por aí que está dizendo que elas estão preparando *sushi*, mas elas são copeiras. Elas estão aqui para servir chá e café para nós.

Então, solicito a V.Exa. e ao deputado Ricardo Vale que determinem ao dono dessa empresa que devolva a vestimenta bonita dessas meninas.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Chico Vigilante. Acato a solicitação de V.Exa. Pode ter certeza de que já estamos adotando providências. De fato, precisamos atender essas meninas, pois elas têm nos atendido tão bem. Então, respeitá-las e garantir a dignidade delas, mesmo que seja no uniforme, para nós, é extremamente importante.

Muito obrigado, deputado Chico Vigilante.

Concedo a palavra ao deputado Robério Negreiros. (Pausa.)

Encerro os Comunicados de Líderes.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Pergunto se algum parlamentar, além do deputado Pepa, quer fazer uso da palavra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Pepa.

DEPUTADO PEPA (PP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos. Boa tarde, pessoal da galeria.

Esta casa sempre dá atenção a todos...

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Esses alunos são de onde, deputado Pepa? Ninguém trouxe o nome de onde eles são para podermos mencionar os alunos e professores. (Pausa.)

Do Paranoá? (Pausa.)

Quero aqui agradecer aos alunos e professores do Paranoá. Muito obrigado. Sejam bem-vindos a esta casa.

Registro a presença dos estudantes e professores da Escola Classe 2 do Paranoá, que participam do programa Conhecendo o Parlamento.

Obrigado, deputado Pepa. Eu só queria fazer menção aos nossos alunos, alunas, professores e professoras.

DEPUTADO PEPA (PP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Parabéns, professores e alunos. Vocês são sempre bem-vindos a esta casa.

Meninos ACS, vocês estão prontos? O projeto está alinhado. Vamos lá.

Policiais civis, tudo *ok*? Esta casa dá toda atenção a vocês.

Senhor presidente, deputados, amigos, os que nos acompanham pela TV Câmara Distrital e pelas redes sociais, servidores desta casa, o deputado Chico Vigilante tem razão: vamos colocar o uniforme das meninas como era antes, pois é preciso. Foi bem observado, meu comandante.

Hoje eu subo a esta tribuna para parabenizar os paroquianos da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, localizada ali na Vila Planalto, pelo aniversário da igreja de madeira erguida em 1959, à época da construção da nossa capital.

Na data de 2 de abril de 1989, ou seja, há 35 anos, centenas de pessoas participaram da missa em que se elevou a igreja ao *status* de paróquia, hoje denominada Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia. Essa paróquia foi tombada pela Unesco em 1998. No ano 2000, a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia pegou fogo e foi reconstruída em 2007. Lá hoje se encontra o nosso pároco, padre Marcelo Lima, que é muito bom.

Quero também parabenizar a Paróquia São Sebastião, na minha centenária Planaltina, a matriz de Planaltina, pelos seus 144 anos, comemorados nesta data. Parabéns ao nosso pároco, padre Rafael. Ele está sempre trazendo a comunidade para dentro dessa igreja, que é tradicional em nossa cidade.

Outro assunto que me traz a esta tribuna é o anúncio de uma obra. Finalmente, as obras da terceira faixa vão se iniciar.

Meu amigo deputado Ricardo Vale, meu amigo deputado João Cardoso, nós somos da região norte, e o canteiro de obras já está sendo construído. Aí está a diferença de um governador que fala que faz e faz.

Precisamos entender isto: a terceira faixa será construída na região norte, ligando Sobradinho a Planaltina, Planaltina a Sobradinho, e vamos também anunciar o viaduto BR-020 – DF-128, rumo a Planaltina de Goiás. Tudo pronto. Agora no mês de abril isso será anunciado, e esta casa tem total participação em tudo isso.

Eu quero agradecer à vice-governadora Celina Leão e ao governador Ibaneis por essa importante obra. O canteiro já está sendo montado, meu amigo deputado Ricardo Vale. Vamos juntos!

Quero destacar esta data de hoje, 2 de abril, como sendo o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo. Quero aqui me comprometer com esta causa tão importante à nossa sociedade. Tramita nesta casa um projeto de lei de nossa autoria que trata de sinalização do estacionamento para autistas. Peço o apoio dos meus pares na aprovação do Projeto de Lei nº 1.021/2024.

Quero, por fim, agradecer aqui aos deputados pela realização da Via-Sacra de Planaltina. São 51 anos daquele evento, mais de 120 mil pessoas: um evento ímpar que projeta o turismo religioso do Distrito Federal para o Brasil, para o mundo.

(Soa a campainha.)

DEPUTADO PEPA – Eu quero agradecer a deputada Doutora Jane, deputado Gabriel Magno, deputado Iolando, deputado Joaquim Roriz Neto, deputado Martins Machado, deputado Pastor Daniel de Castro, deputado Ricardo Vale, deputado Wellington Luiz, deputado Eduardo Pedrosa, deputado Daniel Donizet, deputado Rogério Morro da Cruz. Obrigado. Quero parabenizar também a Via-Sacra de Sobradinho. O deputado João Cardoso esteve lá, estava linda, com um público maravilhoso. Vocês fazem a diferença dentro do Distrito Federal. Sou muito grato a todos vocês.

É muito bom entendermos como esta casa trabalha em unidade. Por isso, eu passo aqui para agradecer cada um de vocês por todo o carinho que têm com o Distrito Federal.

Muito obrigado, presidente. Vamos em frente e vamos votar! Vamos votar!

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Pepa. Obrigado pelo apoio de sempre, eu agradeço. Mais algum deputado deseja fazer uso da palavra?

Concedo a palavra ao vice-presidente desta casa, deputado Ricardo Vale. Logo após os Comunicados de Parlamentares, vamos iniciar a Ordem do Dia com projetos importantes. Um deles, novamente se todos concordarem, será o Projeto de Lei nº 308, que trata da transformação da pecúnia...

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Claro, meu líder. V.Exa. é o líder do meu partido, terá a palavra logo depois do deputado Ricardo Vale. Pela idade avançada, o deputado Ricardo Vale tem prioridade.

Concedo a palavra ao deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente. Boa tarde a todos parlamentares, boa tarde a todos os presentes.

Nós estamos no mês de abril, e as entidades e as pessoas que defendem os animais no Distrito Federal comemoram o Abril Laranja, que é justamente o mês para que haja conscientização sobre o combate ao crime contra os animais. Há muitos animais que sofrem crueldade no Distrito Federal. E há

muitas entidades e pessoas que cuidam dos animais abandonados – que são muitos no Distrito Federal.

Este é um mês de conscientização, e nós queremos chamar atenção – atendendo à solicitação e à reivindicação desses setores e dessas entidades que trabalham com a causa animal no Distrito Federal – para que criemos políticas públicas que cuidem desses animais, principalmente dos animais de rua.

No Distrito Federal há aproximadamente 700 mil animais, entre gatos, cachorros etc., que vivem nas ruas. Esse é um contingente muito grande, deputado Joaquim Roriz Neto. E o Estado precisa ajudar principalmente as pessoas que trabalham com essa pauta, que carecem de apoio e de recursos para pegarem esses animais das ruas e levá-los a um ambiente onde eles sejam cuidados e tratados de forma digna.

Então, eu queria fazer esse registro e parabenizar todas as pessoas que lutam pela causa animal aqui no Distrito Federal. Eles são muitos, mas não dão conta de tudo.

Nós apresentamos um projeto de lei nesta casa chamado Guardiã Responsável. É o Projeto de Lei nº 5.921/2023 (*sic*), que está tramitando nas comissões. O projeto é justamente para que tenhamos uma política clara, para que, quando uma pessoa adotar um cachorro, um gato etc., que se responsabilize e cuide dele até seu último dia de vida. Não se pode adotar um cachorro, pegar um gato e depois abandoná-los na rua, jogá-los nas ruas com fome, com sede. Infelizmente, essa população tem crescido demais no Distrito Federal.

Então, deixo este apelo a esta casa para que tramitemos o mais rápido possível esse projeto de lei, justamente por conta deste mês, o mês em que se comemora o combate à crueldade contra os animais. Nós queremos lembrar esse projeto de lei e pedir isso a esta casa. Pedimos ainda que o Governo do Distrito Federal também pense em políticas públicas para minimizar e diminuir o sofrimento desses animais abandonados nas ruas do Distrito Federal.

Era isso, senhor presidente. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Ricardo Vale.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO (PSB. Sem revisão da oradora.) – Senhor presidente, eu queria registrar a presença, na galeria, dos técnicos de enfermagem concursados.

Nós temos a alegria de ter na extrapauta de hoje a nomeação dos médicos. Eu estive de manhã falando sobre isso. Na saúde, os médicos são extremamente importantes, mas muitos deles acabam não ficando por conta das condições de trabalho, que estão muito ruins para todos os servidores. Porém, a saúde não se faz só com os médicos.

Então, eu queria fazer esse registro, pedir as nomeações e solicitar um cronograma dessas nomeações, tanto para os enfermeiros quanto para os técnicos e os especialistas, já que há um concurso vencendo agora, em abril, em todas as áreas.

Quero registrar também, senhor presidente, sua atuação em relação ao projeto dos agentes comunitários de saúde. Eu acho que, sobre esse projeto, precisa chegar pelo menos uma sinalização, alguma comunicação do Buriti a esta casa.

Eu acho que o governo tem sido muito respeitoso e, quando faz uma pactuação, ele a tem cumprido. Acredito que essa mensagem vai chegar, porque foi uma negociação feita. Eu acredito que o governo vai mandar alguma mensagem hoje e, se Deus quiser, nós vamos votar esse projeto.

Quero agradecer ao pessoal da Polícia Civil que está aqui. É um projeto que o senhor já estava encampando há muito tempo. É um projeto muito importante para o Distrito Federal o que nós vamos votar daqui a pouco.

Obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputada Dayse Amarilio.

Vale registrar que a deputada Dayse Amarilio, que é relatora do projeto, se manifestou imediatamente pela Comissão de Assuntos Sociais, da qual é a presidente. Quero deixar registrados o agradecimento e o reconhecimento pela sensibilidade. Obrigado, deputada.

Vamos passar a palavra ao deputado Iolando e ao deputado Rogério Morro da Cruz. Se mais

nenhum quiser fazer uso da palavra, encerraremos os Comunicados de Parlamentares e passaremos à Ordem do Dia para dar início às votações.

Concedo a palavra ao deputado Iolando.

DEPUTADO IOLANDO (MDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente.

Senhoras e senhores deputados, pessoal presente na galeria, muito obrigado pela presença.

Senhores, eu quero, hoje, deixar registrado para toda a sociedade do Distrito Federal que hoje é um dia muito importante para todos nós. Estivemos, agora há pouco, em uma exposição, uma amostra em homenagem ao Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo. Acabamos de fazer uma amostra, e está sendo apresentada para esta casa a exposição de vários quadros de pessoas que estão no espectro autista. Também há livros lançados por pessoas com TEA e filmes criados por elas próprias. Foi uma exposição muito legal, muito produtiva, muito rica.

Agradeço à sociedade, àqueles que estiveram presentes no evento, bem como agradeço ao deputado Pepa e ao deputado Robério Negreiros, que participaram do evento. Creio que todos viram a mostra e puderam contemplar o quanto isso é importante para todos nós.

A comemoração do dia de hoje, o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, é importante para toda a sociedade em parte porque avançamos bastante pela Lei nº 12.764, uma lei federal que trata de toda a política pública em prol da causa do TEA. Eu fico muito satisfeito por ser um dos defensores desta causa aqui nesta casa.

Quero falar também da importância do lançamento, feito hoje por esta casa de leis, da Cartilha do Autista, que contém todas as normativas, todas as leis. Nela há toda a conduta que alguém que não conhece uma pessoa com TEA precisa saber para lidar com ela, como a inserir na sociedade. Eu tenho certeza de que esta cartilha vai valer bastante. Esta cartilha representa esta casa. Ela está em meu nome, mas todos os 24 parlamentares da Câmara Legislativa têm participação direta nesta cartilha.

Para nós é um orgulho muito grande apresentar um material tão rico como este a toda a sociedade. A distribuição é gratuita e que aqueles que quiserem a cartilha nos procurem em nosso gabinete, pois nós a doaremos, entregaremos para que ela possa ser apresentada, nos colégios, nas escolas, àqueles que realmente quiserem se inserir nessa causa tão justa.

Muito obrigado ao presidente e a todos os parlamentares pela contribuição neste dia de hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Iolando, líder do meu partido, eu quero aqui registrar a nossa satisfação e parabenizá-lo pela iniciativa extremamente importante.

Esta casa se encontra à disposição para poder ajudar no que for necessário. É uma iniciativa brilhante de V.Exa., mas que tem a acolhida de todos os parlamentares. Muito obrigado e parabéns.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix, pois já tinha pedido a palavra quando eu disse que chamaria V.Exa., deputado Rogério Morro da Cruz. Logo depois chamo V.Exa., que está de partido novo – o PRD, 25 –, com bateria recarregada.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente.

Boa tarde, deputados, deputadas, servidores, imprensa, quem nos acompanha da galeria aqui da Câmara Legislativa do DF, servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ACS, os que estão aqui para a nomeação de técnicos de enfermagem da Secretaria de Saúde.

Eu queria também reforçar a cobrança ao secretário da Casa Civil da nomeação na saúde que iria ser feita e cobrar também o cumprimento do acordo da greve dos agentes de saúde, que estão aqui.

Foi feito um acordo de envio do projeto. Os trabalhadores estão trabalhando a partir desse acordo. Já estamos no dia 2 de abril, e o projeto de lei não está na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Acordo selado tem que ser cumprido. Reforçamos, assim, hoje, a cobrança ao governador e ao Governo do Distrito Federal. A minha solidariedade a vocês em relação a esse tema.

Eu quero, presidente, começar a minha fala de hoje fazendo referência a uma notícia. Não sei se os parlamentares e quem nos acompanha viram o que aconteceu. Nos últimos dias, tivemos uma notícia muito triste sobre um homem de 36 anos encontrado morto no espelho d'água da Praça do Buriti. Foi na manhã do domingo, dia 31 de março. Depois descobriu-se que se tratava de Anísio Silva Melo. Ele havia ido tomar banho no local do espelho d'água do Buriti.

Esse é um assunto que eu acho muito sério, muito grave, porque talvez seja o sintoma de uma falência completa do poder público. Pensem bem. Uma pessoa em situação de rua que foi tomar banho no espelho d'água em frente ao Buriti, presidente, e morreu.

Depois olhem a história do Anísio. Ele já morava ali há 5 anos, sofria de epilepsia, trabalhava numa barraca como auxiliar de cozinha, não tinha onde morar, ganhava o seu dinheiro sem o direito à moradia. Ele foi tomar banho num domingo, teve um ataque de convulsão e morreu afogado no espelho d'água.

Imaginem isso, meus amigos, quem está assistindo a esta sessão, quem acompanhou esse caso. Eu fiquei extremamente triste lendo essa história, porque nós que somos servidores e servidoras das diferentes áreas – da segurança, da saúde, do Legislativo...

É a tragédia social que estamos vivendo. Uma pessoa em situação de rua há 5 anos na cara da Câmara Legislativa, na cara do Poder Executivo, na cara do Poder Judiciário, na cara do Ministério Público, sem direito à moradia, sem direito à saúde, sem atendimento, sem direito à assistência social, morando ao lado dos Poderes da cidade, morre com 38 anos, afogada, depois de uma convulsão. É uma tristeza.

Isso mostra a nossa falência como sociedade, a nossa incapacidade de construir, formular e executar políticas públicas que atendam as pessoas com prevenção, garantindo direito à assistência social.

Acho que temos que aproveitar esse caso para, inclusive, cobrar o Governo do Distrito Federal pela omissão, que é histórica, em relação à população em situação de rua: a falta de serviço público que funcione, a falta de atendimento de qualidade. Não é só na assistência, não; é na assistência também. Mas é em outras áreas, como na saúde e na educação.

Uma das escolas menos equipadas, mais abandonadas é a Escola Meninos e Meninas do Parque, que é uma escola pública direcionada a crianças e adolescentes em situação de rua, porque há muitos.

Precisamos olhar para esse tema, mas não com o olhar da violência, com o olhar só da remoção. Precisamos olhar para esse tema com um olhar humanitário. Estamos falando de uma crise que estamos vivendo aqui, que é uma crise civilizatória mesmo. Não conseguimos incluir essas pessoas!

Nós estamos – eu falo isso aqui sempre, não canso de repetir – em uma das unidades da federação mais desiguais do país. Pode-se construir quantos viadutos quiser, quantos túneis quiser, e não vai se resolver o problema da igualdade. Precisamos de mobilidade urbana com transporte coletivo que funcione e garanta a dignidade das pessoas. Precisamos de saúde pública que funcione e ataque a desigualdade, que consiga atender a população da melhor forma. Precisamos de melhoria na política educacional.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Esse governo, presidente, inverteu as prioridades: ele não consegue olhar com dignidade e seriedade pelo social.

Eu queria lamentar a morte do Anísio, solidarizar-me com seus familiares. Essa é uma tragédia que é insuperável, porque levou alguém à morte. Precisamos falar sobre esse tema, precisamos falar sobre aqueles que são silenciados e sobre aqueles setores que não têm voz. Querendo ou não, muitas organizações têm voz nesta casa, têm capacidade de advogar, de lutar por suas pautas, mas temos um segmento muito grande da sociedade que não tem voz, não tem vez e não tem seus direitos garantidos. Então, eu queria lamentar essa morte e cobrar do Governo do Distrito Federal, de fato, um plano integrado de atendimento à população em situação de rua.

Eu quero encerrar, presidente, com uma última pauta, que tem sido trazida muito para o nosso gabinete: a carreira de políticas públicas e gestão governamental. Todo mundo que é deputado aqui já aprendeu essa sigla: PPGG. Já ouvimos falar dela porque é a carreira que é a coluna vertebral da execução e da formulação de políticas públicas no Distrito Federal. É a carreira que tem um dos piores déficits de servidores, hoje, na prática, na ação, no dia a dia das nossas secretarias.

Há o gestor, o analista em gestão governamental e o analista em tecnologia da informação e comunicação. Há um déficit enorme nessa área, e esses servidores podem atuar em qualquer órgão da administração direta.

Eles têm uma função muito importante. Hoje já é uma carreira – se você compara com a carreira similar em nível federal – que faz um trabalho muito importante de continuidade das políticas públicas. Para termos uma noção, a quantidade de cargos de gestor de PPGG...

(Soa a campanha.)

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – ... prevista na lei era de 2.300; ocupados há 649. A quantidade de cargos de analistas era de 4.100; ocupados há 1.405. Há um déficit de 4.346 cargos em relação ao que é previsto na lei. São 67,91%, quase 68%, de cargos vagos.

É muito importante que o governo olhe para essa realidade. Existe um concurso público que permite a nomeação imediata. O Governo do Distrito Federal precisa fazer essa nomeação. Queremos pessoas de Estado para formular política pública, e isso independente de governo. O cargo comissionado especificamente nomeado passa. Precisamos de pessoas que vão olhar para o serviço público com um olhar de continuidade.

Então, eu queria demandar o seguinte do Governo do Distrito Federal: nomeie PPGGs, porque é preciso fortalecer essa carreira, profissionalizar o serviço público do Distrito Federal, impedir o olhar específico para uma gestão, para um governador e oportunizar um olhar para o fortalecimento estratégico do Estado, aqui, no DF, para que possamos ter políticas públicas que de fato atendam a população da nossa cidade. Não à toa passamos por tantos problemas em áreas importantes das políticas públicas, porque não existe um olhar estratégico para isso.

Governo do Distrito Federal, governador e seus representantes aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal, vamos olhar para a carreira PPGG e vamos nomear aqueles que já estão nas listas para serem nomeados.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Fábio Félix. Quero realçar o discurso de V.Exa., principalmente no tocante à morte do rapaz no espelho d'água. É lamentável mesmo. Precisamos de um olhar mais atento para isso. Trata-se de uma verdadeira tragédia.

Yuri, falei agora com o secretário Ney Ferraz. Toda a equipe econômica está reunida neste momento para tentar encontrar uma solução e mandar para esta casa, o mais rápido possível, a suplementação necessária, que é cerca de 34 milhões a 39 milhões. Isso garante o acordo que foi feito por esta casa com o Executivo. Acreditamos que essa solução deva acontecer em breve. Pedimos mais um pouquinho de paciência. Eles estão reunidos. Daqui a pouco, vão me informar a solução.

Vou passar a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz. Na sequência, falará o deputado Hermeto. Depois, falará a deputada Doutora Jane e o deputado Eduardo Pedrosa.

Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (Sem partido. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, imprensa e convidados presentes na galeria, hoje, para mim, é um dia muito especial, tendo em vista que, depois de passar quase 1 ano sem filiação partidária, anuncio, a partir deste momento, que estou ingressando nos quadros do Partido Renovação Democrática, o PRD, criado, como bem sabemos, a partir da fusão do Patriota com o Partido Trabalhista Brasileiro, o histórico PTB.

O PRD nasceu forte, sendo a terceira maior sigla do Brasil em número de eleitores filiados, qual seja: 1,3 milhão, ficando atrás apenas do MDB e do PT. Ele possui representantes no Congresso Nacional, passando a ter acesso ao Fundo Partidário e às inserções partidárias gratuitas nas redes de rádio e TV.

Para mim, é uma grande honra fazer parte dessa relevante agremiação partidária que, nacionalmente, é presidida pelo nosso competente comandante, Ovasco Resende, que tem trabalhado incansavelmente, junto com os demais membros da executiva nacional, para que o partido conte com representação em todas as unidades da Federação, no que tem obtido significativos avanços, inclusive aqui no Distrito Federal, com a recente criação do PRD-25, fruto da dedicação e do trabalho aguerrido de vários companheiros, principalmente do meu querido amigo e presidente, Lucas Kontoyanis.

É certo, senhoras e senhores, que o PRD-25 aumentará sobremaneira as suas fileiras partidárias a partir das eleições municipais deste ano. Tenho a certeza de que o partido será exitoso nos pleitos para prefeito e vereador dos municípios em que lançar candidatos – acontecimento que será para fortalecê-lo significativamente, sobretudo com vistas aos pleitos de 2026.

Com olhos em seu estatuto, devo ressaltar que o partido tem como base a democracia interna e a disciplina; e, como objetivos programáticos, a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades; o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana; o respeito ao pluralismo de ideias, culturas e etnias; a realização do desenvolvimento de forma harmoniosa, com a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a distribuição equilibrada da riqueza nacional entre todas as regiões e classes sociais.

Posso dizer, sem qualquer dúvida, que o PRD-25 pratica a democracia em sua essência e não busca caminhos para a realização de seus objetivos estatutários e políticos que não sejam pela via democrática. Contribuirei no Distrito Federal para atingir esta finalidade. Não fugirei, em momento algum, da construção de um futuro partidário. E jamais deixarei de observar os mandamentos democráticos. A responsabilidade nos exige isso.

Por fim, senhor presidente, rogo que passe a constar, a partir de hoje, nos apontamentos desta casa, em todos os níveis, o meu ingresso no Partido Renovação Democrática, o PRD, e que se publique, onde se fizer necessário, esta minha decisão, que bem sei ser exitosa para o atendimento das necessidades do Distrito Federal e sobretudo das necessidades da minha amada e querida São Sebastião.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (Sem partido. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Digo a todos os policiais que contem com o nosso apoio. Estarei aqui para apoiar tanto a Secretaria de Segurança Pública como os nossos agentes da saúde, que são de suma importância.

Estamos juntos, contem sempre com o nosso apoio!

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Rogério Morro da Cruz. Mais uma vez é importante registrar todo esse apoio à nossa Polícia Civil do Distrito Federal.

Convido o nobre deputado Hermeto para fazer uso da palavra; depois ouviremos a deputada Doutora Jane, presidente da Comissão de Segurança, delegada de polícia, que também vai falar sobre esse problema pelo qual nós estamos passando.

Concedo a palavra ao deputado Hermeto.

DEPUTADO HERMETO (MDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, boa tarde. Boa tarde, meus colegas. Deputado Chico Vigilante, meu presidente da CPI, gostaria que V.Exa. ouvisse o meu discurso.

Sexta-feira agora, na véspera da Sexta-feira Santa, o ministro Alexandre de Moraes soltou o coronel Klepter – deputado Fábio Félix está aqui – e o coronel Fábio Augusto – ex-comandantes da PM. Eles estão soltos, graças a Deus.

Eu vou ler algo aqui, presidente e meu presidente da CPI, deputado Chico Vigilante, por quem eu tenho muito respeito, porque esse caso veio à tona novamente. Mas, antes de ler o discurso pronto, deputado Martins Machado, quero dizer que houve delação premiada do Mauro Cid, houve conversas sobre o golpe, sobre os generais, enfim, tudo isso que a mídia está mostrando.

No entanto, presidente, deputado Chico Vigilante – presidente da CPI –, não há uma relação com o comando da PM. Não há uma fala do Mauro Cid, ou de quem quer que seja, dizendo que havia apoio da cúpula da PMDF.

Deputado Ricardo Vale, vice-presidente desta casa; deputada Paula Belmonte, que participou da CPI; se houvesse golpe orquestrado, como muitos falam, em algum momento não conseguiriam pegar uma fala, deputado Chico Vigilante, um *print*, uma conversa de o Mauro Cid dizendo assim: “Não, tínhamos o apoio da cúpula da PM, tínhamos apoio de Brasília”? Não, não há nada!

Deputado Roosevelt, não há uma vírgula nas delações, não há momento em que se diz que o comandante da PM, que estava no poder, naquele momento, ia compactuar com o dia 8 de janeiro. É estranho, não é deputado Chico Vigilante? Não há nada, nada! Já olharam tudo, não acharam nada ligando a PMDF aos que estavam tentando, de certa forma, fazer alguma coisa no golpe. Era para haver, deputado. Era para haver pelo menos uma fala assim: “O pessoal lá simpatiza com o nosso plano”. Não há. Por isso eu vou ler esse discurso, mas antes eu queria deixar isso bem claro.

“A liberdade não pode ser mero apelo da retórica política. Ela deve exercer-se dentro daqueles

velhos princípios que impõem, como o único limite à liberdade de cada homem, o mesmo direito à liberdade dos outros homens”. Lembrança de Ulysses Guimarães em discurso na Assembleia Nacional Constituinte.

A nossa Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seu dever, instaurou a CPI dos Atos Antidemocráticos com a presidência do deputado Chico Vigilante e com muitos outros integrantes aqui. Em 9 de janeiro de 2023, com muito orgulho, fui nomeado relator. Concluímos o trabalho e aprovamos o relatório com mais de 444 páginas – um trabalho completo e digno desta casa, dentro daquilo que a sociedade esperava desta casa de leis.

Pois bem, o relatório, no ano passado, já observava aspectos não observados pela PGR, com todo respeito. Por esse motivo, a CPI decidiu não indiciar os coronéis Fábio Augusto e Klepter Rosa, soltos recentemente.

É fato público e notório que as pessoas que invadiram o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o STF respondem por tentativa de golpe, e algumas já foram condenadas, conforme prevê o art. 359 do Código Penal. Esse crime somente é possível na modalidade tentada. A tentativa de crime está presente quando, por circunstâncias alheias à vontade do agente, o crime não se consuma.

Em outras palavras, o golpe somente não ocorreu no dia 8 por circunstâncias alheias à vontade daquela turba. Só o que existiu, naquele dia, após a invasão conhecida, foi a ação da Polícia Militar do Distrito Federal não só na retirada dos manifestantes, mas, sobretudo, na prisão de centenas de pessoas. Essa foi a circunstância que impediu o golpe de Estado. Houve ação tanto do coronel Klepter, no Gabinete de Crise, instalado no dia 8, quanto de Fábio Augusto, em campo.

Ademais, deputados, a PMDF só não evitou por completo a invasão dos prédios públicos porque não detinha as informações que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal detinha. No dia que antecedeu as invasões do dia 8, houve aquela fatídica reunião do diretor-geral da Polícia Federal com a coronel Cintia e com o Fernando, secretário de segurança pública.

Com efeito, a coronel Cintia Queiroz, então subsecretária de operações, e o doutor Fernando de Sousa receberam o Relatório de Inteligência nº 6/2023, ignoraram a relevância das informações e não as repassaram à PMDF – o que possibilitaria a revisitação do plano de ação para os dias 8 e 9.

Não menos importante e ainda necessário é observar os desdobramentos das investigações conduzidas pela PGR e pelo STF, que dão conta de delação premiada firmada por membros do Exército e de reuniões realizadas no Palácio do Planalto e ministérios, em que foram discutidos, supostamente, os planos de golpe de Estado.

Porém, até o momento, não se viu uma única vírgula – uma única vírgula! – ou informação de alinhamento ideológico entre aqueles atores e qualquer oficial da PMDF.

Ora, quem mais poderia se beneficiar de um golpe de Estado em tese planejado e firmado em minuta de prisão de ministros e em anulação de eleição? Em nenhum momento, cita-se alinhamento com a PMDF ou mesmo apoio dela. Não há uma vírgula que se dirija a Brasília. Não há, deputado Gabriel Magno. Haveria se tivesse existido conivência.

A PMDF e os coronéis Fábio e Klepter, ao contrário do alegado na denúncia, tentaram, sim, desmobilizar o acampamento em frente ao QG do Exército e sempre encontraram resistência daquela corporação. Ainda no dia 8 de janeiro, a PMDF recebeu ameaça do general caso invadisse a área militar do Exército, que possuía mais homens armados. A Polícia Militar do Distrito Federal foi intimidada pelo Exército.

Portanto, na quinta-feira passada, dia 28 de março, véspera da Sexta-Feira Santa, o ministro Alexandre de Moraes determinou a soltura dos ex-comandantes-gerais da PMDF: os coronéis Fábio Augusto e Klepter Rosa. Isso faz justiça ao trabalho de ambos. Foram mais de 30 anos de dedicação à polícia e à sociedade do DF.

A decisão reconhece que ambos não podem mais exercer poder hierárquico da corporação, de maneira que não há mais necessidade da prisão de ambos.

A convicção a que chegamos, a partir do relatório da CPI, deve-se confirmar em breve. A PMDF, orgulho do Distrito Federal, jamais atentou contra o Estado, as leis e a Constituição federal. Erro de um ou de outro policial não pode ser colocado na conta dos comandantes gerais e nem tão pouco da instituição.

A PMDF tentou desmobilizar os acampamentos e prender os manifestantes que invadiram os prédios. Aqueles que receberam informações de inteligência da Abin deixaram de cumprir o seu dever.

E esses, sim, deveriam estar sendo penalizados.

(Soa a campainha.)

DEPUTADO HERMETO (MDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – O trabalho desta casa não é retórico. É realizado por pessoas comprometidas com a lei e com a verdade.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Hermeto.

Parabéns pelo pronunciamento.

Concedo a palavra à deputada Doutora Jane.

Depois, para encerrar, concederei a palavra ao deputado Eduardo Pedrosa.

DEPUTADA DOUTORA JANE (MDB. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, presidente.

Eu não poderia deixar, nesta oportunidade em que os nossos pares vêm a esta casa, de falar do nosso orgulho de tê-los aqui e do meu prazer de ser – assim como o senhor, presidente – representante desta categoria. (Palmas.)

De verdade, cada dia que passa, aquela frase que nós aprendemos lá na academia – “Tenho orgulho de ser policial” – faz muito sentido para mim. Esse orgulho eu vou carregar para sempre e tenho certeza de que a Polícia Civil tem nesta casa uma defensora de todas as suas pautas. Eu me orgulho muito de ser policial civil e de honrar essa instituição.

A minha fala hoje, aproveitando aqui a presença dos nossos pares e lideranças sindicais da Adepol, Agepol, Sinpol, que estão presentes, é para dizer que nós temos a verdadeira noção – e temos passado isso para os nossos colegas parlamentares – da dificuldade que a Polícia Civil enfrenta com a defasagem de pessoal.

Aproveito para parabenizar o deputado Wellington Luiz pela apresentação do projeto de lei que vem no sentido de sanar essa dificuldade enfrentada pelos policiais neste momento.

Eu recebi diversas ligações de colegas que estavam apavorados e diziam que precisavam se aposentar o mais rápido possível, porque tinham medo de perder a pecúnia, tinham medo de perder esse benefício que outros já receberam. Nós sabemos que esse benefício não é exclusivo da Polícia Civil. Outras categorias têm esse mesmo benefício.

Portanto, o projeto de lei apresentado pelo deputado Wellington Luiz só vem no sentido de corrigir, sanar uma dificuldade e pôr termo, para que os policiais continuem cerrando fileiras, mesmo aqueles que estão em condições de se aposentar. Isso demonstra o compromisso e o respeito que os policiais civis da ativa têm com a instituição. A minha fala hoje é só para dizer: contem comigo sempre.

Presidente, eu gostaria de pedir a inversão de pauta, assim que começarem as votações, para que este item seja votado em primeiro lugar.

Muito obrigada, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputada Doutora Jane. Desde o início, V.Exa. está participando efetivamente desse processo. Quero registrar e agradecer a participação de V.Exa. Acato a solicitação de V.Exa. para que este seja o primeiro item de pauta dada a importância dele, conforme acordado entre os deputados. Daqui a pouco reafirmamos isso.

Para concluir os Comunicados de Parlamentares e começar a Ordem do Dia, informo aos nossos colegas policiais civis que iniciaremos as votações por esse projeto que é de interesse de todos os policiais, mas, principalmente, da população do Distrito Federal, que ficará desguarnecida caso esses colegas tenham que se aposentar.

Pedi ajuda ao deputado Eduardo Pedrosa, nosso colega presidente da CEOF, o qual, desde o primeiro momento, imediatamente, se colocou à disposição e designou o deputado Joaquim Roriz Neto relator. Agradeço ao deputado Eduardo Pedrosa, a quem concedo a palavra.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, em primeiro lugar, eu queria cumprimentar os policiais civis presentes e me colocar à disposição, sob a sua liderança, para que ajudemos essa carreira que sabemos ser tão importante para a população do Distrito Federal. Cumprimento todos vocês e deixo nosso mandato à disposição. Muito obrigado.

Presidente, eu queria começar falando que hoje é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo. Vão ser faladas muitas coisas bonitas, mas esse não é o propósito. No dia de hoje, acredito que temos que falar mais das dificuldades do que das belezas do autismo.

Este é o dia em que temos a oportunidade de falar das barreiras que são enfrentadas pelas pessoas, no dia a dia, quando vão buscar inclusão nas escolas, quando vão buscar saúde que lhes atenda de maneira plena, quando têm dificuldade de fonoaudiólogos e de diagnóstico. Essas são dificuldades imensas que precisam ser vencidas ainda.

Precisamos trabalhar muito para que as pessoas tenham oportunidade de acesso ao mercado de trabalho. Precisamos trabalhar, de fato, para que as pessoas com autismo sejam respeitadas. Temos que trazer à população essa visão de que é necessário que todos nós façamos a nossa parte, principalmente nós que estamos na política, para que uma mãe que tenha um filho com autismo e, às vezes, uma dificuldade enorme para cuidar dele tenha suporte adequado do Estado.

Quantas mães atípicas, hoje, não têm acesso a um programa, não têm uma remuneração complementar? Muitas vezes, elas têm que abrir mão das suas vidas para cuidar da vida dos seus filhos. Se essa mãe vai ao ginecologista, ela tem que levar a criança junto porque não há nenhum programa para acolhê-la da maneira adequada. Então, são muitas as dificuldades a serem vencidas.

Nesta data, acho muito importante divulgar o autismo, que tem diversos níveis, que tem inúmeras dificuldades e barreiras a serem vencidas. Não é só falar daquilo que é bonito, mas, de alguma forma, é alertar a sociedade do que é preciso fazer no cotidiano.

Muitas famílias têm parentes, conhecidos ou alguém do ciclo de amizade com autismo, e, às vezes, as pessoas não sabem como lidar com essa situação. Às vezes, o diagnóstico é um momento de muito trauma, é um luto, é uma dificuldade imensa para uma mãe ou uma família lidar com isso. É necessário que o Estado participe desse momento. Isso pouco se fala na política, mas o momento de avisar a família, de falar com o pai, com a mãe, é fundamental para o desenvolvimento que essa criança vai ter a partir dali.

Temos que deixar claro que as pessoas com autismo não são só as crianças; estas envelhecem e se tornam adultos com autismo. Precisam de cuidado e de atenção como outros adultos, mas necessitam de atenções especiais. É fundamental que tenhamos essa visão.

Eu queria deixar esta mensagem a todos neste dia, que é muito especial, sim, é um dia histórico. Talvez, em poucas vezes na história do nosso Brasil, do nosso país, tenhamos tido a oportunidade de falar tanto sobre diversas matérias. Há vários políticos falando.

É importante que falemos, sim, mas que citeamos, principalmente, as dificuldades a serem vencidas – as dificuldades que essas mães enfrentam, muitas vezes abandonadas, sozinhas –, para que consigamos garantir o suporte adequado a essas famílias por parte do Estado e o respeito por parte das pessoas, que conhecem pessoas com autismo no Distrito Federal e no nosso país e prezam por elas.

Muito obrigado. Fiquem com Deus.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Eduardo Pedrosa. Mais uma vez, agradeço o seu apoio.

Está encerrado o período destinado aos Comunicados de Parlamentares.

Dá-se início à

ORDEM DO DIA.

(As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.)

Item extrapauta nº 237:

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que “Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em atividade, que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, e dá outras providências”.

Como o projeto é de minha autoria, passo a presidência ao nobre deputado Ricardo Vale.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Assumo a presidência.

Antes de iniciar a votação, pergunto aos líderes se há acordo para superarmos o sobrestamento decorrente dos 245 vetos e apreciarmos as demais matérias constantes na Ordem do Dia e os itens da extrapauta. (Pausa.)

Não havendo manifestação em contrário, passaremos à apreciação do primeiro item, Projeto de Lei nº 308/2023.

Aprovado o parecer favorável da CAS. A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deputado Eduardo Pedrosa, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA – Senhor presidente, designo o deputado Joaquim Roriz Neto.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Solicito ao relator, deputado Joaquim Roriz Neto, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que “Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em atividade, que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, e dá outras providências”.

No âmbito da CEOF, entende-se como admissível a proposição, que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, com o orçamento vigente e, em especial, com a LDO, LOA, PPA e LRF.

Posto isso, a presente proposta está de acordo com as normas de finanças públicas, vez que o seu impacto possui cobertura orçamentária pelas dotações presentes no quadro de detalhamento de despesas da PCDF, na forma do parágrafo único do art. 1º da proposição.

De maneira não distinta, a aprovação da matéria não representa a criação de nova despesa, pois esta já seria realizada quando da aposentadoria dos servidores, importando apenas em antecipação de tal despesa como mecanismo de incentivo à permanência do servidor na ativa.

Quanto ao aspecto de mérito, a proposição atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, indo ao encontro da demanda da população do Distrito Federal no sentido de evitar a diminuição no efetivo dos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal, possuindo, dessa forma, relevante interesse público inerente à matéria.

Dessa forma, ante o exposto, votamos, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, na forma da sua redação original.

É o relatório, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 23 deputados.

Solicito ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Thiago Manzoni, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Solicito ao relator, deputado Thiago Manzoni, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que “Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade, que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, e dá outras providências”.

Senhor presidente, o parecer da CCJ é pela admissibilidade da proposição.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 23 deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 308/2023, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 24 deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Devolvo a presidência ao presidente desta casa, deputado Wellington Luiz.

(Assume a presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Ricardo Vale.

Agradeço ao presidente da CCJ, deputado Thiago Manzoni, que, desde o primeiro momento, colocou-se à disposição, inclusive para ajudar na discussão da constitucionalidade do projeto. Da mesma maneira, agradeço à CEOF, na pessoa do presidente e relator, deputado Joaquim Roriz Neto.

DEPUTADO THIAGO MANZONI – Senhor presidente, solicito o uso da palavra para declaração de voto.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni para declaração de voto.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, eu gostaria apenas de parabenizá-lo por ter encontrado uma solução para essa situação que afligia a nossa Polícia Civil. Sempre que V.Exa. precisar, em relação aos assuntos relacionados à Polícia Civil, estou à disposição para ajudar a nossa Polícia Civil do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado, V.Exa. sempre tem se colocado à disposição da nossa instituição, o que demonstra a sua sensibilidade para com essa importante categoria.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 1.032/2023 (*sic*), de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CEOF deverá se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao presidente da CEOF, deputado Eduardo Pedrosa, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

Informo que foi apresentada 1 emenda de plenário.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA – Senhor presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Solicito ao relator, deputado Eduardo Pedrosa, que emita parecer da CEOF sobre a matéria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.032/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O projeto de lei visa a ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, com a finalidade de incluir a autorização para nomeação de 240 médicos nas especialidades neonatologia, pediatria geral e ginecologia e obstetrícia, e anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A proposição está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Esta relatoria apresentou emenda para viabilizar a reestruturação da carreira Analista de Apoio, Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A proposição reúne as condições necessárias para sua aprovação no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, razão pela qual votamos pela sua admissibilidade com a emenda apresentada.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Eduardo Pedrosa.

Informo aos policiais civis que ainda não votamos em segundo turno, apenas em primeiro. Então, não vão embora.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 24 deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.032/2024, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 24 deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 221:

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 998/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.177.358,00".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 24 deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Nos termos do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e em atendimento ao Requerimento nº 1.099/2024, convoco as senhoras e os senhores deputados para a sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após esta sessão ordinária, para discussão e votação, em segundo turno, dos seguintes projetos:

– Item nº 1: Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 998/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.177.358,00";

– Item nº 2: Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que "dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertida em pecúnia, para os servidores da carreira da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade, que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria e dá outras

providências”;

– Item nº 3: Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 1.032/2023 (*sic*), de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.313, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Votaremos os demais itens não apreciados na sessão ordinária que já foram acordados.

Nada mais havendo a tratar, a presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h04min.)

Observação: nestas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de *sites* governamentais oficiais foram reproduzidos de acordo com a lista disponibilizada pelo Cerimonial desta casa ou pelo gabinete do deputado autor do requerimento de realização deste evento.

Siglas com ocorrência neste evento:

Abin – Agência Brasileira de Inteligência
ACS – Agente Comunitário de Saúde
Adepol-DF – Associação dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal
Agepol-DF – Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal
Avas – Agente de Vigilância Ambiental em Saúde
Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAS – Comissão de Assuntos Sociais
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CTMU – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações
IFB – Instituto Federal de Brasília
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
NAI – Núcleo de Atenção Inicial
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal
PGR – Procuradoria-Geral da República
PMDf – Polícia Militar do Distrito Federal
PMN – Partido da Mobilização Nacional
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA – Plano Plurianual
PPGG – Políticas Públicas e Gestão Governamental
PRD – Partido Renovação Democrática
PT – Partido dos Trabalhadores
QG – Quartel-General
Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Semob – Secretaria de Mobilidade e Transparência
Sinpol-DF – Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal
STF – Supremo Tribunal Federal
TEA – Transtorno do Espectro Autista
Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL - Matr. 13516, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa**, em 04/04/2024, às 14:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1605338** Código CRC: **79A6887F**.

Ata Circunstanciada da 24ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 24ª
(VIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 3 DE ABRIL DE 2024.

INÍCIO ÀS 15H03MIN

TÉRMINO ÀS 16H50MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está aberta a sessão ordinária de quarta-feira, 3 de abril de 2024, às 15 horas e 3 minutos.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido por mim.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, as seguintes atas de sessões anteriores:

- Ata Sucinta da 23ª Sessão Ordinária, de 2 de abril de 2024;
- Ata Sucinta da 13ª Sessão Extraordinária, de 2 de abril de 2024.

Sou o único deputado presente.

Não havendo objeção do Plenário, esta presidência dispensa a leitura e dá por aprovadas sem observações as atas mencionadas.

A presidência vai suspender a sessão por 20 minutos. Se não houver quórum após esse tempo, encerrarei a sessão.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h11min, a sessão é reaberta às 15h17min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, documento que será lido por mim.

Memorando nº 38/2024.

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar-lhe minha filiação ao Partido Renovação Democrática (PRD-25), formalizada nesta data, 2 de abril de 2024.

Considerando a necessidade de comunicação dessa filiação, solicito, por gentileza, que sejam tomadas as providências necessárias para a publicação deste comunicado no *Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal*.

Agradecendo-lhe antecipadamente a atenção e a colaboração, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rogério Morro da Cruz, deputado distrital.”

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, vou voltar, na tarde de hoje, a um assunto de que tenho tratado esta semana toda. Quero, mais uma vez, falar do assalto que está sendo praticado pelos operadores do cartel dos combustíveis no Distrito Federal.

Houve uma repercussão muito grande desse aumento, um aumento absurdo, um aumento criminoso. Eles procuraram os meios de comunicação, depois de várias matérias publicadas – estou vendo ali o Alan Rios, o primeiro a publicar –, e disseram que a causa do aumento foi o aumento do etanol.

Fui apurar isso. Conversei com proprietários de postos. Não houve aumento nenhum do etanol. É mentira! Não aumentou nada o etanol.

O que está acontecendo, também, é uma perseguição das distribuidoras, mais uma vez, esse é o *modus operandi* deles, que é coisa de marginal, contra os postos que não se submetem ao cartel.

Existe, por exemplo, um posto, no centro de Taguatinga, que não se submete aos ditames do cartel. O proprietário desse posto está sofrendo perseguição de maneira absurda, porque ele não alinha o seu preço com os preços do cartel.

Hoje, pela manhã, eu tive a oportunidade de conversar com o doutor Alexandre, que é o diretor da Divisão de Defesa do Consumidor da Polícia Civil do Distrito Federal, e me animou a conversa que nós tivemos. A polícia vai agir, ou melhor, já está agindo. Já há alguns inquéritos abertos. Ele está determinando que sejam feitos relatórios pelos órgãos que se dizem de defesa do consumidor, por exemplo, o Procon. Eles terão que fazer levantamento, apresentar notas, para mostrar o absurdo que está sendo a prática dentro do cartel.

Por que eu afirmo que esse cartel é criminoso? Porque estão praticando o preço acima do que seria razoável, buscando o lucro fácil, atentando contra a lei que protege os consumidores no Brasil. Por isso, eu estou acionando, também, a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, que é conduzida pelo advogado Wadih Damous, um carioca, que tem compromisso efetivo com os consumidores do Brasil.

Portanto, a delegacia já está agindo. Acredito, efetivamente, que esta realidade será alterada. Nós não podemos continuar sendo vítimas dessa exploração que é praticada no Distrito Federal.

Dito isso, eu quero abordar um outro problema que também está acontecendo, que vem do tempo do governo do capitão Capioto, em relação aos trabalhadores terceirizados, em todas as categorias, da Esplanada dos Ministérios. As empresas, para concorrerem de maneira fraudulenta às licitações e não cumprirem o piso estabelecido para as secretárias, as recepcionistas e os demais trabalhadores na Esplanada, buscaram uma convenção coletiva do Sindicato dos Metalúrgicos, que não tem nada a ver com o trabalhador terceirizado. Com isso, o tíquete-alimentação, que era 42 reais, diminuiu, em alguns casos, para 20 reais; em outros casos, caiu para 30 reais. Secretárias tiveram uma perda de até 1.000 reais.

Hoje, nós estivemos em uma audiência com o José Lopez Feijóo, que é o secretário de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão, para que essa situação seja corrigida. Nós não podemos permitir que esses trabalhadores continuem sendo vítimas da ganância empresarial e sendo prejudicados. Estou marcando uma audiência também com o advogado-geral da União para resolvermos esse problema.

Por último, presidente, queria agradecer a V.Exa., que atendeu ao meu pedido ontem prontamente, e, agora, nós estamos aqui com as nossas copeiras devidamente uniformizadas, com um uniforme decente.

Portanto, quero agradecer também a V.Exa., que tomou providências imediatas para tirar aquele uniforme horroroso que estavam usando e agora estão de volta com o terninho. É para isto que estamos aqui: para defender efetivamente os trabalhadores. Quando temos um presidente com a sua sensibilidade, resolvemos as coisas rapidamente. É só verificar a felicidade delas hoje, com um sorriso estampado no rosto, porque tiraram aquela roupa horrorosa e agora estão aí com o uniforme decente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Chico Vigilante. Quero retribuir os agradecimentos e parabenizar V.Exa. por esse olhar sempre atento aos direitos dos trabalhadores. Parece simples, mas isso transforma o dia a dia das pessoas.

Então, deputado, não esperava nada diferente de V.Exa., sempre muito cuidadoso. Ficam aqui

os nossos agradecimentos. Hoje algumas delas já me agradeceram e eu pedi que agradecessem a V.Exa., porque foi o senhor que teve esse cuidado. Vários outros deputados falaram depois, mas o senhor foi o primeiro que teve esse cuidado.

Então, fica aqui o nosso agradecimento e os nossos parabéns.

Muito obrigado.

Eles já estão saindo ali, mas quero registrar e agradecer a presença dos estudantes e professores do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, da 610 Norte, participante do programa Conhecendo o Parlamento, sob a coordenação da Escola do Legislativo. Sejam bem-vindos e até a próxima.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder. Sem revisão do orador.) – Presidente, boa tarde. V.Exa. já fez a saudação aos estudantes do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, mas eu também gostaria de fazer porque é uma escola que, além da tradição, leva o nome do nosso grande patrono, o mestre, o professor Paulo Freire.

Nós criamos o prêmio Paulo Freire, aprovado no ano passado por esta casa. Pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, tenho muito orgulho de ter entregue esse prêmio no ano passado e vamos fazê-lo de novo este ano. Eu peço aos parlamentares que se somem a essa iniciativa tão importante. Infelizmente houve algumas divergências no ano passado sobre a importância de Paulo Freire e da escola, que é fundamental.

Presidente, eu vou retomar um tema que eu trouxe ontem: o da merenda escolar. É muito grave o que está prestes a acontecer nesta cidade: 500 mil estudantes na rede pública de ensino desta cidade podem ficar sem merenda, por falta de gestão da Secretaria de Educação.

Trouxe alguns dados, presidente, que levantamos na comissão, de ontem para hoje, quando nós fizemos a denúncia aqui.

Vou comparar com o ano passado: nos 3 primeiros meses do ano passado, a Secretaria de Educação liquidou 23 milhões e meio de reais no programa de alimentação escolar. Neste ano, liquidou apenas 5 milhões. Ora, 5 milhões no primeiro trimestre! É por isso que as escolas não receberam e não estão recebendo os insumos. Os estudantes podem dizer isso aqui. Há uma semana o cardápio é o mesmo: só carne de porco, quando há. Não há variedade no cardápio, porque os insumos não chegaram às escolas.

O recurso empenhado no primeiro trimestre do ano passado foi 61 milhões de reais. Recurso empenhado é a garantia para se fazer a compra e para se entregar a comida na escola. Neste ano, o recurso empenhado foi 54 milhões de reais. De novo, um valor menor. Isso é gestão.

Tenho dados do sistema de transparência de hoje, 3 de abril. Consta, na conta do Governo do Distrito Federal, 10 milhões e 100 mil reais, oriundos do repasse federal do PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar. Esse valor está parado no caixa. Por que não chegou a comida?

Presidente, além da falta de distribuição, há um problema mais grave. Hoje, visitei mais escolas. Elas estão me recebendo desde ontem. Neste ano, a Secretaria de Educação não distribuiu para as escolas óleo de cozinha! As escolas estão vivendo de doação e fazendo rifa para comprar óleo. Os pais e as mães dos estudantes estão doando óleo para as escolas, porque não há óleo para cozinhar! Não foi entregue óleo, neste ano, ainda. Estamos em abril. Não foi entregue alho nem cebola. É inacreditável o que estamos vivendo na capital do país.

Hoje, se há merendas servidas nas escolas, é graças ao esforço e ao compromisso dos diretores e das diretoras, que estão tirando do bolso e fazendo esforço.

Olhem aonde chegamos: há escola tradicional que pede para não ter o nome envolvido, com medo de retaliação! Retaliação do quê e de quem? A Secretaria de Educação não fornece merenda, e a direção da escola tem medo de denunciar. Olha a que ponto chegou a Secretaria de Educação! Isso é criminoso, presidente! É preciso fazer alguma coisa!

Hoje, protocolamos um requerimento e uma representação no Tribunal de Contas da União, porque se trata de verba federal! Vai ter que haver fiscalização federal no Distrito Federal, na capital do país!

Foi publicada uma circular da Secretaria de Educação informando que está suspenso o fornecimento de merenda, nas próximas semanas, para 500 mil crianças, adolescentes, jovens e

adultos. As escolas deviam estar fechadas. Não estão fechadas, graças ao compromisso de diretores e diretoras de escola.

A Secretaria de Educação não cumpriu nenhuma das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas local, no ano passado. As recomendações foram: criação de um centro de controle e abastecimento do estoque, reforma das cozinhas, reforma dos depósitos e nomeação de nutricionistas.

As escolas se viram como dá. Não há plano de obras.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Vou concluir, presidente.

Numa rede de mais de 700 escolas, há apenas 66 nutricionistas nomeados. A nomeação de nutricionistas foi uma recomendação do tribunal. Há concurso aberto e homologado. Então, por que não faz?

Então, essa é uma incompetência sem tamanho que mostra, mais uma vez, que a crise da merenda é fruto da falta de capacidade e de administração da Secretaria de Educação. É inadmissível que, na capital do país, meio milhão de estudantes fiquem sem ter o que comer nas escolas. Nós nunca vivemos isso, presidente. É a primeira vez na história. Eu repito, sem medo de errar, e já falei isto antes e falo hoje: Esta é a pior gestão da história da Secretaria de Educação.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Gabriel Magno.

A atenção aos nossos estudantes é extremamente fundamental. V.Exa. traz um tema importante. Precisamos pedir explicações à Secretaria de Educação. Estão aqui os nossos alunos da escola pública que merecem todo o respeito. Eu sempre estudei em escola pública, estudei em universidade pública. Tudo o que tenho devo aos meus estudos, aos nossos professores, aos nossos educadores. Tem que haver um respeito muito grande por eles.

Vamos encaminhar também um pedido de informações à Secretaria de Educação. Caso a comissão queira fazer esse encaminhamento, deputado, a presidência desta casa também o assinará.

Marcarei uma reunião com a secretária. De fato, precisa haver uma explicação. Temos de saber o que está acontecendo. Se o problema está na ponta, se o problema está na secretaria, se está na Secretaria de Economia, com relação aos recursos.

Eu estou falando aqui de alternativas. O que não podemos é permitir que os nossos alunos sejam maltratados. Isso é inadmissível. Este é o papel desta casa: inclusive o papel fiscalizador.

Portanto, agradecemos. É um alerta importante para que os nossos alunos tenham sempre não só a sensação, mas a certeza de que podem contar com o apoio desta casa quando seus direitos e suas garantias forem feridos.

Muito obrigado.

Saúdo o deputado Jorge Vianna, que acabou de chegar.

Deputado Rogério Morro da Cruz, já fiz a leitura do memorando sobre a sua filiação ao partido.

O deputado Fábio Félix chegou depois. Os demais deputados já tinham sido citados.

Mais uma vez, agradeço a presença dos alunos do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, da 610 Norte. Sejam muito bem-vindos a esta casa. Muito obrigado. Aproveitem.

Concedo a palavra ao deputado Iolando.

DEPUTADO IOLANDO (Maioria. Como líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, presidente, senhoras e senhores deputados.

Cumprimento aqui os alunos, o professor e toda a equipe do corpo docente da escola Paulo Freire, aqui do Plano Piloto, que nos visitam nesta tarde hoje. É uma honra muito grande poder receber vocês aqui.

Eu falarei sobre 2 assuntos, mas, em primeiro lugar, eu quero falar sobre a homenagem de hoje à noite.

Esta casa aprovou uma proposta de concessão de título de cidadão honorário, de minha autoria, ao ex-presidente da República, presidente no honorário do MDB, Michel Temer.

Michel Temer foi um ex-presidente aqui no nosso país. Ele representa o Partido da Mobilização Democrática Brasileira – MDB (*sic*), do qual eu faço parte, assim como o presidente desta casa, a

deputada Jaqueline Silva, o deputado Daniel Donizet, o deputado Hermeto. Somos 6 deputados distritais. O deputado federal Rafael Prudente e o governador do Distrito Federal também pertencem ao MDB.

Temos a responsabilidade de tratar do Distrito Federal, como temos feito nesta casa, bem como o Executivo, na pessoa do governador Ibaneis, que tem feito com maestria um trabalho excepcional.

Quero falar sobre a importância deste título de cidadão honorário ao ex-presidente Michel Temer, presidente de honra do MDB. Hoje à noite, faremos a entrega do título de cidadão honorário proposto por mim. Convido toda a sociedade e todos os servidores desta casa a estarem conosco neste momento importante para o Distrito Federal e para o país.

O presidente Michel Temer foi deputado federal, presidente do MDB Nacional e também presidente da Câmara dos Deputados. Tive a oportunidade, quando ele estava presidente, de apresentar um projeto de lei – claro que não foi de minha autoria – que já estava há 5 anos na gaveta da Câmara dos Deputados. Conseguimos desengavetá-lo e apresentá-lo em plenário por meio do então presidente Michel Temer, propondo a redução do tempo de contribuição previdenciária às pessoas com deficiência do Brasil. O projeto foi apresentado por um deputado de Minas Gerais.

Tive ciência desse projeto, encontramos com várias outras entidades em Brasília e fomos percorrer o gabinete de alguns deputados. Naquele tempo, o Gim Argello era senador e nos conduziu ao presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, e ele, sensivelmente, com o coração muito aberto, abriu as portas, convenceu o MDB, bem como o senador Gim Argello e a bancada do PTB.

Ali tivemos um grande êxito e uma grande vitória para as pessoas com deficiência do nosso país: o tempo de contribuição previdenciária para as pessoas com deficiência. Por que o tempo de contribuição previdenciária para as pessoas com deficiência foi reduzido? Porque as pessoas com deficiência em graus grave e mediano têm menos tempo de vida do que as que não têm nenhum tipo de deficiência.

Com isso, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal entenderam que esse projeto era importante para o nosso país. Assim fiz parte de um grande projeto para o Distrito Federal e para o Brasil. Michel Temer, à época, foi o grande responsável por aprovar e sancionar este projeto como condutor na Câmara dos Deputados.

Para mim, é um orgulho muito grande saber que hoje sou proponente da entrega do título de cidadão honorário ao ex-presidente Michel Temer, que muito nos honrou. Fico grato por esta homenagem.

O segundo assunto, presidente, sobre o qual quero falar é que, por mais que tenhamos recebido inúmeras críticas no parlamento e em outros lugares sobre a atuação do governador Ibaneis Rocha, quero deixar bem claro que o governador Ibaneis Rocha foi um dos recordistas em contratação de servidores no mandato de 2019 até 2024. O governador chamou mais de 20 mil servidores públicos do Distrito Federal, trouxe os servidores públicos para os órgãos públicos e, assim, dando continuidade à máquina pública. De fato, ela está defasada não só aqui, mas em todo o país.

Entretanto, o governo tem compromisso com o Distrito Federal. Foi um governo que fez compromisso com mais de 32 categorias, dando um aumento de 18%, dividido em 3 parcelas de 6%. Nós vimos que o governo federal concedeu um aumento de 9% no ano passado. Porém, neste ano, já deu como resposta a todos os sindicatos, aos servidores públicos federais, que não haverá aumento algum, será 0 de aumento. E, óbvio, as categorias se uniram – os próprios apoiadores do governo federal, do governo Lula – e declararam greve geral em nosso país.

Então, nós teremos um caos nacional por falta do compromisso do governo em atender os servidores públicos federais. Isso para nós é penoso. Será bastante difícil para a sociedade conviver com esses milhares de servidores federais que, a partir de hoje, entrarão em greve e tornarão o Brasil um caos pior do que está.

Então, eu quero manifestar a minha indignação quanto a essa ação do governo.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO IOLANDO – Não foi proposto nem sequer 1%, presidente, para as categorias em âmbito nacional. Para nós, isso é uma falta de respeito, ainda mais vindo daquele que se diz defensor dos servidores públicos nacionais e locais.

Muito obrigado, senhor presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Iolando.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

Após, concederei a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, só uma pergunta: na sessão solene de logo mais, o ministro do Supremo Tribunal Federal, o senhor Alexandre de Moraes, vai estar presente na mesa?

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – É um convite feito ao nosso ministro.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Eu fico muito feliz, senhor presidente, de ver que o ministro Alexandre de Moraes vai estar presente, que irá se sentar nessa mesa. E que vários parlamentares que, outrora, tinham outra opinião vão poder dividir este espaço de maneira republicana em defesa da democracia.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – A ideia é colocá-los lado a lado, ombro a ombro, até para haver um diálogo mais próximo, para saírem bem na foto. Nós já definimos as cadeiras.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, só quero deixar uma questão clara: durante os 4 anos do governo do capitão Capioto, os servidores públicos federais não tiveram 1 centavo de reajuste. E os apoiadores do Capioto nunca falaram nada aqui, enquanto nós reclamávamos todos os dias daquela situação que estava sendo tratada.

No governo do presidente Lula, foram concedidos 9% para os servidores no geral – há categorias que estão recebendo mais, como os policiais federais. No governo do presidente Lula, há uma mesa permanente de negociação. Eles estão negociando reajustes, benefícios, e os trabalhadores estão efetivamente sendo respeitados. As categorias que quiserem fazer greve terão liberdade para fazê-la. Entretanto, não há esse caos programado de que o Brasil vai parar, não há isso, nada disso está programado. Os trabalhadores, os servidores públicos, sabem da competência e da responsabilidade que o governo tem com eles, ao contrário, por exemplo, do que ocorre na Argentina, onde a extrema-direita está no poder – o tal do Milei já demitiu 50 mil servidores públicos federais. O país está mergulhado na maior crise da história porque a extrema-direita não respeita os trabalhadores.

Portanto, o governo do presidente Lula tem uma mesa de negociação permanente, chefiada por um sindicalista, o companheiro Feijóo, e está negociando com as categorias. Houve 9% de reajuste e certamente haverá mais. Estão verificando a situação para que se possa reajustar uma série de benefícios. É o governo que efetivamente respeita os trabalhadores.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL-PSB. Como líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, senhor presidente. Saúdo os deputados e as deputadas, todos os presentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os servidores, os estudantes da escola Paulo Freire, obrigado pela visita hoje à Câmara Legislativa do Distrito Federal. O nome dessa escola é muito bonito, homenageia o patrono da educação neste país, Paulo Freire. Muito obrigado pela presença.

Hoje eu gostaria de subir à tribuna para falar de um tema que eu acho que tem uma importância grande. Nos dias 31 de março e 1º de abril, muito se falou neste país sobre a questão da ditadura militar. Também não podemos deixar de comentar sobre isso na tribuna da Câmara Legislativa. A ditadura militar cassou a voz da democracia e da pluralidade. Os militares – a cúpula militar deste país – deu um golpe em um presidente que estava no país, o presidente João Goulart, cassou mandatos parlamentares, fechou o parlamento, o Congresso Nacional, cassou a voz de juizes, de ministros do Supremo Tribunal Federal. Foi um regime de exceção.

Teima-se em dizer que esse regime tinha apoio neste país, mas, se você olhar todos os processos eleitorais que houve para governador de estado e deputado estadual ao longo da ditadura militar, verá que os militares perderam a eleição e por isso adiavam a condução da eleição presidencial, porque não tinham condições de vencer na urna. Só deram um golpe porque os candidatos da

extrema-direita e da ditadura militar não tinham voto para vencer na urna. Foi uma ditadura sangrenta, que caçou a democracia e mandatos, mas, mais do que isso, que prendeu de forma arbitrária, torturou, silenciou a diversidade de ideias. É importante que todo mundo neste país, que minimamente vive na democracia, repudie o que foi a ditadura militar no Brasil, que durou 21 anos. Foram 21 anos de silenciamento!

E nós temos que homenagear um dos personagens da resistência à ditadura militar. São muitos os que devem ser homenageados. Um deles é Honestino Guimarães, que hoje dá o nome à nossa ponte que liga o Plano Piloto ao Lago Sul – felizmente nós arrancamos de lá o nome de um ditador, Costa e Silva. E também é o nome do Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Brasília. Honestino Guimarães era estudante de geologia da Universidade de Brasília, foi coordenador-geral do Diretório Central dos Estudantes da UnB e lutou contra a ditadura militar. Infelizmente, Honestino Guimarães foi desaparecido: seu corpo nunca foi entregue aos seus familiares. Ele foi mais um dos assassinados pela ditadura militar brasileira.

Então, como dizia o ex-deputado federal do MDB, Ulysses Guimarães, nós temos ódio e nojo da ditadura militar – nós que vivemos a democracia, que é plural e divergente. Fala-se nesta casa sobre muitos temas em que nós divergimos, mas nós estamos aqui respaldados pelo voto popular; e na ditadura não cabe a participação popular, mas, sim, a tortura, o autoritarismo, a repressão. E eu venho à tribuna desta casa para deixar, simbolicamente, o meu repúdio à ditadura militar.

Infelizmente, deputado Chico Vigilante, no dia 8 de janeiro de 2023, setores da extrema-direita deste país tentaram dar um golpe novamente, até mesmo chamando a intervenção federal na frente dos quartéis, bem como aqueles que eram os valores da ditadura militar. Muitos dos apoiadores desse processo foram eleitos pelo voto popular, estão sentados nas cadeiras legislativas deste país enquanto defendem a ditadura, o que é um absurdo, uma contradição e é lamentável.

Quero que fique registrado que nós repudiamos veementemente o absurdo que aconteceu neste país em 1964, a ditadura militar.

Muito obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Fábio Félix.

DEPUTADO JORGE VIANNA – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JORGE VIANNA (PSD. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, quero fazer um agradecimento ao governador, a V.Exa. e a todos os colegas parlamentares, pois foi sancionada, hoje, uma lei de minha autoria que garante, deputado Fábio Félix, às mulheres – na verdade, às pessoas – vítimas de violência doméstica um atendimento prioritário nos hospitais.

Embora eu seja da saúde e saiba que existe a chamada classificação de risco – que nós conhecemos como classificação de Manchester, que classifica os pacientes conforme o grau de complexidade da doença –, nesse caso específico, eu fiz questão de dar prioridade às mulheres, justamente por saber que a agressão física não só machuca fisicamente, mas machuca psicologicamente.

Muitas mulheres não vão aos hospitais porque sabem que talvez aquele chute que levaram na barriga ou aquele soco que levaram nas costelas não dê em nada: o hospital irá classificá-la como verde e o atendimento vai demorar, o que pode levar a paciente a ter um agravamento na doença. Então, há vários motivos que nos levaram a fazer essa lei. É importante que haja essa prioridade para as mulheres. Fico feliz que esta casa tenha aprovado o projeto voltado às mulheres que nós apresentamos ainda no mês delas. Isso é fazer política de inclusão, isso é valorizar de verdade as mulheres.

Parabéns a todos, obrigado aos nossos colegas, bem como ao governador por ter sancionado essa lei.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Parabéns, deputado Jorge Vianna, é uma medida extremamente necessária e justa, é mais um importante instrumento de defesa para a mulher.

Deixo também o nosso agradecimento aos deputados, por causa da nossa lei – eu digo nossa porque não é só minha, é de todos os parlamentares – que criou o banco de dados para pessoas, para homens condenados – homens, não; covardes – por violência contra a mulher, desde que haja o trânsito em julgado. É mais um importante instrumento em defesa da mulher, para que elas saibam com quem estão se relacionando.

Esta casa tem tentado fazer a sua parte diante de tantos episódios de violência contra a mulher.

Sempre lembro: homens somos nós que protegemos as mulheres e cuidamos delas. Essa outra classe é de covardes! Essa, eu, como policial, conheço bem. São bem diferentes! Quando caem na cadeia, ficam mansinhos, e quando estão em casa, são valentões! É preciso que as pessoas saibam com quem estão tratando.

Mais uma vez, parabênizo V.Exa.

Eu gostaria de saber se mais algum deputado deseja fazer uso da palavra.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (PRD. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, primeiramente, obrigado. Estou muito feliz em ver ali: deputado Rogério Morro da Cruz, agora com partido, o PRD. Que Deus nos abençoe!

Presidente, uso esta tribuna para pedir ajuda aos amigos da casa, a todos os deputados. Também quero estender esse pedido tanto ao Senado Federal quanto à Câmara dos Deputados.

Hoje, estive visitando a Casa do Candango. Olha, eu saí de lá muito feliz, presidente! A Casa do Candango, em Sobradinho, atende 345 crianças e também dá suporte a 60 idosos. Eu conversei com a presidente da Casa do Candango, a Margarida, e também tive a oportunidade de conhecer o senhor Ronaldo Lobato, que é o presidente do conselho fiscal; a nossa ex-governadora do Distrito Federal, Maria Abadia; a Carla Lobo, que é a diretora; e a Solange. Há lá um prédio que precisa ser reformado. Após essa reforma, segundo a direção da Casa do Candango, eles irão atender 600 crianças.

É importante, deputado Chico Vigilante, que todos que não a conhecem conheçam a Casa do Candango e que destinem recursos para reformar essa estrutura que está esperando melhora para poder atender 600 crianças.

São atendidas crianças de São Sebastião, Paranoá e de todas as cidades do Distrito Federal. Segundo relatos da direção, eles estão atendendo até crianças do Entorno cujas mães e pais vêm trabalhar no Plano Piloto e as deixam lá.

Aquele lugar oferece muito cuidado! Se brincar, ele é melhor que certas creches particulares do Distrito Federal. Fiquei encantado e me coloquei à disposição deles. Eu disse que ainda hoje falaria sobre eles no parlamento e pediria ajuda de todos os deputados e também da Câmara dos Deputados. Citei nomes de vários deputados federais. Não importa que sejam de direita, de esquerda ou de centro! Fomos eleitos para servir e fazer o bem para a sociedade.

Então, deixo o meu convite para quem não conhece a Casa do Candango: vamos conhecê-la e vamos destinar recursos para reformar aquele prédio que abrirá 600 vagas para as nossas crianças carentes.

Que Deus os abençoe! Muito obrigado pela oportunidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Rogério Morro da Cruz.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu ouvi uma fala do governador Ibaneis Rocha extremamente desnecessária, provocativa, na qual ele faltou com a verdade. Ele disse que teria pegado a economia do Distrito Federal desarrumada, do governo do PT, e a teria arrumado. Isso não é verdade.

É preciso que o governador Ibaneis tenha ciência – ele sabe disso – de que as obras que estão acontecendo no Distrito Federal são todas originárias do governo do PT. Por exemplo, o PAC-2 e a infraestrutura de Vicente Pires e do Sol Nascente. O BR Transporte Oeste, do Sol Nascente ao Plano Piloto, é uma obra cujos contratos foram assinados – com recurso em caixa – no governo do Partido dos Trabalhadores. E o BR Transporte Norte, ele ainda não teve a capacidade de fazer. É importante que ele se recorde, presidente deputado Wellington Luiz, de que o vice-governador do Distrito Federal era o Tadeu Filippelli e que eu, V.Exa. e outros estivemos no lançamento do BR Transporte Norte. Todo aquele complexo, que eles chamam de Complexo Joaquim Roriz, faz parte do BR Transporte Norte, que

foi licitado e cujas obras foram iniciadas no governo do Partido dos Trabalhadores, no governo Agnelo e no governo Dilma.

É importante que ele saiba também que as creches que estão sendo construídas pelo Governo do Distrito Federal, com recurso do governo federal, foram lançadas no governo do PT, no governo Agnelo. As UPAs, das quais ele se orgulha e bate no peito e diz que está construindo, são todas obras iniciadas no governo do Partido dos Trabalhadores.

Portanto, seria interessante ele ter uma relação harmoniosa e respeitosa com o governo federal, porque, se alguma obra acontece hoje no Distrito Federal ou se há contratação de pessoas, é exatamente por causa do governo do Partido dos Trabalhadores. É importante ele ter noção também de que, durante os 4 anos do governo do Capioto – ele era amigo dele –, ele não fez absolutamente nada pelo Distrito Federal; nem pelos servidores, nem pela saúde, nem pela educação, nem por nada. Apontem-me alguma creche, alguma obra, alguma UPA, alguma coisa construída no governo do Capioto aqui no Distrito Federal. Simplesmente não houve.

Portanto, eu estou aqui neste momento repondo a verdade em cima dessa fala do governador Ibaneis, que não condiz, efetivamente, com a verdade dos fatos.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Chico Vigilante. Agradeço a franqueza.

DEPUTADO JORGE VIANNA – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JORGE VIANNA (PSD. Sem revisão do orador.) – Presidente, na fala do deputado que me antecedeu, eu tive umas lembranças, deputado Chico Vigilante, que eu queria relatar. Talvez eu nunca tenha falado isso aqui na Câmara Legislativa, depois de ter sido eleito parlamentar.

Eu fui candidato, em 2014, pelo PSD e na minha coligação nós elegemos, infelizmente, o pior governador do DF, que foi o Rodrigo Rollemberg. Mas, naquela época, estávamos coligados. Inclusive, o PSD foi que ajudou o Rodrigo Rollemberg a ser eleito, porque nem o PSB acreditou no Rodrigo Rollemberg. O PSD entrou juntamente com o Rogério Rosso e o Renato Santana, e o nosso time digamos que alavancou a campanha do PSB. Naquelas rodas que eles faziam, só dava PSD. O PSB não acreditava no Rollemberg.

Pois bem. E aí nós fizemos a campanha e o Rodrigo Rollemberg foi eleito. No primeiro dia de governo do Rodrigo Rollemberg, o vice-governador Renato Santana me ligou perguntando onde é que eu estava, eu estava em Taguatinga, e ele me falou: “Estou indo aí conversar contigo”. Eu fui o mais votado do partido, naquela época. Eu era do sindicato e, obviamente, eles tinham respeito por mim, por toda a minha história. E aí ele me levou ao Buriti. Eu nunca tinha entrado no Buriti. Eu nunca tinha entrado num carro oficial. O Renato Santana foi lá em Taguatinga e me levou ao Buriti.

Chegando lá, estava ocorrendo uma reunião. Estavam na reunião: Hélio Doyle, Rodrigo Rollemberg, Marcão e mais alguns assessores discutindo, deputado Chico Vigilante, o que eles fariam, como eles fariam o pagamento da folha dos servidores, qual pasta iriam pagar. Isso foi emblemático para mim porque, naquela ocasião, o Rodrigo Rollemberg me chamou e me perguntou o que eu achava, qual pasta deveria ser paga. Eu lembro que, naquele dia, eu falei assim: “Olha, o último pagamento feito pelo governo Agnelo, no último mês de dezembro, quando ele também fez isso, ele pagou primeiro a educação. Então, seria justo pagar a saúde.” Pois assim foi feito. Ou seja, naquela ocasião, naquele primeiro mês de governo do Rodrigo Rollemberg, o GDF não tinha dinheiro. E aí eu não vou aqui fazer ilações, nem vou ficar defendendo, nem acusando ninguém. Eu, como sindicalista, sei que, assim que o Rodrigo Rollemberg assumiu o governo, o governo estava zerado, deputado Chico Vigilante. Estava zerado. Estava zerado, e aí começou o quê? Começou...

(Soa a campanha.)

DEPUTADO JORGE VIANNA – Começou aquela política de divisão de pagamentos que foi histórica em Brasília porque, pela primeira vez, o governo estava parcelando o salário do servidor, ou então o Rodrigo Rollemberg estava mentindo dizendo que não tinha dinheiro. Mas dificilmente o governador iria mentir que não tinha dinheiro sendo que está todo mundo com a lupa nas contas do governo.

Então, eu não estou dizendo aqui que o Agnelo gastou ou gastou demais. Eu estou dizendo aqui o que eu vi, e o que eu vi foi um governo, em 2015, sem dinheiro para pagar os servidores. E, se

não tem dinheiro para pagar servidor, é porque ele foi gasto. É fato que o governo do PT construiu muitas creches. Foi o que mais construiu. E, diga-se de passagem, a minha cidade de Samambaia foi a cidade que mais foi contemplada. É fato que os 6 secretários de saúde compraram até o que não devia. Compraram próteses e órteses mais do que deviam, inclusive, vencendo. Isso foi notícia. Isso foi matéria. Isso foi motivo de prisão. É fato que nós compramos um monte de equipamentos nos hospitais que ficaram encaixotados até pouco tempo, até o Ibaneis entrar e colocar para funcionar, como, por exemplo, o Pet-Scan no Hospital de Base.

Então, tudo isso foi comprado pelo PT. Eu concordo. O PT comprou muito no governo Agnelo. Mas muito! E talvez por ter comprado muito, ficou devendo demais.

Isso é só para falar do que vi e do que participei ainda como sindicalista.

Obrigado, senhor presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Jorge Vianna.

Deputado Jorge Vianna, permita-me fazer alguns comentários muito rapidamente. Poucas vezes, faço qualquer comentário com relação...

Eu e o deputado Chico Vigilante vivemos muito o governo Rollemberg aqui. Se houve um governador que tinha a arte de mentir, era aquele ali. Se houve um governo que envergonhou o povo de Brasília, foi aquele ali. Quando se falava de rodas, é porque não quisemos completar de que tipo de roda ele participava. Foi um governo que perseguiu... Eu e o deputado Chico Vigilante éramos líderes da oposição e sofremos diabos com aquele homem. As categorias também sofreram. Então, mentir era com ele.

Entendo que havia, sim, recursos, porque nós participamos... O meu partido fazia parte do governo Rollemberg, e tudo foi feito para que ele deixasse sanado. Problema havia, é claro. Se o governo Rollemberg tinha uma característica – e aonde eu for e tiver a oportunidade, vou falar –, era ser um governo preguiçoso, um governo que perseguiu os trabalhadores, que perseguiu as pessoas, seja da classe média, seja da classe baixa. Ele foi uma vergonha para todos nós.

O orgulho que eu tenho – e acho que o deputado Chico Vigilante também faz parte desse grupo – é dos deputados que foram oposição desde o primeiro dia de governo dele até o último dia. Então, eu nunca fui base daquele governo – nem no primeiro nem no último governo. Isso é uma coisa que me dá muito orgulho.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, só quero deixar claro o seguinte: a primeira coisa que o Rollemberg fez quando entrou no governo foi questionar o reajuste que tinha sido dado para os servidores. Fomos nós, por meio de parecer produzido pelo Willemann – que está aqui –, que fomos ao Tribunal de Justiça e sustentamos que havia dinheiro em caixa e, logo, poderiam ser garantidos os reajustes. O tribunal, por 17 a 0, reconheceu os reajustes que tinham sido dados. Ele ficou 4 anos e não pagou porque não quis.

Quanto à questão da folha de pagamento, ficou tudo pago. Em 1º de janeiro, estava todo mundo com o salário no bolso, e havia R\$1.600.000,00 em caixa. Eu mostrei os relatórios dessa tribuna também, porque nós ficamos, o tempo todo, desfazendo as mentiras do Rollemberg.

Repito: as obras que estão sendo executadas foram todas contratadas na época do governo do Agnelo Queiroz: o saneamento de Vicente Pires; o saneamento do Sol Nascente; o BRT Oeste, que vem do Sol Nascente ao Plano. As estações do Metrô que poderiam ter sido construídas não foram, porque o objetivo do Rollemberg...

É por isso que eu e o deputado Wellington Luiz sustentamos uma oposição ferrenha a ele, já que nós 2 fazíamos parte dos partidos que tinham estado no governo anterior, que eram o PT e MDB. Tínhamos que honrar o que o governo tinha feito.

Portanto, deputado Jorge Vianna, chamaram V.Exa. para plantar mais uma mentira. V.Exa. não tinha a obrigação de saber, já que não era deputado à época, o que estava no caixa, tanto é que não houve parcelamento de pagamento, porque o dinheiro tinha ficado. Eles inventaram o parcelamento para plantarem o terror em cima dos servidores. Foi isso. Eles plantaram o terror em cima dos servidores para dizerem que o Distrito Federal estava quebrado.

A verdade dos fatos é essa.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Pela primeira vez na história, vimos delegacias fechando às 18 horas, fechando no sábado e domingo, quando a população mais precisava. E parcelaram o salário, parcelaram o 13º.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Parcelaram.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Foi uma maldade. Isso no governo Rollemberg.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – No governo Rollemberg.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Então, maldade não faltou para aquele infeliz. Que Deus o tenha onde ele estiver.

O deputado Jorge Vianna está dizendo que ele queria voltar. Que Deus nos proteja então.

Obrigado, deputado Jorge Vianna e deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (PRD. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, na época, eu não estava como parlamentar. Rodrigo Rollemberg, ex-governador, envergonhou Brasília, perseguiu o pai de família, perseguiu o servidor público. Eu concordo plenamente com V.Exa., concordo plenamente com o deputado Chico Vigilante que foi o pior governo de todos os tempos, o pior governador, um governador ditador, um governador que não representa e não vai representar a sociedade brasiliense, o governador que mais derrubou casas no Distrito Federal. Ele foi um governador incompetente, um governador que não serviu para nada, só enrolou.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Rogério Morro da Cruz, já que é para sentar madeira, vamos sentar com gosto.

Rapaz, ele colocou à frente da antiga Agefis uma psicopata chamada Bruna. Essa mulher perseguia as pessoas, atacava as pessoas, ria quando elas tinham suas casas derrubadas. Eu lembro que, no Areal, eles tiveram coragem de derrubar a casa de um deficiente que morava sozinho e depois ainda mandaram ele se virar com a nova casa. Fizemos vaquinha para ajudar essas pessoas.

Então, V.Exa. também tem toda a razão.

DEPUTADO JORGE VIANNA – Senhor presidente, hoje é o dia da nostalgia.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Sábado de Aleluia é o dia em que se sapeca a madeira no Judas.

DEPUTADO JORGE VIANNA – Presidente, eu me lembro também que um dos piores secretários de saúde que passaram aqui em Brasília foi o secretário Humberto. Humberto Costa? Humberto Martins?

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO JORGE VIANNA – O que era o secretário Humberto? O secretário Humberto era um assessor do Congresso, lá do Senado. Estranhamente, ele era assessor e conseguiu cursar medicina. Eu não sei a que horas ele estudou medicina, porque, se ele trabalhava no Congresso, em tese, durante o dia, então ele só tinha à noite para fazer medicina. Não há como fazer medicina à noite, ainda mais na Escs. E ele fazia medicina na Escs. Enfim, ele era um recém-formado em medicina, e aí, talvez, por articulação política ou por ser amigo do próprio Rollemberg, ele assumiu como secretário de saúde.

Ele fez a pior gestão de todas, porque foi ele – deputado Chico Vigilante, V.Exa. sabe muito bem disso – que transformou os postos de saúde em unidades básicas de saúde. Até aí, tudo bem; até aí, seria possível fazermos uma atenção básica com as unidades básicas de saúde, tirarmos a figura do centro de saúde, que é aquele postinho de saúde que tinha ginecologista, pediatra, clínico, tudo junto. Ele tirou todo mundo e transformou todo mundo em médico generalista. Aí ele fez com que os pediatras, que tinham 20 anos, 30 anos como pediatras, que só tinham atendido crianças, a partir daquele momento, atendessem adultos, mulheres gestantes, coisa que não era da prática deles. Os médicos, por não quererem sair da atenção primária, acabaram ficando. Eles tiveram muitas dificuldades. Imagina um médico clínico tendo que atender na pediatria. Criança não é um adulto pequeno, não; criança é diferente. A criança não fala onde está doendo. Então, os médicos tiveram de rebolar para atenderem na ginecologia, na pediatria, na clínica médica, mesmo não sendo especialistas.

Mas, enfim, criaram as UBS.

Até aí tudo bem. O problema foi quando ele começou a dividir Brasília em regiões e colocar, de acordo com a PNAB, que é a Política Nacional de Atenção Básica, cada equipe para uma comunidade de 4 mil pessoas – o que prevê a PNAB. Só que ele simplesmente mapeou tudo. Ele pegou uma cidade que tem 300 mil pessoas, mapeou em UBS e botou todo mundo no mesmo lugar.

Os profissionais não conseguem atender todos, e até hoje nós temos dificuldade de cobertura na atenção primária. Por quê? Porque em tese as equipes das UBS têm de ir até o paciente. Como é que vão? Não há carro, não há condições de ir, não há gente suficiente. Uma UBS tem, às vezes, 10 equipes para um lugar: agentes comunitários de saúde, enfermeiros, médicos que ficam revezando computadores e cadeiras para atenderem os pacientes.

Ele esculhambou tudo, e agora estamos tentando organizar, porque ele fez de forma atabalhoada, sem organização nenhuma.

(Soa a campainha.)

DEPUTADO JORGE VIANNA – Então, essa é mais uma característica do governador Rollemberg. Estou trazendo essas informações só para revivermos os momentos ruins por que passamos. Graças a Deus, não os passamos mais.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Jorge Vianna. Eu concordo.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, tenho muitas críticas ao governador Rollemberg e muitas diferenças à sua gestão, mas eu acho que não é correto gastarmos este momento para criticar alguém que não pode se defender e que não tem aqui seus representantes para defendê-lo. Não acho que seja o correto. E acho que nós temos de ter também um olhar de realidade e de atualidade.

Nós estamos em um momento hoje de crise tão ruim quanto na época do ex-governador. Há uma crise horrorosa na saúde. O governador atual, Ibaneis Rocha, está fazendo tendas nas cidades em lugares insalubres tanto para os trabalhadores quanto para a comunidade. Ele está abrindo tenda com profissionais...

Deputado Jorge Vianna, V.Exa., que na semana passa pediu aqui a renúncia e saída da ministra da saúde, deveria pedir a saída da secretária e do governador, porque esta é a pior gestão contra a dengue do país. A gestão do governador Ibaneis Rocha é a pior gestão do país!

Então, não adianta falar de Rollemberg, porque ele não está administrando a saúde, ele não está administrando a educação. Eu tenho várias críticas ao ex-governador. Porém a situação que nós estamos vivendo na saúde agora, em relação à dengue no Distrito Federal, tem nome e sobrenome de governador de primeiro e de segundo mandatos: Ibaneis Rocha. Nós temos que falar disso.

Cadê a combatividade? Falar de passado é fácil, mas cadê a combatividade agora para falarmos da questão das tendas, para falarmos que os servidores que estão lá são os mesmos que deviam estar nas UBS atendendo? Cadê o planejamento e a prevenção no DF? Há quem tem coragem de subir aqui e bater no governo federal; mas, quando se trata de Governo do Distrito Federal, há um silêncio ensurdecedor. Ninguém ouve uma palavra, e, se ouve, ouve muito pouco e ouve baixo, porque fala baixo. E fala baixo porque participa do governo.

Nós temos de falar de forma combativa, porque o que está acontecendo na saúde hoje é motivo para pararmos tudo, chamar a secretária, chamar todo mundo para falar sobre isso. Eu acho que esta é a situação grave que estamos vivendo em relação à saúde pública do DF: o hoje, o agora.

Eu lamento muito tudo o que aconteceu no passado. Inclusive, nós do PSOL também éramos oposição ao governo. Nós temos muitas críticas a ele, mas eu estou atento ao senso de atualidade, ao que está acontecendo agora.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Fábio Félix, V.Exa. tem toda a razão. Deputado Jorge Vianna, só me permita, muito rapidamente... Volto a dizer, eu interiro o menos possível, até pelo respeito que tenho por todos vocês, que me colocaram, temporariamente, nesta condição de presidente.

Deputado, a perseguição era contra nós, representantes. Ele entrava na nossa casa. Houve

uma vez, deputado, que eu avisei a ele. Eu falei assim: eu vou matar esses 2 policiais que o senhor colocou atrás de mim, governador. E vai cair na sua conta. Eles perseguiram os deputados. A casa da mãe do ex-deputado Joe Valle foi invadida. Invadida, olha o que é isso!

Então vocês, talvez, não tenham a noção do que nós, deputados, passamos. Era criminoso! O lugar do Rollemberg era na cadeia. Se existe um bandido, chama-se Rodrigo Rollemberg. Eu vou dizer a vocês: nós sofremos porque representávamos a população. O meu papel, deputado, era exatamente o que é o seu papel. Eu entendo, naturalmente, qual o papel da oposição.

Com todo respeito a V.Exa., não há como se comparar um governo Ibaneis Rocha, reeleito no primeiro turno, com o governo que foi banido pelos moradores do Distrito Federal. Ele teve 25%. Ele só foi a segundo turno porque o governador Ibaneis sequer era conhecido, estava sendo apresentado à população naquele momento. Ele teve 25%.

Então, foi uma verdadeira destruição. Deputado, eu vi casa de pobre – porque eu sou de família pobre, sempre atuei na área de habitação – ser jogada no chão. E os responsáveis saíam rindo do local. Foi assim uma covardia que só nós... Isso não existiu para a Polícia Civil, para os professores, para a área da saúde.

Eu fui presidente da CPI da Saúde. O que o deputado Jorge Vianna falou é a pura verdade. Estavam lá os aparelhos, tomógrafos, encaixotados, escondidos. Sabe o que fizeram? Tentaram impedir que eu, o delegado de polícia e os agentes de polícia entrássemos no hospital. Depois eu saí, na imprensa, como se tivesse agredido os vigilantes, quando todo mundo sabe que não era verdade. Só que não queriam que descobrissem que uma mulher morreu no Hospital de Base, porque os braços dela apodreceram, literalmente. Estou falando isso porque há um inquérito policial, na 5ª Delegacia de Polícia.

Foram covardias jamais vistas na história do Distrito Federal. Então, isso existe. Até hoje ele não me processou. Eu gostaria que ele me processasse, quando o chamo de bandido, mentiroso, para não chamar de outras coisas.

Era só para relatarmos isso. Volto a dizer que, com respeito ao papel de oposição que V.Exa. faz e que é extremamente importante, os governantes inteligentes crescem em cima das críticas. Críticas feitas pelos opositores e que precisamos respeitar.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, é algo bem rápido. Ouviu, deputado Jorge Vianna? Eu só quero lembrar algo para a população que está nos acompanhando aqui.

Se temos, hoje, um monstro na saúde do Distrito Federal – e que pode destruir essa saúde –, ele é o Iges.

O Iges não foi criado no governo Agnelo Queiroz. O Iges foi criado pelo Rollemberg. E nós o combatemos aqui, eu e V.Exa.; perdemos. Depois combatemos ainda mais, quando o governador Ibaneis havia garantido que iria extingui-lo. Em vez de extingui-lo, ele o ampliou. Não é, deputado Fábio Félix? Nós combatemos isso. Eu continuo dizendo: ou dá-se um jeito no Iges, ou Iges vai destruir, efetivamente, a saúde do Distrito Federal. A saúde está ruim!

Eu falo com a autoridade de quem é oposição: a culpa da situação da saúde hoje não é da secretária Lucilene. Ela é uma pessoa correta. Ela é uma pessoa que tem 30 anos de SUS. A exemplo da ministra Nísia, ela acredita, efetivamente, na saúde pública. No entanto, é difícil, é muito difícil fazer saúde pública no Brasil, hoje.

Nós liberamos aqui, presidente – V.Exa. está lembrado que eu liderei o processo e todo mundo concordou –, aqueles 20 milhões de reais para as cirurgias. Estamos precisando liberar mais. É preciso haver um mutirão efetivo. Há 36 mil pessoas na fila da cirurgia, gente. Há pessoas com câncer. Eu já entrei com dezenas de ações na justiça para garantir o tratamento das pessoas. Só quem já teve um câncer... Eu estou falando e sei falar disso porque eu tive câncer. Quando dizem que você está com câncer, é uma sentença terrível.

Eu citei aqui um exemplo, outro dia, de um cidadão que estava com o câncer corroendo a sua orelha, já havia um buraco. Nós entramos na justiça, garantimos a cirurgia daquele cidadão e ele está se recuperando. Mas é uma gota d'água no oceano.

Portanto, presidente deputado Wellington Luiz, este é um debate que eu quero pedir a V.Exa., que tenhamos coragem de fazê-lo e de, efetivamente, enfrentar o problema da saúde no Distrito

Federal!

A dengue só agravou o problema, que já estava muito grave e está se agravando cada dia mais. Não pode haver paciente, hoje, saindo de Brasília para se tratar no Maranhão. Antigamente, os pacientes vinham do Maranhão para se tratar em Brasília.

(Soa a campainha.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Não pode haver paciente saindo daqui para se tratar em Goiás, apesar de haver, no Entorno – um dia eu vou falar sobre isso também –, um hospital, presidente deputado Wellington Luiz, em Santo Antônio do Descoberto, que está há 25 anos em construção. Não terminam aquele danado. Há outro, em Águas Lindas, há quase 30 anos em construção, e não se termina. Chamar o que há em Águas Lindas, hoje, de hospital – o tal do Bom Jesus – é uma agressão ao que é um hospital.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Lembro que o horário dos Comunicados de Parlamentares iniciou com o pronunciamento do deputado Chico Vigilante, apenas para que fique devidamente registrado.

Na sequência, passaremos a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz, ao deputado Jorge Vianna, ao deputado Robério Negreiros e, depois, ao deputado Thiago Manzoni.

Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (PRD. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, vou ser bem breve.

Rodrigo Rollemberg, o ex-governador do DF, foi tão ruim que, até a pediatria da UPA de São Sebastião, ele retirou. Foi na gestão de Rodrigo Rollemberg que se retirou a pediatria da UPA de São Sebastião. Foi preciso um líder comunitário, um cidadão morador do Morro da Cruz ser eleito para articular junto com o governador Ibaneis Rocha, que ligou, na minha frente, para a secretária Lucilene e autorizou o retorno da pediatria da nossa UPA.

Eu sei que a saúde precisa melhorar, nós sabemos. No entanto, Rodrigo Rollemberg foi o primeiro governador do Distrito Federal a autorizar a força de segurança a prender um líder comunitário, a prender um cidadão que estava defendendo o interesse da sociedade por causa da incompetência dos governantes passados, que não fizeram uma ação preventiva e deixaram o povo construir onde não deveria. Eu fui algemado e jogado em um camburão da Polícia Militar do Distrito Federal porque estava defendendo os moradores. Isso foi pela incompetência daquele ditador. Rodrigo Rollemberg deu sorte de eu não estar aqui como deputado na época em que ele estava como governador. Na gestão dele, houve mulheres agredidas, com dedo quase decepado por cassetete, pelos policiais dele. Esse Rodrigo Rollemberg não merece ganhar sequer para ser porteiro de um cemitério.

Eu falo como morador, como cidadão. Esse Rodrigo Rollemberg não merece ser porteiro. Eu sou porteiro, eu sou vigilante, eu sou cidadão, sou trabalhador. Esse cara fez mal para Brasília, diferentemente do governador Ibaneis, que está lutando para regularizar e está regularizando o Distrito Federal por causa da incompetência de muitos gestores que não tiveram essa dedicação, que não fizeram o trabalho e o dever de casa corretamente. Era uma ação preventiva. O governador Ibaneis foi eleito e está fazendo o seu papel, junto com a Codhab, com a Seduh, com a Terracap. Quero parabenizar todas essas secretarias.

Tem que se melhorar, sim, mas só vai melhorar a partir do momento em que começarmos a dar sugestões. Criticar é muito fácil.

Obrigado, presidente.

Concedo a palavra ao deputado Robério Negreiros.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSD. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, serei breve.

Quero deixar clara aqui a questão da saúde, colocando o governo do PT, do Rollemberg... O Rollemberg, se fosse médio, ruim, eu falaria dele. Como ele é muito pior do que isso, eu nem vou perder meu tempo falando de um político que eu tive a desonra de conhecer. É um cara muito ruim politicamente. Pior, às vezes, é de uma falsidade muito grande. Todos aqui que conseguiram conviver com ele viram esse resultado desastroso em relação à questão da política. Não estou falando mal dele

como pessoa, mas, como político, ele foi muito ruim.

Sobre a saúde, não é a questão do Iges, não é a questão da Secretaria de Saúde. O Iges foi uma tentativa de tornar os procedimentos mais céleres, mas vemos que estão acontecendo alguns problemas também, às vezes, vários problemas. Mas deixo claro que, desde que o DF era uma prefeitura indicada pelo presidente da República, pelo governo federal, a saúde já era um problema para todo governante.

O Agnelo, quando foi candidato, presidente deputado Wellington Luiz, falou que iria ser secretário. Depois desistiu de assumir a pasta. Não sei se foi orientado em relação a isso por causa da complexidade da pasta. Então, não adianta se colocar culpa em *a*, *b*, *c* ou *d*.

Sobre a questão do governador Ibaneis – eu falo aqui não só como líder do governo –, eu digo que o Ibaneis é prático e muito rápido. Se algum servidor em cargo de confiança anda mal ou não resolve problemas, ou traz problemas, ele o exonera e tenta colocar outra pessoa, mudar. Isso ele vem fazendo. Entretanto, a saúde é o maior desafio que nós temos. Para que todos entendam: a meu ver, dinheiro não falta, porque o que gastamos aqui é mais ou menos o que a prefeitura de São Paulo gasta, mas temos 3 milhões de habitantes e a prefeitura de São Paulo tem 8 milhões de habitantes. Então, alguma coisa precisa ser mudada, e não é a questão do Iges, porque, no próprio governo Agnelo Queiroz, houve vários problemas, tanto que surgiram depois várias ações de improbidade em relação a gestores. Não é uma questão de falar um do outro, etc., mas, se falarmos de Rodrigo Rollemberg, acho que ele não tem nem concorrente em relação a ser o pior de todos – eu falo isso com proficiência. Fui também deputado independente, eu o ajudei muito em projetos que eu achava importantes para a população, e também votei contrariamente a diversos projetos aqui. A época a Câmara Legislativa era 12 a 12, houve até uma emenda de 1 bilhão que veio imposta e a mudamos. O próprio deputado Chico Vigilante, se estivesse aqui, confirmaria disso.

Então, só queria dizer isso. Não adianta falar mal. O que eu digo é que o governador Ibaneis Rocha é prático, é rápido.

(Soa a campanha.)

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Graças a Deus, era esse o governador que estava na pandemia, porque imaginem um Rodrigo Rollemberg na pandemia. Seria o desastre dos desastres.

Era isso presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado. Fico muito feliz de saber que ganhamos aquela eleição da presidência da Câmara Legislativa juntos. O placar de 12 a 12 foi para presidente, eu tenho a alegria de dizer que fui eleito vice-presidente com 19 votos, com a ajuda de V.Exas.

Muito obrigado.

Concedo a palavra ao deputado Jorge Vianna.

DEPUTADO JORGE VIANNA (PSD. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, só para continuar o debate, eu tenho um cuidado muito grande ao subir na tribuna para pedir a exoneração de servidor.

O nobre colega, deputado Fábio Félix, fez um questionamento. Há algumas semanas ele está meio assim, querendo falar sobre essa questão da Nísia. Deputado Fábio Félix, de verdade, eu não teria coragem de subir à tribuna para pedir exoneração de nenhum servidor que está fazendo um trabalho, ou tentando fazer um trabalho. Todavia, se o que a secretária de saúde está fazendo de fato não estiver sendo feito de forma correta, todos nós temos que fazer uma avaliação, não só eu – principalmente a oposição.

Em momento algum – entre todos os deputados da oposição –, eu ouvi um deputado da oposição pedir a saída da secretária de saúde. É porque vocês estão vendo que ela está trabalhando. Não será eu, por conta de questões pessoais, ou por uma coisa ou outra que ela fez e talvez não tenha agradado o parlamento, a mim ou a população, que pedirei para ela sair. Então, é preciso ter cuidado. Eu vou ter esse cuidado sempre. Talvez nunca subirei nesta tribuna para pedir a cabeça de alguém. Eu não acho isso muito prudente. Não acho isso muito legal.

No entanto, quanto à ministra Nísia, existe todo um contexto que estamos conhecendo, e hoje eu posso falar sobre ele. Por que eu falei da ministra Nísia naquele dia? Porque, hoje, presidente Wellington Luiz, eu faço parte da Unale e presido a Comissão de Saúde. Converso com presidentes de comissões de saúde do Brasil inteiro. O enredo é o mesmo, só mudam os protagonistas. Vejo que

existe uma dificuldade muito grande de entendimento com o governo federal, com o Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde é o maestro de todas as secretarias de saúde estaduais e municipais do Brasil. Eles não podem simplesmente dar o dinheiro e falar "se virem". É mais ou menos isso que está acontecendo.

Vejo que o Ministério da Saúde está sapateando em várias áreas, principalmente na minha, que é de urgência e emergência. É preciso, sim, haver uma ministra ou um ministro que conheça de verdade o sistema de saúde. A ministra Nísia é socióloga. "Ah, Jorge, mas o que você tem contra sociólogo?" Não tenho nada contra. O problema é quando a pessoa é socióloga, atua na área dela e, de repente, é colocada em um Boeing, com 4 turbinas. Para pilotar isso, a pessoa tem que ter horas de voo.

Por exemplo: a doutora Lucilene é uma médica da Secretaria de Saúde. Ela tem horas de voo. Já o deputado Thiago Manzoni, que está me olhando, com todo o respeito que tenho por V.Exa., se o senhor for colocado no Ministério da Saúde, como advogado, mesmo conhecendo todo o arcabouço jurídico relacionado à saúde, V.Exa. não vai pilotar bem esse avião, e o risco de ele cair é muito grande. Pode até não cair, mas pode cair também.

Acho que a ministra Nísia não mostrou o serviço para o qual todos a colocamos. Quando ela foi indicada pelo governo Lula, fiz uma postagem no meu Instagram falando assim: "Parabéns! Que bom! Ela é da Fiocruz!" Infelizmente, hoje posso dizer: "Que pena que ela não fez o que deveria ter feito". Por isso falei da ministra Nísia e falo novamente. Acho que temos que trocar o ministro da saúde justamente porque estou vendo os problemas de todo o Brasil.

É isso, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Jorge Vianna.

Deputado, tenho o orgulho de dizer que temos uma oposição extremamente séria e responsável. As críticas fazem parte do processo natural. Cabe aos deputados da base fazerem a devida defesa, quando entenderem que é necessário, que é possível. Esse é o papel da base do governo. O da oposição é fazer as críticas que entende necessárias. Em torno das críticas, crescemos. Fico feliz com isso.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, presidente. Boa tarde aos demais parlamentares que estão aqui. Boa tarde aos nossos servidores públicos e aos alunos da nossa rede de ensino que estão na galeria – boa tarde a vocês. Boa tarde a você que assiste a esta sessão pelo YouTube e pela TV Câmara.

O deputado Jorge Vianna fez há pouco uma comparação entre um Boeing e o que está acontecendo no Ministério da Saúde. Vou mudar isso um pouquinho, só porque o Boeing, na verdade, é o Brasil. O Boeing está com o bico para baixo e vai se despedaçar outra vez!

Eu não iria falar disso, mas... Nós tivemos, no último governo, um presidente, o Bolsonaro, que escolheu ministros técnicos para ocuparem os cargos porque sabiam o que estavam fazendo. Resultado: o Brasil teve sucesso, apesar de uma pandemia e de uma guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

Voltou ao governo essa tragédia que é o Partido dos Trabalhadores. Há um inchaço enorme no número de ministérios e de pessoas incapacitadas e incompetentes para ocuparem os cargos, levando o Brasil, mais uma vez, para um desfecho ruim que nós já conhecemos. É lamentável. Parece que estamos vendo aquele filme de novo. Eu me lembro até do período do *impeachment* da Dilma, em que havia tanto ministério que o pessoal dizia que era o Ali Babá e os 40 Ladrões. Nós estamos vivendo de novo a mesma situação: é ministério que não acaba mais, e o país não anda; pelo contrário, afunda.

Presidente, o assunto de que eu quero tratar é que, hoje, de manhã, eu estive no Centro Educacional 308, do Recanto das Emas. Eu gostaria de agradecer a acolhida que recebi da direção pedagógica, da direção disciplinar daquela escola e dos alunos.

Eu fui lá, presidente, porque, no ano passado, um aluno que estava participando dos jogos escolares teve um mal súbito e uma parada cardiorrespiratória. E um dos policiais daquela escola cívico-militar, o sargento Fortaleza, foi até o aluno, fez o procedimento de ressuscitação, e o aluno voltou. O aluno foi levado para o hospital e, graças a Deus, os procedimentos foram feitos e ele está vivo.

Hoje, eu tive a honra de levar para o sargento Fortaleza uma moção de louvor pelo ato de bravura ao salvar a vida do Ian – eu já cumprimentei os alunos que estão aqui, já dei um boa-tarde

para eles. Vocês são sempre bem-vindos.

Eu estive lá na escola, no CED 308, do Recanto das Emas, e tive a honra de entregar pessoalmente para o sargento Fortaleza a moção de louvor pelo seu ato de bravura. Tive a honra de conhecer o Ian e a mãe dele. É muito interessante quando vamos às escolas do Distrito Federal. Algo que me chama a atenção, deputada Paula Belmonte, é o número de alunos que acompanham o nosso trabalho e nos agradecem o que nós fazemos aqui.

Hoje, eu quero agradecer a você, aluno do Centro Educacional 308, do Recanto das Emas, que me procurou, ao final do evento, para me dar um abraço e agradecer o trabalho que eu faço aqui. Esse aluno me agradeceu por eu ser conservador, por eu ser de direita e não ter medo de expor o que eu acredito. Ele disse para mim que se sente representado. Obrigado.

Perdoa-me ter esquecido o seu nome. Eu esqueci o seu nome, mas eu não esqueci as palavras que você falou para mim. Elas continuam dentro de mim. Eu vou guardá-las comigo. Isso é combustível para que nós continuemos o nosso trabalho aqui. Obrigado, Ian, por ter agradecido o nosso trabalho. E obrigado, em especial, ao Gabriel que, no final de tudo, procurou-me e perguntou se podia fazer uma oração por mim e pela minha família.

Vocês que fizeram isso não têm ideia de como isso é importante para que nós continuemos o nosso trabalho. Obrigado por amarem o Brasil. A todos os alunos faço este agradecimento: obrigado por amarem o Brasil; obrigado por amarem a nossa bandeira; obrigado por cantarem o Hino Nacional brasileiro com respeito; e obrigado por se disporem a estudar e a trabalhar por um país melhor.

Para mim, é uma honra ser padrinho do terceiro ano de vocês e poder estar com vocês. Para mim, é engrandecedor poder estar com vocês e receber o carinho e as palavras positivas a respeito do trabalho que eu estou fazendo aqui.

Nós não vamos desistir do Brasil. Contem comigo. Eu continuo contando com vocês também. Deus, pátria, família e liberdade.

Obrigado, presidente. Um abraço a todos. Deus abençoe.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Thiago Manzoni. Parabéns.

Quero saudar nosso amigo secretário Maurício, obrigado pela presença junto com toda a sua equipe. Eu não o havia visto, Maurício, por isso não havia feito menção.

Concedo a palavra à deputada Paula Belmonte.

DEPUTADA PAULA BELMONTE (CIDADANIA. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Que Deus nos abençoe. Este é o meu primeiro pronunciamento nesta casa de leis – a casa da transformação das pessoas – depois que a nossa família perdeu meu pai. Eu já passei por algumas perdas na minha vida, mas nunca estamos preparados para isso. Quero externar minha gratidão por todo o carinho que recebi. Muitas pessoas estavam lá, naquele momento de despedida. O carinho que eu recebi de cada pessoa que vinha me perguntar como eu estava, cada abraço foi importante para que pudéssemos nos fortalecer, dar apoio à minha mãe, e estar aqui de novo para essa transformação.

Quero registrar esse carinho, deputado, e dizer que a nossa casa não tem licença pós-morte para deputado. O senhor teve compreensão comigo, porque tive a necessidade de ficar uns dias fora para viver essa situação tão atípica. Aproveito esta oportunidade, como parlamentar, para dizer que quem tiver pai, mãe, valorize-os, porque, por mais que eu esteja com meio século de idade, com filho, com tudo, nós nos tornamos filho quando perdemos o pai, e percebemos que é importante valorizar isso.

Presidente, eu quero aproveitar a oportunidade para falar a respeito da escola, da educação. É fundamental valorizar a educação no nosso país e na nossa cidade. Eu tenho a honra de dizer que eu fui a parlamentar nesta Câmara Legislativa – e fui parlamentar da câmara federal – e nesta legislatura que mais colocou dinheiro na educação para transformar a base, as crianças, os adolescentes. Precisamos dar condições para que nossos adolescentes possam se expandir, porque eles não podem ser julgados e nem ser menos oportunizados por causa do local onde nascem. Muitos jovens nascem em lugares sem oportunidade, e a escola é o local transformador que dá essa possibilidade para eles.

Eu quero aqui chamar a atenção muito fortemente para uma situação que ocorreu no Sol Nascente. Como cidadã brasileira, como cidadã brasiliense, quero saber o que está acontecendo com o nosso Distrito Federal. Faço um apelo ao nosso secretário de segurança, Sandro Avelar: o que está acontecendo com o nosso Distrito Federal? Essa semana, no Sol Nascente, um rapaz foi pego com

drogas, consumiu essa droga para não ser preso e morreu. Na sequência, a comunidade ou o tráfico colocou fogo em um ônibus. Olhem só o Estado paralelo em Brasília.

Além disso tudo, nós estamos errando muito, porque a morte desse adolescente significa que nós não estamos com escola integral, nós não estamos com projeto educacional, nós não estamos com esporte. V.Exas. sabem muito bem que coisa boa nós elogiamos. Vejo que a secretária Hélvia está fazendo um trabalho, mas ele está muito aquém – muito aquém! – do que tem realmente que acontecer. As nossas crianças não têm creche, escola integral ou projeto. Muitas vezes, vemos corrupção na merenda escolar!

Esta casa legislativa tem que abraçar o Distrito Federal como um todo, presidente.

A Secretaria de Educação – pasmem os senhores! – gasta quase 600 milhões em transporte escolar. Há pessoas que pensam numa conta muito simples: “Estamos gastando 600 milhões. Então, estamos dando apoio às nossas crianças”. Mas não é assim que temos que pensar, não. As nossas crianças não têm que pegar transporte escolar. A educação tem que estar perto delas. Não é lógico uma criança ficar 2 horas dentro de um transporte para chegar à escola.

Pergunto: quem está ganhando com isso? A nossa educação ou os donos de transporte escolar?

Com 700 milhões de reais, podemos construir milhares de escolas. Uma escola foi inaugurada no Itapoã Parque. Peço para todos os deputados irem conhecê-la. Ela é muito melhor que várias escolas particulares do Distrito Federal. É uma escola linda, com teatro, anfiteatro e laboratório. Custou 9 milhões de reais. Comparem 9 milhões com 700 milhões.

Isso é algo seríssimo. Não podemos abandonar as nossas crianças e os nossos jovens.

O principal: a Secretaria de Segurança Pública tem que estar atenta ao tráfico e às facções que estão entrando no Distrito Federal. Daqui a uns dias, haverá regiões nas quais teremos que pedir permissão para entrar. Pediremos permissão para quem?

A segurança pública no Distrito Federal sempre foi tida como referência e exemplo. Que as pessoas continuem podendo trabalhar e transitar. Que principalmente as mães e os pais possam trabalhar tranquilos, sabendo que seus filhos estão em escolas ou em projetos sociais, e não na rua, sendo cooptados pelo tráfico de drogas e pela criminalidade.

Muito grata, presidente.

Que Deus nos abençoe e que possamos, cada vez mais, estar unidos em prol de uma educação de qualidade.

Que o uso do dinheiro da população seja transparente. Podem falar que o governo é transparente. Desculpem-me, mas ele não é. Muitas coisas e muitos gastos precisam ser mostrados. O governo Lula é terrível, mas o Governo do Distrito Federal também precisa de mais transparência. Como presidente da Comissão de Transparência, tenho algumas dúvidas.

Aproveito a deixa do meu amigo deputado Iolando para dizer que o discurso de José Dirceu, no Congresso Nacional, indigna qualquer ser humano capaz de pensar. Pelo amor de Deus! É uma vergonha! Digo isso com toda a convicção: vergonha!

Particpei da CPI do BNDES. Eles roubaram quase 1 trilhão de reais. Isso foi falado por eles, Guido Mantega, Luciano Coutinho, Palocci. Eu estive com eles. Eles falaram de todo o esquema.

Vem Dirceu falar de democracia. A maior democracia que pode existir no país é a autonomia financeira e a liberdade das pessoas. Esse homem chega e fala de democracia, querendo aumentar esse governo, que só quer aumentar imposto. Ainda tem a cara de pau de ter um neto que fala: provem que roubou.

Meu amigo, eu não preciso provar isso. Está na cara. Houve condenação em 3 instâncias. É uma vergonha para o Brasil ter um ex-presidiário, o maior ladrão do país, como presidente da República.

Obrigada, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputada Paula Belmonte.

Mais uma vez, nos solidarizamos com a dor da família. Sabemos que este é um momento difícil. Não tenha dúvida de que todos nós estivemos em oração pela senhora e pela sua família.

Obrigado, deputada.

DEPUTADO IOLANDO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO IOLANDO (MDB. Sem revisão do orador.) – A deputada Paula Belmonte está tomando água para esfriar um pouquinho a garganta, porque ela está no 12 hoje.

Deputada Paula Belmonte, quero complementar a fala de V.Exa. em relação ao José Dirceu. No discurso que ele faz, ele fala que, para acontecer, de fato, a democracia no país, é necessário saquear os recursos dos ricos e espalhá-los para os pobres – isso é uma vergonha –, é necessário invadir propriedades privadas e dividi-las entre aqueles com menos recursos.

Nós estamos vendo de fato o que eles estão armando para o nosso país. Eles querem mesmo saquear, invadir as propriedades privadas e tomá-las para o Estado, para que o Estado as gerencie, da forma como eles já estão fazendo através do MST e de outros segmentos que apoiam o governo de esquerda, esse governo federal da vergonha.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado Iolando.

Esta presidência informa que, em razão da aprovação do Requerimento nº 1.213/2024, de autoria da deputada Paula Belmonte, do Cidadania, a sessão ordinária de amanhã, quinta-feira, dia 4 de abril de 2024, será transformada em comissão geral, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que “aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCub e dá outras providências”.

Nesta oportunidade, já agradecemos à deputada a iniciativa e a parabenizamos.

Agradeço a presença de todos e todas.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h50min.)

Siglas com ocorrência neste evento:

Agefis – Agência de Fiscalização do Distrito Federal
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Codhab – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
Escs – Escola Superior de Ciências da Saúde
Iges – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PNAB – Política Nacional de Atenção Básica
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPCub – Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília
PRD – Partido Renovação Democrática
Procon – Instituto de Defesa do Consumidor
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSD – Partido Social Democrático
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
Seduh – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
SUS – Sistema Único de Saúde
UBS – Unidade Básica de Saúde
Unale – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais
UnB – Universidade de Brasília
UPA – Unidade de Pronto Atendimento

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL - Matr. 13516, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa**, em 04/04/2024, às 17:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1607835** Código CRC: **D6743C4C**.

Ata Circunstanciada da 13ª Sessão Extraordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 13ª
(DÉCIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
DE 2 DE ABRIL DE 2024.

INÍCIO ÀS 17H04MIN

TÉRMINO ÀS 18H11MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Declaro aberta a sessão extraordinária, dia 2 de abril de 2024, nos termos do art. 120 do Regimento Interno desta casa.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o deputado Ricardo Vale a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito que as senhoras e os senhores deputados registrem a presença nos terminais para verificação do quórum.

(Procede-se à verificação do quórum por meio do painel eletrônico.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Estão presentes 24 deputados, havendo, portanto, quórum regimental.

Dá-se início à

ORDEM DO DIA.

(As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.)

Item nº 1:

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 998/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.177.358,00”.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 24 deputados.

DEPUTADO RICARDO VALE – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 1.098/2024, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Não havendo objeção do Plenário, a presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 998/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.177.358,00”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada

definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai a sanção.

Item nº 3:

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 1.032/2023 (*sic*), de autoria do Poder Executivo que "altera a Lei no 7.313, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 24 deputados.

Lembro que esse projeto faz referência à contratação de 240 médicos.

DEPUTADO RICARDO VALE – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 1.098/2024, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Não havendo objeção do Plenário, a presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.032/2024, de autoria do Poder Executivo que "altera a Lei no 7.313, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai a sanção.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Item nº 4:

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que "Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em atividade, que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 24 deputados.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, de acordo com a aprovação do Requerimento nº 1.098/2024, solicito a dispensa do interstício, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e que se dê como lida e aprovada a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Não havendo objeção do Plenário, a presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria do deputado Wellington Luiz, que “Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em atividade, que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, e dá outras providências”.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai a sanção.

(Assume a presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, deputado.

Agradeço a todos os policiais civis que estiveram presentes na galeria. É importante a presença de vocês garantindo esse sagrado direito. Muito obrigado. Acho que isso dá tranquilidade à categoria para continuarmos fazendo o nosso serviço, que é cuidar da segurança pública desta cidade.

Meus sinceros agradecimentos aos meus colegas parlamentares. São 24 deputados presentes prestigiando a Polícia Civil do Distrito Federal. Fica aqui o nosso sincero agradecimento. Quem ganha é a população do Distrito Federal. Isso demonstra o respeito que esta casa tem pela Polícia Civil.

Quero agradecer aos representantes da Polícia Civil na pessoa do doutor Kleber. Muito obrigado, Kleber. Leve o meu abraço a toda a cúpula da Polícia Civil. Agradeço ao Sinpol na pessoa do presidente Enoque. Parabéns pela mobilização! Agradeço à presidente do Sindicato dos Delegados, doutora Cláudia Alcântara, amiga de muitos anos. Parabéns, doutora Cláudia! Muito obrigado. Agradeço ao presidente da Associação dos Delegados, meu amigo Amarildo, pela mobilização, que foi extremamente importante.

E, de maneira muito especial, deputada doutora Jane, quero agradecer a V.Exa., que, desde o primeiro momento, esteve presente ao meu lado. Quando não pôde participar da reunião, a sua ausência foi devidamente justificada. O doutor Bruno esteve lá. A sua articulação possibilitou que conseguíssemos chegar a este importante momento.

Então, fica aqui o nosso sincero agradecimento a todos vocês, em especial aos colegas parlamentares.

Muito obrigado a todos.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, primeiro parabenizar V.Exa. e a deputada Doutora Jane, pelo resultado de hoje. A presença dos 24 parlamentares mostra, também, a competência e o reconhecimento que vocês dois têm. Não só perante a categoria, mas perante a cidade e esta casa. Então, meus parabéns.

Eu quero pedir, presidente, como acordamos ontem no Colégio de líderes, que votemos a alteração da LDO para nomeação dos 245 médicos – o que ficou encaminhado. Então nós fizemos, via Comissão de Educação, Saúde e Cultura, ofício solicitando ao Governo do Distrito Federal alteração da LDO para nomeação das demais carreiras da saúde: técnicos de enfermagem, Avas, ACS, enfermeiros, odontólogos, carreiras Gaps, todas as demais. É o bloco 29650. Então, já está disponível para aqueles parlamentares que quiserem assinar para votarmos a alteração da LDO hoje, mas, também, para encaminharmos para a Secretária de Saúde, para o Governo do Distrito Federal o ofício pedindo, também, a alteração da LDO para as demais categorias.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Quero registrar, deputado Gabriel Magno, que faço questão de assinar, juntamente com V.Exa., por ser um tema de extrema importância para todos os nossos servidores. Em especial, para a população do DF.

Muito obrigado.

Conforme acordado no Colégio de líderes, vamos agora também historicamente começar a votar a manutenção dos vetos. São 215 vetos. São aproximadamente 200 vetos. Informo ao nosso secretário Maurício e a toda sua equipe que esse acordo é pela manutenção dos vetos. A lista é a encaminhada pelo próprio Executivo e também a dos ex-deputados. Essa é a ideia.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo senhor secretário.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O expediente lido vai a publicação.

Conforme acordado no Colégio de líderes, solicito a leitura dos itens que serão votados em bloco para manutenção dos vetos.

São aproximadamente 200 vetos.

Apreciação, em bloco dos seguintes itens:

Item nº 19:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.193/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.

Item nº 31:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.346/2020, de autoria do Poder Executivo, que “suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública”.

Item nº 76:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 267/2015, de autoria do Poder Executivo e deputado Cristiano Araújo, que “institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Item nº 102:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.276/2021, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 39.791.190,00”.

Item nº 109:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.277/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Item nº 110:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.424/2021, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 215.216.667,00”.

Item nº 111:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.419/2021, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Plano DF Social, contendo programas que visam à superação da pobreza no Distrito Federal, e dá outras providências”.

Item nº 112:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.420/2021, de autoria do Poder Executivo, que “institui programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado Cartão Prato Cheio”.

Item nº 114:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.347/2021, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 79.251.385,00”.

Item nº 115:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.449/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP”.

Item nº 116:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 97/2021, de autoria do Poder Executivo, que “homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021”.

Item nº 118:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 100/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências”.

Item nº 119:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.224/2021, de autoria do Poder Executivo, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022”.

Item nº 120:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 88/2021, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul – CLS, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, e na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I”.

Item nº 122:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal”.

Item nº 123:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.553/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 174.151.567,00”.

Item nº 125:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.557/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 71.148.965,00”.

Item nº 126:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 69/2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos do arts: 316 e 318, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências’ e dá outras providências”.

Item nº 127:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.589/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 88.512.180,00”.

Item nº 132:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.539/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 504.897.965,00”.

Item nº 133:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.711/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 47.570.903,00”.

Item nº 134:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.709/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, e dá outras providências”.

Item nº 135:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.558/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera as Leis nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, que reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II, cria o Programa Desenvolve-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências; nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRO-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências; nº 4.169, de 8 de julho de 2008, que altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências; e nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre regularização dos empreendimentos beneficiados pelos programas de desenvolvimento econômico PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF e PRO-DF e dá outras providências, e dá outras providências”.

Item nº 136:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 809/2019, de autoria do Poder Executivo, que “cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e dá outras providências”.

Item nº 138:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.397/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências; e a Lei nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e a reinstauração dos benefícios que especifica, homologa o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

Passo a presidência ao nobre deputado Ricardo Vale.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Solicito a continuação da leitura dos itens a serem votados na pauta.

Item nº 140:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 120/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 932, de 3 outubro de 2017, e altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais”.

Item nº 141:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.749/2022, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante”.

Item nº 142:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.832/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 98.426.441,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais)”.

Item nº 145:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.903/2022, de autoria do Poder Executivo, que

“abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 20.910.705,00”.

Item nº 147:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.886/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 54.044.553,00”.

Item nº 149:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.944/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Item nº 150:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.945/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Item nº 151:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.015/2022, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, para prorrogar excepcionalmente mandatos de diretores, vice-diretores e conselheiros escolares e dar outras providências”.

Item nº 154:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.992/2022, de autoria do Poder Executivo, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”.

Item nº 157:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.049/2022, de autoria do Poder Executivo, que “acrescenta as especialidades de Educador Físico, Direito e Legislação, Químico e Médico Veterinário ao Anexo IV da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004”.

Item nº 160:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.058/2022, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 13.530.973,00”.

Item nº 170:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2022, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza a extensão de usos e atividades para os lotes do Setor Comercial Sul – SCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências”.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, não sei se peço agora ou depois, mas eu gostaria de solicitar o destaque do item nº 170 para o discutirmos depois. Peço que ele não entre nesse rol.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Esta presidência acata a solicitação de V.Exa. Está destacado.

Item nº 171:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 240/2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

Item nº 175:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 196/2023, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 470.219.230,00”.

Item nº 179:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 273/2023, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Item nº 181:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 323/2023, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 68.025.982,00".

Item nº 189:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 466/2023, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Item nº 192:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2023, de autoria do Poder Executivo, que "homologa o Convênio ICMS nº 116, de 4 de agosto de 2023, que autoriza o Distrito Federal a instituir programa de remissão parcial de débitos fiscais e de anistia parcial de suas multas e juros relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2023".

Item nº 193:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 451/2023, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a cooperação, implementação e execução de ações entre a Administração Pública distrital e os serviços sociais autônomos na forma que especifica, o qual se converteu na Lei nº 7.330, de 31 de outubro de 2023".

Item nº 194:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências".

Item nº 195:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 455/2023, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal".

Item nº 196:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 636/2023, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 9.580.300,00".

Item nº 197:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 701/2023, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 10.607.156,00".

Item nº 199:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 452/2023, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal; e a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP".

Item nº 211:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 613/2023, de autoria do Poder Executivo, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024".

Item nº 212:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 612/2023, de autoria do Poder Executivo, que

“dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027”.

Item nº 213:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 724/2023, de autoria do Poder Executivo, que “concede remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP relativos aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012”.

Item nº 214:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 663/2023, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 176.434.423,00”.

Item nº 215:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 841/2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que ‘dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências’, o qual se converteu na Lei nº 7.363, de 26 de dezembro de 2023”.

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Passo a presidência ao deputado Wellington Luiz.

(Assume a presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Agora, continuo a apreciação dos vetos, porém de projetos cuja autoria foi dos deputados não reeleitos.

Item nº 2:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do ex-deputado José Gomes, que “institui o Programa Qualifitec de qualificação profissional”.

Item nº 7:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 394/2015, de autoria da ex-deputada Luzia de Paula, que “institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital dos Serviços de Lions Clube no Distrito Federal”.

Item nº 8:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 455/2019, de autoria do ex-deputado Reginaldo Sardinha, que “inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Junina do Nipo, a realizar-se na primeira quinzena de junho”.

Item nº 9:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 932/2016, de autoria do ex-deputado Rafael Prudente, que “institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências”.

Item nº 11:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 547/2015, de autoria do ex-deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica darem publicidade às normas do Sistema de Compensação Energética Nacional que incentivam o uso de fontes de energia solar e eólica em ambientes residenciais no Distrito Federal”.

Item nº 12:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 547/2019, de autoria do ex-deputado José Gomes, que “dispõe sobre normas específicas de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos distritais e de participação dos usuários na fiscalização da eficácia desses serviços e regulamenta o art. 30 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Item nº 14:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 955/2020, de autoria do ex-deputado José Gomes, que “institui mecanismos de prevenção ao suicídio e de repressão administrativa ao comércio

ilegal de organofosforados e carbamatos conhecidos como 'chumbinho', altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que 'Dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências'".

Item nº 24:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 559/2019, de autoria do ex-deputado Cláudio Abrantes, que "altera dispositivos da Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013, que 'estabelece normas para o transporte de pais ou responsáveis por aluno matriculado na rede pública de ensino que residam nas áreas rurais, nos dias que especifica, e dá outras providências'".

Item nº 29:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.133/2020, de autoria da ex-deputada Júlia Lucy, que "dispõe sobre garantias de liberdade individual e proteção de dados pessoais no monitoramento inteligente para combate a pandemias e dá outras providências".

Item nº 30:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, de autoria do ex-deputado José Gomes, que "altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, a fim de adicionar ao art. 2º o inciso IV".

Item nº 34:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2017/2019 (*sic*), de autoria do ex-deputado Prof. Reginaldo Veras, que "estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis".

Item nº 39:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.176/2020, de autoria do ex-deputado Delegado Fernando Fernandes, que "proíbe, nos horários de maior fluxo de veículos, a realização de serviços e obras que afetem ou possam afetar o livre fluxo nas vias urbanas".

Item nº 42:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 697/2020 (*sic*), de autoria do ex-deputado Leandro Grass, que "estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no Distrito Federal".

Item nº 44:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 372/2019, de autoria do ex-deputado Reginaldo Sardinha, que "dispõe sobre a concessão de porte de arma de fogo para o Agente Socioeducativo do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, e dá outras providências".

Item nº 46:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.224/2020, de autoria do ex-deputado Valdelino Barcelos, que "institui o Programa de Segurança, Revitalização, Conservação, Manutenção e Modernização das paradas de ônibus no Distrito Federal".

Item nº 47:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 694/2019, de autoria do ex-deputado Rafael Prudente, que "garante o direito a acompanhante no pós-operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública ou privada de saúde do Distrito Federal".

Item nº 48:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.566/2020, de autoria da ex-deputada Júlia Lucy, que "institui a política de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências".

Item nº 49:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.057/2016, de autoria do ex-deputado Rafael Prudente, que "dispõe sobre o uso de espaço para colocação de painéis com indicadores de empregos nos terminais de ônibus e dá outras providências".

Item nº 50:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.563/2020, de autoria do ex-deputado Delegado Fernando Fernandes, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de telas de proteção nas janelas, que não sejam travadas, em todos os apartamentos, que não sejam no térreo, em que morem crianças, mesmo que eventualmente”.

Item nº 52:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.955/2018, de autoria do ex-deputado Rafael Prudente, que “dispõe sobre o custeio de danos materiais causados por apenados, presos e detentos custodiados nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal”.

Item nº 53:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 957/2020, de autoria do ex-deputado José Gomes, que “altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que ‘Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal’”.

Item nº 55:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.207/2020, de autoria do ex-deputado José Gomes, que “veda a venda casada de produtos e serviços com a garantia estendida ou seguro congênere, e assegura direitos ao consumidor do Distrito Federal”.

Item nº 57:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.134/2020, de autoria do ex-deputado Delegado Fernando Fernandes, que “dispõe sobre o direito dos usuários do sistema de saúde do Distrito Federal, seja ele público ou privado, da garantia de assistência fisioterapêutica, 24 horas, nas unidades de terapia intensiva”.

Item nº 59:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 915/2020, de autoria do ex-deputado Agaciel Maia, que “dispõe sobre a obrigação da administração do Aeroporto Internacional de Brasília de disponibilizar funcionário para auxiliar os idosos na retirada de suas bagagens no momento do desembarque”.

Item nº 60:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.738/2017, de autoria do ex-deputado Delmasso, que “altera a Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que ‘dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal’ e dá outras providências”.

Item nº 62:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.206/2020, de autoria do ex-deputado José Gomes, que “institui a Política de Reciclagem de Resíduos Veiculares – PRRV – e dá outras providências”.

Item nº 67:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.254/2020, de autoria do ex-deputado Reginaldo Sardinha, que “altera a Lei nº 1.670, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o direito de visita a pacientes internados na rede hospitalar do Distrito Federal, e a Lei nº 2.804, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Distrito Federal, para incorporar o direito do paciente a teleconsulta, nos casos que especifica”.

Item nº 69:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.387/2020, de autoria dos ex-deputados Arlete Sampaio e Leandro Grass, que “estabelece diretrizes a serem observadas na definição da tarifa residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal”.

Item nº 72:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 259/2019, de autoria do ex-deputado Agaciel Maia, que “dispõe sobre a obrigação das operadoras de telefonia fixa ou móvel de garantirem a identificação das chamadas telefônicas, e dá outras providências”.

Item nº 75:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.389/2020, de autoria do ex-deputado Leandro Grass, que “dispõe sobre a utilização de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem”.

Item nº 77:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.792/2021, de autoria dos ex-deputados Rafael Prudente e Cláudio Abrantes, que “altera a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS e dá outras providências”.

Item nº 84:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 670/2019, de autoria do ex-deputado Cláudio Abrantes, que “institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no Distrito Federal”.

Item nº 85:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.331/2020, de autoria do ex-deputado Delegado Fernando Fernandes, que “estabelece regras para as relações de consumo quando da oferta de cestas básicas por supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais”.

Item nº 88:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 416/2019, de autoria do ex-deputado Rafael Prudente, que “concede gratuidade de ingresso aos cronistas esportivos ativos, nas áreas de imprensa, nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no Distrito Federal”.

Item nº 93:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.915/2021, de autoria do ex-deputado Delmasso, que “cria a política pública de participação das organizações da sociedade civil no apoio à manutenção de espaços públicos no Distrito Federal, denominada Nossa Quadra”.

Item nº 94:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 880/2020, de autoria dos ex-deputados Delmasso e Rafael Prudente, que “institui as diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular e dá outras providências”.

Item nº 99:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.597/2020, de autoria do ex-deputado Delmasso, que “institui no Distrito Federal o Estatuto da Juventude e dá outras providências”.

Item nº 101:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.229/2020, de autoria do ex-deputado Agaciel Maia, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas, creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada de manterem, durante cada turno e em atividades externas, pelo menos 1 funcionário habilitado em curso de procedimentos de primeiros socorros, no Distrito Federal, e dá outras providências”.

Item nº 105:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 121/2019, de autoria do ex-deputado Delmasso, que “institui, no Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável e dá outras providências”, o qual se converteu na Lei nº 6.982, de 29 de novembro de 2021”.

Item nº 128:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.180/2021 (*sic*), de autoria do ex-deputado Prof. Reginaldo Veras, que “assegura ao consumidor do Distrito Federal o direito de solicitar a mudança de dados nas faturas de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, nos casos que especifica”.

Item nº 131:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.064/2021, de autoria do ex-deputado Leandro Grass, que “institui a Política Distrital de Dados Abertos e Transparência Ativa”.

Item nº 143:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 109/2022, de autoria do ex-deputado Delmasso, que "altera a Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017, que altera a legislação distrital relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências".

Item nº 144:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.383/2021, de autoria da ex-deputada Júlia Lucy, que "altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta, unificando os valores da bolsa destinada aos atletas e paratletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências".

Item nº 146:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.952/2022, de autoria do ex-deputado Agaciel Maia, que "regulamenta, no Distrito Federal, a aplicabilidade da Lei federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista".

Item nº 152:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.713/2022, de autoria do ex-deputado Delmasso, que "institui a polícia pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida".

Passo a presidência ao deputado Ricardo Vale.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RICARDO VALE) – Assumo a presidência.

Item nº 155:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.228/2021, de autoria do ex-deputado Cláudio Abrantes, que "institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da água mineral natural, potável de mesa ou adicionada de sais em circulação e comercialização no Distrito Federal, ainda que proveniente de outra unidade da Federação, e dá outras providências".

Item nº 158:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.457/2021, de autoria da ex-deputada Júlia Lucy, que "altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências".

Item nº 159:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 3.041/2022, de autoria do ex-deputado Agaciel Maia, que "dispõe sobre a extensão da indenização de transporte aos servidores que especifica e dá outras providências".

Item nº 163:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.767/2021, de autoria do ex-deputado Prof. Reginaldo Veras, que "assegura ao usuário de serviço público, no Distrito Federal, o direito ao atendimento virtual adequado de suas demandas".

Item nº 164:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 3.075/2022, de autoria do ex-deputado Agaciel Maia, que "altera a Lei nº 7.098, de 02 de abril de 2022 que cria a Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde – Gavas, para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

Item nº 167:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 3.055/2022, de autoria do ex-deputado Agaciel Maia, que "dispõe sobre a Reestruturação e Desmembramento da Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária em saúde, altera a Lei nº 5.237, de 16 dezembro 2013 e dá outras providências".

Item nº 15:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.126/2022 (*sic*), de autoria do Poder

Executivo, que "institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença do coronavírus – Covid-19".

Item nº 21:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.259/2020, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19".

Item nº 23:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.236/2020, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e cria o seu Fundo Garantidor – FG/PROCRED-DF".

Item nº 26:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.244/2022 (*sic*), de autoria do deputado Martins Machado, que "dispõe sobre a criação de medida excepcional para proteção social dos atletas, paratletas, técnicos, guias, chamadores e Calheiros em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19".

Item nº 28:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.127/2020, de autoria do ex-deputado Delegado Fernando Fernandes, que "institui, no Distrito Federal, a obrigatoriedade de os estabelecimentos autorizados pelo governo do Distrito Federal a funcionar no período da pandemia fornecerem máscaras, luvas e álcool em gel, gratuitamente, aos seus funcionários e dá outras providências".

Item nº 37:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.496/2020, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19".

Item nº 54:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.120/2020, de autoria do deputado Martins Machado, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a rede pública e privada de saúde do Distrito Federal solicitar os dados das pessoas curadas que contraíram o vírus causador da Covid-19 (novo coronavírus), a fim de que sejam enviados os respectivos dados ao sistema próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal".

Item nº 56:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.166/2020, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que "assegura aos pacientes com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise e diálise, bem como aos pacientes com neoplasia maligna em tratamento de quimioterapia e radioterapia, atendimento prioritário para vacina, testes rápidos ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico de Covid-19 ou outras doenças virais relacionadas a pandemia, epidemia ou endemia".

Item nº 61:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.569/2020, de autoria do deputado Fábio Félix, que "altera a Lei nº 6.573, de 8 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo, que 'Institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença do coronavírus – Covid-19'".

Item nº 63:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.668/2021, de autoria do deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em todos os atos administrativos do governo do Distrito Federal, para acesso a qualquer benefício social e para matrícula na rede de ensino pública e privada e dá outras providências".

Item nº 66:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.728/2021, de autoria da deputada Jaqueline

Silva, que “dispõe sobre a transparência e logística de vacinação contra a Covid-19 dos profissionais que trabalham em hospitais públicos e privados no Distrito Federal”.

Item nº 71:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.862/2021, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de táxis, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19”.

Item nº 81:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.903/2021, de autoria do Poder Executivo e da ex-deputada Júlia Lucy, que “dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19”.

Item nº 90:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.507/2020, de autoria da ex-deputada Arlete Sampaio, que “dispõe sobre a instituição do fomento emergencial de amparo à agricultura familiar do Distrito Federal, para mitigar os impactos socioeconômicos relacionados à pandemia de Covid-19 e a outras situações adversas decorrentes do estado de calamidade pública, e dá outras providências”.

Item nº 97:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.059/2021, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Programa Cartão Gás como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos”.

Item nº 98:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.051/2021, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a autorização para a implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR e para a Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19”.

Item nº 103:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.844/2021, de autoria do deputado Chico Vigilante, que “dispõe sobre a dispensa da cobrança de juros e multas moratórias sobre o valor total do IPVA e do IPTU dos exercícios 2020 e 2021, pagos em atraso, no Distrito Federal, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – Covid-19”.

Item nº 113:

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.421/2021, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Cartão Gás como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos”.

(Assume a Presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Em razão do deferimento da questão de ordem apresentada no dia 27 de fevereiro de 2024, publicada no DCL de 28 de fevereiro de 2024 e apresentado o relatório do sistema, declaro aberta a inscrição de oradores para a discussão dos vetos totais e parciais.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Peço à assessoria da mesa que abra o painel de votações.

Passa-se à apreciação dos vetos, em bloco, excetuando-se o item nº 170.

Os vetos exigem, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da casa.

Os deputados que votarem “sim” estarão aprovando os vetos; os que votarem “não” estarão

rejeitando-os.

Solicito às senhoras e aos senhores deputados que registrem o voto nos terminais.

O acordo é pela manutenção dos vetos.

Votação aberta.

(Procede-se à votação pelo processo eletrônico.)

DEPUTADO GABRIEL MAGNO – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, o item nº 170 foi destacado?

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Ele foi destacado. Não foi lido, deputado.

(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Votação encerrada.

A presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Ficam mantidos os vetos totais e parciais.

A presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao senhor governador do Distrito Federal.

DEPUTADO JORGE VIANNA – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JORGE VIANNA (PSD. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, eu só quero reafirmar o pedido que eu fiz na última sessão, porque nós acabamos de manter os vetos do governo, conforme os acordos que fizemos no Colégio de Líderes, mas, presidente, mais uma vez, peço que analisemos os vetos do governo ao Anexo IV, que é novamente sobre as nomeações. Este é mais um gesto que nós fizemos com o governo para manter os vetos, mas peço que façamos, na próxima reunião do Colégio de Líderes, uma avaliação sobre a derrubada do veto ao Anexo IV, que diz respeito aos concursados.

Presidente, aproveitando que a sessão já está chegando ao fim, eu queria fazer uma denúncia. Eu recebi um texto de uma profissional de enfermagem, praticamente pedindo socorro pelas condições de trabalho que ela está enfrentando no Hospital Anchieta, em Taguatinga. Quero dizer que não é a primeira mensagem que eu estou recebendo de trabalhadores do Hospital Anchieta, em Taguatinga, com relação à quantidade de pacientes para técnicos de enfermagem, conseqüentemente, para enfermeiros. Não vou fazer a leitura do texto, mas eu quero deixar claro para a colega e para os demais colegas do Hospital Anchieta que nós vamos pedir um esclarecimento ao hospital do porquê desse dimensionamento de pessoal naquele hospital.

Presidente, para finalizar meu discurso, eu quero alertar que há um concurso a expirar no dia 15 de abril. Porém, nós fizemos o cálculo de acordo com uma decisão do Tribunal de Contas, que foi um pedido meu ainda no ano passado, com relação aos servidores da educação. A Secretaria de Educação havia feito um cálculo e, nesse cálculo, o concurso findava em determinada data. Nós questionamos o Tribunal de Contas, porque essas datas estavam erradas, de acordo com a suspensão do concurso pelo motivo da calamidade. Então, nós fizemos, baseados nessa decisão do Tribunal de Contas, a mesma contagem de tempo para o concurso da Secretaria de Saúde para várias especialidades, principalmente os especialistas. Com base nos nossos cálculos, esse concurso expira no dia 25 de maio, não no dia 15 de abril. Então – já conversei com o líder do governo –, nós vamos pedir à Seec que faça uma reavaliação dessa data de expiração do concurso na Secretaria de Saúde.

Presidente, era isso o que eu queria dizer. Obrigado.

DEPUTADO RICARDO VALE – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Senhor presidente, solicito a votação das moções e dos requerimentos.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Acolho a solicitação do deputado Ricardo Vale.

Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

Item nº 232:

Discussão e votação, em turno único, das moções:

– Moção nº 702/2024, de autoria do deputado Max Maciel, que “parabeniza e homenageia as pessoas que especifica, pela significativa contribuição para a história, para a cultura e para o desenvolvimento de Ceilândia”;

– Moção nº 703/2024, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados para o Empreendedorismo Feminino do Distrito Federal”;

Item extrapauta:

Discussão e votação, em bloco, em turno único, das seguintes moções:

– Moção nº 704/2024, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que “Manifesta Moção de Louvor às pessoas que especifica, por ocasião do Dia Mundial do Tênis”.

– Moção nº 705/2024, de autoria da deputada Dayse Amarilio, que “Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados na Escola de Música de Brasília”.

– Moção nº 706/2024, de autoria do deputado Ricardo Vale, que “Manifesta louvor às pessoas abaixo nominadas pelos relevantes serviços prestados à cultura do rock no Distrito Federal”.

Não há quórum para deliberação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h11min.)

Observação: nestas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de *sites* governamentais oficiais foram reproduzidos de acordo com a lista disponibilizada pelo Cerimonial desta casa ou pelo gabinete do deputado autor do requerimento de realização deste evento.

Siglas com ocorrência neste evento:

ACS – Agentes Comunitários de Saúde
AVAS – Agentes em Vigilância Ambiental em Saúde
Coobraete – Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
DCL – Diário da Câmara Legislativa
FGP-DF – Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal
FGPROCRED-DF – Fundo Garantidor do Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal
Gaps – Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
Gavas – Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde
ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
Inas – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
IPEDF – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos
ITCD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
Luos – Lei de Uso e Ocupação do solo do Distrito Federal
Pades-DF – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal
Procred-DF – Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal
Prodecon-DF – Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
PRÓ-DF – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
PRÓ-DF II – Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal
Proin-DF – Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal
PRRV – Política de Reciclagem de Resíduos Veiculares
RA – Região Administrativa
Refis-DF – Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal
RPPS – Regime Próprio de Previdência Privada
RT-PCR – em português, Reação da Transcriptase Reversa seguida pela Reação em Cadeia da Polimerase

Expedientes Lidos em Plenário 02/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 096/2024- GAG/CJ

Brasília, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.010/2024**, que **Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências** o qual se converteu na **Lei nº 7.484, de 27 de março de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/03/2024, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136967869** código CRC= **7E7D4176**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00019208/2023-99

Doc. SEI/GDF 136967869



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.484, DE 27 DE MARÇO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 1º A Carreira Pública de Assistência Social, criada na forma da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, fica reestruturada na forma desta Lei e passa a ser denominada Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Os servidores que integram a carreira de que trata esta Lei desempenham suas atividades nos órgãos distritais responsáveis pela execução:

- I – da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- III – da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de Promoção da Mulher;
- IV – da Política Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – da Política Pública dos Direitos do Idoso;
- VI – da Política Nacional de Direitos Humanos;
- VII – da Política Pública de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII – da Política Pública de inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IX – das demais políticas públicas relacionadas com as atribuições próprias de desenvolvimento e assistência social.

Art. 2º A Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

- I – Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: 2.000 cargos;
- II – Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social: 3.000 cargos;
- III – Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social: 500 cargos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;

V – habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e da qualificação profissional;

VI – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

VII – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;

VIII – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;

IX – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

X – mobilidade: deslocamento do servidor no Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social dá-se mediante concurso público, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em conselho de classe;

II – Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social: certificado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro em conselho de classe;

III – Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social: certificado de conclusão de ensino fundamental expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

Art. 5º O concurso público a que se refere o art. 4º é realizado por meio de provas ou de provas e títulos, podendo, conforme o cargo e a especialidade, ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:

I – teste de avaliação psicológica, compatível com as atribuições do cargo, no qual o candidato é considerado como apto ou inapto;

II – investigação social, de caráter eliminatório;

III – curso de formação, elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal ou com aquele a quem for delegada a realização do certame.

§ 1º As exigências de cada fase do concurso são feitas conforme as atribuições do cargo e da especialidade em que deve ocorrer o ingresso e definidas em edital.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos serve, também, para classificar os candidatos a ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação tem, também, caráter classificatório entre os aprovados.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 6º Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os servidores que integram a Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos distritais atendidos pela carreira, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

§ 2º As regras da mobilidade a que se refere o § 1º devem ser estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, facultada a participação do sindicato que tem a representação legal da carreira.

§ 3º Os servidores da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social que, na data da publicação desta Lei, estejam lotados e em exercício em qualquer dos órgãos distritais atendidos pela carreira, conforme o disposto no art. 1º, parágrafo único, permanecem nessa condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas conforme disposto no § 2º.

§ 4º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei, a lotação e o exercício dos servidores devem ser definidos por ato do órgão gestor da carreira, observado o disposto no § 2º.

§ 5º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei, apresentar proposta de Quadro de Lotação de Pessoal – QLP, de cada um dos órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei, para aprovação pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP.

Art. 7º A cessão dos servidores da carreira de que trata esta Lei ocorre nas hipóteses da Lei Complementar nº 840, de 2011, observado o limite de 3% do quantitativo dos servidores ativos por órgão de lotação.

Art. 8º Os cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, dos órgãos distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º São atribuições gerais do Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental na execução das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 10. São atribuições gerais do Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social:

I – executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 11. São atribuições gerais do Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social:

I – auxiliar as atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único;

II – auxiliar outras atividades com semelhante nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes do cargo de que trata o caput cabe desempenhar as atribuições gerais do cargo.

Art. 12. As atribuições específicas e as especialidades dos cargos desta carreira devem ser definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da carreira, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO

Art. 13. São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei ocorre de forma automática, dispensada a publicação do ato, e deve ser registrada nos respectivos assentamentos funcionais.

§ 2º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO

Art. 14. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. O órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, em conjunto com os órgãos distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, deve instituir cursos de formação profissional voltados para capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional continuada na busca constante de excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades dos órgãos distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, pela Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou por instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes de que trata o § 2º ficam a cargo da EGOV.

§ 4º Fica garantido, a partir da publicação desta Lei, preservada a lotação, o afastamento remunerado

de, no mínimo, 1% dos servidores ativos para a realização de cursos a título de formação continuada, respeitada a conveniência e a oportunidade da administração e garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§ 5º Aos órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei cabe instituir, até o dia 31 de março de cada exercício, plano anual de capacitação que oriente as necessidades de capacitação do órgão.

§ 6º A aplicação do disposto neste artigo deve observar a Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 16. A Escola de Governo – EGOV e os órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei ficam encarregados de criar programa de formação continuada voltado à implementação e ao desenvolvimento das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 17. A tabela de escalonamento da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Distrito Federal fica reestruturada, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem aposentados na data de publicação desta Lei, se detentores de paridade, ficam nela reposicionados, de acordo com o tempo de serviço no cargo em que se deu a aposentadoria, observado como parâmetro um padrão para cada 12 meses de efetivo exercício.

Art. 18. Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma do Anexo II, na data de vigência que menciona.

Parágrafo único. Os reajustes previstos na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, encontram-se aplicados nas tabelas constantes do anexo de que trata o caput.

Art. 19. A Gratificação de Desempenho Social – GDS, instituída pela Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004, com alterações posteriores, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor esteja posicionado, tem seus percentuais alterados na forma que segue:

I – 25%, a partir de 1º de maio de 2024;

II – 20%, a partir de 1º de outubro de 2024;

III – 15%, a partir de 1º de maio de 2025;

IV – 10%, a partir de 1º de outubro de 2025;

V – 5%, a partir de 1º de fevereiro de 2026;

VI – extinta, a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 20. Fica criada a Gratificação em Desenvolvimento e Assistência Social – GDAS, devida aos servidores da carreira de que trata esta Lei, calculada sobre o vencimento básico da classe e padrão em que o servidor estiver posicionado, conforme a execução de atividades e os percentuais:

I – 15% para execução em unidades administrativas e supervisão de serviços;

II – 25% para execução de serviço de proteção e atenção social básica; serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; serviço de proteção e atendimento especializado a famílias, indivíduos e vítimas; serviço em equipamento de segurança alimentar e nutricional; serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos com direitos violados e suas famílias; conselho tutelar; serviços de proteção e atendimento aos órfãos do feminicídio; e serviços de promoção das mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência;

III – 30% para execução de serviço especializado em abordagem social; serviço especializado para população em situação de rua; serviço em unidades de acolhimento e abrigo; serviço especializado do centro integrado de atendimento a criança e adolescente vítimas de violência sexual;

serviço de abordagem multidisciplinar aos dependentes químicos e suas famílias; e serviços funerários.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 21. A Gratificação em Políticas Sociais – GPS, criada pela Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, fica extinta a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 22. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei deixam de receber a Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, a partir de 1º de outubro de 2024.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei pode ser cumprida em sistema de escala de revezamento, em unidades de funcionamento ininterrupto e nas demais unidades dos órgãos distritais atendidos pela carreira, na forma de regulamento próprio, observada a necessidade do serviço de cada órgão.

Art. 24. Deve ser instituída pelos órgãos distritais alcançados pela carreira de que trata esta Lei, no prazo de 30 dias de sua publicação, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, coordenada pelo respectivo órgão, e composta, obrigatoriamente, por, no mínimo, 3 integrantes da carreira.

Art. 25. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento e Assistência Social, a ser regulamentado pelo órgão gestor da carreira, no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 26. Fica instituída a identidade funcional para os servidores da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, a ser regulamentada a partir de proposta do órgão gestor da carreira.

Art. 27. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 28. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas em que menciona.

Art. 31. Revogam-se as Leis nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009, nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, e nº 5.352, de 4 de junho de 2014.

Brasília, 27 de março de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

*Os anexos desta Lei encontram-se no doc. SEI nº 136528898.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/03/2024, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136968301)
verificador= **136968301** código CRC= **8DF2EAFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04033-00019208/2023-99

Doc. SEI/GDF 136968301



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V
		IV
		III
		II
		I
	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
		V



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA	IV
	III
	II
	I
SEGUNDA	V
	IV
	III
	II
	I
TERCEIRA	V
	IV
	III
	II
	I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V
		IV
		III
		II
		I
	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	PRIMEIRA	V
		IV
		III
		II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	SEGUNDA	I
		V
		IV
		III
		II
	TERCEIRA	I
		V
		IV
		III
		II
		I
		XV
		XIV
		XIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÚNICA	XII
		XI
		X
		IX
		VIII
		VII
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II											
CARGO	CLASSE	PADRÃO	data publicação	30 HORAS							
				01/05/2024	01/07/2024	01/10/2024	01/05/2025	01/07/2025	01/10/2025	01/02/2026	01/06/2026
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V	7.021,75	7.372,84	7.815,21	8.205,97	8.616,26	9.133,24	9.589,90	10.069,40	10.572,87
		IV	6.907,78	7.253,16	7.688,35	8.072,77	8.476,41	8.985,00	9.434,25	9.905,96	10.401,26
		III	6.795,65	7.135,44	7.563,56	7.941,74	8.338,83	8.839,16	9.281,12	9.745,17	10.232,43
		II	6.685,35	7.019,62	7.440,80	7.812,84	8.203,48	8.695,69	9.130,47	9.587,00	10.066,35
		I	6.576,84	6.905,68	7.320,02	7.686,02	8.070,33	8.554,55	8.982,27	9.431,39	9.902,96
	ESPECIAL	V	6.366,73	6.685,07	7.086,17	7.440,48	7.812,50	8.281,25	8.695,32	9.130,08	9.586,59
		IV	6.263,39	6.576,56	6.971,15	7.319,71	7.685,70	8.146,84	8.554,18	8.981,89	9.430,98
		III	6.161,72	6.469,81	6.857,99	7.200,89	7.560,94	8.014,60	8.415,32	8.836,09	9.277,90
		II	6.061,71	6.364,80	6.746,68	7.084,02	7.438,22	7.884,51	8.278,74	8.692,67	9.127,31
		I	5.963,31	6.261,48	6.637,16	6.969,02	7.317,47	7.756,52	8.144,35	8.551,57	8.979,14
	V	5.772,80	6.061,44	6.425,13	6.746,38	7.083,70	7.508,72	7.884,16	8.278,37	8.692,29	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	PRIMEIRA	IV	5.679,10	5.963,06	6.320,84	6.636,88	6.968,72	7.386,85	7.756,19	8.144,00	8.551,20
		III	5.586,92	5.866,27	6.218,24	6.529,15	6.855,61	7.266,95	7.630,30	8.011,81	8.412,40
		II	5.496,23	5.771,04	6.117,30	6.423,17	6.744,33	7.148,99	7.506,44	7.881,76	8.275,85
		I	5.407,02	5.677,37	6.018,01	6.318,91	6.634,86	7.032,95	7.384,60	7.753,83	8.141,52
	SEGUNDA	V	5.234,28	5.495,99	5.825,75	6.117,04	6.422,89	6.808,27	7.148,68	7.506,11	7.881,42
		IV	5.149,32	5.406,79	5.731,19	6.017,75	6.318,64	6.697,76	7.032,65	7.384,28	7.753,49
		III	5.065,73	5.319,02	5.638,16	5.920,07	6.216,07	6.589,03	6.918,48	7.264,41	7.627,63
		II	4.983,51	5.232,69	5.546,65	5.823,98	6.115,18	6.482,09	6.806,19	7.146,50	7.503,83
		I	4.902,62	5.147,75	5.456,62	5.729,45	6.015,92	6.376,87	6.695,72	7.030,50	7.382,03
	TERCEIRA	V	4.745,99	4.983,29	5.282,29	5.546,40	5.823,72	6.173,14	6.481,80	6.805,89	7.146,19
		IV	4.668,96	4.902,41	5.196,55	5.456,38	5.729,20	6.072,95	6.376,60	6.695,43	7.030,20
		III	4.593,17	4.822,83	5.112,20	5.367,81	5.636,20	5.974,37	6.273,09	6.586,74	6.916,08
		II	4.518,61	4.744,54	5.029,21	5.280,67	5.544,71	5.877,39	6.171,26	6.479,82	6.803,81
		I	4.445,27	4.667,53	4.947,59	5.194,96	5.454,71	5.782,00	6.071,10	6.374,65	6.693,38
	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E	ESPECIAL I	V	4.665,14	4.898,39	5.192,30	5.451,91	5.724,51	6.067,98	6.371,38	6.689,95
IV			4.600,72	4.830,76	5.120,60	5.376,63	5.645,47	5.984,19	6.283,40	6.597,57	6.927,45



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL		III	4.537,20	4.764,06	5.049,90	5.302,40	5.567,52	5.901,57	6.196,65	6.506,48	6.831,80
		II	4.474,55	4.698,28	4.980,17	5.229,18	5.490,64	5.820,08	6.111,09	6.416,64	6.737,47
		I	4.412,77	4.633,41	4.911,41	5.156,98	5.414,83	5.739,72	6.026,71	6.328,04	6.644,44
	ESPECIAL	V	4.292,58	4.507,21	4.777,64	5.016,52	5.267,35	5.583,39	5.862,56	6.155,69	6.463,47
		IV	4.233,31	4.444,98	4.711,67	4.947,26	5.194,62	5.506,30	5.781,61	6.070,69	6.374,23
		III	4.174,86	4.383,60	4.646,62	4.878,95	5.122,90	5.430,27	5.701,79	5.986,87	6.286,22
		II	4.117,22	4.323,08	4.582,47	4.811,59	5.052,17	5.355,30	5.623,06	5.904,22	6.199,43
		I	4.060,37	4.263,39	4.519,19	4.745,15	4.982,41	5.281,35	5.545,42	5.822,69	6.113,83
	PRIMEIRA	V	3.949,78	4.147,27	4.396,11	4.615,91	4.846,71	5.137,51	5.394,38	5.664,10	5.947,31
		IV	3.895,25	4.090,01	4.335,41	4.552,18	4.779,79	5.066,58	5.319,91	5.585,91	5.865,20
		III	3.841,47	4.033,54	4.275,56	4.489,33	4.713,80	4.996,63	5.246,46	5.508,78	5.784,22
		II	3.788,43	3.977,85	4.216,52	4.427,35	4.648,72	4.927,64	5.174,02	5.432,72	5.704,36
		I	3.736,13	3.922,94	4.158,31	4.366,23	4.584,54	4.859,61	5.102,59	5.357,72	5.625,61
	SEGUNDA	V	3.634,36	3.816,08	4.045,04	4.247,29	4.459,66	4.727,24	4.963,60	5.211,78	5.472,37
		IV	3.584,19	3.763,40	3.989,20	4.188,66	4.398,10	4.661,98	4.895,08	5.139,84	5.396,83
III		3.534,70	3.711,44	3.934,12	4.130,83	4.337,37	4.597,61	4.827,49	5.068,87	5.322,31	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	TERCEIRA	II	3.485,89	3.660,18	3.879,80	4.073,79	4.277,47	4.534,12	4.760,83	4.998,87	5.248,81
		I	3.437,77	3.609,66	3.826,24	4.017,55	4.218,43	4.471,53	4.695,11	4.929,87	5.176,36
		V	3.344,13	3.511,34	3.722,02	3.908,12	4.103,52	4.349,73	4.567,22	4.795,58	5.035,36
		IV	3.297,96	3.462,86	3.670,63	3.854,16	4.046,87	4.289,68	4.504,17	4.729,37	4.965,84
		III	3.252,43	3.415,05	3.619,95	3.800,95	3.991,00	4.230,46	4.441,98	4.664,08	4.897,29
		II	3.207,52	3.367,90	3.569,97	3.748,47	3.935,89	4.172,05	4.380,65	4.599,68	4.829,66
		I	3.163,23	3.321,39	3.520,67	3.696,71	3.881,54	4.114,44	4.320,16	4.536,17	4.762,97
	ÚNICA	XV	3.226,33	3.387,64	3.590,90	3.770,45	3.958,97	4.196,51	4.406,33	4.626,65	4.857,98
		XIV	3.191,22	3.350,78	3.551,83	3.729,42	3.915,89	4.150,84	4.358,38	4.576,30	4.805,12
		XIII	3.156,49	3.314,31	3.513,17	3.688,83	3.873,27	4.105,67	4.310,95	4.526,50	4.752,83
		XII	3.122,14	3.278,25	3.474,94	3.648,69	3.831,12	4.060,99	4.264,04	4.477,24	4.701,11
		XI	3.088,17	3.242,57	3.437,13	3.608,98	3.789,43	4.016,80	4.217,64	4.428,52	4.649,95
		X	3.054,56	3.207,29	3.399,73	3.569,71	3.748,20	3.973,09	4.171,74	4.380,33	4.599,35
		IX	3.021,32	3.172,39	3.362,73	3.530,87	3.707,41	3.929,85	4.126,35	4.332,66	4.549,30
VIII	2.988,45	3.137,87	3.326,14	3.492,45	3.667,07	3.887,10	4.081,45	4.285,53	4.499,80		
VII	2.955,94	3.103,74	3.289,96	3.454,46	3.627,18	3.844,81	4.037,05	4.238,91	4.450,85		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	VI	2.923,78	3.069,97	3.254,17	3.416,88	3.587,72	3.802,98	3.993,13	4.192,79	4.402,43
	V	2.891,97	3.036,57	3.218,76	3.379,70	3.548,69	3.761,61	3.949,69	4.147,17	4.354,53
	IV	2.860,49	3.003,51	3.183,73	3.342,91	3.510,06	3.720,66	3.906,69	4.102,03	4.307,13
	III	2.829,37	2.970,84	3.149,09	3.306,54	3.471,87	3.680,18	3.864,19	4.057,40	4.260,27
	II	2.798,59	2.938,52	3.114,83	3.270,57	3.434,10	3.640,15	3.822,15	4.013,26	4.213,93
	I	2.768,14	2.906,55	3.080,94	3.234,99	3.396,74	3.600,54	3.780,57	3.969,60	4.168,08

CARGO	CLASSE	PADRÃO	40 HORAS								
			data publicação	01/05/2024	01/07/2024	01/10/2024	01/05/2025	01/07/2025	01/10/2025	01/02/2026	01/06/2026
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V	9.362,35	9.830,47	10.420,29	10.941,31	11.488,37	12.177,68	12.786,56	13.425,89	14.097,18
		IV	9.210,38	9.670,90	10.251,15	10.763,71	11.301,90	11.980,01	12.579,01	13.207,96	13.868,36
		III	9.060,88	9.513,93	10.084,76	10.589,00	11.118,45	11.785,56	12.374,83	12.993,58	13.643,26
		II	8.913,81	9.359,50	9.921,07	10.417,12	10.937,98	11.594,26	12.173,97	12.782,67	13.421,80
		I	8.769,12	9.207,58	9.760,03	10.248,04	10.760,44	11.406,06	11.976,37	12.575,19	13.203,95
		V	8.488,98	8.913,43	9.448,23	9.920,65	10.416,68	11.041,68	11.593,76	12.173,45	12.782,12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	ESPECIAL	IV	8.351,19	8.768,75	9.294,87	9.759,62	10.247,60	10.862,46	11.405,58	11.975,86	12.574,65
		III	8.215,63	8.626,41	9.144,00	9.601,20	10.081,26	10.686,13	11.220,44	11.781,46	12.370,53
		II	8.082,27	8.486,38	8.995,57	9.445,34	9.917,61	10.512,67	11.038,30	11.590,22	12.169,73
		I	7.951,08	8.348,63	8.849,55	9.292,03	9.756,63	10.342,03	10.859,13	11.402,09	11.972,19
	PRIMEIRA	V	7.697,07	8.081,92	8.566,84	8.995,18	9.444,94	10.011,64	10.512,22	11.037,83	11.589,72
		IV	7.572,13	7.950,74	8.427,78	8.849,17	9.291,63	9.849,13	10.341,58	10.858,66	11.401,59
		III	7.449,22	7.821,68	8.290,98	8.705,53	9.140,81	9.689,26	10.173,72	10.682,40	11.216,52
		II	7.328,31	7.694,73	8.156,41	8.564,23	8.992,44	9.531,99	10.008,59	10.509,02	11.034,47
		I	7.209,35	7.569,82	8.024,01	8.425,21	8.846,47	9.377,26	9.846,12	10.338,42	10.855,35
	SEGUNDA	V	6.979,04	7.327,99	7.767,67	8.156,06	8.563,86	9.077,69	9.531,57	10.008,15	10.508,56
		IV	6.865,76	7.209,05	7.641,59	8.023,67	8.424,85	8.930,35	9.376,86	9.845,71	10.337,99
		III	6.754,31	7.092,03	7.517,55	7.893,42	8.288,10	8.785,38	9.224,65	9.685,88	10.170,18
		II	6.644,67	6.976,90	7.395,52	7.765,29	8.153,56	8.642,77	9.074,91	9.528,66	10.005,09
		I	6.536,82	6.863,66	7.275,48	7.639,25	8.021,22	8.502,49	8.927,61	9.374,00	9.842,70
	TERCEIRA	V	6.327,99	6.644,39	7.043,05	7.395,21	7.764,97	8.230,86	8.642,41	9.074,53	9.528,25
		IV	6.225,27	6.536,53	6.928,73	7.275,16	7.638,92	8.097,26	8.502,12	8.927,22	9.373,58



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

		III	6.124,22	6.430,43	6.816,26	7.157,07	7.514,92	7.965,82	8.364,11	8.782,31	9.221,43
		II	6.024,82	6.326,06	6.705,62	7.040,91	7.392,95	7.836,53	8.228,35	8.639,77	9.071,76
		I	5.927,02	6.223,37	6.596,77	6.926,61	7.272,94	7.709,32	8.094,79	8.499,52	8.924,50
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V	6.220,15	6.531,16	6.923,03	7.269,18	7.632,64	8.090,59	8.495,12	8.919,88	9.365,87
		IV	6.134,27	6.440,99	6.827,44	7.168,82	7.527,26	7.978,89	8.377,84	8.796,73	9.236,57
		III	6.049,58	6.352,06	6.733,18	7.069,84	7.423,33	7.868,73	8.262,17	8.675,28	9.109,04
		II	5.966,06	6.264,36	6.640,22	6.972,23	7.320,84	7.760,09	8.148,10	8.555,50	8.983,28
		I	5.883,69	6.177,87	6.548,54	6.875,97	7.219,77	7.652,96	8.035,60	8.437,38	8.859,25
	ESPECIAL	V	5.723,44	6.009,61	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.444,52	7.816,75	8.207,58	8.617,96
		IV	5.644,42	5.926,64	6.282,24	6.596,35	6.926,17	7.341,74	7.708,83	8.094,27	8.498,98
		III	5.566,48	5.844,80	6.195,49	6.505,27	6.830,53	7.240,36	7.602,38	7.982,50	8.381,62
		II	5.489,63	5.764,11	6.109,96	6.415,46	6.736,23	7.140,40	7.497,42	7.872,29	8.265,91
		I	5.413,83	5.684,52	6.025,59	6.326,87	6.643,22	7.041,81	7.393,90	7.763,59	8.151,77
	PRIMEIRA	V	5.266,38	5.529,70	5.861,48	6.154,55	6.462,28	6.850,02	7.192,52	7.552,15	7.929,75
		IV	5.193,67	5.453,35	5.780,55	6.069,58	6.373,06	6.755,45	7.093,22	7.447,88	7.820,27
		III	5.121,96	5.378,06	5.700,74	5.985,78	6.285,07	6.662,17	6.995,28	7.345,04	7.712,30



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

		II	5.051,24	5.303,80	5.622,03	5.903,13	6.198,29	6.570,19	6.898,69	7.243,63	7.605,81
		I	4.981,50	5.230,58	5.544,41	5.821,63	6.112,71	6.479,47	6.803,45	7.143,62	7.500,80
	SEGUNDA	V	4.845,82	5.088,11	5.393,40	5.663,07	5.946,22	6.302,99	6.618,14	6.949,05	7.296,50
		IV	4.778,91	5.017,86	5.318,93	5.584,87	5.864,12	6.215,96	6.526,76	6.853,10	7.195,76
		III	4.712,93	4.948,58	5.245,49	5.507,77	5.783,15	6.130,14	6.436,65	6.758,48	7.096,41
		II	4.647,87	4.880,26	5.173,08	5.431,73	5.703,32	6.045,52	6.347,80	6.665,18	6.998,44
		I	4.583,69	4.812,87	5.101,65	5.356,73	5.624,57	5.962,04	6.260,14	6.573,15	6.901,81
	TERCEIRA	V	4.458,85	4.681,79	4.962,70	5.210,84	5.471,38	5.799,66	6.089,64	6.394,12	6.713,83
		IV	4.397,28	4.617,14	4.894,17	5.138,88	5.395,83	5.719,57	6.005,55	6.305,83	6.621,12
		III	4.336,57	4.553,40	4.826,60	5.067,93	5.321,33	5.640,61	5.922,64	6.218,77	6.529,71
		II	4.276,70	4.490,54	4.759,97	4.997,97	5.247,86	5.562,74	5.840,87	6.132,92	6.439,56
		I	4.217,64	4.428,52	4.694,23	4.928,94	5.175,39	5.485,92	5.760,21	6.048,22	6.350,63
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÚNICA	XV	4.301,71	4.516,79	4.787,80	5.027,19	5.278,55	5.595,26	5.875,03	6.168,78	6.477,22
		XIV	4.254,91	4.467,65	4.735,71	4.972,50	5.221,12	5.534,39	5.811,11	6.101,67	6.406,75
		XIII	4.208,62	4.419,05	4.684,19	4.918,40	5.164,32	5.474,18	5.747,89	6.035,28	6.337,05
		XII	4.162,83	4.370,97	4.633,23	4.864,89	5.108,13	5.414,62	5.685,35	5.969,62	6.268,10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XI	4.117,54	4.323,41	4.582,82	4.811,96	5.052,56	5.355,71	5.623,50	5.904,67	6.199,91
X	4.072,74	4.276,38	4.532,96	4.759,61	4.997,59	5.297,44	5.562,32	5.840,43	6.132,45
IX	4.028,43	4.229,85	4.483,64	4.707,82	4.943,22	5.239,81	5.501,80	5.776,89	6.065,73
VIII	3.984,60	4.183,83	4.434,86	4.656,60	4.889,43	5.182,80	5.441,94	5.714,04	5.999,74
VII	3.941,25	4.138,31	4.386,61	4.605,94	4.836,24	5.126,41	5.382,73	5.651,87	5.934,46
VI	3.898,36	4.093,28	4.338,87	4.555,82	4.783,61	5.070,63	5.324,16	5.590,37	5.869,88
V	3.855,95	4.048,75	4.291,67	4.506,26	4.731,57	5.015,46	5.266,24	5.529,55	5.806,03
IV	3.814,00	4.004,70	4.244,98	4.457,23	4.680,09	4.960,90	5.208,94	5.469,39	5.742,86
III	3.772,50	3.961,13	4.198,79	4.408,73	4.629,17	4.906,92	5.152,26	5.409,88	5.680,37
II	3.731,45	3.918,02	4.153,10	4.360,76	4.578,80	4.853,52	5.096,20	5.351,01	5.618,56
I	3.690,86	3.875,40	4.107,93	4.313,32	4.528,99	4.800,73	5.040,77	5.292,80	5.557,44



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 160/2024-GP

Brasília, 21 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.010, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que "**dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 21/03/2024, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1591224** Código CRC: **74BDD4E0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010494/2024-98

1591224v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA**

Art. 1º A Carreira Pública de Assistência Social, criada na forma da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, fica reestruturada na forma desta Lei e passa a ser denominada Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Os servidores que integram a carreira de que trata esta Lei desempenham suas atividades nos órgãos distritais responsáveis pela execução:

- I – da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- III – da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de Promoção da Mulher;
- IV – da Política Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – da Política Pública dos Direitos do Idoso;
- VI – da Política Nacional de Direitos Humanos;
- VII – da Política Pública de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII – da Política Pública de inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IX – das demais políticas públicas relacionadas com as atribuições próprias de desenvolvimento e assistência social.

Art. 2º A Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

- I – Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: 2.000 cargos;
- II – Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social: 3.000 cargos;
- III – Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social: 500 cargos.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;
- II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;
- III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;
- V – habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e da qualificação profissional;
- VI – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;
- VII – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;
- VIII – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;
- IX – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- X – mobilidade: deslocamento do servidor no Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social dá-se mediante concurso público, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em conselho de classe;

II – Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social: certificado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro em conselho de classe;

III – Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social: certificado de conclusão de ensino fundamental expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

Art. 5º O concurso público a que se refere o art. 4º é realizado por meio de provas ou de provas e títulos, podendo, conforme o cargo e a especialidade, ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:

I – teste de avaliação psicológica, compatível com as atribuições do cargo, no qual o candidato é considerado como apto ou inapto;

II – investigação social, de caráter eliminatório;

III – curso de formação, elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal ou com aquele a quem for delegada a realização do certame.

§ 1º As exigências de cada fase do concurso são feitas conforme as atribuições do cargo e da especialidade em que deve ocorrer o ingresso e definidas em edital.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos serve, também, para classificar os candidatos a ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação tem, também, caráter classificatório entre os aprovados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 6º Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os servidores que integram a Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos distritais atendidos pela carreira, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

§ 2º As regras da mobilidade a que se refere o § 1º devem ser estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, facultada a participação do sindicato que tem a representação legal da carreira.

§ 3º Os servidores da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social que, na data da publicação desta Lei, estejam lotados e em exercício em qualquer dos órgãos distritais atendidos pela carreira, conforme o disposto no art. 1º, parágrafo único, permanecem nessa condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas conforme disposto no § 2º.

§ 4º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei, a lotação e o exercício dos servidores devem ser definidos por ato do órgão gestor da carreira, observado o disposto no § 2º.

§ 5º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei, apresentar proposta de Quadro de Lotação de Pessoal – QLP, de cada um dos órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei, para aprovação pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP.

Art. 7º A cessão dos servidores da carreira de que trata esta Lei ocorre nas hipóteses da Lei Complementar nº 840, de 2011, observado o limite de 3% do quantitativo dos servidores ativos por órgão de lotação.

Art. 8º Os cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, dos órgãos distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º São atribuições gerais do Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental na execução das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 10. São atribuições gerais do Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social:

I – executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 11. São atribuições gerais do Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social:

I – auxiliar as atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único;

II – auxiliar outras atividades com semelhante nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes do cargo de que trata o *caput* cabe desempenhar as atribuições gerais do cargo.

Art. 12. As atribuições específicas e as especialidades dos cargos desta carreira devem ser definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da carreira, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO

Art. 13. São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei ocorre de forma automática, dispensada a publicação do ato, e deve ser registrada nos respectivos assentamentos funcionais.

§ 2º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 14. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. O órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, em conjunto com os órgãos distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, deve instituir cursos de formação profissional voltados para capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional continuada na busca constante de excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades dos órgãos distritais atendidos pela carreira de que trata esta Lei, pela Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou por instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes de que trata o § 2º ficam a cargo da EGOV.

§ 4º Fica garantido, a partir da publicação desta Lei, preservada a lotação, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% dos servidores ativos para a realização de cursos a título de formação continuada, respeitada a conveniência e a oportunidade da administração e garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§ 5º Aos órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei cabe instituir, até o dia 31 de março de cada exercício, plano anual de capacitação que oriente as necessidades de capacitação do órgão.

§ 6º A aplicação do disposto neste artigo deve observar a Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 16. A Escola de Governo – EGOV e os órgãos atendidos pela carreira de que trata esta Lei ficam encarregados de criar programa de formação continuada voltado à implementação e ao desenvolvimento das políticas públicas descritas no art. 1º, parágrafo único.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 17. A tabela de escalonamento da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Distrito Federal fica reestruturada, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem aposentados na data de publicação desta Lei, se detentores de paridade, ficam nela reposicionados, de acordo com o tempo de serviço no cargo em que se deu a aposentadoria, observado como parâmetro um padrão para cada 12 meses de efetivo exercício.

Art. 18. Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma do Anexo II, na data de vigência que menciona.

Parágrafo único. Os reajustes previstos na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, encontram-se aplicados nas tabelas constantes do anexo de que trata o *caput*.

Art. 19. A Gratificação de Desempenho Social – GDS, instituída pela Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004, com alterações posteriores, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor esteja posicionado, tem seus percentuais alterados na forma que segue:

I – 25%, a partir de 1º de maio de 2024;

II – 20%, a partir de 1º de outubro de 2024;

III – 15%, a partir de 1º de maio de 2025;

IV – 10%, a partir de 1º de outubro de 2025;

V – 5%, a partir de 1º de fevereiro de 2026;

VI – extinta, a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 20. Fica criada a Gratificação em Desenvolvimento e Assistência Social – GDAS, devida aos servidores da carreira de que trata esta Lei, calculada sobre o vencimento básico da classe e padrão em que o servidor estiver posicionado, conforme a execução de atividades e os percentuais:

I – 15% para execução em unidades administrativas e supervisão de serviços;

II – 25% para execução de serviço de proteção e atenção social básica; serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; serviço de proteção e atendimento especializado a famílias, indivíduos e vítimas; serviço em equipamento de segurança alimentar e nutricional; serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos com direitos violados e suas famílias; conselho tutelar; serviços de proteção e atendimento aos órfãos do feminicídio; e serviços de promoção das mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência;

III – 30% para execução de serviço especializado em abordagem social; serviço especializado para população em situação de rua; serviço em unidades de acolhimento e abrigamento; serviço especializado do centro integrado de atendimento a criança e adolescente vítimas de violência sexual; serviço de abordagem multidisciplinar aos dependentes químicos e suas famílias; e serviços funerários.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 21. A Gratificação em Políticas Sociais – GPS, criada pela Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, fica extinta a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 22. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei deixam de receber a Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, a partir de 1º de outubro de 2024.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei pode ser cumprida em sistema de escala de revezamento, em unidades de funcionamento ininterrupto e nas demais unidades dos órgãos distritais atendidos pela carreira, na forma de regulamento próprio, observada a necessidade do serviço de cada órgão.

Art. 24. Deve ser instituída pelos órgãos distritais alcançados pela carreira de que trata esta Lei, no prazo de 30 dias de sua publicação, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, coordenada pelo respectivo órgão, e composta, obrigatoriamente, por, no mínimo, 3 integrantes da carreira.

Art. 25. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento e Assistência Social, a ser regulamentado pelo órgão gestor da carreira, no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 26. Fica instituída a identidade funcional para os servidores da Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social, a ser regulamentada a partir de proposta do órgão gestor da carreira.

Art. 27. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 28. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas em que menciona.

Art. 31. Revogam-se as Leis nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009, nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, e nº 5.352, de 4 de junho de 2014.

Brasília, 21 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V
		IV
		III
		II
		I
	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I

		I
		V
		IV
	PRIMEIRA	III
		II
		I
		V
		IV
	SEGUNDA	III
		II
		I
		V
		IV
	TERCEIRA	III
		II
		I
		V
		IV
	ESPECIAL I	III
		II
		I
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	PRIMEIRA	III
		II
		I
		V
		IV
	SEGUNDA	III
		II
		I
		V
		IV
	TERCEIRA	III
		II
		I
		XV
		XIV
		XIII
		XII
		XI
		X
		IX

		VIII
		VII
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V
		IV
		III
		II
		I
	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	PRIMEIRA	V
		IV
		III
		II
		I
	SEGUNDA	V
		IV
		III
		II
		I
TERCEIRA	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V
		IV
		III
		II
		I
	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	PRIMEIRA	V
		IV
		III

	SEGUNDA	II	
		I	
		V	
		IV	
		III	
		II	
	TERCEIRA	I	
		V	
		IV	
		III	
		II	
	AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÚNICA	I
			II
			III
			IV
V			
VI			
VII			
VIII			
IX			
X			
XI			
XII			
XIII			
XIV			
XV			

ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	30 HORAS								
			data publicação	01/05/2024	01/07/2024	01/10/2024	01/05/2025	01/07/2025	01/10/2025	01/02/2026	01/06/2026
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V	7.021,75	7.372,84	7.815,21	8.205,97	8.616,26	9.133,24	9.589,90	10.069,40	10.572,87
		IV	6.907,78	7.253,16	7.688,35	8.072,77	8.476,41	8.985,00	9.434,25	9.905,96	10.401,26
		III	6.795,65	7.135,44	7.563,56	7.941,74	8.338,83	8.839,16	9.281,12	9.745,17	10.232,43
		II	6.685,35	7.019,62	7.440,80	7.812,84	8.203,48	8.695,69	9.130,47	9.587,00	10.066,35
		I	6.576,84	6.905,68	7.320,02	7.686,02	8.070,33	8.554,55	8.982,27	9.431,39	9.902,96
	ESPECIAL	V	6.366,73	6.685,07	7.086,17	7.440,48	7.812,50	8.281,25	8.695,32	9.130,08	9.586,59
		IV	6.263,39	6.576,56	6.971,15	7.319,71	7.685,70	8.146,84	8.554,18	8.981,89	9.430,98
		III	6.161,72	6.469,81	6.857,99	7.200,89	7.560,94	8.014,60	8.415,32	8.836,09	9.277,90
		II	6.061,71	6.364,80	6.746,68	7.084,02	7.438,22	7.884,51	8.278,74	8.692,67	9.127,31
		I	5.963,31	6.261,48	6.637,16	6.969,02	7.317,47	7.756,52	8.144,35	8.551,57	8.979,14
		V	5.772,80	6.061,44	6.425,13	6.746,38	7.083,70	7.508,72	7.884,16	8.278,37	8.692,29

	PRIMEIRA	IV	5.679,10	5.963,06	6.320,84	6.636,88	6.968,72	7.386,85	7.756,19	8.144,00	8.551,20
		III	5.586,92	5.866,27	6.218,24	6.529,15	6.855,61	7.266,95	7.630,30	8.011,81	8.412,40
		II	5.496,23	5.771,04	6.117,30	6.423,17	6.744,33	7.148,99	7.506,44	7.881,76	8.275,85
		I	5.407,02	5.677,37	6.018,01	6.318,91	6.634,86	7.032,95	7.384,60	7.753,83	8.141,52
	SEGUNDA	V	5.234,28	5.495,99	5.825,75	6.117,04	6.422,89	6.808,27	7.148,68	7.506,11	7.881,42
		IV	5.149,32	5.406,79	5.731,19	6.017,75	6.318,64	6.697,76	7.032,65	7.384,28	7.753,49
		III	5.065,73	5.319,02	5.638,16	5.920,07	6.216,07	6.589,03	6.918,48	7.264,41	7.627,63
		II	4.983,51	5.232,69	5.546,65	5.823,98	6.115,18	6.482,09	6.806,19	7.146,50	7.503,83
		I	4.902,62	5.147,75	5.456,62	5.729,45	6.015,92	6.376,87	6.695,72	7.030,50	7.382,03
	TERCEIRA	V	4.745,99	4.983,29	5.282,29	5.546,40	5.823,72	6.173,14	6.481,80	6.805,89	7.146,19
		IV	4.668,96	4.902,41	5.196,55	5.456,38	5.729,20	6.072,95	6.376,60	6.695,43	7.030,20
		III	4.593,17	4.822,83	5.112,20	5.367,81	5.636,20	5.974,37	6.273,09	6.586,74	6.916,08
		II	4.518,61	4.744,54	5.029,21	5.280,67	5.544,71	5.877,39	6.171,26	6.479,82	6.803,81
		I	4.445,27	4.667,53	4.947,59	5.194,96	5.454,71	5.782,00	6.071,10	6.374,65	6.693,38
	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E	ESPECIAL I	V	4.665,14	4.898,39	5.192,30	5.451,91	5.724,51	6.067,98	6.371,38	6.689,95
IV			4.600,72	4.830,76	5.120,60	5.376,63	5.645,47	5.984,19	6.283,40	6.597,57	6.927,45

ASSISTÊNCIA SOCIAL		III	4.537,20	4.764,06	5.049,90	5.302,40	5.567,52	5.901,57	6.196,65	6.506,48	6.831,80	
		II	4.474,55	4.698,28	4.980,17	5.229,18	5.490,64	5.820,08	6.111,09	6.416,64	6.737,47	
		I	4.412,77	4.633,41	4.911,41	5.156,98	5.414,83	5.739,72	6.026,71	6.328,04	6.644,44	
	ESPECIAL	V	4.292,58	4.507,21	4.777,64	5.016,52	5.267,35	5.583,39	5.862,56	6.155,69	6.463,47	
		IV	4.233,31	4.444,98	4.711,67	4.947,26	5.194,62	5.506,30	5.781,61	6.070,69	6.374,23	
		III	4.174,86	4.383,60	4.646,62	4.878,95	5.122,90	5.430,27	5.701,79	5.986,87	6.286,22	
		II	4.117,22	4.323,08	4.582,47	4.811,59	5.052,17	5.355,30	5.623,06	5.904,22	6.199,43	
		I	4.060,37	4.263,39	4.519,19	4.745,15	4.982,41	5.281,35	5.545,42	5.822,69	6.113,83	
	PRIMEIRA	V	3.949,78	4.147,27	4.396,11	4.615,91	4.846,71	5.137,51	5.394,38	5.664,10	5.947,31	
		IV	3.895,25	4.090,01	4.335,41	4.552,18	4.779,79	5.066,58	5.319,91	5.585,91	5.865,20	
		III	3.841,47	4.033,54	4.275,56	4.489,33	4.713,80	4.996,63	5.246,46	5.508,78	5.784,22	
		II	3.788,43	3.977,85	4.216,52	4.427,35	4.648,72	4.927,64	5.174,02	5.432,72	5.704,36	
		I	3.736,13	3.922,94	4.158,31	4.366,23	4.584,54	4.859,61	5.102,59	5.357,72	5.625,61	
		SEGUNDA	V	3.634,36	3.816,08	4.045,04	4.247,29	4.459,66	4.727,24	4.963,60	5.211,78	5.472,37
			IV	3.584,19	3.763,40	3.989,20	4.188,66	4.398,10	4.661,98	4.895,08	5.139,84	5.396,83
III			3.534,70	3.711,44	3.934,12	4.130,83	4.337,37	4.597,61	4.827,49	5.068,87	5.322,31	

	TERCEIRA	II	3.485,89	3.660,18	3.879,80	4.073,79	4.277,47	4.534,12	4.760,83	4.998,87	5.248,81
		I	3.437,77	3.609,66	3.826,24	4.017,55	4.218,43	4.471,53	4.695,11	4.929,87	5.176,36
		V	3.344,13	3.511,34	3.722,02	3.908,12	4.103,52	4.349,73	4.567,22	4.795,58	5.035,36
		IV	3.297,96	3.462,86	3.670,63	3.854,16	4.046,87	4.289,68	4.504,17	4.729,37	4.965,84
		III	3.252,43	3.415,05	3.619,95	3.800,95	3.991,00	4.230,46	4.441,98	4.664,08	4.897,29
		II	3.207,52	3.367,90	3.569,97	3.748,47	3.935,89	4.172,05	4.380,65	4.599,68	4.829,66
		I	3.163,23	3.321,39	3.520,67	3.696,71	3.881,54	4.114,44	4.320,16	4.536,17	4.762,97
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÚNICA	XV	3.226,33	3.387,64	3.590,90	3.770,45	3.958,97	4.196,51	4.406,33	4.626,65	4.857,98
		XIV	3.191,22	3.350,78	3.551,83	3.729,42	3.915,89	4.150,84	4.358,38	4.576,30	4.805,12
		XIII	3.156,49	3.314,31	3.513,17	3.688,83	3.873,27	4.105,67	4.310,95	4.526,50	4.752,83
		XII	3.122,14	3.278,25	3.474,94	3.648,69	3.831,12	4.060,99	4.264,04	4.477,24	4.701,11
		XI	3.088,17	3.242,57	3.437,13	3.608,98	3.789,43	4.016,80	4.217,64	4.428,52	4.649,95
		X	3.054,56	3.207,29	3.399,73	3.569,71	3.748,20	3.973,09	4.171,74	4.380,33	4.599,35
		IX	3.021,32	3.172,39	3.362,73	3.530,87	3.707,41	3.929,85	4.126,35	4.332,66	4.549,30
		VIII	2.988,45	3.137,87	3.326,14	3.492,45	3.667,07	3.887,10	4.081,45	4.285,53	4.499,80
		VII	2.955,94	3.103,74	3.289,96	3.454,46	3.627,18	3.844,81	4.037,05	4.238,91	4.450,85

		VI	2.923,78	3.069,97	3.254,17	3.416,88	3.587,72	3.802,98	3.993,13	4.192,79	4.402,43
		V	2.891,97	3.036,57	3.218,76	3.379,70	3.548,69	3.761,61	3.949,69	4.147,17	4.354,53
		IV	2.860,49	3.003,51	3.183,73	3.342,91	3.510,06	3.720,66	3.906,69	4.102,03	4.307,13
		III	2.829,37	2.970,84	3.149,09	3.306,54	3.471,87	3.680,18	3.864,19	4.057,40	4.260,27
		II	2.798,59	2.938,52	3.114,83	3.270,57	3.434,10	3.640,15	3.822,15	4.013,26	4.213,93
		I	2.768,14	2.906,55	3.080,94	3.234,99	3.396,74	3.600,54	3.780,57	3.969,60	4.168,08

CARGO	CLASSE	PADRÃO	40 HORAS								
			data publicação	01/05/2024	01/07/2024	01/10/2024	01/05/2025	01/07/2025	01/10/2025	01/02/2026	01/06/2026
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL I	V	9.362,35	9.830,47	10.420,29	10.941,31	11.488,37	12.177,68	12.786,56	13.425,89	14.097,18
		IV	9.210,38	9.670,90	10.251,15	10.763,71	11.301,90	11.980,01	12.579,01	13.207,96	13.868,36
		III	9.060,88	9.513,93	10.084,76	10.589,00	11.118,45	11.785,56	12.374,83	12.993,58	13.643,26
		II	8.913,81	9.359,50	9.921,07	10.417,12	10.937,98	11.594,26	12.173,97	12.782,67	13.421,80
		I	8.769,12	9.207,58	9.760,03	10.248,04	10.760,44	11.406,06	11.976,37	12.575,19	13.203,95
		V	8.488,98	8.913,43	9.448,23	9.920,65	10.416,68	11.041,68	11.593,76	12.173,45	12.782,12

	ESPECIAL	IV	8.351,19	8.768,75	9.294,87	9.759,62	10.247,60	10.862,46	11.405,58	11.975,86	12.574,65
		III	8.215,63	8.626,41	9.144,00	9.601,20	10.081,26	10.686,13	11.220,44	11.781,46	12.370,53
		II	8.082,27	8.486,38	8.995,57	9.445,34	9.917,61	10.512,67	11.038,30	11.590,22	12.169,73
		I	7.951,08	8.348,63	8.849,55	9.292,03	9.756,63	10.342,03	10.859,13	11.402,09	11.972,19
	PRIMEIRA	V	7.697,07	8.081,92	8.566,84	8.995,18	9.444,94	10.011,64	10.512,22	11.037,83	11.589,72
		IV	7.572,13	7.950,74	8.427,78	8.849,17	9.291,63	9.849,13	10.341,58	10.858,66	11.401,59
		III	7.449,22	7.821,68	8.290,98	8.705,53	9.140,81	9.689,26	10.173,72	10.682,40	11.216,52
		II	7.328,31	7.694,73	8.156,41	8.564,23	8.992,44	9.531,99	10.008,59	10.509,02	11.034,47
		I	7.209,35	7.569,82	8.024,01	8.425,21	8.846,47	9.377,26	9.846,12	10.338,42	10.855,35
	SEGUNDA	V	6.979,04	7.327,99	7.767,67	8.156,06	8.563,86	9.077,69	9.531,57	10.008,15	10.508,56
		IV	6.865,76	7.209,05	7.641,59	8.023,67	8.424,85	8.930,35	9.376,86	9.845,71	10.337,99
		III	6.754,31	7.092,03	7.517,55	7.893,42	8.288,10	8.785,38	9.224,65	9.685,88	10.170,18
		II	6.644,67	6.976,90	7.395,52	7.765,29	8.153,56	8.642,77	9.074,91	9.528,66	10.005,09
		I	6.536,82	6.863,66	7.275,48	7.639,25	8.021,22	8.502,49	8.927,61	9.374,00	9.842,70
	TERCEIRA	V	6.327,99	6.644,39	7.043,05	7.395,21	7.764,97	8.230,86	8.642,41	9.074,53	9.528,25
		IV	6.225,27	6.536,53	6.928,73	7.275,16	7.638,92	8.097,26	8.502,12	8.927,22	9.373,58

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		III	6.124,22	6.430,43	6.816,26	7.157,07	7.514,92	7.965,82	8.364,11	8.782,31	9.221,43
		II	6.024,82	6.326,06	6.705,62	7.040,91	7.392,95	7.836,53	8.228,35	8.639,77	9.071,76
		I	5.927,02	6.223,37	6.596,77	6.926,61	7.272,94	7.709,32	8.094,79	8.499,52	8.924,50
	ESPECIAL I	V	6.220,15	6.531,16	6.923,03	7.269,18	7.632,64	8.090,59	8.495,12	8.919,88	9.365,87
		IV	6.134,27	6.440,99	6.827,44	7.168,82	7.527,26	7.978,89	8.377,84	8.796,73	9.236,57
		III	6.049,58	6.352,06	6.733,18	7.069,84	7.423,33	7.868,73	8.262,17	8.675,28	9.109,04
		II	5.966,06	6.264,36	6.640,22	6.972,23	7.320,84	7.760,09	8.148,10	8.555,50	8.983,28
		I	5.883,69	6.177,87	6.548,54	6.875,97	7.219,77	7.652,96	8.035,60	8.437,38	8.859,25
	ESPECIAL	V	5.723,44	6.009,61	6.370,19	6.688,70	7.023,13	7.444,52	7.816,75	8.207,58	8.617,96
		IV	5.644,42	5.926,64	6.282,24	6.596,35	6.926,17	7.341,74	7.708,83	8.094,27	8.498,98
		III	5.566,48	5.844,80	6.195,49	6.505,27	6.830,53	7.240,36	7.602,38	7.982,50	8.381,62
		II	5.489,63	5.764,11	6.109,96	6.415,46	6.736,23	7.140,40	7.497,42	7.872,29	8.265,91
		I	5.413,83	5.684,52	6.025,59	6.326,87	6.643,22	7.041,81	7.393,90	7.763,59	8.151,77
	PRIMEIRA	V	5.266,38	5.529,70	5.861,48	6.154,55	6.462,28	6.850,02	7.192,52	7.552,15	7.929,75
		IV	5.193,67	5.453,35	5.780,55	6.069,58	6.373,06	6.755,45	7.093,22	7.447,88	7.820,27
		III	5.121,96	5.378,06	5.700,74	5.985,78	6.285,07	6.662,17	6.995,28	7.345,04	7.712,30

		II	5.051,24	5.303,80	5.622,03	5.903,13	6.198,29	6.570,19	6.898,69	7.243,63	7.605,81
		I	4.981,50	5.230,58	5.544,41	5.821,63	6.112,71	6.479,47	6.803,45	7.143,62	7.500,80
	SEGUNDA	V	4.845,82	5.088,11	5.393,40	5.663,07	5.946,22	6.302,99	6.618,14	6.949,05	7.296,50
		IV	4.778,91	5.017,86	5.318,93	5.584,87	5.864,12	6.215,96	6.526,76	6.853,10	7.195,76
		III	4.712,93	4.948,58	5.245,49	5.507,77	5.783,15	6.130,14	6.436,65	6.758,48	7.096,41
		II	4.647,87	4.880,26	5.173,08	5.431,73	5.703,32	6.045,52	6.347,80	6.665,18	6.998,44
		I	4.583,69	4.812,87	5.101,65	5.356,73	5.624,57	5.962,04	6.260,14	6.573,15	6.901,81
		V	4.458,85	4.681,79	4.962,70	5.210,84	5.471,38	5.799,66	6.089,64	6.394,12	6.713,83
	TERCEIRA	IV	4.397,28	4.617,14	4.894,17	5.138,88	5.395,83	5.719,57	6.005,55	6.305,83	6.621,12
		III	4.336,57	4.553,40	4.826,60	5.067,93	5.321,33	5.640,61	5.922,64	6.218,77	6.529,71
		II	4.276,70	4.490,54	4.759,97	4.997,97	5.247,86	5.562,74	5.840,87	6.132,92	6.439,56
		I	4.217,64	4.428,52	4.694,23	4.928,94	5.175,39	5.485,92	5.760,21	6.048,22	6.350,63
		XV	4.301,71	4.516,79	4.787,80	5.027,19	5.278,55	5.595,26	5.875,03	6.168,78	6.477,22
	AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÚNICA	XIV	4.254,91	4.467,65	4.735,71	4.972,50	5.221,12	5.534,39	5.811,11	6.101,67
XIII			4.208,62	4.419,05	4.684,19	4.918,40	5.164,32	5.474,18	5.747,89	6.035,28	6.337,05
XII			4.162,83	4.370,97	4.633,23	4.864,89	5.108,13	5.414,62	5.685,35	5.969,62	6.268,10

		XI	4.117,54	4.323,41	4.582,82	4.811,96	5.052,56	5.355,71	5.623,50	5.904,67	6.199,91
		X	4.072,74	4.276,38	4.532,96	4.759,61	4.997,59	5.297,44	5.562,32	5.840,43	6.132,45
		IX	4.028,43	4.229,85	4.483,64	4.707,82	4.943,22	5.239,81	5.501,80	5.776,89	6.065,73
		VIII	3.984,60	4.183,83	4.434,86	4.656,60	4.889,43	5.182,80	5.441,94	5.714,04	5.999,74
		VII	3.941,25	4.138,31	4.386,61	4.605,94	4.836,24	5.126,41	5.382,73	5.651,87	5.934,46
		VI	3.898,36	4.093,28	4.338,87	4.555,82	4.783,61	5.070,63	5.324,16	5.590,37	5.869,88
		V	3.855,95	4.048,75	4.291,67	4.506,26	4.731,57	5.015,46	5.266,24	5.529,55	5.806,03
		IV	3.814,00	4.004,70	4.244,98	4.457,23	4.680,09	4.960,90	5.208,94	5.469,39	5.742,86
		III	3.772,50	3.961,13	4.198,79	4.408,73	4.629,17	4.906,92	5.152,26	5.409,88	5.680,37
		II	3.731,45	3.918,02	4.153,10	4.360,76	4.578,80	4.853,52	5.096,20	5.351,01	5.618,56
		I	3.690,86	3.875,40	4.107,93	4.313,32	4.528,99	4.800,73	5.040,77	5.292,80	5.557,44



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 21/03/2024, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1591243** Código CRC: **60DDBD14**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010494/2024-98

1591243v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 98/2024- GAG/CJ

Brasília, 1º de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/04/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **137170046** código CRC= **E1A1DEA6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04044-00001577/2024-41

Doc. SEI/GDF 137170046



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
					2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES							
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES							
2.2.23 - Nomeação em Concurso Público		Médico (20h)	240	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060-00154219/2024-90.	34.945.122	48.822.406	50.190.732



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 8/2024- SEEC/GAB

Brasília, 01 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANES ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. Nesse contexto, faço referência ao Ofício Nº 2697/2024 - SES/GAB (136712707), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), informando que tramita no âmbito daquela Pasta o Processo nº 00060-00153117/2024-57, na qual, *considerando a sazonalidade das doenças respiratórias e a necessidade de garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada, sobretudo às crianças que são mais suscetíveis ao vírus respiratórios*, foi solicitada a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia. Assim, aquela Pasta requer que a despesa com pessoal supracitada seja incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

4. Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta assim se manifestou (136928415):

(...)

Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho – SEEC/SEGEA/SUGEP (136912662), em remissão ao Despacho– SEEC/SEFIN (136846747), para análise e manifestação técnica.

Nesse sentido, informa-se que a presente demanda é relativa à nomeações de 240 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos/especialidades da carreira Médica do Distrito Federal, regido pelo [Edital Normativo nº 13, de 25 de março de 2022](#), com execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC).

A respeito da carreira Médica, destaca-se que esta foi criada pela [Lei nº 2.585/2000](#), com reestruturação pela [Lei nº 5.181/2013](#) e, conforme o [Painel Estatístico de Pessoal](#), na competência de 02/2024, apresenta a seguinte composição:

Cargo	Requisito de Ingresso	Carga Horária Inicial	Qtde de cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	% de Cargos Vagos
Médico	Nível Superior	20 h semanais	10.000	4.969	5.031	50,31%

5. Ainda, em relação ao impacto financeiro para a nomeação dos 240 Médicos para o Quadro do Pessoal da SES, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas apresentou a seguinte planilha (136939514):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (R\$)								
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		-	-	-
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		0		-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		-	-	-
2. PODER EXECUTIVO		0		240		34.945.122	48.822.406	50.190.732
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEPLAD		0		0		0	0	0
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				240		34.945.122	48.822.406	50.190.732
2.2.31 - Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	240	Processo nº 00060-00154219/2024-90	34.945.122	48.822.406	50.190.732

6. Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (137034638), do Processo nº 00060-00154219/2024-90, propõe-se ajustar, no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro indicado na planilha acima.

7. Por fim, importante registrar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. Devido à urgência que a situação requer, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 01/04/2024, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 137163730 código CRC= 15C6C61F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00001577/2024-41

Doc. SEI/GDF 137163730



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 470/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 01 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (137165237).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (137165237), e seu Anexo (137151843) que "Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 8/2024– SEEC/GAB (137163730)

II - Nota Jurídica N.º 53/2024 - SEEC/AJL/UNOP (137165180)

IV - Nota Técnica N.º 1/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151798)

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, conforme contido na Nota Técnica N.º 1/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151798).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (137166157) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (137165237), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 01/04/2024, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137166849 código CRC= **6A379A8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00001577/2024-41

Doc. SEI/GDF 137166849



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 53/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 01 de abril de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04044-00001577/2024-41

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134596622), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

● Nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Nomeação de 240 Médicos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 2697/2024 - SES/GAB (136712707), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), o qual informa que tramita no âmbito daquela Secretaria o Processo nº 00060-00153117/2024-57, por meio do qual, *considerando a sazonalidade das doenças respiratórias e a necessidade de garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada, sobretudo às crianças que são mais suscetíveis ao vírus respiratórios*, pleiteia-se a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia. Assim, aquela Pasta requer que a despesa com pessoal supracitada seja incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (136928415):

(...)

Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho— SEEC/SEGEA/SUGEP (136912662), em remissão ao

Despacho— SEEC/SEFIN (136846747), para análise e manifestação técnica.

Nesse sentido, informa-se que a presente demanda é relativa à nomeações de 240 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos/especialidades da carreira Médica do Distrito Federal, regido pelo [Edital Normativo nº 13, de 25 de março de 2022](#), com execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC).

A respeito da carreira Médica, destaca-se que esta foi criada pela [Lei nº 2.585/2000](#), com reestruturação pela [Lei nº 5.181/2013](#) e, conforme o [Painel Estatístico de Pessoal](#), na competência de 02/2024, apresenta a seguinte composição:

Cargo	Requisito de Ingresso	Carga Horária Inicial	Qtde de cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	% de Cargos Vagos
Médico	Nível Superior	20 h semanais	10.000	4.969	5.031	50,31%

Ainda, em relação ao impacto financeiro para a nomeação dos 240 Médicos para o Quadro do Pessoal da SES, a SUGEP/SEEC acostou aos autos a seguinte planilha (documento SEI-GDF 136939514):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO 10		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, SEM COMO ATRIBUIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES 10								
1. PODER LEGISLATIVO	0	0	0	0	-	-	-	-
1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0	-	-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0	-	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO	0	240	0	240	34.945.122	48.822.406	50.190.732	
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEJAF	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	0	240	0	240	34.945.122	48.822.406	50.190.732	
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público	0	240	0	240	Processo nº 00060-00154219/2024-90	34.945.122	48.822.406	50.190.732

Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (137034638), do Processo SEI-GDF (00060-00154219/2024-90), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro indicado na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151791);
- Nota Técnica N.º 1/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151798);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151811);
- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151827);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151836);

- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (137151843);
- Despacho SEEC/SEFIN (137162343).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", autorização para a nomeação de 240 médicos nas especialidades de Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 1/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (137151798), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade

de incluir a seguinte autorização:

● Nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Nomeação de 240 Médicos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 2697/2024 - SES/GAB (136712707), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), o qual informa que tramita no âmbito daquela Secretaria o Processo nº 00060-00153117/2024-57, por meio do qual, *considerando a sazonalidade das doenças respiratórias e a necessidade de garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada, sobretudo às crianças que são mais suscetíveis ao vírus respiratórios*, pleiteia-se a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia. Assim, aquela Pasta requer que a despesa com pessoal supracitada seja incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (136928415):

(...)

Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho— SEEC/SEGEA/SUGEP (136912662), em remissão ao Despacho— SEEC/SEFIN (136846747), para análise e manifestação técnica.

Nesse sentido, informa-se que a presente demanda é relativa à nomeações de 240 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos/especialidades da carreira Médica do Distrito Federal, regido pelo [Edital Normativo nº 13, de 25 de março de 2022](#), com execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC).

A respeito da carreira Médica, destaca-se que esta foi criada pela [Lei nº 2.585/2000](#), com reestruturação pela [Lei nº 5.181/2013](#) e, conforme o [Painel Estatístico de Pessoal](#), na competência de 02/2024, apresenta a seguinte composição:

Cargo	Requisito de Ingresso	Carga Horária Inicial	Qtde de cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	% de Cargos Vagos
Médico	Nível Superior	20 h semanais	10.000	4.969	5.031	50,31%

Ainda, em relação ao impacto financeiro para a nomeação dos 240 Médicos para o Quadro do Pessoal da SES, a SUGEP/SEEC acostou aos autos a seguinte planilha (documento SEI-GDF 136939514):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTALS AUTORIZADAS A SEREM ARRESCADAS, NO PERÍODO ¹⁰		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
1. PODER LEGISLATIVO								
1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0				
1.2 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0				
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEPLAD	0	0	0	0	34.945.122	48.822.406	50.190.732	
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES			240	240	34.945.122	48.822.406	50.190.732	
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	240	Processo nº 00060-00154218/2024-90	34.945.122	48.822.406	50.190.732

Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN 137034638), do Processo SEI-GDF 00060-00154219/2024-90), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro indicado na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua

vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (137151798), que "**a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo**". Além disso, consignou que "**tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do**

exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (137151836) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", autorização para a nomeação de 240 médicos nas especialidades de Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 53/2024 - SEEC/AJL/UNOP (137165180), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].
§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]; V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias; [...].
[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];
II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:
a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
[...].
[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de: [...];
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].
[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:
I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.
§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 01/04/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 01/04/2024, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial**, em 01/04/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137165180 código CRC= 8BA211EE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00001577/2024-41

Doc. SEI/GDF 137165180



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 1/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD Brasília-DF, 01 de abril de 2024.
À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Nomeação de 240 Médicos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 2697/2024 - SES/GAB (136712707), proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), o qual informa que tramita no âmbito daquela Secretaria o Processo nº 00060-00153117/2024-57, por meio do qual, *considerando a sazonalidade das doenças respiratórias e a necessidade de garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada, sobretudo às crianças que são mais suscetíveis ao vírus respiratórios*, pleiteia-se a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia. Assim, aquela Pasta requer que a despesa com pessoal supracitada seja incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Sobre o tema, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, desta pasta, assim se manifestou (136928415):

(...)
Os autos foram direcionados a esta Unidade, por intermédio do Despacho – SEEC/SEGEA/SUGEP (136912662), em remissão ao Despacho– SEEC/SEFIN (136846747), para análise e manifestação técnica.

Nesse sentido, informa-se que a presente demanda é relativa à nomeações de 240 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos/especialidades da carreira Médica do Distrito Federal, regido pelo [Edital Normativo nº 13, de 25 de março de 2022](#), com execução de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC).

A respeito da carreira Médica, destaca-se que esta foi criada pela [Lei nº 2.585/2000](#), com reestruturação pela [Lei nº 5.181/2013](#) e, conforme o [Painel Estatístico de Pessoal](#), na competência de 02/2024, apresenta a seguinte composição:

Cargo	Requisito de Ingresso	Carga Horária Inicial	Qtde de cargos na Lei	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	% de Cargos Vagos
Médico	Nível Superior	20 h semanais	10.000	4.969	5.031	50,31%

Ainda, em relação ao impacto financeiro para a nomeação dos 240 Médicos para o Quadro do Pessoal da SES, a SUGEP/SEEC acostou aos autos a seguinte planilha (documento SEI-GDF 136939514):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (R\$)								
1. PODER LEGISLATIVO	0	0	0	0				
1.1 - Câmara Legislativa do DF	0	0	0	0				
1.2 - Tribunal de Contas do DF	0	0	0	0				
2. PODER EXECUTIVO	0	240	0	240		34.945.122	48.822.406	50.190.732
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEELAD	0	0	0	0		0	0	0
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	0	240	0	240		34.945.122	48.822.406	50.190.732
2.2.31 - Nomeação em Concurso Público	0	240	0	240	Processo nº 00060-00154219/2024-90	34.945.122	48.822.406	50.190.732

Isto posto, e conforme a anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (137034638), do Processo SEI-GDF (00060-00154219/2024-90), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a nomeação de 240 Médicos nas especialidades Neonatologia, Pediatria Geral e Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante impacto financeiro indicado na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem

respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1**, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 01/04/2024, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0**, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a), em 01/04/2024, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137151798 código CRC= **BAC20C8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00001577/2024-41

Doc. SEI/GDF 137151798



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 099/2024- GAG/CJ

Brasília, 1º de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/04/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137174588)
verificador= **137174588** código CRC= **EA4318AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00005966/2024-19

Doc. SEI/GDF 137174588



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos IV - Detalhamento dos Créditos Orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e VIII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Altera a Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. São excluídos do recebimento do auxílio em razão do desabrigo temporário os beneficiários que empregarem os valores recebidos para fins diversos do pagamento de aluguel residencial. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício do auxílio temporário é uma prestação excepcional no âmbito da assistência social, subsidiária à Política de Habitação, decorrente da existência de situações de vulnerabilidade temporária ocasionadas pela falta ou pela inadequação da moradia, sendo destinado, exclusivamente, ao pagamento de aluguel de imóvel residencial. O benefício é devido em situações como desocupação de áreas de interesse ambiental; processos de realocação, remoção ou reassentamento; ou situações de rua. Para que seja assegurado o pagamento do benefício, os assistidos precisam comprovar aos órgãos públicos o pagamento de aluguel.

A atual redação do art. 30 estabelece que o valor do benefício pode ser utilizado apenas para o pagamento de alugueis de imóveis em áreas plenamente regularizadas. De fato, o retorno do beneficiário a situação de ocupação irregular de áreas públicas ou privadas dá ensejo à sua exclusão. Acontece que a regra inviabiliza a fruição do direito. É que o valor, R\$ 600,00 (seiscentos reais), não viabiliza o aluguel em áreas regulares, de modo que as famílias e indivíduos assistidos terminam por procurar alugueis em áreas em regularização ou, mesmo que não passíveis de regularização, com tecido urbano consolidado.

Propõe-se a presente alteração, assim, para que as famílias que necessitam do auxílio temporário possam de fato acessar o benefício.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 16:35:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **115476**, Código CRC: **7f2481e2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Deputado Roosevelt)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate para os funcionários de condomínios no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os condomínios residenciais, comerciais e corporativos, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a manter em seus quadros de funcionários, zeladores, porteiros e/ou moradores devidamente treinados em prevenção contra incêndios, primeiros socorros e técnicas de resgate.

Art. 2º O treinamento mencionado no artigo 1º deverá ser ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) ou por empresas ou entidades prevencionistas com sede no Distrito Federal e devidamente credenciadas por aquele.

§ 1º O treinamento deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver substituição de funcionários habilitados por não habilitados.

§ 2º Ao término do treinamento, os funcionários e condomínios receberão certificados de habilitação nas modalidades descritas no artigo 1º, para fins de fiscalização.

Art. 3º Os condomínios deverão realizar o treinamento de seus funcionários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 4º Esta deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa garantir a segurança e o bem-estar dos residentes e frequentadores de condomínios no Distrito Federal, reconhecendo a importância vital da preparação adequada em situações de emergência. Treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate são habilidades fundamentais que podem fazer a diferença entre a vida e a morte em momentos críticos.

A ausência de conhecimento e preparo entre os funcionários que atuam diretamente nos condomínios pode resultar em consequências devastadoras em casos de emergência. A

rápida propagação de incêndios, acidentes e outras situações de crise demanda uma resposta imediata e eficaz por parte dos profissionais envolvidos. Sem o devido treinamento, a capacidade de resposta desses funcionários fica comprometida, colocando em risco não apenas a vida humana, mas também o patrimônio material das unidades condominiais.

Além disso, é importante ressaltar que o Distrito Federal enfrenta desafios específicos relacionados à segurança e à prevenção de desastres, dadas as características urbanas e demográficas da região. Portanto, é imperativo que medidas proativas sejam adotadas para mitigar esses riscos e promover um ambiente mais seguro e resiliente para todos os cidadãos.

Ao tornar obrigatório o treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate para os funcionários de condomínios, esta lei busca promover uma cultura de segurança e preparação em toda a comunidade condominial. Investir na capacitação desses profissionais é investir na proteção da vida humana e na preservação do patrimônio, garantindo assim um ambiente mais seguro e preparado para enfrentar eventuais emergências.

Portanto, considerando o interesse público e a necessidade premente de promover a segurança e a proteção da população, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2024, às 14:54:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **113575**, Código CRC: **30a6af78**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Jaqueline Silva)

Altera a Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, que “Dispõe sobre o Serviço Público de Loteria do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o parágrafo único no art. 7º da Lei nº 7.155, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 9º

(...)

Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o caput deste artigo, fica a fração de um quinto destinada para o Programa Centro de Iniciação Desportiva – CID's, cuja aplicação será em programas e eventos desportivos nas escolas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende incluir na Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, o desporto escolar como beneficiário da aplicação dos recursos arrecadados com a loterias do Distrito Federal, com forma de alcançar mais alunos e dar mais eficiência os objetivos do programa.

Sala de sessões, em

JAQUELINE SILVA
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 01/04/2024, às 15:41:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116059** , Código CRC: **663800cb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

Dispõe sobre o aproveitamento do excesso de contingente do serviço militar obrigatório na prestação de serviço para as forças de segurança pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o aproveitamento do excesso de contingente do serviço militar obrigatório na prestação de serviço para as forças de segurança do Distrito Federal.

Art. 2º O aproveitamento estabelecido por esta lei ocorrerá na Polícia Militar do Distrito Federal ou no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para o desempenho de atividades relacionadas às funções exercidas por ambas as forças, em caráter auxiliar e de aprendizagem.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I - promover o exercício da cidadania;
- II - assegurar o valor social do trabalho;
- III - auxiliar na redução das desigualdades sociais.

Art. 4º A pessoa selecionada para o desempenho das atividades descritas nesta lei receberá, a título de pagamento, uma contraprestação pecuniária, não inferior ao salário mínimo, com recursos provenientes de dotação orçamentária destinada a programas direcionados à juventude.

§ 1º O aproveitamento ocorrerá pelo prazo improrrogável de até 2 anos, findo o qual a prestação de serviço se encerrará imediatamente.

§ 2º O aproveitamento não gera nenhum vínculo, de natureza empregatícia ou trabalhista, com a Administração Pública.

Art. 5º Além de outros documentos exigidos por lei ou ato normativo, o aproveitamento ocorrerá mediante a comprovação de dispensa do serviço militar pela Junta Militar.

§ 1º O candidato terá o prazo de 1 ano, contado da dispensa, para concorrer ao aproveitamento.

§ 2º Não há direito adquirido ao aproveitamento do excesso de contingente, ficando a situação sujeita à avaliação da necessidade pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar critérios de seleção e demais medidas necessárias à concretização desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é aliar o exercício da cidadania à asseguaração do direito social ao trabalho.

Anualmente, várias pessoas são dispensadas do serviço militar por excesso de contingente. Contudo, diferente do que acontecia no passado, que muitas pessoas preferiam ser dispensadas, atualmente há uma forte demanda em busca de alguma alternativa de trabalho remunerado.

É relevante destacar que as possibilidades de emprego no Distrito Federal ainda estão longe do ideal. Nesse sentido, o presente projeto busca alcançar o pleno emprego, além de proporcionar o exercício da cidadania, uma vez que o serviço militar obrigatório está diretamente relacionado com a segurança da nação, algo que todo cidadão deve assegurar com patriotismo.

Em decorrência disso, diante das limitações de contingente, nada impede que as pessoas dispensadas venham a auxiliar as forças de segurança, colaborando com a proteção do Distrito Federal.

Cumprе ressaltar que a presente proposição não trata sobre assunto trabalhista, pois o vínculo proposto não gera vínculo empregatício, mas sim um vínculo especial de Direito Administrativo.

Da mesma forma, não trata sobre Forças Armadas, pois os critérios, condições e exigências já são tratados por lei federal.

O que este projeto propõe é aproveitar a dispensa por excesso de contingente para outros fins, ou seja, para a melhoria dos serviços de segurança do Distrito Federal, mediante o pagamento de uma contraprestação que possa também servir de amparo para muitas pessoas que estão desempregadas.

Tal medida proporciona uma proteção à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF) e busca a redução das desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, da CF).

A presente matéria se insere na competência do Distrito Federal, pois está incluída na competência concorrente do Distrito Federal para legislar sobre Direito Administrativo, da mesma forma que se insere em assunto de interesse local que se aloca na competência cumulativa do Distrito Federal para tratar sobre matéria estadual e municipal (art. 30, inciso I, da CF).

Pelo exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria em discussão, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital – PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 17:22:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **112032** , Código CRC: **b05f6696**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Deputado RICARDO VALE – PT)

**Disciplina a prestação de serviço de
guincho no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A prestação do serviço de guincho, no Distrito Federal, subordina-se a cadastro junto ao órgão competente do Poder Executivo e pode ser explorado por pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se prestação do serviço de guincho aquela destinada à remoção de veículo feita mediante contrato privado.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo não gera ônus para o interessado e pode ser feito pela internet.

Art. 2º A prestação do serviço de guincho só pode ser feita por veículo destinado a essa finalidade.

Art. 3º A remoção de veículo pelo serviço previsto nesta Lei depende de autorização expressa do proprietário ou de quem tem a posse, subscrita em formulário que contenha:

I – os dados necessários à identificação do veículo removido e de seu proprietário ou responsável;

II – os locais de origem e destino da remoção;

III – o motivo da remoção.

Parágrafo único. O formulário de que trata este artigo pode ser eletrônico, e seu preenchimento pode ser por meio de vídeo em que sejam captadas a imagem e a voz do proprietário ou responsável pelo veículo a ser removido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de guincho ou de carro-guincho é matéria legislativa de competência municipal.

No entanto, até o momento, o Distrito Federal não se desincumbiu de sua competência para disciplinar a prestação desse serviço, embora haja duas leis sobre a matéria, tratando de assuntos outros.

A Lei nº 5.979, de 18 de agosto de 2017, da iniciativa do Deputado Juarezão, *dispõe sobre a parada obrigatória dos guinchos em barreiras e postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal*.

E a Lei nº 7.439, de 28 de fevereiro de 2024, da iniciativa do Deputado Hermeto, *dispõe e sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal pelos caminhões-guinchos de veículos e dá outras providências*.

Não há, porém, um disciplinamento específico para o controle desse serviço prestado, que, às vezes, tem sido usado por criminosos para furtar veículos em Brasília, como consta da matéria de 09/09/2022, do Correio Braziliense.

Aqui no Distrito Federal também já teve até uma operação da Polícia Civil, batizada de Guincho Fake (G1 de 09/09/2020), em que foram presos sete suspeitos de integrar uma organização criminosa especializada em furtos de veículos usando o serviço de guincho.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal, existem algumas condenações de criminosos que usam os serviços de guincho para tentar despistar o furto praticado.

Nessas hipóteses, o prestador de serviços, de boa-fé, acaba sendo usado para auxiliar o criminoso no seu intento furtivo, o que acarreta inúmeras dores de cabeça para ele.

A adoção de um formulário simples para a execução desses serviços pode contribuir para se ter um controle melhor da remoção dos veículos, desestimulando práticas ilícitas, com a adoção da identificação do proprietário ou responsável pelo veículo a ser transportado, ao mesmo tempo em que possibilita a proteção daqueles que exploram economicamente essa atividade.

Por todas essas razões, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024

RICARDO VALE

Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 09:46:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116140**, Código CRC: **7e7bbeb1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Institui o Dia Distrital de
Conscientização contra o Etarismo e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização contra o Etarismo, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização contra o Etarismo incluirá, sobretudo, ações voltadas para:

I - o impulsionamento de ações educativas relacionadas ao combate ao preconceito contra pessoas com base na sua idade;

II - a realização de debates e de palestras sobre as políticas públicas de valorização às pessoas idosas, tanto no campo educacional quanto no profissional;

III - o apoio às atividades organizadas e desenvolvidas pela comunidade civil, em prol dos idosos;

IV - a reintegração de pessoas idosas no meio social, utilizando-se de campanhas e de oficinas educacionais para motivá-los a se inserir no mundo digital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir o Dia Distrital de Conscientização contra o Etarismo que será realizado, anualmente, no dia 15 de junho.

Dessa forma, o Etarismo é conceituado como a discriminação baseada na idade. Sendo assim, prejudica e incapacita as pessoas idosas em todos os aspectos da vida, incluindo emprego, acesso à saúde, educação, acesso à tecnologia e participação na sociedade.

No ano de 2023, foi publicada uma matéria no Portal G1, em que houve uma denúncia de discriminação por idade a uma mulher de 45 anos ao frequentar uma faculdade na cidade de Bauru, São Paulo. Segundo a vítima, Patrícia Linares, estudante de 45 anos, foi relatado em entrevista o sentimento de tristeza e humilhação, em razão do fato ocorrido. Dessa forma, situações semelhantes a esta impossibilitam e desencorajam pessoas fora da faixa etária comum de ensino escolar e universitário a buscarem sua inserção e qualificação tanto no mercado de trabalho quanto na vida pessoal.

Destarte, percebe-se um crescente envelhecimento populacional no Distrito Federal, tal como ocorre em todo o Brasil. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE estima que até 2042, a população idosa irá superar a população de jovens de até 14 anos.

Neste contexto, o etarismo se torna uma preocupação ainda mais relevante, pois tende a impactar uma parcela crescente da população.

Portanto, torna-se necessário combater o etarismo e promover a igualdade de oportunidades para todas as faixas etárias.

Para tanto, a presente lei institui o Dia Distrital de Conscientização contra o Etarismo, que irá elucidar sobre medidas de combate à discriminação por idade em todos os setores da sociedade goiana. Pelos relevantes motivos elencados, pede-se aos nobres colegas parlamentares o apoio para a aprovação da presente propositura

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:27:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116218**, Código CRC: **1342405b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de Ensino no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Bíblia poderá ser utilizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em observância às normas e regras da Constituição Federal.

Parágrafo único: O conteúdo bíblico visa auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares

Art. 2º Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, tem como objetivo incluir a leitura do conteúdo bíblico nas escolas públicas e particulares do Distrito Federal, como recurso paradidático, no sentido de difundir o conteúdo do livro mais importante da história da humanidade já escrito, tendo como premissa que a Bíblia não é um livro unicamente religioso, mas também de natureza literária, arqueológica, histórica e cultural.

Vale destacar que a propositura já foi apresentada em diversas casas legislativas do país, sendo amplamente regulamentada em outros municípios, como: Petrolina - PE, Xangrilá — Rio Grande do Sul, Teresina — Piauí, Campina Grande — Paraíba, Fortaleza — Ceará, Itapema — Santa Catarina e Manaus - Amazonas, entre outros.

Noutro giro, é de suma importância destacar que o projeto é de cunho educacional e não religioso. A leitura complementar proporcionará conhecimento não apenas histórico, pois a Bíblia tem também natureza literária, arqueológica e cultural, e tal iniciativa não se contrapõe ao estado laico.

Ressalte-se que o propósito do Projeto não é impor uma vinculação à crença religiosa eventualmente contida no livro. O que se pretende aqui é trazer à baila a leitura e o conhecimento histórico deste livro tão importante, cooperando para a formação básica comum dos alunos. Importa ainda reforçar que a apresentação do presente Projeto não objetiva impor qualquer visão religiosa.

O ensino religioso por sua vez é previsto constitucionalmente como disciplina de matrícula facultativa, classificado como conteúdo para o ensino fundamental nas escolas

públicas, como forma de assegurar uma formação básica comum em respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, segundo dispõe o art. 210, § 1º da Constituição Federal, fixando conteúdos mínimos para a execução da matéria:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Nessa perspectiva, a Lei nº 9.394/96, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" em seu art. 33, afirma:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Extrai-se das normativas acima mencionadas que o ensino religioso faz parte integrante da formação básica do cidadão. Assim, destacamos que uma das finalidades da presente proposição pode ser extraída dessa temática, em que pese não ser a principal, a formação comum em respeito aos valores e ao desenvolvimento pessoal dos alunos, também é desígnio deste projeto.

Por todo o exposto, podemos vislumbrar que o conhecimento da Bíblia como recurso paradidático é indispensável em razão da sua grande relevância temática como instrumento de ensino e da relação que esse conhecimento mantém com outras fontes de conhecimento, mostrando-se imprescindível nas escolas do Distrito Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:00:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116203**, Código CRC: **9e39cfd7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Concede Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Sr. Valdecy
Vieira da Silva .**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Valdecy Vieira da Silva

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo visa prestar uma justa homenagem ao Pastor Valdecy Vieira da Silva, reconhecendo seus inestimáveis serviços à população do Distrito Federal e à Nação Madureira.

Nascido em 15 de maio de 1995, em Ceres, Goiás, o Pastor Valdecy Vieira da Silva mudou-se para Brasília em março de 1974, onde iniciou uma jornada marcada por liderança e ações transformadoras, beneficiando inúmeras pessoas no Distrito Federal. Em 1975, uniu-se em matrimônio com a Sra. Terezinha Borges da Silva, com quem teve dois filhos, Cristiane e Eliezer Vieira da Silva, e mais tarde tornou-se avô de três netos.

Sua trajetória profissional em Brasília começou em 13 de abril de 1974 como auxiliar de escritório na Empresa Comissária Aérea Brasília, no Aeroporto de Brasília. Sua carreira evoluiu significativamente ao longo dos anos, passando pelo Grupo Coral, onde ascendeu de escriturário a Diretor Administrativo e Financeiro, e pelo Grupo Multi, onde exerceu a função de Gerente Administrativo até sua aposentadoria em 2010.

Além de sua contribuição profissional, o Pastor Valdecy tem uma trajetória ministerial destacada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Madureira. Desde suas origens como obreiro auxiliar até sua posição atual como Presidente da Assembleia de Deus de Brazlândia, ele tem sido uma figura exemplar de liderança, dedicado a promover valores como fé, caridade, justiça social e paz, sempre com o objetivo de transformar vidas e melhorar o bem-estar social no Distrito Federal.

Ao longo de sua trajetória, o Pastor Valdecy tem liderado e participado ativamente de diversas obras de caridade e projetos sociais que visam atender às necessidades básicas e emergenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal. Isso inclui a distribuição de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros itens essenciais para famílias carentes e indivíduos em dificuldades.

A liderança do Pastor Valdecy na Assembleia de Deus de Brazlândia não se limita ao aspecto religioso, mas também abrange a promoção da paz, da solidariedade e do respeito mútuo entre os membros da comunidade e além dela. Ele tem trabalhado ativamente para promover a união, a tolerância e a cooperação entre diferentes grupos e indivíduos, buscando construir um ambiente de convivência harmoniosa e inclusiva.

A vida e o trabalho do Pastor Valdecy Vieira da Silva servem como um exemplo inspirador de compromisso social e dedicação ao bem-estar coletivo. Sua liderança não se restringe apenas ao âmbito religioso, mas transcende fronteiras, influenciando positivamente a comunidade em diversas esferas da vida.

Ao reconhecer e homenagear o Pastor Valdecy por meio deste Projeto de Decreto Legislativo, destacamos não apenas sua importância para a igreja, mas também seu impacto significativo na melhoria da qualidade de vida e na promoção do bem comum para todos os habitantes do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, como forma de reconhecimento ao dedicado serviço prestado pelo Pastor Valdecy Vieira da Silva à nossa comunidade e à nação.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2024, às 10:39:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116062**, Código CRC: **5263867a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

**Concede o Título de Cidadã
Honorária de Brasília a senhora
Márcia Abrahão Moura.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a senhora Márcia Abrahão Moura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília a senhora Márcia Abrahão Moura.

Márcia Abrahão Moura nascida no Rio de Janeiro em 10 de novembro de 1964, é filha de Armando da Silva Moura, gaúcho de Passo Fundo (RS), Capitão do Exército brasileiro, e de Josephina Abrahão Moura, carioca. Morou em Brasília nos primeiros anos de vida. Com a transferência do pai para o Rio de Janeiro em 1970, estudou na Escola Municipal Rosa da Fonseca, situada na Vila Militar, onde passou parte da infância. É geóloga, professora titular do Instituto de Geociências e atual reitora da Universidade de Brasília (UnB). É graduada, mestra e doutora em geologia pela UnB, com doutorado sanduíche na Université d'Orléans e BRGM, na França, e pós-doutorado pela Queen's University, do Canadá.

Márcia Abrahão Moura é reitora da Universidade de Brasília (UnB) desde novembro de 2016. Foi a primeira mulher a ocupar o cargo na instituição, tendo sido reeleita em primeiro turno em 2020 para um novo mandato de quatro anos. Ela é presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), para o mandato 2023/2024. É a primeira vez que a gestão da UnB ocupa o cargo na Andifes. No mandato 2021/2022, foi 2ª vice-presidente da Associação.

Márcia Abrahão foi vice-diretora e diretora do Instituto de Geociências. Pesquisadora nessa área, tem experiência em granitos e mineralizações associadas, em depósitos do Brasil, Cuba, Peru e Colômbia. Atua principalmente nos seguintes temas: metalogenia, hidrotermalismo, inclusões fluidas, isótopos estáveis, petrologia e mineralogia. Além do ensino na graduação, acumula experiência como pesquisadora do CNPq e como membro do Programa de Pós-Graduação em Geologia. Possui também publicações na área de gestão universitária.

Como decana de Ensino de Graduação da UnB, entre abril de 2008 e dezembro de 2011, coordenou a democratização do acesso ao ensino superior com a implementação do

Reuni – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Esteve à frente da criação dos campi de Gama e Ceilândia e da ampliação de vagas nos campi de Planaltina e Darcy Ribeiro. No período, foram instituídos 36 cursos de graduação na Universidade, muitos no turno noturno.

As realizações de sua gestão na Reitoria da UnB incluem, mais uma vez, a ampliação do acesso ao ensino superior público de qualidade, com a realização do vestibular para pessoas com 60 anos ou mais e a ampliação das cotas para a pós-graduação. Na área de sustentabilidade, criou a Secretaria de Meio Ambiente e fez da UnB referência em energia limpa evitando a emissão de 132 toneladas de CO² na atmosfera por ano, uma economia de mais de R\$ 1,8 milhão por ano para a instituição.

Destacam-se ainda o fortalecimento das instâncias colegiadas da Universidade, o estabelecimento de um Plano de Obras, que permitiu a conclusão de obras que estavam inacabadas e novas edificações para melhoria das necessidades acadêmicas. Além da ampliação de recursos para as unidades acadêmicas e para editais de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, além da assistência estudantil.

Esse investimento, colocou a Universidade de Brasília como uma das melhores federais do Brasil e entre as principais instituições de ensino superior da América Latina, nos mais importantes rankings internacionais. A fim de consolidar ainda mais a Universidade de Brasília como uma instituição de excelência e renome internacional, a UnB está presente em 50 países, nos seis continentes, com mais de 309 acordos internacionais.

Em um processo inédito de avaliação de credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), em 2021, a UnB recebeu a nota máxima. Os cursos a distância também conquistaram o conceito máximo na avaliação do MEC, realizada em 2023.

O avanço na área de direitos humanos é outro marco de sua gestão. A criação da Câmara de Direitos Humanos, a Secretaria de Direitos Humanos e a Política de Direitos Humanos da UnB, assim como a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual, Discriminações e Outras Violências e a Política do Envelhecer Saudável, Participativo e Cidadão. A saúde mental e a inclusão ganharam maior relevância com a criação das diretorias de Atenção à Saúde da Comunidade Universitária (Dasu) e de Acessibilidade (Daces).

Com foco no fomento à pesquisa e à inovação, Márcia Abrahão criou o Decanato de Pós-graduação (DPG) e o Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) e fortaleceu o Núcleo de Inovação Tecnológica – o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) – e o Parque Científico e Tecnológico (PCTec).

Novos polos de extensão (Ceilândia, Paranoá/Itapoã, Recanto das Ema, Chapada dos Veadeiros e Kalunga) fizeram a UnB ampliar sua atuação no Distrito Federal. Atualmente, são quase 3,6 mil ações de extensão e cerca de 1,5 mil bolsistas.

No enfrentamento à pandemia de covid-19, a Universidade de Brasília se adaptou à nova realidade para preservar vidas e para que as perdas didático-pedagógicas fossem as menores possíveis. Mesmo em um cenário de restrições orçamentárias, a UnB continuou a proporcionar ensino de qualidade, a fazer pesquisa de ponta e a se aproximar cada vez mais da comunidade.

A concessão do título de Cidadã Honorária é uma honraria reservada a personalidades que, embora não sejam naturais da cidade, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e prestígio da comunidade local. Neste contexto, é justificável e oportuno conceder o título à Reitora da Universidade de Brasília (UNB), Márcia Abrahão Moura, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à educação, à ciência e à comunidade acadêmica da cidade.

Márcia Abrahão Moura tem uma longa trajetória dedicada à educação e à ciência. Como reitora da UNB, ela liderou diversas iniciativas que contribuíram para a excelência

acadêmica e científica da universidade. Seu compromisso com o ensino de qualidade, a pesquisa de ponta e a inovação tecnológica tem colocado a UNB em posição de destaque não apenas nacionalmente, mas também internacionalmente.

Além de seu papel como líder acadêmica, Márcia Abrahão Moura tem sido uma figura ativa na comunidade de Brasília, participando de iniciativas e projetos que visam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover o desenvolvimento sustentável da cidade. Seu engajamento e compromisso com as questões sociais e ambientais demonstram seu profundo amor e respeito pela cidade e seus habitantes.

Diante do exposto, é inquestionável o mérito de Márcia Abrahão Moura para receber o título de Cidadã Honorária de Brasília. Sua dedicação à educação, à ciência e à comunidade acadêmica da cidade tem sido exemplar e tem contribuído significativamente para o progresso e prestígio de Brasília como um centro de excelência acadêmica e cultural.

Recomendamos, portanto, a concessão do título de Cidadã Honorária à Reitora Márcia Abrahão Moura como uma forma de reconhecer e celebrar suas inestimáveis contribuições para o desenvolvimento e prestígio de nossa comunidade.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:19:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116242**, Código CRC: **2305c651**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado **ROGÉRIO MORRO DA CRUZ**)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, relacionadas aos projetos em andamento de Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inciso 111; art. 39, §2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, às seguintes informações relacionadas aos projetos em andamento de Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV):

1. **Estágios atuais dos projetos** de SAA e SES na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV), incluindo progresso percentual.
2. **Cronograma atualizado**, com datas para as etapas restantes.
3. **Orçamento detalhado**, separando custos já realizados dos estimados até a conclusão.
4. **Lista de contratos relacionados**, com número dos processos, contratadas, e datas de início e término.
5. **Objeto detalhado de cada contrato**, esclarecendo as responsabilidades e entregas previstas.
6. **Impactos esperados** na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV) com a conclusão dos projetos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo solicitar informações à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, a fim de promover a transparência e possibilitar o acompanhamento dos contratos celebrados com vistas à efetiva implementação dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV), projetos indispensáveis à promoção da saúde pública, na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento socioeconômico da região.

A obtenção dessas informações permitirá a esta Casa Legislativa acompanhar de perto o andamento desses projetos, avaliar a adequação dos recursos alocados e contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o saneamento básico, direito fundamental para a dignidade humana e condição essencial para a sustentabilidade urbana e ambiental.

Portanto, a aprovação deste Requerimento de Informação é de fundamental importância para que possamos exercer nosso papel fiscalizador com eficiência e responsabilidade, contribuindo para a concretização de projetos que beneficiarão diretamente a população de São Sebastião, além de servir como modelo para outras regiões que enfrentam desafios semelhantes na área de saneamento básico.

Neste sentido, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste requerimento, reiterando a urgência e a relevância das informações solicitadas para o avanço na qualidade de vida e no desenvolvimento da infraestrutura a Região Administrativa de São Sebastião.

Sala das Sessões, em ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 16:00:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116015**, Código CRC: **ea070ac1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

**Requer informações à Secretaria de
Estado da Saúde sobre o Programa
de Interrupção Gestacional Prevista
em Lei - PIGL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da LODF, e art. 145 do RICLDF, informações sobre o Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei - PIGL à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal:

1. Quais são os setores do HMIB responsáveis pela execução da interrupção gestacional e como se dá seu processo de trabalho, acesso de pessoas gestantes e critérios de elegibilidade?
2. Qual a força de trabalho atualmente disponível no HMIB para interrupção da gestação prevista em lei?
3. Quais os déficits de pessoal e de materiais e equipamentos existentes?
4. Qual o planejamento da SES/DF de ampliação de serviços para interrupção da gestação prevista em lei, tendo em vista o aumento de casos de estupro nos últimos anos?
5. Existe limite de idade gestacional para a realização das interrupções gestacionais previstas nos três permissivos legais? Qual a normativa utilizada para tal definição?
6. Há previsão desta secretaria de estado para a adoção da telessaúde na assistência ao abortamento previsto em lei? Ocorrem com que frequência e por quais categorias profissionais?
7. Como são tratados os casos de objeção de consciência de profissionais envolvidos na assistência ao abortamento?
8. O TRECK, atual sistema em que se encontram os prontuários, assegura a privacidade da pessoa usuária e o devido sigilo profissional?
9. Quais são os critérios para que o PIGL se encontre na posição atual no organograma da SES?
10. Quais as ações da SES para conscientização de servidores sobre o direito das pessoas gestantes ao aborto induzido nos casos previstos em lei?

JUSTIFICAÇÃO

Os questionamentos apresentados visam esclarecer aspectos cruciais relacionados à execução do PIGL no âmbito da Secretaria de Saúde, visando garantir transparência,

eficiência e adequada prestação de serviços à população. O intuito é contribuir para uma gestão mais transparente e eficiente do Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei, que assegure o respeito aos direitos das pessoas gestantes e a garantia de acesso aos serviços de saúde de qualidade.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 16:35:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **103612**, Código CRC: **c1d40586**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a implementação das recomendações do MPDFT – Grupo de Apoio à Segurança Escolar – GASE, constantes do documento Recomendação nº 001/2023-GASE, de 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado à Secretaria de Estado de Educação o presente Requerimento de Informações sobre o que se segue:

1. Referente ao documento – “Recomendação nº 001/2023-GASE”, datado de 18.04.23, emitido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no qual constam 10 (dez) recomendações à Secretaria de Estado de Educação – SSED, requeremos a informação se a SEE-DF implementou as competentes medidas com vistas ao fiel cumprimento das 10 recomendações abaixo destacadas, exaradas pelo MPDFT, no documento em epígrafe e anexo.

Recomendações – MPDFT:

1. revogar, diante do interesse público e do princípio da prioridade absoluta, a fim de dar cumprimento à Lei nº 13.935/19, a cessão dos Analistas de Gestão Educacional – Serviço Social à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Economia do DF, para que referidos profissionais retornem ao exercício na Secretaria de Educação do DF;

2. recompor o quadro de Analistas de Gestão Educacional – Serviço Social na proporção das necessidades da rede pública de ensino, a fim de dar cumprimento à Lei nº 13.935/19, procedendo à nomeação emergencial do máximo de candidatos aprovados no concurso público aberto por meio do Edital nº 31/22, que possam ser compatibilizados com as possibilidades orçamentárias do Distrito Federal;

3. recompor o quadro de Analistas de Gestão Educacional - Psicologia na proporção das necessidades da rede pública de ensino, a fim de dar cumprimento à Lei nº 13.935/19, procedendo à nomeação emergencial do máximo de candidatos aprovados no concurso público aberto por meio do Edital nº 31/22, que possam ser compatibilizados com as possibilidades orçamentárias do Distrito Federal;

4. recompor, oportunamente, o quadro de Pedagogos - Orientadores Educacionais, com a realização de estudo técnico da adequação quantitativa e qualitativa do número de profissionais necessário para atendimento da demanda crescente da rede pública de ensino do DF, com a inserção desse segmento no próximo concurso público a ser realizado pela Pasta;
5. elaborar cronograma do Plano de Urgência pela Paz nas Escolas, por regional de ensino, com indicação das equipes responsáveis, planejamento de atividades e metas almejadas, a fim de que sua execução possa ser acompanhada pelo Ministério Público;
6. adotar as medidas cabíveis para cumprimento dos prazos contratuais pela fornecedora de uniformes escolares à Secretaria de Educação do Distrito Federal;
7. assegurar acompanhamento psicossocial e pedagógico, contínuo, aos alunos autores de atos infracionais relacionados a violência/ameaça em ambiente escolar e bullying, enquanto permanecerem matriculados na rede, modo a prevenir a reiteração, mantendo registro das intervenções e atendimentos periódicos realizados;
8. assegurar acompanhamento psicossocial e pedagógico aos alunos vítimas de bullying, enquanto houver recomendação técnica, mantendo registro das intervenções e atendimentos periódicos realizados;
9. assegurar que as instituições de ensino da rede pública mantenham registro próprio dos casos de bullying (art. 6º, VII da Lei distrital 4.837/2012);
10. produzir e publicar de relatórios bimestrais das ocorrências de bullying, nos termos do art. 6º da Lei 13.185/2015, para planejamento de ações.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cumpre consignar que a Constituição Federal, art. 1º, inciso II, dispõe que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

No art. 6º da Magna Carta de 1988 está estabelecido o direito social e fundamental à educação.

Assim, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF).

Neste prisma, o artigo 227, estabelece o princípio da prioridade absoluta, o qual dispõe que:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Já, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, prevê, em seu artigo 70, que:

“é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

O Ministério Público, por sua vez, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Desta forma, cabe destaca-se que o Brasil se obrigou, por meio da Convenção sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, a respeitar e promover os direitos das crianças e adolescentes, devendo “garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada” (artigo 3).

Ressalta-se ainda, que a Secretaria de Educação divulgou a existência de um Plano de Urgência pela Paz nas Escolas, com participação das Secretarias de Saúde, de Segurança Pública, de Justiça (por meio dos Conselhos Tutelares) e de Esportes, com medidas que, em tese, seriam implementadas até junho de 2022, tendo em vista o crescimento significativo de incidentes de violência em ambiente escolar, com o retorno das aulas à modalidade presencial após o afastamento social decorrente do período pandêmico.

Neste diapasão, foi instaurado o competente PA nº 08190.002100/22-81, para acompanhar referido plano, foram requisitadas informações das ações que seriam implementadas pela Pasta e demais Secretarias envolvidas, bem como a apresentação de cronograma de atividades e a relação das escolas mapeadas com maior índice de violência do DF, que, em resposta ao MPDFT, apresentou informações superficiais referente a realização de palestras, reuniões, cursos, visitas, sem, contudo, apresentar um plano estratégico consolidado de atuação e seu respectivo cronograma; bem como, não foi igualmente apresentado, ainda, a relação das 126 escolas que, segundo divulgado, teriam demonstrado maior vulnerabilidade na questão da violência.

Cabe salientar que foram requisitadas também no mesmo Procedimento Administrativo, alhures citado, foram igualmente requisitadas informações ao Comando do Batalhão de Policiamento Escolar acerca das ações (comunitárias, preventivas e repressivas) junto às instituições de ensino do DF, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência, bem como sobre o quantitativo do efetivo e a previsão de reforço que, na resposta, informou que o BPEsc atende mais de 1.400 escolas, conta com 169 policiais militares, sendo que 31 compõem o efetivo administrativo e 128 estão distribuídos, regionalmente, em 4 companhias.

Desta forma, tendo em vista que a assistência psicológica e social às vítimas e aos agressores do *bullying* é um dos objetivos do Programa de Combate ao *Bullying*, instituído pela Lei 13.185/2015, nos termos do art. 4º, V, considerando a gravidade dos efeitos dessa violência na vida dos envolvidos, que vão desde a queda do rendimento escolar do aluno até atos de violência extrema, em face do intenso sofrimento e ainda, que as instituições de ensino devem criar registro próprio dos casos de *bullying*, de modo a possibilitar o conhecimento e acompanhamento do fenômeno, nos termos do art. 6º, VII da Lei distrital 4.837/2012, bem como que os entes públicos federados têm a obrigação de produzir e publicar relatórios bimestrais das ocorrências de *bullying*, nos termos do art. 6º da Lei 13.185/2015, para planejamento de ações, faz-se mister a apresentação do presente requerimento.

Neste contexto, justifica-se, ainda, que a escola exerce um papel central no âmbito comunitário de proteção de crianças e adolescentes, funcionando como suporte para as famílias e articuladora natural entre as políticas básicas garantidoras dos direitos fundamentais, sendo uma das principais destinatárias de revelações espontâneas de violações de direitos por crianças e adolescentes, devendo assim, receber do Poder Público atenção prioritária para que seus recursos humanos sejam adequados para tanto.

Por fim, cumpre consignar que, como parte da rede de proteção de crianças e adolescentes, as escolas estão em permanente interlocução com outros órgãos de proteção, notadamente os Conselhos Tutelares, sendo que as ações em parceria demandam profissionais que estejam afetos ao trabalho em rede, como são o caso dos assistentes sociais e psicólogos.

Diante do exposto, considerando a alta importância, gravidade e seriedade da questão, imprescindível se faz a presente proposição de encaminhamento de Requerimento de informações à Secretaria de Estado de Educação – SSE-DF, com o objetivo de respaldar a intervenção desta Câmara Legislativa, por meio deste mandato parlamentar, sobre a implementação das recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios constante do documento - “Recomendação nº 001/2023-GASE”, datado de 18.04.23, em anexo.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 16:35:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **113752**, Código CRC: **3cd9085a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a implementação das recomendações do MPDFT – Grupo de Apoio à Segurança Escolar – GASE, n-documento – Recomendação nº 001 /2023-GASE, de 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, o presente Requerimento de Informações sobre o que se segue:

1. Referente ao documento – “Recomendação nº 001/2023-GASE”, datado de 18.04.23, emitido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no qual constam 02 (duas) recomendações à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, requeremos a informação se a SSP-DF implementou as competentes medidas com vistas ao fiel cumprimento das recomendações, abaixo destacadas, exaradas pelo MPDFT, no documento em epígrafe e anexo.

Recomendações:

1. redimensionar, permanentemente, o Batalhão de Policiamento Escolar, com efetivo e viaturas proporcionais à amplitude territorial e população atendida, sem prejuízo das medidas adotadas para reforço emergencial, com remanejamento de outras unidades, durante o período de crise vivenciado;
2. assegurar que as ações policiais previstas para combate à violência no ambiente escolar, dentre elas a operação Varredura, consistente na revista dos alunos com detectores de metais, dentro de sala de aula, observem a necessidade de haver fundada suspeita que justifique a medida excepcional e consequente restrição de direitos, salvaguardando aqueles que serão submetidos à diligência de qualquer tipo de ato vexatório, bem como garantindo-se que a ação seja acompanhada pelos dirigentes do estabelecimento de ensino ou por quem for por eles indicado.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cumpre consignar que a Constituição Federal, art. 1º, inciso II, dispõe que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

No art. 6º da Magna Carta de 1988 está estabelecido o direito social e fundamental à educação.

Assim, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF).

Neste prisma, o artigo 227, estabelece o princípio da prioridade absoluta, o qual dispõe que:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Já, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, prevê, em seu artigo 70, que:

“é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

O Ministério Público, por sua vez, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Desta forma, cabe destaca-se que o Brasil se obrigou, por meio da Convenção sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, a respeitar e promover os direitos das crianças e adolescentes, devendo “garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada” (artigo 3).

Ressalta-se ainda, que a Secretaria de Educação divulgou a existência de um Plano de Urgência pela Paz nas Escolas, com participação das Secretarias de Saúde, de Segurança Pública, de Justiça (por meio dos Conselhos Tutelares) e de Esportes, com medidas que, em tese, seriam implementadas até junho de 2022, tendo em vista o crescimento significativo de incidentes de violência em ambiente escolar, com o retorno das aulas à modalidade presencial após o afastamento social decorrente do período pandêmico.

Neste diapasão, foi instaurado o competente PA nº 08190.002100/22-81, para acompanhar referido plano, foram requisitadas informações das ações que seriam implementadas pela Pasta e demais Secretarias envolvidas, bem como a apresentação de cronograma de atividades e a relação das escolas mapeadas com maior índice de violência do DF, que, em resposta ao MPDFT, apresentou informações superficiais referente a realização de palestras, reuniões, cursos, visitas, sem, contudo, apresentar um plano estratégico consolidado de atuação e seu respectivo cronograma; bem como, não foi igualmente apresentado, ainda, a relação das 126 escolas que, segundo divulgado, teriam demonstrado maior vulnerabilidade na questão da violência.

Cabe salientar que foram requisitadas também no mesmo Procedimento Administrativo (PA), alhures citado, foram igualmente requisitadas informações ao Comando do Batalhão de Policiamento Escolar acerca das ações (comunitárias, preventivas e repressivas) junto às instituições de ensino do DF, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência, bem como

sobre o quantitativo do efetivo e a previsão de reforço que, na resposta, informou que o BPEsc atende mais de 1.400 escolas, conta com 169 policiais militares, sendo que 31 compõem o efetivo administrativo e 128 estão distribuídos, regionalmente, em 4 companhias.

A SSP-DF, conforme documento das recomendações em anexo, informou ainda que, apesar da amplitude territorial e número de unidades de ensino no Distrito Federal, “em média, por dia, o Batalhão Escolar possui 19 viaturas nas ruas em Serviço Ordinário, e cerca de 02 viaturas em Serviço Voluntário Gratificado, totalizando em média 21 equipes motorizadas por dia para atendimento em todo o Distrito Federal; e 46 policiais escalados no serviço ordinário para compor essas viaturas e mais 16 policiais em SVG para cumprimento em viatura ou policiamento a pé.”

Neste prisma, no documento anexo, consta que o o Comando do Batalhão de Policiamento Escolar informou, ainda, a realização de operações rotineiras, executadas semanalmente, de revistas em alunos, com detectores de metais, no interior das salas de aulas, por vezes, com apoio do BPCães.

Considerando o exposto, cabe destacar que o art. 5º, incisos II, III, V e X, da Constituição Federal, dentre outros dispositivos, asseguram a inviolabilidade dos direitos à intimidade, imagem e honra de todo e qualquer cidadão, bem como que o art. 244 do Código de Processo Penal estabelece, como requisitos para a busca pessoal visando a apuração de ilícitos penais, a existência de fundada suspeita de posse de armas proibidas ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, normas estas que não se coadunam com a realização indiscriminada de revista pessoal.

Neste diapasão, cumpre registrar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não meros "objetos" de intervenção do Estado (arts.15 a 18 e 53, inciso II, da Lei nº 8.069 /90), sendo "dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Diante do exposto, considerando a alta importância, gravidade e seriedade da questão, imprescindível se faz a presente proposição de encaminhamento de Requerimento de informações à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP-DF, com o objetivo de respaldar a intervenção desta Câmara Legislativa, por meio deste mandato parlamentar, sobre a implementação das 2 (duas) recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à SSP/DF, constante do documento - “Recomendação nº 001 /2023-GASE”, datado de 18.04.23, em anexo.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 16:35:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **114921**, Código CRC: **30c9eb2f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.878/21.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, do Regimento Interno desta Casa, na qualidade de autor da proposição, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.878/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem como objetivo retirar de tramitação e arquivar o PL mencionado em razão da perda de seu objeto, com o fim da pandemia da COVID-19.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 16:35:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **81773**, Código CRC: **8d315241**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto Lei nº 1025 /2024, que “Institui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada anualmente no dia 21 de março no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Venho, cordialmente, solicitar à Vossa Excelência, nos termos do artigo 145, VII do Regimento Interno, que seja retirado de tramitação e arquivamento do Projeto Lei n. 1025 /2024, que “Institui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas, a ser realizada anualmente no dia 21 de março no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada de tramitação e arquivamento, por motivos da existência de proposição correlata/análoga.

Destarte, agradeço pela disponibilidade, compreensão e apoio de sempre.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2024, às 17:17:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116169** , Código CRC: **7cb3db69**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Thiago Manzoni)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2024 em Comissão Geral para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 125, inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2024 em Comissão Geral, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da Comissão Geral para discutir sobre o Projeto de Lei Complementar nº 41/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, é uma medida necessária que visa promover o debate sobre o referido projeto.

O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB consiste em um instrumento regulatório que reúne todo o regramento de ordenação urbanística das áreas do Conjunto Urbanístico de Brasília, tais como normas de uso e ocupação do solo, estabelecendo planos, programas e projetos específicos para desenvolver, qualificar, modernizar e atingir a complementação desejável e sustentável desse conjunto urbano. Neste sentido, o PPCUB visa promover um ordenamento urbano que garanta a qualidade de vida dos cidadãos brasilienses, a preservação de áreas verdes, criação de espaços públicos acessíveis, promoção da mobilidade urbana eficiente, entre outras providências.

Além disso, o PPCUB prevê a preservação do patrimônio histórico do Distrito Federal, promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável e respeitando o meio ambiente e os recursos naturais.

Por ser um projeto de grande relevância para a cidade e com grande impacto, faz-se necessário o debate com órgãos competentes e a população, de modo que o projeto reflita os interesses e as necessidades da comunidade, razão pela qual a presente Comissão Geral mostra-se de extrema importância.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em face da importância e da urgência do tema .

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 09:25:34 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado (a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:11:14 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:13:53 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116172** , Código CRC: **ff6ab9d4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Requer a realização de Sessão Solene externa, em homenagem ao Dia Internacional da Enfermagem, a realizar-se no dia 09 de maio de 2024, às 19h, no Museu da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis e do Ato da Mesa Diretoria nº 57, de 2021, a realização de Sessão Solene externa, em homenagem ao Dia Internacional da Enfermagem, a realizar-se no dia 09 de maio de 2024, às 19h, no Museu da República.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 12 de maio foi eleito como uma reverência à inglesa Florence Nightingale, aclamada como a mãe da enfermagem moderna. No Brasil, essa data foi oficialmente estabelecida pelo Decreto nº 2.956, datado de 10 de agosto de 1938. Além disso, entre os dias 12 e 20 de maio, é celebrada a Semana da Enfermagem em nosso país, uma homenagem não apenas a Nightingale, mas também a Ana Néri, enfermeira brasileira pioneira, que voluntariamente se alistou em combates militares, sendo uma figura emblemática da história da enfermagem nacional.

Os profissionais de enfermagem, desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na educação preventiva, defesa de vida e dos direitos dos pacientes. Eles trabalham incansavelmente para garantir que os pacientes recebam cuidados de qualidade, respeitando sua dignidade e autonomia em todas as circunstâncias.

Como representante comprometido com a saúde, tenho dedicado uma grande parcela de minha atuação política à defesa incessante dos direitos e interesses dos profissionais de enfermagem. Em minha jornada como deputado, um dos pilares fundamentais tem sido a busca incessante pelo estabelecimento de um piso salarial digno para esses trabalhadores, reconhecendo a importância vital de seu trabalho para o funcionamento eficaz do sistema de saúde.

Dessa forma, esta é mais uma oportunidade de reconhecer o trabalho árduo e dedicado destes profissionais, bem como as dificuldades e sacrifícios que enfrentam em suas jornadas profissionais. Muitas vezes, eles enfrentam condições de trabalho desafiadoras, longas horas e grande pressão, enquanto continuam a fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes.

Além disso, esta Sessão Solene oferece uma oportunidade para destacar a importância de investir na formação, desenvolvimento profissional e bem-estar dos profissionais de enfermagem. Ao garantir que tenham acesso a recursos adequados, apoio emocional e oportunidades de crescimento, podemos fortalecer ainda mais nossa força de trabalho em saúde e melhorar os resultados para pacientes e comunidades.

Portanto, diante da importância de honrar e celebrar esta data no Distrito Federal, solicito o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis à aprovação deste Requerimento para a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Dia Internacional da Enfermagem.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

-  Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:43:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:35:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 12:10:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 12:15:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 12:37:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 12:57:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 12:57:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 13:00:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 14:43:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.
-  Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 15:11:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116164** , Código CRC: **db8366a9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Manifesta Moção de Louvor às
pessoas que especifica, por ocasião
do Dia Mundial do Tênis.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor às pessoas que se especifica, pelos relevantes serviços prestados para o Esporte do Distrito Federal.

RELAÇÃO DE HOMENAGEADOS

Thalita Silva Rodrigues
Thalita Silva Rodrigues
Giovana de Jesus Martins
Silvio Max de Jesus da Silva
Shirley Ribeiro Rodrigues
Paulo Cesar Santana
Pedro Henrique Santana
Claudio Escobar de Souza
Manoel Modesto Silva Filho

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção legislativa tem como objetivo reconhecer e celebrar as conquistas dos atletas que dedicaram suas vidas a este esporte. O tênis exige um alto nível de habilidade física e mental, e os atletas que alcançam o sucesso no cenário internacional merecem ser homenageados por suas realizações.

Através de suas conquistas, esses atletas inspiram e motivam pessoas de todas as idades e origens no Distrito Federal. As homenagens aos atletas contribuem para o desenvolvimento do tênis, promovem a saúde e o bem-estar, e inspiram a próxima geração de jogadores.

Tendo isso em vista, rogamos aos nobres pares, o apoio para a aprovação das referidas moções de louvor.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2024, às 15:14:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116027**, Código CRC: **92787c97**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarílio)

**Parabeniza e manifesta votos de
louvor às pessoas que especifica,
pelos relevantes serviços prestados
na Escola de Música de Brasília.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares esta moção para parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados na Escola de Música de Brasília:

Alda de Mattos Righini
Ana Amélia Barreto Gomyde
Ana Cecilia Prista Tavares
Cordélia Silveira
Eda Mancuso
Elenice Maranesi
Emílio César de Carvalho
Francisco Frias Neto *in memorian*
Jaime Ernest Dias
Levino Ferreira de Alcântara *in memorian*
Ludmila Vinievsk
Luis Roberto Martins Pinheiro
Luiz Alberto Tibana
Manoel Carvalho de Oliveira
Marena Sales
Maria de Barros Lima
Maria Elisabeth Ernst Dias
Moema Craveiro
Nivaldo Francisco de Souza
Paulo André Tavares

Paulo Roberto da Silva
Vania Marise de Campos e Silva
Wellington Claudio Vidal

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar e manifestar votos de louvor aos músicos/professores do período inicial da Escola de Música de Brasília .

Localizada no coração da capital, a Escola de Música de Brasília, fundada em 1964, tornou-se uma instituição de renome, reconhecida em todo o país por oferecer instrução de alta qualidade em uma variedade de disciplinas musicais, desde a musicalização infanto-juvenil, qualificação profissional ou formação técnica.

Assim, com a presente moção, queremos homenagear e celebrar cidadãos que fazem parte dos 60 anos de história da instituição e tudo o que eles representam para a arte, não somente no âmbito do Distrito Federal, mas também no país e fora do Brasil.

Posto isto, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas mediante a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:05:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116206** , Código CRC: **322ba66a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Deputado RICARDO VALE - PT)

**Manifesta louvor às pessoas abaixo
nominadas pelos relevantes
serviços prestados à cultura do rock
no Distrito Federal.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno, sugiro a esta Casa aprovar moção de louvor às pessoas abaixo nominadas, pelos relevantes serviços prestados à cultura do Distrito Federal, em complemento à Moção nº 701/2024:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Ricardo Vale – PT, manifesta voto de louvor, em razão da comemoração do Dia do *Rock*, instituído pela Lei nº 7.386, de 5 de janeiro de 2024, na forma abaixo indicada, aos destaques no desenvolvimento da cultura do *rock* na Capital da República:

Comunicador

Carlos Valls – Rádio Renato Russo

Banda e Artistas

Gedai Flores

Tateu-Beta

Velho Olho Vermelho

Essas pessoas, atividades, programas, instituições, etc., ao lado dos contemplados na Moção nº 701/2024, têm-se destacado na Capital da República pela sua contribuição ao desenvolvimento da cultura do rock.

São nomes que levam cultura e opções de lazer à nossa população e projetam o Distrito Federal para além de suas fronteiras.

No próximo dia 27 de março, comemora-se o dia do rock, no Distrito Federal, conforme Lei acima indicada.

Em referência a essa data, é importante que esta Casa reconheça a atuação das pessoas acima indicadas, que torna cada uma delas merecedora da presente Moção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Louvor encontra sua justificação nas atividades culturais desenvolvidas pelos artistas da cidade, que se destacam na produção e divulgação dessa atividade musical.

Por essas razões, sugiro a aprovação da moção de louvor aqui apresentada.
Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.

Deputado RICARDO VALE – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:23:27, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116249**, Código CRC: **c0614d28**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

1. Adriana Bahia Ferreira Barros
2. Agmária Bomfim Serpa Moreira.
3. Alcione Eugenia Da Costa Lucena
4. Alexandre Lyra De Aragão Lisboa
5. Aline Alves Monteiro Vaz
6. Aline Campos
7. Aline Campos Perpétuo Braga
8. Aline Couto César
9. ?Aline Grippi Lira
10. Aline Márcia Cunha Da Silveira Vilela
11. Aline Ogliari
12. Aline Sousa Fialho Vieira
13. Aline Verônica Paz Do Nascimento
14. Amadeu Luís Alcântara Ribeiro
15. Amanda Gaze Sobral De Oliveira
16. Amanda Sanches Lima
17. Ana Beatriz Gabeto Toscano Santos
18. Ana Carolina Steinkopf
19. Ana Cláudia Reis De Magalhães
20. Ana Cristina Gontijo Caixeta
21. Ana Karine Bittencourt
22. Ana Luísa Costa Cardoso Macêdo
23. Ana Patrícia Da Rocha Santos Queiroz
24. Ana Paula De Oliveira Machado Do Nascimento
25. Ana Paula Soares De Sousa
26. Ana Paula Soares Machado Gulias

27. Anacleia Hilgenberg
28. Andre De Mattos Salles
29. André De Mattos Salles
30. André Lucas Da Silva Cosme
31. Andressa Barroso Aguiar
32. Angélica Adjuto
33. Antônia Bonfim Machado
34. Aparecida Denise Ribeiro Bezerra
35. Arthur Felipe Lopes Torquato Da Nóbrega
36. Assis Rodrigues Da Silva Filho
37. Benhur Machado Cardoso
38. Calina Laura Silva
39. Camila Silva De Medeiros
40. Carla Valença Daher
41. Carlos Eduardo Petter
42. Carmelita Gomes Rodrigues
43. Catarina Rodrigues Pais Alves
44. Catia Maria Godoy Dos Santos Flores
45. Celina Leão
46. Celso De Alencar Lima
47. Clarice Silvia Rodrigues Da Silva
48. Claudia Cristina Lopes Carvalho
49. Cláudia Rodrigues Pais Alves
50. Conceição Barreto Da Silva Damasceno
51. Daniel Quirino Souza
52. Daniela Oliveira Cotrim
53. Daniele Cristina Gomes
54. David Alves Costa
55. David Walisson Siqueira Dos Santos
56. Dayse Cristina Pereira Viana
57. Débora Azevedo Jacundá Ferreira
58. Débora Costa De Freitas Mota
59. Deborah Cristina Costa E Silva
60. Denise Leite Ocampos
61. Dilvane Cardoso
62. Dilvane Cardoso
63. Dulcilene Rodrigues De Medeiros
64. Eder Fernandes Ferreira Nunes
65. Éder Fernandes Ferreira Nunes
66. Edileia Tibério Santana Rodrigues
67. Edilson Barbosa
68. Edilson Barbosa Do Nascimento
69. Edinan Oliveira Neto
70. Eduardo Lins Neto
71. Elaine Amaral Silva
72. Elaine Cristina De Jesus Mendes Gama
73. Eliane Nuvem
74. Eloísa Dos Santos Araújo Calado
75. Elza Caetano
76. Emanuelle Vieira Leal
77. Emelly Horrana Silva Do Nascimento
78. Erika Aline Rodrigues Neves Guerreiro
79. Euripedes Campos Coelho
80. Evaristo De Almeida Candeias Júnior
81. Fabiana Maria Montandon
82. Fernanda Oliveira Machado

83. Fernando Bento Cordeiro
84. Fernando Cotta
85. ?Flávia Lima Dos Santos Vieira
86. Flávia Torres De Mesquita
87. Flávio Santos
88. Francisco Cláudio Duda
89. ?Gabriela Carvalho Arruda
90. Gabriela Conceição Mateus
91. Gabriela Lopes Da Silva
92. Giovanna Brunelli Rodovalho
93. Gisele Cristine De Almeida Montenegro
94. Giselle Lacerda Araujo Nunes
95. Giselle Lacerda Araújo Nunes
96. Giuseppe Rinaldi
97. Glacy Soares Vasquez
98. Glaucia Maria Guerra Araujo
99. Grazielle Alencar Dos Santos
100. Grettel Pérez Araya Vieira
101. Helga Tereza Gomes Dos Santos
102. Helmuth Soares Goetz
103. Henrique Gustavo Tamm
104. Higor Dos Santos Fernandes
105. Ibaneis Rocha
106. Igor Ramos
107. Igor Santiago Silva Godinho De Almeida
108. Inês Armand
109. Inês Catão Henriques Ferreira
110. Inês Garcia Pinto
111. Ingrid Coutinho Chaves De Oliveira
112. ?Ivo Ian Leão Teixeira
113. Izabella Araújo Moraes
114. Jaciane Lopes Da Silva
115. Jarbas Feldner De Barros
116. Jerônima De Souza Santos
117. Jéssica Caetano Barbosa
118. Jéssica Carvalho Araújo De Medeiros
119. Joaniele Brito
120. João Paulo De Oliveira
121. Joelma Alves Ferreira
122. Jose Emjgdio Damasceno Sobrinho
123. José George De Oliveira
124. Joymir Azevedo
125. Joymir De Azevedo Guimarães
126. Jozzy Garcia De Paula
127. Juan Gabriel Da Silva Brandão
128. Júlia Valle De Faria
129. Julia Zenni De Carvalho Cavalheiro
130. Juliana Gai Viera Cunha
131. Juliana Queiroz Araujo
132. Juscelino Moreira De Assis
133. Karine De Araujo Castro
134. Karlo Jozefo Quadros De Almeida
135. Katia Rego De Sousa
136. Kelly Bigate Horcel Da Cruz
137. Leandro De Souza Nunes
138. Leonardo Moreira Lima

139. Leticia De Paiva Alcântara Gentil (Lotada No Hsvp)
140. Lilian De Souza Veloso
141. Lilian Dos Anjos Lordelo
142. Lilianny Costa Barros De Deus
143. Lisiane Seguti Ferreira
144. Lorena Araujo Santos De Omena
145. Luana Cristina Rodrigues Araújo
146. Lucélia Mota Bernardi Candeias
147. Luciana De Almeida Cardoso
148. Luciana Rezende De Oliveira
149. Luciene Fernandes Bueno
150. Lucilene Maria Florêncio De Queiroz
151. Lucineide Dias Brandão Da Costa
152. Lucinete Ferreira De Andrade
153. Lucio De Faria Teixeira
154. Mairla Soares Rolim Castro
155. Maita Tôrres
156. Marcia Custódio Marcelino Santos
157. Marcia Renata Anacleto Guerra
158. Márcia Renata Anacleto Guerra
159. Marcos Salas
160. Maria Aparecida Pereira Nunes
161. Maria Da Cruz Conceição
162. Maria Da Cruz Da Conceição
163. Maria Dalvina Moreira Da Silva Pereira
164. Maria De Jesus Aragão Dias
165. Maria De Lourdes De Oliveira Rodrigues
166. Maria De Lourdes Dias Rodrigues
167. Maria Lucia Rodrigues Da Silva
168. Maria Roseli Pires Dos Santos
169. Maria Roseli Pires Dos Santos
170. Mariana Correia Lacerda
171. Mariana Correia Lacerda Carvalho
172. Marina Celia Meccheri Caparelli
173. Marina Correa De Faria
174. Marina Dos Santos Magalhães
175. Marlene Euclides Da Silva Teixeira
176. Mauricio Miranda Sarmet
177. Mirian Stefanne Fontes Machado
178. Nadja Nara Camacam De Lima Quadros
179. Naiara Felix De Sousa
180. Nayane Dias Ribeiro
181. Nefertiti Andréa Fonseca Presotti De Matos
182. Nefertiti Andrea Fonseca Presotti Matos
183. Nicolas Rocha Leitão Bezerra
184. Nina Puglia Oliveira
185. Pamella Norrana Silva Do Nascimento
186. Patricia Parreira Genovese
187. Paulo Henrique Prazeres Da Silva
188. Paulo Magalhães Santos
189. Poliana Santos
190. Polyana Da Silva Freitas
191. Priscila Bonfim Da Silva
192. Rafael Guedes
193. Rafaela Ferreira Da Costa
194. Raimunda Flávia Oliveira Porto

195. Rayanna Maria Da Conceição Simões
196. Rayssa Cruz Pereira
197. Renata Brasileiro
198. Rildo Goulart Dos Santos
199. Robert Weder Dias Rodrigues
200. Ronay De Lucena Santos
201. Ronilda Nogueira França
202. Rose Pinho Borges
203. Roseane Rodrigues Barreto De Moraes
204. Rudan Pereira De Souza
205. Sara Teixeira
206. Sarah De Moraes Cardoso
207. Sarah Lionay Borges Lima
208. Sergio Aguiar
209. Sérgio Ricardo Gomes Dionizio
210. Sheyla Teixeira Da Silva Almeida
211. Silvana Cardoso De Figueiredo Alves
212. Simone Alexandra Schwartz
213. Sineyde Matos Da Silva
214. Stephany Miranda Feldberg
215. Suellen Keyze Almeida Lima
216. Susana De Vargas Oliveira Piva
217. Suyenne Figueiredo Bezerra De Menezes Vieira
218. Tálita Cumi Chavier Ferreira Torres
219. Tânia Pinho Meurer
220. Tania Virgínia Fernandes Silva
221. Tarcysio De Sousa Sá
222. Tathiana Accioly Bezerra
223. Tatiana Leonel Da Silva Costa
224. Tatiane Barreto
225. Thaila Rocha Da Silva
226. Thayna Martins Ferreira
227. Thiago Blanco
228. Thiago Pereira Da Silva
229. Vágner Apolinário
230. Valdelice Nascimento De Franca
231. Valdenize Tiziani
232. Vanessa David Rocha
233. ?Vanessa Rodrigues Dunk Gomes
234. Viviane Pereira De Moraes
235. Walter Sidney Martins Da Silva
236. Yama Lins Gomes
237. Yara Raissa Azevedo Barbosa
238. Yvanna Aires Gadelha
239. Yvanna Aires Gadelha Sarmet

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 2007 pela Organização das Nações Unidas, o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo é celebrado no dia 2 de abril. O objetivo da data é aumentar o acesso a informações sobre as necessidades, os direitos e as potencialidades das pessoas autistas. O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que pode caracterizar desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social.

Dada a larga variação de características e os diferentes graus de necessidade de suporte, o autismo foi classificado como um espectro em 2013, pela American Psychiatric Association. Os suportes terapêuticos podem promover mais autonomia e qualidade de vida à pessoa autista e podem ser realizados por equipes multidisciplinares, integradas por diversos profissionais¹.

Realizar ações que promovam a conscientização do Autismo, como o objeto desta moção, é crucial por vários motivos, entre os quais, sensibilizar a sociedade sobre os desafios que os autistas enfrentam, pois ainda é uma condição mal compreendida por muitas pessoas, podendo levar a uma maior aceitação e compreensão das pessoas autistas.

Além disso, as ações de conscientização ajudam a promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas autistas em todas as áreas da vida, incluindo educação, emprego e vida social. Isso é importante para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua neurodiversidade, tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades, para que assim atinjam sucesso em suas áreas de interesse como o ator Dan Aykroyd, jogador de futebol Lionel Messi e o empresário Elon Musk.

Ainda, é uma oportunidade para celebrar as realizações das pessoas autistas e destacar suas contribuições para a sociedade, o que ajuda a combater estereótipos e preconceitos que possam existir em relação ao autismo.

Aqui estão algumas áreas em que os autistas podem se destacar e contribuir:

I - **Criatividade e inovação:** Muitas pessoas autistas têm uma perspectiva única do mundo e uma capacidade de pensamento não convencional, o que pode levar a ideias inovadoras e criativas em diversas áreas, como arte, ciência, tecnologia e design.

II - **Foco e atenção aos detalhes:** Algumas pessoas autistas têm uma habilidade excepcional de concentração e atenção aos detalhes. Isso pode ser extremamente valioso em campos como engenharia, programação de computadores, matemática e pesquisa científica.

III - **Memória e conhecimento especializado:** Muitas pessoas autistas têm uma memória excepcional e uma capacidade de absorver e reter informações em áreas de interesse específicas. Isso pode ser benéfico em profissões que exigem conhecimento especializado, como história, biologia, música e informática.

IV - **Honestidade e integridade:** As pessoas autistas tendem a valorizar a honestidade e a sinceridade, o que pode contribuir para um ambiente de trabalho ou comunidade mais transparente e ético.

V - **Resolução de problemas:** Muitos autistas têm uma habilidade natural para resolver problemas complexos, pensando de maneira lógica e analítica. Isso pode ser útil em campos como engenharia, pesquisa científica, análise de dados e consultoria.

VI - **Diversidade de pensamento:** Ao incluir pessoas autistas, a sociedade pode se beneficiar de uma maior diversidade de pensamento e perspectivas, levando a soluções mais criativas e inovadoras para os desafios enfrentados.

Promover a inclusão de pessoas autistas na sociedade não apenas oferece oportunidades para esses indivíduos realizarem seu potencial máximo, mas também enriquece a sociedade como um todo, aproveitando suas habilidades e perspectivas únicas.

Diante do exposto solicito apoio dos nobres Deputado desta Casa de leis a aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:42:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116247**, Código CRC: **622d39bd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor à Glaydson Rodrigo de Assis Carvalho, pelos relevantes serviços prestados ao Esporte do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor à Glaydson Rodrigo de Assis Carvalho, pelos relevantes serviços prestados ao Esporte do Distrito Federal.

HOMENAGEADO

Glaydson Rodrigo de Assis Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

A Moção de Louvor ao professor de tênis é uma forma de reconhecer sua importância fundamental no desenvolvimento dos praticantes desse esporte. O professor de tênis desempenha um papel crucial no ensino das técnicas, estratégias e habilidades necessárias para os alunos atingirem seu potencial máximo. Além disso, ele é um mentor que inspira e motiva os alunos a se dedicarem, a superarem desafios e a alcançarem seus objetivos dentro e fora das quadras.

O professor de tênis não apenas transmite conhecimento técnico, mas também promove valores essenciais como disciplina, respeito, trabalho em equipe e fair play. Ele cria um ambiente de aprendizado positivo e encorajador, onde os alunos se sentem seguros para explorar e desenvolver seu talento. Além disso, o professor de tênis muitas vezes desempenha um papel importante na formação do caráter dos alunos, ajudando-os a lidar com a pressão, a perseverar diante das adversidades e a cultivar uma mentalidade resiliente.

Além de suas habilidades pedagógicas, o professor de tênis também desempenha um papel de modelo a ser seguido. Sua paixão pelo esporte e seu compromisso com a excelência inspiram os alunos a se esforçarem para alcançar seu melhor desempenho. Ele é um exemplo de

dedicação, profissionalismo e integridade, transmitindo não apenas conhecimento técnico, mas também valores essenciais para a vida.

Em resumo, o professor de tênis desempenha um papel crucial no desenvolvimento e no sucesso dos praticantes desse esporte. Sua dedicação, habilidade e compromisso em educar e inspirar merecem ser reconhecidos e celebrados através de uma Moção de Louvor, demonstrando gratidão e apreço por sua contribuição significativa para a comunidade esportiva.

Tendo isso em vista, rogamos aos nobres pares, o apoio para a aprovação das referidas moções de louvor.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 14:23:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116297**, Código CRC: **68a53281**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarílio)

**Parabeniza e manifesta votos de
louvor às pessoas que especifica,
pelos relevantes serviços prestados
na Escola de Música de Brasília.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares esta moção para parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados na Escola de Música de Brasília:

Ataíde Mattos
Carlos Alberto Farias Galvão *in memoriam*
Joel Bello Soares
Lincoln Andrade
Lúcia Helena Toledo Vilas Boas Lasmar

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar e manifestar votos de louvor aos músicos/professores do período inicial da Escola de Música de Brasília .

Localizada no coração da capital, a Escola de Música de Brasília, fundada em 1964, tornou-se uma instituição de renome, reconhecida em todo o país por oferecer instrução de alta qualidade em uma variedade de disciplinas musicais, desde a musicalização infanto-juvenil, qualificação profissional ou formação técnica.

Assim, com a presente moção, queremos homenagear e celebrar cidadãos que fazem parte dos 60 anos de história da instituição e tudo o que eles representam para a arte, não somente no âmbito do Distrito Federal, mas também no país e fora do Brasil.

Posto isto, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas mediante a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 15:38:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116338**, Código CRC: **7d03fef9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Produção Rural e Abastecimento



MOÇÃO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Pepa

Parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos à personalidade que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a aprovação desta Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos à personalidade que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Padre Marcelo da Silva Lima

JUSTIFICAÇÃO

A Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, também conhecida como "Igrejinha de Madeira da Vila Planalto", é um marco histórico na região. Fundada em 1º de janeiro de 1938 por Dom Antônio dos Santos Cabral, a paróquia teve seu nome alterado para Nossa Senhora do Rosário de Pompéia em 12 de fevereiro de 1939, em homenagem à devoção dos frades capuchinhos a Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Pompéia, na Itália.

A igreja da paróquia, construída em 1960, é feita de madeira e foi tombada pela Unesco em 1998. Infelizmente, em 3 de março de 2000, a igreja foi destruída por um incêndio. No entanto, graças à mobilização da comunidade, foi reconstruída com materiais e aparência idêntica aos originais e reinaugurada em 16 de dezembro de 2007.

A Vila Planalto, onde está localizada a paróquia, é um bairro histórico que abrigou os trabalhadores que construíram a cidade de Brasília. Reconhecida como Patrimônio do Distrito Federal em 1988, a Vila Planalto é um lugar de grande importância cultural e histórica, onde ainda residem familiares dos trabalhadores da época da construção da capital.

A Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia tem desempenhado um papel fundamental na comunidade, oferecendo serviços religiosos e promovendo ações sociais. Além disso, a paróquia abrange outras comunidades, como Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Abadia, São Judas Tadeu e São Rafael, nos bairros Esplanada e Pompéia, em Belo Horizonte

Portanto, é justificado a Moção de Louvor para a criação da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompéia da Vila Planalto, DF, por sua importância histórica, cultural e religiosa na região, bem como por seu papel ativo na comunidade e preservação do patrimônio histórico da Vila Planalto.

Desta feita, rogamos aos nobres pares, o apoio para a aprovação da referida moção de louvor.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8630
www.cl.df.gov.br - cpra@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 02/04/2024, às 16:08:27, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116349**, Código CRC: **b64651a6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Produção Rural e Abastecimento



MOÇÃO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Pepa

Parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos à personalidade que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a aprovação desta Moção para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos à personalidade que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Padre Rafael Silva

JUSTIFICAÇÃO

Durante o seu tempo à frente da nossa comunidade, testemunhamos sua dedicação incansável, sua compaixão e seu compromisso inabalável com a vida espiritual e o bem-estar dos fiéis. Sob a sua liderança, a paróquia São Sebastião floresceu, tornando-se um verdadeiro refúgio de fé, esperança e amor para todos que a frequentam.

Portanto, em reconhecimento a todos os seus esforços, gostaríamos de apresentar esta Moção de Louvor, como uma forma de expressar nossa gratidão sincera e nosso apreço pelo seu trabalho árduo e dedicação exemplar como pároco da Paróquia São Sebastião de Planaltina. Sua liderança espiritual e seu compromisso com a comunidade têm sido uma bênção em nossas vidas.

Por todo exposto, rogo aos nobres pares a aprovação da moção de louvor aqui apresentada.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PEPA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8630
www.cl.df.gov.br - cpra@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado**



(a) **Distrital**, em 02/04/2024, às 16:43:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116380** , Código CRC: **3f3d5e28**

Expedientes Lidos em Plenário 03/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 100/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 889/2024**, que **Institui o Dia da Paridade de Gênero e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal**, o qual se converteu na **Lei nº 7.485, de 02 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137285149** código CRC= **98CE9749**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00002-00001610/2024-50

Doc. SEI/GDF 137285149



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.485, DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Institui o Dia da Paridade de Gênero e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Paridade de Gênero, a ser comemorado anualmente no dia 3 de julho, passando a integrar o calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137285694 código CRC= **8CA1368E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

15/03/2024, 11:25

SEI/CLDF - 1583430 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 155/2024-GP

Brasília, 15 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 889 de 2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que **"institui o Dia da Paridade de Gênero e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583430** Código CRC: **5486E83D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009661/2024-58

1583430v2

15/03/2024, 11:28

SEI/CLDF - 1583433 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Institui o Dia da Paridade de Gênero e o
inclui no calendário oficial de eventos
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Paridade de Gênero, a ser comemorado anualmente no dia 3 de julho, passando a integrar o calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583433** Código CRC: **1AD862F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009661/2024-58

1583433v3



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 101/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 488/2023, que Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal"**, o qual se converteu na **Lei nº 7.486, de 02 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137285153** código CRC= **89ACC4A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00002-00001614/2024-38

Doc. SEI/GDF 137285153



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.486, DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Deputado Pepa)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10, VII, a, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998, e o Plano Distrital de Políticas para Mulheres;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137285922 código CRC= **9B965D36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00001614/2024-38

Doc. SEI/GDF 137285922

15/03/2024, 12:00

SEI/CLDF - 1583568 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 159/2024-GP

Brasília, 15 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 488 de 2023**, de autoria do **Deputado Pepa**, que "**altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal"**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583568** Código CRC: **542E7542**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009676/2024-16

1583568v2

15/03/2024, 12:01

SEI/CLDF - 1583572 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Pepa)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 10, VII, *a*, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998, e o Plano Distrital de Políticas para Mulheres;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583572** Código CRC: **90E1F4FE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009676/2024-16

1583572v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 102/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 843/2023**, que **Dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Distrito Federal**, o qual se converteu na **Lei nº 7.487, de 02 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137305291 código CRC= **DDAD1CE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

00002-00001595/2024-40

Doc. SEI/GDF 137305291



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.487, DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único. Devem constar do banco de dados de que trata esta Lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos previstos no Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – lesão corporal praticada contra a mulher;
- V – perseguição contra a mulher;
- VI – violência psicológica contra a mulher;
- VII – invasão de dispositivo informático.

Art. 2º No cadastro de que trata esta Lei, devem constar, entre outras, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – número do documento de identificação;
- V – endereço residencial;
- VI – fotografia do identificado;
- VII – grau de parentesco entre agente e vítima;
- VIII – relação de trabalho entre agente e vítima.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao banco de dados previstas nos arts. 1º e 2º, bem como a sua atualização periódica.

Art. 4º O acesso ao cadastro de que trata esta Lei obedece ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 – Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2024.
135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137306723)
verificador= **137306723** código CRC= **BB94C94D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00001595/2024-40

Doc. SEI/GDF 137306723

14/03/2024, 16:32

SEI/CLDF - 1580970 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 150/2024-GP

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 843 de 2023**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que **"dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Distrito Federal."**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1580970** Código CRC: **7F734A40**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009442/2024-79

1580970v2

14/03/2024, 16:33

SEI/CLDF - 1580983 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único. Devem constar do banco de dados de que trata esta Lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos previstos no Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal:

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – lesão corporal praticada contra a mulher;
- V – perseguição contra a mulher;
- VI – violência psicológica contra a mulher;
- VII – invasão de dispositivo informático.

Art. 2º No cadastro de que trata esta Lei, devem constar, entre outras, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – número do documento de identificação;
- V – endereço residencial;
- VI – fotografia do identificado;
- VII – grau de parentesco entre agente e vítima;
- VIII – relação de trabalho entre agente e vítima.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao banco de dados previstas nos arts. 1º e 2º, bem como a sua atualização periódica.

Art. 4º O acesso ao cadastro de que trata esta Lei obedece ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 – Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

14/03/2024, 16:33

SEI/CLDF - 1580983 - Autógrafo



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1580983** Código CRC: **3B0EC497**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009442/2024-79

1580983v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 103/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, o **Projeto de Lei nº 178/2023**, que **Garante prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência**, o qual se converteu na **Lei nº 7.488, de 02 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser integralmente sancionada, uma vez que opus **veto ao art. 4º**.

O presente projeto de lei tem por propósito garantir prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência.

Contudo, a imposição das penalidades de advertência e de multa ao infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 4º da proposta, acaba por interferir indevidamente nas funções reservadas ao Governador do Distrito Federal para (i) exercer a direção superior da Administração Pública distrital, (ii) iniciar os processos legislativos de matérias sob sua competência exclusiva e (iii) dispor sobre a organização e funcionamento da Administração, dispostas no artigo 100, incisos IV, VI e X, da LODF:

“Art. 100 Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

IV – exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;

[...]

VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;”

Nesse contexto, evidencia-se violação do dispositivo ao princípio da separação dos Poderes, contido do artigo 53 da LODF:

“Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.”

Para o Supremo Tribunal Federal, *"o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo"*. Destaco o que segue:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES.

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes.

Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por ato legislativo, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (ADI 2364, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, publicado em 07-03-2019).

Na mesma linha, o Conselho Especial do TJDF também concluiu pela inconstitucionalidade de ato normativo que importava em ingerência indevida na esfera funcional da Administração Pública:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 8º DA LEI DISTRITAL Nº 3.437/2004, ACRESCIDO PELA LEI DISTRITAL Nº 4.852/2012. IMPOSIÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DEVERES DE REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, NO PRAZO DE 90 DIAS. EXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR A INICIATIVA DE PROJETO NORMATIVO QUE VERSE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PRESENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL. AÇÃO PROCEDENTE.

(...)

3. A separação dos poderes é garantia constitucional que visa a proteger não apenas as liberdades individuais, mas também a resguardar o devido funcionamento do Estado Democrático de Direito, evitando a concentração de poder. Desse modo, há inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da separação dos poderes, quando o ato normativo impugnado importa em ingerência indevida na esfera funcional

da Administração Pública. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada procedente.”

Pelas razões expostas, comunico que opus veto parcial ao **Projeto de Lei nº 178/2023, especificamente quanto ao art. 4º**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137308444** código CRC= **D2D2B00C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.488, DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

**Garante prioridade de atendimento
médico-hospitalar às mulheres vítimas
de violência.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos médico-hospitalares do Distrito Federal, públicos e privados, devem atender prioritariamente as mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de grau de risco dos demais pacientes.

§ 1º A prioridade de que trata esta Lei independe da identidade de gênero da vítima.

§ 2º O atendimento prioritário ocorre de forma a resguardar a intimidade de vítima, evitando-se a exposição de sua condição aos demais pacientes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Parágrafo único. É direito de todas as mulheres vítimas de violência receber atendimento humanizado e de qualidade nos estabelecimentos médico-hospitalares do Distrito Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos contemplados por esta Lei ficam obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420 milímetros (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento.

Art. 4º (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas enseja a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137308582)
verificador= **137308582** código CRC= **9D443CE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00001611/2024-02

Doc. SEI/GDF 137308582



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 156/2024-GP

Brasília, 15 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 178 de 2023**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "**garante prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583464** Código CRC: **81C11FFE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009664/2024-91

1583464v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

**Garante prioridade de atendimento
médico-hospitalar às mulheres vítimas
de violência.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos médico-hospitalares do Distrito Federal, públicos e privados, devem atender prioritariamente as mulheres vítimas de violência, respeitada a primazia da avaliação de grau de risco dos demais pacientes.

§ 1º A prioridade de que trata esta Lei independe da identidade de gênero da vítima.

§ 2º O atendimento prioritário ocorre de forma a resguardar a intimidade de vítima, evitando-se a exposição de sua condição aos demais pacientes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Parágrafo único. É direito de todas as mulheres vítimas de violência receber atendimento humanizado e de qualidade nos estabelecimentos médico-hospitalares do Distrito Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos contemplados por esta Lei ficam obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420 milímetros (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II é de R\$ 1.000,00, duplicado em caso de reincidência.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas enseja a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583466** Código CRC: **D7AD4F73**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009664/2024-91

1583466v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 104/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, o **Projeto de Lei nº 1.949/2021**, que **Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências**, o qual se converteu na **Lei nº 7.489, de 02 de abril de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser integralmente sancionada, uma vez que opus **veto ao art. 3º**.

O presente projeto de lei tem por propósito dispor sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do Distrito Federal e entre outras providências.

Contudo, o art. 3º da proposta padece de vício de inconstitucionalidade. De acordo com o dispositivo, "*o Poder Executivo pode celebrar parcerias ou convênios com o objetivo de ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas*".

É certo que ao Poder Executivo é permitido celebrar convênios com a rede privada com esse objetivo, o que decorre diretamente da Constituição Federal, artigo 199, §1º, e ainda está previsto no artigo 24 da Lei 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Veja:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”.

Nesse contexto, ao prever que o Executivo pode celebrar parcerias ou convênios com o objetivo de ampliar a rede de atendimento fisioterápico às mulheres mastectomizadas, o art. 3º do projeto de lei tem o condão de definir indevidamente o Poder Executivo para que, nessa situação específica, assim o proceda.

Nota-se, portanto, que a Administração não precisa da autorização veiculada pelo preceito para celebrar convênios. Assim, considerando que atos de gestão não se submetem à prévia anuência do Legislativo, a disposição representa cerceio à livre atuação administrativa, em violação ao princípio da separação entre os Poderes, contido do artigo 53 da LODF:

“Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.”

Pelas razões expostas, comunico que opus veto parcial ao **Projeto de Lei nº 1.949/2021, especificamente quanto ao art. 3º**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137326546** código CRC= **5314E07E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.489, DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública ou privada de saúde.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei é realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica é aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137320271 código CRC= **38086F2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00001602/2024-11

Doc. SEI/GDF 137320271

14/03/2024, 17:15

SEI/CLDF - 1582064 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 154/2024-GP

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.949 de 2021**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que **"dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1582064** Código CRC: **55376602**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009581/2024-01

1582064v2

14/03/2024, 17:15

SEI/CLDF - 1582066 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

**Dispõe sobre a fisioterapia de
reabilitação para mulheres
mastectomizadas, no âmbito do Distrito
Federal, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* se aplica a todas as mulheres que comprovem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública ou privada de saúde.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei é realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica é aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo pode celebrar parcerias ou convênios com o objetivo de ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1582066** Código CRC: **9B43858D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009581/2024-01

1582066v3



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 105/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 579, de 2023, que Institui as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, como um instrumento para subsidiar políticas públicas, e dá outras providências.**

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito da ilustre parlamentar autora da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser sancionada, vez que o teor do Projeto de Lei não reflete a o que se espera da norma.

Isso porque é possível identificar alguns vícios de inconstitucionalidade no projeto de lei ora em exame.

Com efeito, percebe-se a formulação de uma política pública em um nível extremamente concreto, com a definição de parâmetros muito específicos na elaboração do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher.

Embora seja legítima a atuação legislativa da previsão de criação do mencionado relatório e na definição de suas diretrizes gerais, o conteúdo específico do referido documento pode e deve ficar sob a responsabilidade das autoridades distritais competentes. Destaca-se, nesse sentido, que este ente distrital conta com servidores técnicos especializados (há, inclusive, uma Secretaria de Estado da Mulher) que poderão definir com mais precisão o teor do relatório, indicando os elementos informativos que podem ser nele incluídos e aquelas informações que, por razões variadas, não podem ou não devem dele constar.

Desse modo, como se trata de um projeto de lei de autoria parlamentar, existe nele um vício de iniciativa, porquanto a competência para iniciar-se o processo legislativo referentemente a normas que disponham sobre atribuições de órgãos da administração é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 61, § 1º, II, “b” da Constituição

Federal.

Não é outro o entendimento firmado no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que tem reiterado a competência privativa do Governador do Distrito Federal para iniciar o processo legislativo que tenha por escopo norma pertinente às atribuições e funcionamento dos órgãos e autoridades da administração pública.

Ademais, a proposta não é clara quanto à definição de qual órgão da Administração Pública distrital executaria as obrigações dispostas no Projeto de Lei. É possível inferir, ainda, que a proposta incorrerá em aumento de despesa, sem o devido estudo prévio de impacto orçamentário, bem como atendimento às exigências dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, comunico que opus veto total ao **Projeto de Lei nº 579, de 2023**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137310211)
verificador= **137310211** código CRC= **7C0FD4D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

14/03/2024, 16:11

SEI/CLDF - 1580963 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 149/2024-GP

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 579 de 2023**, de autoria do **Deputada Paula Belmonte**, que **"institui as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, como um instrumento para subsidiar políticas públicas, e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1580963** Código CRC: **AFD6ABBO**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009441/2024-24

1580963v2

14/03/2024, 16:12

SEI/CLDF - 1580966 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Institui as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, como um instrumento para subsidiar políticas públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher, no Distrito Federal, instrumento com informações estatísticas na área social e econômica relativas à mulher para instrumentalizar programas, planos e projetos de políticas públicas com os seguintes objetivos:

- I – promover o acesso da mulher rural e urbana ao mercado de trabalho;
- II – promover a autonomia financeira e econômica da mulher;
- III – estimular o empreendedorismo entre as mulheres;
- IV – promover relações de trabalho com equidade;
- V – promover acesso à educação de mulheres, jovens e adultas;
- VI – promover a redução do analfabetismo entre as mulheres;
- VII – reconhecer as lutas e as conquistas da mulher rural e urbana;
- VIII – promover a melhoria da saúde das mulheres mediante a garantia de direitos;
- IX – propiciar o acesso a meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, especialmente das doenças que mais atingem as mulheres;
- X – promover medidas preventivas e educativas para reduzir a gravidez na adolescência;
- XI – promover o acesso ao saneamento básico;
- XII – proteger da violência doméstica, familiar e do feminicídio;
- XIII – promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana – VIH.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é relevante constar no relatório tratado no *caput* do art. 1º o seguinte:

- I – taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade e faixa etária;
- II – taxa de participação na população economicamente ativa;
- III – taxa de desemprego por setor e atividade;
- IV – taxa de participação entre pessoas ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;
- V – rendimento médio real das mulheres ocupadas por setor de atividade e posição em relação a ocupação;
- VI – total de rendimento das mulheres ocupadas;
- VII – número de mulheres vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
- VIII – índice de participação de mulheres que trabalham em ambientes insalubres;

14/03/2024, 16:12

SEI/CLDF - 1580966 - Autógrafo

- IX – expectativa média de vida;
- X – taxa de mortalidade e suas principais causas;
- XI – taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;
- XII – grau médio de escolaridade;
- XIII – taxa de incidência de gravidez na adolescência;
- XIV – taxa de incidência de doenças que mais afetam as mulheres e das doenças sexualmente transmissíveis;
- XV – proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à água tratada, energia elétrica, esgotamento sanitário e coleta de lixo;
- XVI – cobertura previdenciária oficial ou privada para trabalhadoras ativas e inativas;
- XVII – disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;
- XVIII – quaisquer outras informações julgadas relevantes pelo órgão responsável pela elaboração e publicação do relatório e diagnóstico.

Art. 3º Um exemplar do Relatório e Diagnóstico Socioeconômico Anual da Mulher deve ser encaminhado aos Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos dirigentes de órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, assim como disponibilizado no sítio do Poder Executivo para acesso e consulta pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da política tratada nesta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1580966** Código CRC: **EBC8CF41**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009441/2024-24

1580966v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 106/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 881, de 2024**, que **Altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que "dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências", para incluir as mães ou cuidadoras atípicas ou com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro.**

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser sancionada, vez que o teor do Projeto de Lei não reflete a o que se espera da norma.

O Projeto de Lei em questão amplia o rol de beneficiárias da Política Distrital de Habitação, com o respectivo custeio da locação de imóveis, a fim de incluir as mães ou cuidadoras atípicas ou responsável legal atípico(a), com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro.

Outrossim, o PL impõe o prazo de duração do Aluguel Social – “enquanto a mãe ou cuidador(a) atípico(a) ou responsável legal atípico(a) estiver cuidando do assistido com deficiência”, até o seu falecimento. Ou seja, torna vitalício o programa de habitação.

Além disso, a proposição cria dois parágrafos ao art. 2º da Lei Distrital nº 6.623/2020: o primeiro dispõe que a inclusão nos Programas Habitacionais e no Aluguel Social deve ocorrer mediante edital permanente de seleção de beneficiários; o segundo prevê que as políticas públicas de moradia podem ser conjugadas com outros programas do Distrito Federal, que envolvam qualificação profissional, educação financeira e empreendedorismo.

Dessa forma, verifica-se a inconstitucionalidade formal do projeto, por violação ao art. 71, § 1º, IV, da LODF, na medida em que interfere nas atribuições da Administração Pública

distrital. Em vez de estabelecer diretrizes gerais para a condução da política pública habitacional em questão, impõe seu cumprimento de forma determinada, substituindo o juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, que detém maior expertise, não só quanto à conveniência da política pública a ser instituída, mas também sobre as limitações orçamentárias e financeiras do ente distrital.

Paralelamente, é possível verificar que a proposição foi encaminhada sem a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que equivale a uma violação aos arts. 17, II, e 71, § 2º, da LODF.

Isso porque a proposta aumentaria as despesas obrigatórias do Distrito Federal – afinal, estabelece expressamente que sua finalidade é a “concessão do Aluguel Social, para custear a locação de imóveis” –, ao ampliar política pública de habitação, sem, contudo, indicar quanto irá custar aos cofres públicos ou qual seria a fonte de custeio do programa.

Conseqüentemente, há também violação do art. 113 do ADCT da CF/88, que dispõe que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, comunico que opus veto total ao **Projeto de Lei nº 881, de 2024**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137318337 código CRC= **91BADEF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

14/03/2024, 17:31

SEI/CLDF - 1582013 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 153/2024-GP

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 881 de 2024**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que **"altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que 'dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências', para incluir as mães ou cuidadoras atípicas ou com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1582013** Código CRC: **E6728BD8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009570/2024-12

1582013v2

14/03/2024, 17:31

SEI/CLDF - 1582036 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que "dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências", para incluir as mães ou cuidadoras atípicas ou com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 1º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão do Aluguel Social, para custear a locação de imóveis, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mães ou cuidadoras atípicas ou responsável legal atípico(a), com filhos com deficiência que tenham sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro."

II – é acrescido o parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O Aluguel Social é de duração determinada, enquanto a mãe ou cuidador(a) atípico(a) ou responsável legal atípico(a) estiver cuidando do assistido, sendo encerrado automaticamente com o falecimento do assistido."

III – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º É assegurada a inclusão, na Política Distrital de Habitação, das mulheres vítimas de violência doméstica e das mães atípicas ou responsável legal atípico(a), que estejam sujeitas a qualquer forma de violência praticada no lar que coloque em risco a sua integridade física e moral, ou mulheres vítimas de abandono do genitor do filho atípico ou com deficiência.
§ 1º ..."

IV – o art. 2º passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

§ 2º A inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica e das mães atípicas ou responsável legal atípico(a), para os Programas Habitacionais e o Aluguel Social, deve ocorrer por intermédio de edital permanente para seleção, em que devem constar os requisitos e as condições em que a beneficiária se enquadrar, a ser regulamentado pelo Poder Público.

§ 3º A política de promoção do direito social à moradia, de que trata o *caput*, pode ser correlacionada a outras políticas públicas e fazer interface com os outros programas distritais de qualificação profissional, empreendedorismo, geração de renda e emprego, planejamento e educação financeira familiar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

14/03/2024, 17:31

SEI/CLDF - 1582036 - Autógrafo

Brasília, 14 de março de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1582036** Código CRC: **4E1E3E21**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009570/2024-12

1582036v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 107/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 415, de 2023**, que **Altera a Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer"**.

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser sancionada, vez que o teor do Projeto de Lei não reflete o que se espera da norma.

O projeto de lei distrital reforça a autorização para o Poder Executivo celebrar convênios com a iniciativa privada, a fim de proporcionar às pacientes a cirurgia reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O artigo 2º-A da norma prevê isenção fiscal ou compensação por parte do Poder Público, em relação ao ente particular envolvido no convênio ou contrato. Tal compensação seria entre os tributos devidos pelos particulares e os créditos decorrentes das cirurgias realizadas em colaboração com o Poder Público. O artigo também preconiza preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para celebração de convênio.

O parágrafo único que se pretende introduzir ao artigo 3º, por sua vez, autoriza celebração de convênio com o objetivo de criar o "Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária".

No que diz respeito às regras de procedimento e tramitação que compõem o devido processo legislativo, cumpre destacar cinco exigências de ordem constitucional e legal pertinentes à concessão de isenção fiscal.

A primeira é a necessidade de lei específica para instituir benefício tributário, na forma do artigo 150, §6º, da CR/88, norma que é reproduzida no artigo 131, I, da LODF. No caso em apreço, a

proposição legislativa, que altera a Lei concernente à obrigatoriedade de realização de cirurgia plástica reparadora nos casos de mutilação decorrente do tratamento de câncer, não se mostra específica quanto à previsão de isenção fiscal, vez que nem sequer é mencionado a qual tributo o benefício se refere.

A segunda exigência para a concessão do benefício fiscal consiste na estimativa de impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita que deve acompanhar o projeto de lei. A imposição está prevista no artigo 113 do ADCT, aplicável aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 6080 AgR e na ADI 5816. Tal exigência – de que a renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro – também consta do artigo 14 da LRF.

Como se vê, o preceito da LRF reclama a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal não apenas no exercício em que sua vigência se iniciará, mas também nos dois seguintes - exigências que deixaram de ser observadas na tramitação do projeto de lei em referência. Sobressai, assim, a inconstitucionalidade do intento.

A terceira exigência também está prevista no artigo 14 da LRF. O dispositivo requer, para a concessão de benefício de natureza tributária, além das estimativas de impacto financeiro e orçamentário, a compatibilidade com a LDO e a observância de uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nenhuma das condições foi observada.

A quarta exigência, contida no artigo 131, I, da LODF, de validade questionável, é o quórum de 2/3 dos integrantes da Câmara Legislativa, para aprovação do benefício. O quórum não foi alcançado. Conforme se vê do sítio eletrônico da CLDF.

Por fim, a quinta exigência que deixou de ser atendida é de ordem legal. A Lei n.º 5422/2014 impõe que projetos de lei que concedam benefícios e impliquem renúncia de receita estejam acompanhados de estudo econômico.

Evidencia-se, portanto, a inconstitucionalidade formal do propósito legislativo, ao desrespeitar o regramento constitucional e legal concernente à isenção fiscal.

Padecem de inconstitucionalidade material os demais dispositivos que reforçam a autorização para a celebração de convênios com a iniciativa privada. O projeto chega a determinar o conteúdo e o objetivo do convênio: criação de “Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa”.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, comunico que opus veto total ao **Projeto de Lei nº 415, de 2023**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137323458)
verificador= **137323458** código CRC= **74F75D97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00002-00001613/2024-93

Doc. SEI/GDF 137323458



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 158/2024-GP

Brasília, 15 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 415 de 2023**, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que "**altera a Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer"**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583547** Código CRC: **D8111571**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009675/2024-71

1583547v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Altera a Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A:

"Art. 2º-A Pode o Poder Executivo determinar a participação complementar da rede hospitalar privada de saúde, com ou sem fins lucrativos, considerando as necessidades públicas identificadas para o atendimento ao disposto no art. 1º.

§ 1º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde deve ser formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público.

§ 2º Fica permitida a isenção fiscal ou compensação por parte do Poder Executivo, em relação ao ente particular envolvido no convênio ou contrato.

§ 3º Dar-se-á preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente."

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 4.761, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a realização da cirurgia plástica reconstrutiva, serão utilizados todos os meios e as técnicas necessárias em todas as suas etapas e especificações científicas, incluindo-se a pigmentação de ambas as aréolas.

Parágrafo único. Pode o Poder Executivo, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas de ensino superior, no âmbito da medicina, enfermagem, ciências biomédicas e psicologia, bem como outras entidades e hospitais públicos ou privados, criar o Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento de Técnicas Cirúrgicas Aplicadas à Reconstituição Mamária, visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583548** Código CRC: **56249218**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009675/2024-71

1583548v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 108/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 676, de 2023**, que **Institui o Programa Distrital Casa da Doméstica**.

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser sancionada, vez que o teor do Projeto de Lei não reflete o que se espera da norma.

O PL visa, em síntese, instituir política de apoio e de valorização dos trabalhadores domésticos do Distrito Federal, de modo a promover o seu bem-estar.

A proposição, contudo, em passagens diversas, trata das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, o que acaba por violar a cláusula de reserva de iniciativa do art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o que ocorre ao criar Grupo de Trabalho sobre Trabalho Doméstico e de Cuidados e estabelecer obrigação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal de elaborar diretrizes gerais que balizem a instituição e a coordenação do referido grupo. Incorre na mesma violação, ao estabelecer encargos àquela secretaria para elaborar diretrizes gerais acerca da instalação e do funcionamento da Casa das Domésticas

Assim, são formalmente inconstitucionais, por tratarem das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Portanto, diante dos argumentos jurídicos apresentados, comunico que opus veto total ao **Projeto de Lei nº 676, de 2023**, por usurpação da reserva de iniciativa do art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137336044)
verificador= **137336044** código CRC= **2C22EE70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

14/03/2024, 16:59

SEI/CLDF - 1581408 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 152/2024-GP

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 676 de 2023**, de autoria do **Deputado Max Maciel**, que **"institui o Programa Distrital Casa da Doméstica"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1581408** Código CRC: **B8287C57**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009467/2024-72

1581408v2

14/03/2024, 17:00

SEI/CLDF - 1581416 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Max Maciel)

Institui o Programa Distrital Casa da Doméstica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital Casa da Doméstica de valorização das trabalhadoras domésticas e de cuidados, para fomentar a promoção da igualdade e promover políticas de geração de emprego e renda, tendo como objetivos:

I – o reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidados como um direito e uma função social;

II – a valorização da trabalhadora doméstica e da cuidadora e do trabalhador doméstico e do cuidador;

III – compreender o trabalho doméstico e de cuidados como questão pública e garantir a corresponsabilização dos setores públicos para com essas atividades laborais;

VI – fomentar o acesso das trabalhadoras e trabalhadores a educação, trabalho formal, atividade econômica, participação social e política e igualdade de oportunidades;

V – atuar pelo enfrentamento das violências e da precarização dessa categoria, assim como pelo combate ao trabalho doméstico análogo à escravidão.

Art. 2º Compõem o Programa Distrital Casa da Doméstica as seguintes ações:

I – criação da Casa da Doméstica, espaço público de referência em direitos e atendimento das trabalhadoras doméstica e dos trabalhadores domésticos, vinculado às agências do trabalhador do Distrito Federal;

II – oferta de cursos de qualificação, capacitação e profissionalização por meio da Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ;

III – criação do Grupo de Trabalho sobre Trabalho Doméstico e de Cuidados, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, com a finalidade de propor mecanismos de valorização e formalização das trabalhadoras e trabalhadores, assim como propor e monitorar políticas públicas específicas.

Art. 3º A Casa da Doméstica é constituída como espaço físico, nos moldes das agências do trabalhador do Distrito Federal, em instalação específica e destinada unicamente para o atendimento de trabalhadoras e trabalhadores domésticas e de cuidados, em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

§ 1º O Posto de Atendimento ao Trabalhador – Casa da Doméstica será instalado em espaço físico específico para esta destinação, localizado em região de fácil acesso ao público.

§ 2º O serviço tem atendimento multidisciplinar, contando com especialistas capazes de informar as pessoas usuárias de seus direitos, encaminhar para serviços públicos, facilitar o acesso à justiça, auxiliar no acesso a benefícios previdenciários e proporcionar atendimento médico ocupacional.

§ 3º Deve ser realizado, mediante interesse das pessoas usuárias, o cadastramento de profissionais, para fins de criação de banco de dados e de facilitação de acesso a programas e políticas públicas.

14/03/2024, 17:00

SEI/CLDF - 1581416 - Autógrafo

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho sobre Trabalho Doméstico e de Cuidados, instituído e coordenado conforme diretrizes gerais Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, cabe:

I – realizar reuniões periódicas, de caráter consultivo e deliberativo, sobre os temas de competência deste grupo de trabalho;

II – formular propostas de programas, projetos, planos e atividades de cooperação técnica para valorização do trabalho doméstico e de cuidados no Distrito Federal;

III – avaliar, acompanhar e monitorar a execução das políticas, planos, programas, projetos e atividades afins que serão implementados;

IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados a temas relevantes para a categoria do trabalho doméstico e de cuidados;

V – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao trabalho doméstico e de cuidados;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII – realizar esforços pertinentes para mobilizar recursos técnicos e financeiros para a implementação das ações propostas relacionadas ao trabalho doméstico e de cuidados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1581416** Código CRC: **ACFFD517**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009467/2024-72

1581416v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 109/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 981, de 2024, que Institui o processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos da mulher, no Distrito Federal, e dá outras providências.**

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser sancionada, vez que o teor do Projeto de Lei não reflete o que se espera da norma.

O Projeto de Lei em questão, ao instituir processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos da mulher no Distrito Federal, acaba por impor aos órgãos do Poder Executivo a implementação do processo administrativo eletrônico, invadindo, assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre atribuições da Administração distrital, prevista no artigo 71, §1º, IV da LODF:

“Art. 71. [...]

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;”

Nesse contexto, nota-se que a aplicação prática da Proposta interfere na dinâmica e no fluxo atuais dos processos administrativos, os quais são de responsabilidade intrínseca do Poder Executivo. Sobre o tema, o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios possui jurisprudência pacífica pela inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criam atribuições a órgãos da Administração Pública:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI DISTRITAL Nº 5.883, DE 6 DE JUNHO DE 2017. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO INDEVIDO DE DROGAS E AO TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS NAS ESCOLAS INTEGRANTES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E OBRIGAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

I - A Lei Distrital nº 5.883/2017, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre atribuições de Secretaria de Estado do Distrito Federal, impor obrigações aos servidores públicos do referido ente Federativo e criar despesas, em tese, ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

II - Ofende o princípio da Separação de Poderes e da Reserva da Administração a lei de iniciativa parlamentar que interfere nas atribuições e na gestão orçamentária de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo.

[...]

VII - Medida cautelar deferida para suspender a eficácia da Lei distrital 5.883/2017, com efeitos *ex nunc* e erga omnes, até o julgamento de mérito da ação direta de inconstitucionalidade.” (Acórdão 1190382, 20190020000247ADI, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, CONSELHO ESPECIAL, data de julgamento: 23/07/2019, publicado no DJE: 07/08/2019. Pág.: 44/45).

Para o Supremo Tribunal Federal, o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. De forma que não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, intromissão indevida na esfera funcional da Administração Pública. Além disso, ressalta que tal ato *“importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”*. (ADI 2364, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, publicado em 07-03-2019).

Não obstante, cumpre destacar que, para além da inconstitucionalidade formal e material da norma, quanto ao aspecto técnico da demanda, é inviável a adaptação do sistema eletrônico vigente para atender aos termos da proposta. Isso porque, conforme o Acordo de Cooperação Técnica TRF-4 nº 120/2021, que autoriza a cessão do SEI-GDF, o Governo do Distrito Federal não tem autorização para realizar alterações no sistema, de forma que o SEI-GDF deve ser utilizado com as funcionalidades nativas do sistema, desenvolvidas pelo TRF-4, conforme cláusula 1.2:

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do SEI.

Portanto, diante dos argumentos apresentados, comunico que opus veto total ao **Projeto de Lei nº 981, de 2024**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137330620)
verificador= **137330620** código CRC= **F59750D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00002-00001612/2024-49

Doc. SEI/GDF 137330620

15/03/2024, 11:44

SEI/CLDF - 1583484 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 157/2024-GP

Brasília, 15 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 981 de 2024**, de autoria da **Deputada Dayse Amarílio**, que **"institui o processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos da mulher, no Distrito Federal, e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583484** Código CRC: **F36D70BF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009668/2024-70

1583484v2

15/03/2024, 11:47

SEI/CLDF - 1583488 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Institui o processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos da mulher, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o processo administrativo eletrônico, relacionado à proteção aos direitos da mulher.

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico deve ser instituído no âmbito do sistema eletrônico utilizado pelo Distrito Federal.

Art. 2º O sistema tem por objetivo garantir a celeridade da gestão dos processos administrativos eletrônicos relacionados à proteção aos direitos da mulher, à luz do disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Art. 3º O processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos da mulher pode ser iniciado por qualquer órgão do Poder Executivo incluído na Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal.

§ 1º A tramitação do processo administrativo ocorre simultaneamente entre todos os órgãos envolvidos, de modo que as decisões administrativas possam ser tomadas da forma mais eficiente possível.

§ 2º O processo administrativo relacionado à proteção aos direitos da mulher deve ter uma identificação própria, que permita ao servidor público acessá-lo de forma célere, mantido o sigilo necessário, quando for o caso, e respeitadas todas as regras específicas de proteção de dados.

§ 3º O Poder Judiciário e o Ministério Público, quando necessário, podem ter acesso externo aos processos.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar o processo administrativo eletrônico no prazo máximo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/03/2024, às 11:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1583488** Código CRC: **13826FDA**.

15/03/2024, 11:47

SEI/CLDF - 1583488 - Autógrafo

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009668/2024-70

1583488v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 110/2024- GAG/CJ

Brasília, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 3.013, de 2022**, que **Institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres e dá outras providências**.

MOTIVOS DE VETO

A despeito do louvável propósito do ilustre parlamentar autor da proposta, observa-se que a mencionada proposição não poderá ser sancionada, vez que o teor do Projeto de Lei não reflete o que se espera da norma.

O presente projeto de lei, com o intuito de fortalecer o papel da mulher no mercado de trabalho, acaba por impor obrigações ao Poder Público que vão de encontro ao princípio da separação dos Poderes e da reserva de administração.

Nesse contexto, a proposta interferir indevidamente nas funções reservadas ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para (i) exercer a direção superior da Administração Pública distrital, (ii) dispor sobre a organização e funcionamento da Administração, dispostas no artigo 100, incisos IV e X, da LODF:

“Art. 100 Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

IV – exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;

[...]

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;”

Na mesma linha de raciocínio, evidencia-se violação do dispositivo ao princípio da separação dos Poderes, contido do artigo 53 da LODF:

“Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.”

Para o Supremo Tribunal Federal, "*o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo*". Veja os principais trechos da decisão proferida no âmbito da ADI nº 2364:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES.

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes.

Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por ato legislativo, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (ADI 2364, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, publicado em 07-03-2019).

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, também há jurisprudência pacífica pela inconstitucionalidade de ato normativo que importa em ingerência indevida na esfera funcional da Administração Pública:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 8º DA LEI DISTRITAL Nº 3.437/2004, ACRESCIDO PELA LEI DISTRITAL Nº 4.852/2012. IMPOSIÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DEVERES DE REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, NO PRAZO DE 90 DIAS. EXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR A INICIATIVA DE PROJETO NORMATIVO QUE VERSE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PRESENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL. AÇÃO PROCEDENTE.

(...)

3. A separação dos poderes é garantia constitucional que visa a proteger não apenas as liberdades individuais, mas também a resguardar o devido funcionamento do Estado Democrático de Direito, evitando a concentração de poder. Desse modo, há inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da separação dos poderes, quando o ato normativo impugnado importa em ingerência indevida na esfera funcional da Administração Pública. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada procedente.”

Portanto, diante dos argumentos apresentados, comunico que opus veto total

ao **Projeto de Lei nº 3.013, de 2022**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 02/04/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137343232)
verificador= **137343232** código CRC= **1F524FFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00002-00001598/2024-83

Doc. SEI/GDF 137343232

14/03/2024, 16:44

SEI/CLDF - 1581385 - Mensagem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 151/2024-GP

Brasília, 14 de março de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 3.013 de 2022**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que **"institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1581385** Código CRC: **F1418D81**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009463/2024-94

1581385v2

14/03/2024, 16:45

SEI/CLDF - 1581392 - Autógrafo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Institui o Programa de Incentivo à
Economia Solidária voltado para
mulheres e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Economia Solidária, voltado para mulheres.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei tem como objetivo fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que este é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise ao desenvolvimento local e à economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, em que o próprio sustento e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se empreendimento solidário aquele que é constituído visando à sobrevivência da pessoa, considerando a ética das relações humanas, do trabalho comunitário, voltado à necessidade das pessoas mediante a compreensão da realidade social que cerca aquele empreendimento.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se mecanismos de economia solidária aqueles que se desenvolvem junto aos movimentos populares e de mulheres ou quando são desenvolvidos para o atendimento desses mesmos segmentos, sem que, no entanto, visem ao lucro, e busquem garantir melhoria na qualidade da vida das pessoas, quando pautados na democratização das informações, no respeito às diferenças, na igualdade entre os sexos, na valorização do meio ambiente e no reconhecimento da liberdade das pessoas individual e coletivamente.

§ 1º É princípio fundamental do conceito definido no *caput* o reconhecimento de que as oportunidades para todos os aspectos da existência humana devem ser garantidas por todos e que os esforços do Poder Público devem ser dirigidos à construção de uma sociedade economicamente mais justa e socialmente solidária.

§ 2º É princípio estruturante do conceito definido no *caput* o entendimento de que a mulher, em especial, é responsável por muitas das ações empreendedoras que se iniciam no espaço familiar e podem integrar as estruturas sociais locais, e o entendimento de que as mulheres exercem liderança e fomentam a geração de emprego e renda.

Art. 4º O Programa de Incentivo à Economia Solidária deve implantar mecanismos de fomento à compra coletiva, visando à organização do espaço familiar, que é fundamental para que efetivamente possa existir a economia solidária.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Economia Solidária deve implementar treinamento para mulheres, visando à sua formação nos conceitos básicos da economia solidária, de modo que elas possam assumir papel de liderança e fomentem em suas comunidades, células praticantes do conceito de economia solidária, de acordo com os princípios definidos, sendo certo que as ações formativas tratadas nesta Lei devem envolver, ao menos, os seguintes aspectos:

I – planejamento: para os fins desta Lei, compreendido como sendo o conjunto de ações visando à organização e estruturação do percurso formativo, englobando a organização curricular, a organização teórico-metodológica e a formação das equipes formativas;

II – desenvolvimento: para os fins desta Lei, compreendido como sendo o conjunto de ações visando à apresentação dos conceitos desta Lei para lideranças locais, a fim de que seja apresentado

14/03/2024, 16:45

SEI/CLDF - 1581392 - Autógrafo

o percurso formativo, bem como exista a definição de calendário construído para esse mesmo fim, a definição do público-alvo das ações do Programa em determinada comunidade, estratégias de convites e inscrições às ações do Programa;

III – produto: para os fins desta Lei, compreendido como sendo os encontros híbridos com as turmas de mulheres e a publicação de material digital, fruto da sistematização do percurso formativo.

Art. 6º O percurso formativo de que trata o art. 5 deve ser desenvolvido em, ao menos, 6 módulos de, no mínimo, 4 horas cada um, sendo certo que o curso deve ser desenvolvido por equipes formadas nas universidades públicas, por orientadores com notório conhecimento da temática, e deve ser organizado de modo que seja atendido o seguinte:

I – primeiro mês, com carga horária mínima de 8 horas, em que se desenvolvem atividades objetivando:

- a) contato com as lideranças comunitárias atingidas pelo Programa;
- b) organização e preparação da equipe;
- c) detalhamentos dos conteúdos e metodologia;
- d) manutenção de diálogo com as lideranças comunitárias;
- e) definição de turmas e calendários;
- f) ações de mobilização do público-alvo e início das atividades formativas propriamente ditas;

II – segundo mês, com carga horária mínima de 16 horas, em que se desenvolvem atividades objetivando:

- a) conclusão com a realização de quatro módulos;
- b) sistematização e avaliação por módulos.
- c) organização da publicação digital;
- d) manutenção de diálogos com as lideranças comunitárias para avaliação e apresentação da publicação;
- e) divulgação nas redes sociais da publicação digital.

Art. 7º As despesas relacionadas ao cumprimento desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1581392** Código CRC: **5E5F72AB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009463/2024-94

1581392v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências”, para incluir regra de recomposição inflacionária dos benefícios eventuais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-A. Os benefícios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente pelo índice oficial aplicável à atualização dos valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da abissal corrosão inflacionária observada desde a aprovação da Lei n.º 5.165, o valor monetário dos benefícios jamais foram atualizados.

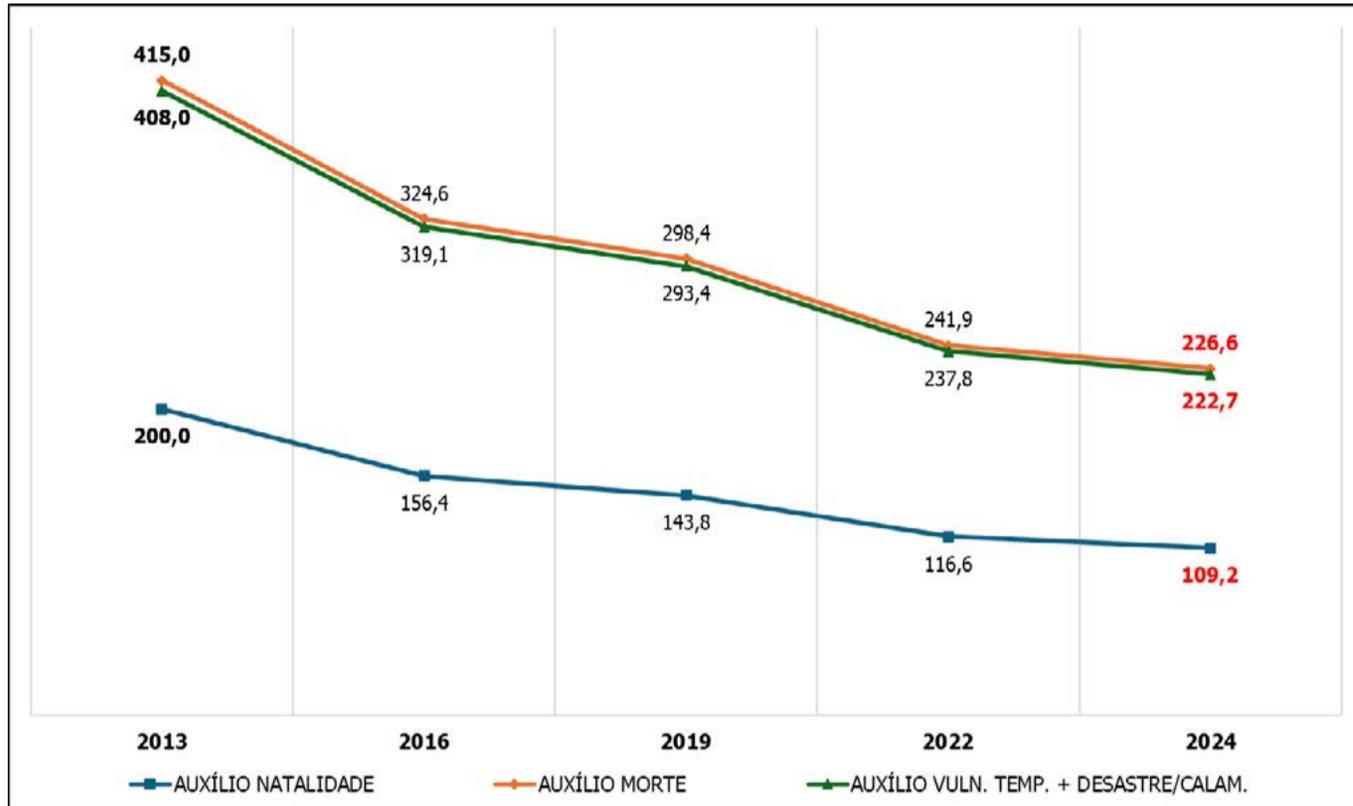
Não é demais indicar que o mesmo não se observa no que diz respeito a multas ou outras sanções recolhidas pelo DF. A propósito, citamos as inúmeras atualizações das multas impostas na forma da Lei n.º 5.281/2013, que “ *Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências* ”. Desde a promulgação desta Lei, as sanções já foram atualizadas por inúmeros atos administrativos, em prejuízo daqueles que executam a política pública.

Há no Distrito Federal, inclusive, norma geral que impõe a obrigatoriedade de atualização de toda legislação que contenha valores expressos em moeda, na forma da Lei Complementar nº 435/2001, *in verbis* :

Art. 1º Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Antes de se tratar de questão de justiça fiscal, a questão de fundo é de verdadeiramente dar tratamento isonômico àqueles mais hipossuficientes e que mais precisam do auxílio estatal. Vejamos a corrosão dos benefícios deste a promulgação legal:

FIGURA 01 – VALORES REAIS BENEFÍCIOS



Fonte: Lei n.º 5.135/13 x Portal de Finanças. 2013 a 2022 – setembro. 2024 – fevereiro.

A inflação apurada pelo INPC entre setembro de 2013 e fevereiro de 2024 foi da ordem de 83,2%, reduzindo os valores nominais previstos em setembro de 2013 a quase metade do valor real em fevereiro de 2024.

Aqui não se está a se falar em aumento de despesa, mas tão somente reposição inflacionária do poder de compra da moeda, instituto que já deveria estar sendo aplicado pelo Poder Executivo com base na LC n.º 435/2001.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis e em defesa do direito constitucional a uma assistência social digna, propomos o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2024, às 14:04:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116472**, Código CRC: **aa3f85ab**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Vice Presidência



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Deputado Ricardo Vale - PT)

Requer a realização de audiência pública, no dia 16/04/2024, para discutir o asfalto e drenagem do Setor de Mansões e Avenida São Francisco no Grande Colorado da Região Administrativa de Sobradinho II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno, requero a realização de Audiência Pública, no dia 16 de abril de 2024, às 19h, na Escola Jardim do Éden - Es 06A, Rua 01, Lote 05A, Condomínio Mini-Chácaras - Setor de Mansões, Sobradinho II, para debater com a comunidade o asfalto e drenagem do Setor de Mansões e Avenida São Francisco no Grande Colorado, Região Administrativa de Sobradinho II.

A data encontra-se devidamente reservada junto à Coordenadoria do Cerimonial.

JUSTIFICAÇÃO

Está bastante difícil a situação do asfalto e da drenagem de águas pluviais no Setor de Mansões e Avenida São Francisco no Grande Colorado, Região Administrativa de Sobradinho II.

Apesar disso, o Governo do Distrito Federal vem alegando que não pode realizar as obras, apesar de ter orçamento, por se tratar de áreas particulares e dentro de Arine.

Para isso, creio imprescindível chamar os interessados para uma audiência pública e debater com o Poder Executivo a situação, razão por que peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2024.

RICARDO VALE

Deputado Distrital – PT

 Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 09:26:25 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 09:42:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 09:48:25 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 09:51:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:00:19 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:09:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 10:35:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:09:34 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:24:55 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:38:42 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:43:02 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 14:11:54 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 14:41:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 15:10:56 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116188** , Código CRC: **1a5a36d7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração aos 135 anos do Museu dos Correios, a realizar-se no dia 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno da CLDF, requero a realização de Sessão Solene, no dia 17 de maio de 2024, às 10 horas, no Plenário desta Casa, em comemoração aos 135 anos do Museu dos Correios.

JUSTIFICAÇÃO

Valorizar os 135 anos do Museu Correios é reforçar a sua missão institucional de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural dos Correios e do Brasil. No dia 26/02/2024, o Museu Correios completou 135 anos de existência. Criado em 1889, no mesmo ano da Proclamação da República, o Museu Correios acompanhou de perto as transformações sociais, tecnológicas e políticas do Brasil. O Museu Correios está sediado no Ed. Apollo, na região central do Distrito Federal, Setor Comercial Sul, polo de economia criativa e guarda zelosamente itens e documentos da memória postal e telegráfica que tem importância única para a compreensão da história das comunicações no Brasil. Se, atualmente, vivemos em um mundo marcado pela velocidade das redes virtuais e da comunicação imediata, é necessário compreender que isso era diferente em outros períodos históricos. Entrar em contato com o acervo do Museu Correios auxilia na construção da cidadania, instigando o público a pensar sobre as formas de se conectar no passado.

O primeiro Museu Postal (que deu origem ao atual Museu Correios) foi Inaugurado em 26 de fevereiro de 1889 e era responsável pela guarda das “reliquias do correio brasileiro” além de colecionar “os documentos da história dos nossos serviços e de seus progressos” (Portaria n. 19 de 26 de fevereiro de 1889). Um tempo depois, a guarda passou ser composta também de itens telegráficos. Nos anos 1930, com a junção dos serviços de correios e telégrafos em um único Departamento (DCT), os acervos postais e telegráficos são englobados em uma só instituição o Museu Postal-Teleográfico. Em 1980, o Museu foi transferido do Rio de Janeiro para Brasília, e passa a funcionar no Setor Comercial Sul, local onde hoje ainda se encontra, agora com o nome de Museu Correios.

O acervo coletado desde seu surgimento em fins do século XIX é composto por mais de 7 (sete) milhões de peças, entre selos, cartas, envelopes, carimbos, máquinas, uniformes, fotografias e documentos. Possui ainda uma biblioteca especializada e o Centro de Documentação Histórica. Dentre o acervo, vale destacar os itens raros e preciosidades, como, por exemplo, um livro da Administração do Correio da Bahia de 1798, do período colonial, o selo Olho de Boi, de 1843, segundo a ser emitido no mundo e o automóvel Ford 1927, também conhecido como Ford de Bigodes, que pertenceu ao Marechal Rondon.

Diante desse quadro, a comemoração institucional dos 135 anos celebra a relevância do espaço e sua contribuição para a construção e salvaguarda da memória dos Correios e do Brasil, uma vez que apresenta o passado e o presente dos serviços postais e sua importância para a sociedade, além de ser catalisador e fomentador da cultura e da arte oportunizando a realização de atividades nos campos das artes visuais, audiovisual, música e humanidades.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões em 02 de abril de 2024.

CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 17:29:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 17:38:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 18:10:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116389**, Código CRC: **33899020**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer a realização de Comissão Geral em 24 de abril de 2024, para debater o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, que "Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 125 do Regimento Interno, a transformação da sessão plenária do dia 24 de abril de 2024 em comissão geral, para debater o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2024, que "Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Geral para debater o Projeto de Lei Complementar destinado à aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB tem como missão primordial fomentar um diálogo inclusivo e aberto com representantes da sociedade civil, órgãos públicos e dos diversos segmentos envolvidos. O objetivo principal é não apenas ouvir, mas também acolher e ponderar as sugestões e preocupações levantadas pela população e pelos setores interessados, principalmente nos aspectos relacionados à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 11:38:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 12:16:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 14:44:25 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 15:10:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 21:48:00 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116182** , Código CRC: **1b7ee09c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Srº Deputado Gabriel Magno)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2024 em Comissão Geral para debater o Surto de Dengue no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 125, incisos I e III, do Regimento Interno desta Casa, a transformação da Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2024 em Comissão Geral para debater o Surto de Dengue no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que a epidemia de dengue no ano de 2024 tem se configurado como um grande desafio para a gestão do Sistema Único de Saúde na cidade. Até o momento, são mais de 190 mil casos notificados e mais de 200 mortes confirmadas. Em virtude desse cenário, o Conselho Regional de Medicina tem coordenado uma série de reuniões entre entidades e o Governo, a fim de encontrar conjuntamente as melhores soluções para a assistência da população.

Em continuidade a essas tratativas, torna-se fundamental a ampliação do debate junto ao Poder Executivo, aos sindicatos de profissionais, às associações médicas, ao Poder Legislativo e à sociedade em geral, o que enseja o requerimento em tela.

Ante o exposto, proponho a realização de Comissão Geral para debater o tema e rogo a adesão dos nobres pares.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 16:24:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 02/04/2024, às 16:44:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2024, às 10:57:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116346**, Código CRC: **567f21e9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

**Requer a tramitação conjunta do
Projetos de Lei nº 260/2023 e nº 3011
/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 154, § 1º, e 155, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 260/2023, de minha autoria e do deputado Chico Vigilante, e nº 3011/2022, de autoria dos deputados Arlete Sampaio e Chico Vigilante.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o PL 260/2023 como o PL 3011/2022 tem por objeto dar nova denominação ao Centro Cultural e Desportivo de Ceilândia. No caso do segundo projeto, sua tramitação havia sido interrompida em virtude do disposto no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. No entanto, diante da sua *sui generis* retomada de tramitação, é imperiosa a tramitação em conjunto das duas proposições, de modo a prestigiar o princípio da economia processual e de sorte a evitar-se divergências e contradições legislativas que possam comprometer a correta aplicação da lei.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2024, às 13:46:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116469**, Código CRC: **1db34895**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

1. Ada Maria Farias Sousa Borges
2. Adriana Pereira De Oliveira
3. Amanda De Cassia Goncalves Penna
4. Ana Carolina Sanchez
5. Ana Karine Bittencourt
6. Ana Maria Bereohff Pasetto Bastos
7. Ângela Fajardo da Veiga Duarte
8. Camila Lima Nogueira
9. Daniela Lima Souza Xavier
10. Denize Bomfim Souza
11. Elidan Pereira Dias
12. Ellen De Souza Siqueira
13. Erika do Amaral dos Santos Freitas
14. Flavia Martins Da Silva Von Glehn
15. Hernane Marques Machado
16. Jacymaria Teixeira do Prado
17. Janaína Monteiro Chaves
18. Jessyca Valladares Machado
19. Jocyane Da Silva Alexandre Esmeraldo
20. José de Souza Soares
21. Larissa Barreto Ferraz Struck
22. Larissa De Assuncao Hida
23. Liana Marize Alves de Souza
24. Licia Cristine Marinho Franca
25. Liliane Naves Lopes
26. Luciano Hipólito Caetano

27. Lucio de Faria Teixeira
28. Maria das Graças de Oliveira
29. Maria Eduarda Augusta de Queiroz
30. Maria Lucia Da Silveira Giavoni
31. Marlene Euclides da Silva Teixeira
32. Melyssa Andrade De Carvalho Prado
33. Michelle Da Rosa Lopes
34. Patrícia Parreira Genovese
35. Poliane Machado De Vassis
36. Rayane Gomes de Sousa
37. Renata Brasileiro Reis Pereira
38. Ricardo Mendes Gomes Pereira
39. Roberval de Souza Ignácio
40. Ronaldo Lima De Medeiros
41. Tatiele Souza de Oliveira
42. Wiviany Karoliny Costa Carvalho
43. Zaira Nascimento de Oliveira

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 2007 pela Organização das Nações Unidas, o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo é celebrado no dia 2 de abril. O objetivo da data é aumentar o acesso a informações sobre as necessidades, os direitos e as potencialidades das pessoas autistas. O autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que pode caracterizar desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social.

Dada a larga variação de características e os diferentes graus de necessidade de suporte, o autismo foi classificado como um espectro em 2013, pela American Psychiatric Association. Os suportes terapêuticos podem promover mais autonomia e qualidade de vida à pessoa autista e podem ser realizados por equipes multidisciplinares, integradas por diversos profissionais¹.

Realizar ações que promovam a conscientização do Autismo, como o objeto desta moção, é crucial por vários motivos, entre os quais, sensibilizar a sociedade sobre os desafios que os autistas enfrentam, pois ainda é uma condição mal compreendida por muitas pessoas, podendo levar a uma maior aceitação e compreensão das pessoas autistas.

Além disso, as ações de conscientização ajudam a promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas autistas em todas as áreas da vida, incluindo educação, emprego e vida social. Isso é importante para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua neurodiversidade, tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades, para que assim atinjam sucesso em suas áreas de interesse como o ator Dan Aykroyd, jogador de futebol Lionel Messi e o empresário Elon Musk.

Ainda, é uma oportunidade para celebrar as realizações das pessoas autistas e destacar suas contribuições para a sociedade, o que ajuda a combater estereótipos e preconceitos que possam existir em relação ao autismo.

Aqui estão algumas áreas em que os autistas podem se destacar e contribuir:

I - **Criatividade e inovação:** Muitas pessoas autistas têm uma perspectiva única do mundo e uma capacidade de pensamento não convencional, o que pode levar a ideias inovadoras e criativas em diversas áreas, como arte, ciência, tecnologia e design.

II - **Foco e atenção aos detalhes:** Algumas pessoas autistas têm uma habilidade excepcional de concentração e atenção aos detalhes. Isso pode ser extremamente valioso em campos como engenharia, programação de computadores, matemática e pesquisa científica.

III - **Memória e conhecimento especializado:** Muitas pessoas autistas têm uma memória excepcional e uma capacidade de absorver e reter informações em áreas de interesse específicas. Isso pode ser benéfico em profissões que exigem conhecimento especializado, como história, biologia, música e informática.

IV - **Honestidade e integridade:** As pessoas autistas tendem a valorizar a honestidade e a sinceridade, o que pode contribuir para um ambiente de trabalho ou comunidade mais transparente e ético.

V - **Resolução de problemas:** Muitos autistas têm uma habilidade natural para resolver problemas complexos, pensando de maneira lógica e analítica. Isso pode ser útil em campos como engenharia, pesquisa científica, análise de dados e consultoria.

VI - **Diversidade de pensamento:** Ao incluir pessoas autistas, a sociedade pode se beneficiar de uma maior diversidade de pensamento e perspectivas, levando a soluções mais criativas e inovadoras para os desafios enfrentados

Promover a inclusão de pessoas autistas na sociedade não apenas oferece oportunidades para esses indivíduos realizarem seu potencial máximo, mas também enriquece a sociedade como um todo, aproveitando suas habilidades e perspectivas únicas.

Diante do exposto solicito apoio dos nobres Deputado desta Casa de leis a aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2024, às 12:04:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116453**, Código CRC: **afac8698**

Expedientes Lidos em Plenário 04/04/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 111/2024- GAG/CJ

Brasília, 03 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais).

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137482626)
verificador= **137482626** código CRC= **153D8433**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00006149/2024-70

Doc. SEI/GDF 137482626



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 31.948.892,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 31.948.892,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 2.096.540,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 29.852.352,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								2096540
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6211 9066	TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							2.096.540
08 244	6211 9066 0001	TRANSFERÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	1500.100	2.096.540
TOTAL - SEGURIDADE									2.096.540
TOTAL - GERAL									2.096.540

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								26400000
ATIVIDADES									
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							26.400.000
12 361	6221 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	2550.303	26.400.000
TOTAL - FISCAL									26.400.000
TOTAL - GERAL									26.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							100000
ATIVIDADES									
10 122	8203 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
10 122	8203 4088 0002	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1659.225	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								2602352
ATIVIDADES									
06 181	6217 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							2.602.352
06 181	6217 4220 0010	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0		F	4	90	0	2713.392	2.602.352
TOTAL - FISCAL									2.602.352
TOTAL - GERAL									2.602.352

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 45000 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 45901 FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								750000
ATIVIDADES									
04 122	6203 4066	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO							750.000
04 122	6203 4066 0001	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO-PREVENÇÃO E REPRESSÃO À CORRUPÇÃO POR MEIO DE FOMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS SOCIAIS OU COLETIVOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	2899.320	450.000
04 122	6203 4066 0002	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO-REPARAÇÃO DE DANOS IMATERIAIS COLETIVOS E O FOMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE À CORRUPÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	2899.320	300.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								2096540
ATIVIDADES									
08 244	6211 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							2.096.540
08 244	6211 2179 0001	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		DEPENDENTE ASSISTIDO (UNIDADE) 0		S	3	90	0	1500.100	2.096.540
TOTAL - SEGURIDADE									2.096.540
TOTAL - GERAL									2.096.540

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								26400000
ATIVIDADES									
12 122	6221 4091	APOIO A PROJETOS							26.400.000
12 122	6221 4091 0096	APOIO A PROJETOS-EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO (ESV)-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	2550.303	26.400.000
TOTAL - FISCAL									26.400.000
TOTAL - GERAL									26.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							100000
ATIVIDADES									
10 122	8203 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
10 122	8203 4088 0056	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	1659.225	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PARA TODOS							2602352
PROJETOS									
06 122	6217 3866	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES							2.602.352
06 122	6217 3866 0003	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES-- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	2713.392	2.602.352
TOTAL - FISCAL									2.602.352
TOTAL - GERAL									2.602.352

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 45000 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 45901 FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								750000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	6203 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							750.000
04 122	6203 9107 0387	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Prevenção e repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais ou coletivos-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	2899.320	450.000
04 122	6203 9107 0389	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-Reparação de danos imateriais coletivos e o fomento de ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	2899.320	300.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 7/2024- SEEC/GAB

Brasília, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei Lei - AC 84, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 31.948.892,00.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 2.096.540,00 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, destinado a despesas na ação Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal;

. Crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, destinado a ajuste do programa de trabalho referente às despesas com a capacitação de servidores;

. Crédito especial no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado a criação da ação Apoio a Projetos – Educador Social Voluntário (ESV);

. Crédito especial no valor de R\$ 2.602.352,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em favor do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, destinado a criação da ação Construção de Espaços com Múltiplas Funções; e

. Crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal, destinado a de prevenção e repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais e ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. Dessa forma, o encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

4. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, saliento a importância da tramitação da presente proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/03/2024, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136791476)
verificador= **136791476** código CRC= **326C07B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00006149/2024-70

Doc. SEI/GDF 136791476



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 314/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (136787879).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (136787879), que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 7/2024– SEEC/GAB (136791476);

II - Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293);

IV - Nota Técnica N.º 6/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (135348928).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento", conforme contido na Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (136795385) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (136787879), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/03/2024, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136796325)
verificador= **136796325** código CRC= **62AF0696**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00006149/2024-70

Doc. SEI/GDF 136796325



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 198/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 27 de março de 2024.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de projeto de lei. Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais). Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre minuta de Projeto de Lei (136787879) e seu anexo (135380614), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa abertura de crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

1.2. Ao autos foram juntados os documentos, mencionados no artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a seguir mencionados:

- I - Minuta de Projeto de Lei (136787879) e seu anexo (135380614);
- II – Exposição de Motivos Nº 7/2024– SEEC/GAB (136791476);
- III – Manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293);
- IV - Nota Técnica N.º 6/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (135348928);
- IV – Declaração de despesas, por meio da Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293), corroborada pelo Ofício Nº 314/2024 - SEEC/GAB (136796325).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 314/2024 - SEEC/GAB (136796325), e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (136939435), em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 43.130, de 2022.

1.4. É o relatório.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do

Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (136787879) e seu anexo (135380614), que visa abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 7/2024– SEEC/GAB (136791476), que assim dispõe:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 2.096.540,00 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, destinado a despesas na ação Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal;

. Crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, destinado a ajuste do programa de trabalho referente às despesas com a capacitação de servidores;

. Crédito especial no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado a criação da ação Apoio a Projetos – Educador Social Voluntário (ESV);

. Crédito especial no valor de R\$ 2.602.352,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em favor do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, destinado a criação da ação Construção de Espaços com Múltiplas Funções; e

. Crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal, destinado a de prevenção e repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais e ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

Dessa forma, o encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito

especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, saliento a importância da tramitação da presente proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293), a qual não vislumbrou óbice jurídico. Confira-se:

CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[7].

2.7. No que concerne à manifestação do ordenador de despesas, tem-se a Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293), da Unidade de Orçamento e Pessoal, informando que "**o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento**", corroborada pelo Titular da Pasta, conforme o Ofício N.º 314/2024 - SEEC/GAB (136796325). Veja-se:

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento", conforme contido na Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293).

2.8. Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do [art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.9. Prosseguindo, destaca-se, por oportuno, que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do Decreto nº 39.610/2019, combinado com os Decretos nº 40.030/2019 e nº 43.826, de 07 de outubro de 2022. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de Projeto de Lei (136787879) e seu anexo (135380614) foram elaborados e corroborados pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.10. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado a solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, **no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

2.11. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão que é incumbido de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e jurídica que foram prestadas no processo, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim. Saliente-se que a proposição, a mais de revestir-se de oportunidade e conveniência, está envolta em questões jurídicas, estranhas à competência desta Unidade, as quais se submetem ao descortino da d. Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado, inculpada no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 198/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 02/04/2024, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 02/04/2024, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAYLLANE DE SOUZA GOMES OLIVEIRA - Matr.1716956-9, Assessor(a) Especial**, em 02/04/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136970438)
verificador= **136970438** código CRC= **77AAF696**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 20 de março de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00006149/2024-70

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei para abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal (LOA/2024 - Lei nº 7.377/2022), no valor de R\$ 31.948.892,00, em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, e do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que propõe abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, e do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 86/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (135348505), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 2.096.540,00 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, destinado a despesas na ação Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal;

. Crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, destinado a ajuste do programa de trabalho referente às despesas com a capacitação de servidores;

. Crédito especial no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado a criação da ação Apoio a Projetos – Educador Social Voluntário (ESV);

. Crédito especial no valor de R\$ 2.602.352,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em favor do Fundo de

Segurança Pública do Distrito Federal, destinado a criação da ação Construção de Espaços com Múltiplas Funções; e

. Crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal, destinado a de prevenção e repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais e ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexos do Projeto de Lei (135380614);
- Memorando nº 86/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (135348505), no qual estão contidos:
 - Projeto de Lei;
 - Minuta de Exposição de Motivos;
 - Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica nº 6/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (135348928);
- Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (135389969);
- Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG (135609271);
- Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (135614482);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (136080445);
- Despacho SEPLAD/GAB (136344174).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (135348505), visa à abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária de 2024, [Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#), nas seguintes modalidades:

- crédito suplementar, no valor de R\$ 2.096.540,00 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, destinado às despesas na ação Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal;
- crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, destinado a ajuste do programa de trabalho referente às despesas com a capacitação de servidores;
- crédito especial, no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado à criação da ação Apoio a Projetos – Educador Social Voluntário (ESV);
- crédito especial, no valor de R\$ 2.602.352,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em favor do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, destinado a criação da ação Construção de Espaços com Múltiplas Funções;
- crédito especial, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal, destinado à prevenção e à repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais e ações educativas voltadas à

conscientização sobre o combate à corrupção.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 6/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (135348928), por meio da qual esclareceu o que se segue quanto à proposição em tela:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), assim discriminado:

.Crédito suplementar no valor de R\$ 2.096.540,00 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, destinado a despesas na ação Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal;

.Crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, destinado a ajuste do programa de trabalho referente às despesas com a capacitação de servidores;

. Crédito especial no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado a criação da ação Apoio a Projetos – Educador Social Voluntário (ESV);

. Crédito especial no valor de R\$ 2.602.352,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em favor do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, destinado a criação da ação Construção de Espaços com Múltiplas Funções; e

. Crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal, destinado a de prevenção e repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais e ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

[...].

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 04001-00000185/2024-98 (Instituto de Assistência à

Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS), 00080-00008820/2024-37 (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), 00400-00008632/2024-11 (Fundo Antidrogas do Distrito Federal), 00050-00003449/2024-29 (Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal) e 00480-00000942/2024-08 (Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

2.7. Desse modo, relativamente ao objetivo da proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotações orçamentárias existentes, já os créditos especiais às despesas que não possuem dotação orçamentária específica, segundo [incisos I e II do art. 41 da referida Lei Federal](#)^[4].

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

[Lei Federal nº 4.320, de 1964](#)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

[...].

Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024)

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598, de 2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.10. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (135348928), que "*[...] o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento*".

2.11. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a

iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (135348505);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente - Anexos I e II (135380614); e
- **iii)** Houve a devida indicação de suplementação em igual valor - Anexos III e IV (135380614).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais, para melhor adequar a proposta em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), especialmente no art. 50, IV^[6], que veda a reprodução por extenso entre dos números que indiquem valor, e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta nova minuta, na forma da Proposta SEEC/AJL/UNOP 1(36458377), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (135380614).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[7].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que propõe a abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, e do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 25/2024 - SEEC/AJL/UNOP (136455293), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Além disso, a referida Unidade apresentou a Proposta SEEC/AJL/UNOP (136458377), para adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), especialmente no art. 50, IV^[8], que veda a reprodução por extenso entre dos números que indiquem valor, e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos (135380614).**

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021. Anexo Único.

Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;

III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos; IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;

V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;

VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e
VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:
[...];
IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:
a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
f) o prazo para implementação, quando couber;
g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
[...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:
[...];
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:
[...];
IV - os números que indiquem quantidade, fração, percentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;
[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:
I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 22/03/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 22/03/2024, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 22/03/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136455293)
verificador= **136455293** código CRC= **1E19655B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00006149/2024-70

Doc. SEI/GDF 136455293



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 6/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 07 de março de 2024.

ASSUNTO: Crédito adicional, no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais).

NOTA TÉCNICA

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito adicional ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 31.948.892,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 2.096.540,00 (dois milhões, noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais), em favor do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, destinado a despesas na ação Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal;

. Crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, destinado a ajuste do programa de trabalho referente às despesas com a capacitação de servidores;

. Crédito especial no valor de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado a criação da ação Apoio a Projetos – Educador Social Voluntário (ESV);

. Crédito especial no valor de R\$ 2.602.352,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), em favor do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, destinado a criação da ação Construção de Espaços com Múltiplas Funções; e

. Crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal, destinado a de prevenção e repressão à corrupção por meio de fomento de ações de programas sociais e ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 04001-00000185/2024-98 (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS), 00080-00008820/2024-37 (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), 00400-00008632/2024-11 (Fundo Antidrogas do Distrito Federal), 00050-00003449/2024-29 (Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal) e 00480-00000942/2024-08 (Fundo de Combate à Corrupção do Distrito Federal).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 11/03/2024, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135348928)
verificador= **135348928** código CRC= **EB779DC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00006149/2024-70

Doc. SEI/GDF 135348928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro

Dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas públicas no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade da presença de um profissional de segurança nas Escolas Públicas do Distrito Federal para atuar durante o período escolar, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Ficam permitidas as contratações de profissionais inativos das forças de Segurança Pública e de serviço especializado na prestação de segurança patrimonial para atuar nas escolas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa, contribuir para fortalecer as ações de segurança no ambiente escolar, diminuindo a violência nas unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal. A segurança nas escolas se tornou um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de atos de violência cometidos por alunos contra professores, funcionários e colegas de escola.

A presença de um profissional de segurança treinado e qualificado, para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples, pouco dispendiosa e muito eficaz.

A segurança e a prevenção são aspectos fundamentais para garantir um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado. Tanto os alunos quanto os profissionais da educação têm o direito de frequentar as escolas públicas com tranquilidade e segurança, livre de qualquer tipo de violência ou ameaça.

É importante destacar as questões à acessibilidade de estranhos ao interior da escola. Durante o período de funcionamento regular da escola não devem circular estranhos ou pessoas não autorizadas. Há que se ter atenção com qualquer um que não esteja ali com o propósito de atuar ou colaborar para o processo educativo.

É dever do Estado garantir a segurança nas escolas públicas, proporcionando condições adequadas para o exercício da atividade educacional e para o pleno desenvolvimento dos alunos. Investir em segurança e prevenção nas escolas públicas não apenas protege a comunidade escolar, mas também contribui para a formação de cidadãos conscientes, críticos e responsáveis.

No campo da legalidade, observa-se que a matéria tratada neste projeto de lei versa proteção à infância e à juventude e ainda versa sobre educação, temáticas que inserem, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, VI, da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XV - **proteção à infância e à juventude**;

(grifamos)

Nesse sentido, é imperativo que sejam adotadas medidas efetivas de segurança e prevenção nas escolas públicas, visando assegurar um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 11:37:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116049**, Código CRC: **1d29d45e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a gratificação dos servidores de segurança pública do Distrito Federal que efetuarem prisões em flagrante, intervirem contra ações criminosas ou em favor de terceiros, durante seus dias de folga, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado o direito à gratificação aos servidores de segurança pública do Distrito Federal que efetuarem prisões em flagrante, atuarem em intervenção contra ação criminosa ou intervirem em favor de terceiros, durante seus dias de folga, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A gratificação mencionada no artigo 1º terá caráter indenizatório. Será o servidor remunerado em até 90 (noventa) dias a contar da data de execução ou comprovação da prisão em flagrante ou intervenção policial.

Artigo 3º - Os agentes de segurança pública que efetuarem prisões em flagrante, intervirem contra ações criminosas ou em favor de terceiros em seus dias de folga, poderão optar por receber a gratificação prevista no artigo 2º ou por usufruir de 01 (um) dia de gozo na modalidade folga compensatória por prisão em flagrante ou intervenção policial.

Artigo 4º - A opção pela remuneração ou pela folga compensatória deverá ser formalizada pelo servidor de segurança pública junto à sua respectiva unidade de lotação, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 5º - A concessão do gozo folga compensatória por prisão em flagrante ou intervenção policial mencionada no artigo 3º será limitada a 01 (uma) folga por mês, restrita até 12 (doze) dias de folga por ano.

Artigo 6º - A folga compensatória mencionada no artigo 5º deverá ser aprovada e usufruída em até 60 (sessenta) dias após a da execução da prisão em flagrante ou da comprovação da intervenção policial.

Artigo 7º - O valor da remuneração indenizatória será correspondente a 03 (três) dias de trabalho, para fins de cálculo, será estabelecido com base na tabela de remuneração vigente do agente de segurança pública que produziu o ato.

Artigo 8º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação, que definirá os procedimentos necessários para a comprovação do direito mencionado no artigo 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reconhecer o valor e o risco inerentes à atuação dos servidores de segurança pública, mesmo em seus momentos de descanso. Estes profissionais, por força de sua função, estão sempre prontos para agir em defesa da sociedade, mesmo quando não estão em serviço.

A gratificação representará um incentivo à atuação proativa dos servidores, mesmo fora de seu horário de trabalho, contribuindo para a redução da criminalidade e para a sensação de segurança da população. Também, o reconhecimento e a valorização dos servidores, por meio da gratificação, contribuem para a retenção de talentos na área da segurança pública, combatendo a evasão de profissionais qualificados.

Ao estimular a participação dos servidores na prevenção e repressão de crimes, mesmo em seus dias de folga, o projeto de lei contribui para ampliar a cobertura da segurança pública no Distrito Federal, especialmente em áreas com menor efetivo policial.

Esta proposta demonstra do representantes eleitos do Distrito Federal com a segurança pública, aumentando a eficiência das ações de combate à criminalidade e promovendo um ambiente mais seguro para todos.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um importante avanço na valorização dos servidores de segurança pública do Distrito Federal, contribuindo para a melhoria da segurança pública e para a construção de um ambiente mais seguro para todos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 13:34:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116029**, Código CRC: **5bd00893**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Deputado RICARDO VALE - PT)

Dispõe sobre direitos de cães e gatos – domésticos, comunitários ou abandonados –, sobre direitos e deveres de seus responsáveis, tutores e cuidadores, com o propósito de preservar o bem-estar dos animais, e evitar maus tratos por parte de vizinhos, condôminos e administrações de condomínios no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre direitos de cães e gatos – domésticos, comunitários ou abandonados –, sobre direitos e deveres de seus responsáveis, tutores e cuidadores, com o propósito de preservar o bem-estar dos animais, e evitar maus tratos por parte de vizinhos, condôminos e administrações de condomínios no Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – animais de estimação: cães e gatos que não geram renda ou qualquer benefício econômico para seus tutores;

II – animais de serviço: cães e gatos dedicados a trabalhos de segurança, faro, patrulha, pastoreio, apoio físico ou emocional a pessoas;

III – criador: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que reproduz cães e gatos para fins diversos;

IV – protetor: pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedica ao acolhimento de cães e gatos, até que fiquem aptos à adoção de um tutor;

V – tutor: pessoa física responsável pela tutela, amparo, guarda, proteção e defesa de cão e gato, com ânimo definitivo;

VI – animal comunitário: cão ou gato em situação de rua que estabeleça, com uma determinada comunidade, laços de dependência e manutenção, embora não possua tutor único e definido;

VII – cuidador comunitário: toda pessoa, física ou jurídica, que protege, alimenta, fornece água, medica e busca salvaguardar a sobrevivência, os direitos fundamentais e a dignidade de animais comunitários.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE CÃES E GATOS

Art. 3º Todos os cães e gatos têm direito a:

I – manutenção preventiva e curativa da sua saúde, por meio de atendimento médico veterinário apropriado, incluindo manejo da dor, cuidados paliativos ou eutanásia para um fim de vida digno;

II – manutenção de escore corporal adequado e boa saúde através da alimentação adequada para sua espécie, idade, condição fisiológica e necessidades comportamentais;

III – manutenção de educação e socialização adequadas, a fim de reduzir estresse e medo e de evitar acidentes envolvendo fugas, mordeduras, arranhaduras, entre outros;

IV – manutenção de ambiente seguro, confortável para seu descanso, que impeça acesso à via pública, mas que, ao mesmo tempo, permita a expressão de comportamentos naturais da espécie e que evite o isolamento social;

V – manutenção de identificação visível, a exemplo de coleiras, com número de contato do tutor;

VI – controle reprodutivo, evitando a reprodução não planejada.

VII – destinação digna e adequada de seus restos mortais, sendo proibido lançar cadáveres de animais no lixo ou em depósito similar, conforme determinado pela Lei federal nº 12.305, de 2010.

§ 1º A responsabilidade de prover cuidados aos cães e gatos é primeiramente do tutor, utilizando recursos próprios ou com apoio das políticas públicas, para controle populacional humanitário de cães e gatos, executados pelo Poder Público.

§ 2º A eutanásia somente é admissível quando o bem-estar do animal doméstico estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento que não possam ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

§ 3º A eutanásia deve ser precedida de laudo técnico de médico veterinário, e ser realizada por meio de métodos cientificamente comprovados e humanitariamente aceitáveis, que produzam a cessação da vida animal de forma indolor e digna.

§ 4º Quando o tutor de um cão ou gato for pessoa em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade social, no caso de remoções de moradias e de transferências de pessoas para abrigos e similares, é direito dos animais de estimação acompanhar seus tutores e permanecer com eles, sendo dever do Poder Público prover as condições adequadas e salubres para abrigar tanto os tutores quanto seus animais de estimação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DA COMERCIALIZAÇÃO E DA DOAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 4º Criadores que reproduzam cães e protetores que resgatem reabilitem 20 ou mais cães e gatos simultaneamente devem registrar a atividade junto ao Poder Público, devendo informar endereço físico, dados de contato, dados do tutor dos animais, espécie, número de animais no plantel de reprodutores e número esperado de filhotes gerados por ano.

§ 1º O registro de criadores e protetores deve ser gratuito e simplificado, sendo as informações declaratórias e passíveis de fiscalização por parte do Poder Público.

§ 2º Os criadores e protetores registrados fazem jus, na forma da lei, à isenção de impostos distritais na compra de rações e outros alimentos para cães e gatos, bem como nos pagamentos de serviços veterinários.

Art. 5º As fêmeas reprodutoras, gatas e cadelas, apenas podem ser colocadas à reprodução após seu completo desenvolvimento físico, atestado por médico veterinário.

Parágrafo único . Uma vez ingressando na reprodução, as fêmeas devem dispor de período de descanso, não devendo reproduzir em todos osaios.

Art. 6º Nenhum cão ou gato pode ser usado para reprodução sem que laudos médicos veterinários e exames atestem a inexistência ou o baixo risco de doenças e condições genéticas que possam prejudicar a qualidade de vida da ninhada pretendida.

Art. 7º Cães e gatos com características extremas, que prejudiquem a qualidade de vida do indivíduo devem ser impedidos de reproduzir.

Art. 8º Criadores e protetores devem dispor de sistema de rastreabilidade de todos os animais nascidos, resgatados, comercializados e doados, bem como registros de óbitos na criação.

Parágrafo único. A rastreabilidade deve identificar a origem e o destino dos animais comercializados ou doados.

Art. 9º Ao comercializar ou doar um cão ou gato, o criador ou protetor deve proceder com entrevista à pessoa interessada e investigar as condições do domicílio, com objetivo de averiguar a compatibilidade do animal com a rotina de vida do interessado e reduzir as chances de devolução, negligência, maus-tratos e trauma para o animal.

Parágrafo único. Registros da entrevista e visita devem ser mantidos no sistema de rastreabilidade dos animais.

Art. 10. Cães e gatos somente devem ser desmamados de suas mães e separados de seus irmãos de ninhada após os 60 dias de vida.

§ 1º A única exceção ao desmame precoce, antes dos sessenta dias, é a condição de saúde ou comportamento da mãe em que a amamentação prejudique sua saúde ou a dos filhotes, após laudado por médico veterinário.

§ 2º Mesmo em caso de separação dos filhotes da mãe, os irmãos devem ser mantidos juntos até os 60 dias.

Art. 11. Os filhotes de cães e gatos devem receber estímulos próprios para a idade, em protocolos baseados em conhecimento científico, para estimular o desenvolvimento físico e emocional adequado.

Art. 12. Os filhotes, de até 90 dias de idade, de cães e gatos disponíveis à comercialização ou à doação não devem ser expostos em feiras ou lojas comerciais.

Art. 13. Os criadores devem dispor de plano de aposentadoria para todos os reprodutores que encerram sua vida produtiva sob sua responsabilidade.

Art. 14. Todos os entes, públicos e privados, cujas atuações estejam relacionadas à criação, proteção e tutela de cães e gatos, devem priorizar a adoção de animais em relação à compra ou qualquer outro tipo de comercialização.

CAPÍTULO IV

DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 15. Todo animal comunitário tem direito a um abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-lo da chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com espaço suficiente, segundo as suas próprias características físicas, fornecido pela própria comunidade, em local de comum acordo.

Art. 16. Cabe ao cuidador comunitário realizar registro dos animais sob seus cuidados, informando o número de cães e de gatos, suas idades aproximadas, o local onde habitam, as condições, o local onde são alimentados, os nascimentos, os óbitos e os desaparecimentos observados, e repassar tais informações ao Poder Público.

§ 1º O cuidador comunitário deve buscar, junto a programas governamentais e a outras iniciativas do governo, bem como junto à iniciativa privada, meios de garantir aos animais comunitários sua esterilização cirúrgica, vacinação, vermifugação, identificação por microchipagem e cuidados veterinários preventivos e curativos.

§ 2º Cabe ao cuidador comunitário zelar pela limpeza e higiene do abrigo fornecido aos animais comunitários, bem como das áreas, adjacentes a ele, utilizadas pelos animais em suas atividades diárias.

Art. 17. Instituições públicas e privadas podem manter animais comunitários em suas dependências, desde que:

I – o local seja adequado a receber os animais;

II – não existam riscos à integridade, à saúde e ao bem-estar dos animais;

III – haja comum acordo com os trabalhadores e frequentadores do local sobre a presença dos animais;

IV – exista indicação expressa da pessoa responsável pelos cuidados dos animais;

V – a presença dos animais não enseje riscos ou desconfortos graves aos trabalhadores e frequentadores do local.

§ 1º As administrações das Unidades Prisionais e do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal deverão promover a inserção de animais comunitários em suas dependências, incentivando a convivência e o cuidado dos internos para com eles, com o objetivo de humanizar os ambientes e reduzir a violência.

§ 2º No caso da adoção de animais comunitários por Unidades Prisionais e pelo Sistema Socioeducativo, devem ser criados espaços adequados e salubres para abrigar os cães e gatos, garantindo-lhes boa alimentação, higiene e cuidados veterinários.

CAPÍTULO V

DOS CÃES E GATOS EM AMBIENTES CONDOMINIAIS

Art. 18. Nenhum condomínio pode proibir que um morador exerça a tutela de um animal doméstico, facultando-se a criação de regras baseadas na proporcionalidade e dentro dos limites desta Lei.

Art. 19. Nenhum condomínio pode proibir ou impedir que um morador mantenha animais comunitários em suas dependências e adjacências, desde que cumpridas as determinações previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei.

Art. 20. As regras estatutárias devem respeitar os limites e garantias desta Lei, visando sempre o bem-estar, os direitos e a saúde do animal, bem como as regras e garantias previstas no direito de vizinhança, resguardando sempre o princípio da razoabilidade.

Art. 21. O Estatuto deve prever a forma de circulação dos animais dentro das áreas comuns, visando à segurança de todos, sendo que as regras para tal devem ser o menos gravosas possíveis aos moradores e aos animais, não podendo ser abusivas ou direcionadas.

Art. 22. Aos tutores é devida a obrigação de ter sobre os animais domésticos o controle quanto à realização de barulhos que possam causar incomodo grave ou prejuízos aos demais moradores e terceiros.

Art. 23. Pode o condomínio exigir anualmente a apresentação de declaração de saúde do animal sob tutela de morador, que deve ser emitida por médico veterinário, comprovando que o animal se encontra em boas condições de saúde e, que, principalmente, não implica em perigo de contágio de qualquer tipo de enfermidade aos demais moradores e outros animais sob tutela no condomínio.

Parágrafo único. A referida declaração pode ser solicitada em período inferior à prevista no presente artigo, desde que exista fundado receio de que o animal ofereça perigo à saúde dos moradores e demais animais domésticos do condomínio.

Art. 24. É garantido o direito de ir e vir dos animais de estimação no âmbito dos condomínios residenciais, inclusive nas áreas comuns, desde que isso não implique em riscos para a segurança dos moradores e demais animais domésticos, cabendo aos tutores garantir a higiene, a salubridade do local e o distanciamento dos demais moradores.

Parágrafo único. Garantida a segurança e a salubridade, sobre os cães guias nenhuma restrição de circulação pode ser imposta.

Art. 25. Ao tutor cabe garantir e manter a limpeza e salubridade da sua unidade autônoma.

Art. 26. Os condomínios residenciais e comerciais têm o dever de comunicar às autoridades competentes ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

CAPÍTULO VI DO “DEZEMBRO VERDE”

Art. 27. Fica instituído, no Distrito Federal, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à realização de campanha de combate aos maus-tratos e ao abandono de animais de estimação, e à promoção da adoção e da posse responsável.

§ 1º O símbolo do “Dezembro Verde” é um laço na cor verde.

§ 2º O “Dezembro Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 28. As campanhas que integrarem o “Dezembro Verde” têm como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode levar um animal à morte;

II – informar sobre os canais de denúncia de abandono de animais, bem como de maus-tratos e crueldades contra eles;

III – apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;

IV – incentivar doações e concessão de apoios a entidades que defendam causas ligadas a animais de estimação;

V – realizar ações e eventos e produzir materiais gráficos e audiovisuais informando sobre os temas importantes para a proteção e garantia de direitos de animais de estimação e de seus tutores e responsáveis;

VI – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Distrito Federal.

Art. 29. As campanhas do “Dezembro Verde” devem ser realizadas todos os anos no mês de dezembro, preferencialmente na primeira quinzena.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Lei enseja em advertências e multas proporcionais ao número de animais ofendidos, negligenciados ou maltratados e à capacidade financeira do infrator, sem prejuízos das sanções penais e administrativas previstas na legislação.

§ 1º As multas aplicadas a pessoas físicas devem variar entre um e cinco salários-mínimos, a depender da capacidade financeira do infrator.

§ 2º As multas aplicadas a pessoas jurídicas devem variar entre dez e cinquenta salários-mínimos, a depender da capacidade financeira do infrator.

§ 3º No caso de condomínios residenciais que descumpram o art. 19 desta Lei, ou que causem constrangimentos a moradores que exerçam a função de cuidadores comunitários, além das sanções já previstas, deve a administração do condomínio comunicar, publicamente, a todos os condôminos, sobre a existência dos animais comunitários vivendo no condomínio, sobre os direitos dos cães e gatos e sobre deveres e direitos de seus cuidadores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), realizada no ano de 2022, cerca da metade dos lares do Distrito Federal possui animais de estimação, sendo que 42,2% são cães, 11,2% são gatos, e o restante são aves, peixes, répteis e anfíbios.

Uma informação importante que o PDAD traz é que as regiões com rendas per capita menores costumam ter maior número de cães e gatos por domicílio.

De forma geral, pode-se afirmar que quanto menor a renda, maior o número de animais de estimação. Esse dado indica que a presença de animais em casa pode ser uma estratégia importante de enfrentamento da pobreza e das muitas carências associadas a ela.

Junto a isso, a alta proporção de habitantes do Distrito Federal que optam pela convivência com animais de estimação aponta para a necessidade do Poder Público estabelecer normas e outras formas de intervenção no sentido de regular a presença de animais nos ambientes domésticos e urbanos e de dar a eles garantias de dignidade e proteção contra eventuais violências, maus-tratos e agressões.

Além disso, reportagem do Portal Correio Braziliense, publicada em 26 de dezembro de 2023, afirma que o Distrito Federal tem cerca de 1,5 milhão de cães e gatos abandonados ou vivendo nas ruas.

A sobrevivência desses animais, altamente domesticados, é totalmente dependente de intervenção humana, de forma que tanto sua alimentação, quanto abrigo, estão relacionadas às atividades urbanas corriqueiras.

Em muitos casos, há cuidadores comunitários que se ocupam de dar condições mínimas de alimentação, cuidado e sobrevivência a esses animais. Tal situação também é carente de regulamentação e de iniciativas do Poder Público, tanto para organizar os espaços urbanos que abrigam os animais, quanto para dar a eles reais garantias de vida e dignidade.

Tal regramento é também importante para coibir abusos de administrações condominiais, que, muitas vezes, multam, criam empecilhos e dificuldades ou causam constrangimentos a moradores que assumem o cuidado de animais comunitários.

Os animais de estimação, considerados seres sencientes e dependentes da ação humana para a própria sobrevivência, não podem ser tratados como “coisas”, e, por isso, a abordagem dada a eles, tanto por parte dos cidadãos e da sociedade, quanto do Poder Público, deve seguir parâmetros diferenciados que respeitem direitos de sobrevivência, de dignidade, e os protejam de sofrimentos, abusos e violências.

São estes, portanto, os objetivos da presente proposta: trazer um regramento ao Distrito Federal que proteja a vida e a integridade dos cães e gatos, bem como que estabeleça parâmetros razoáveis de convivência entre esses tão amados animais e as pessoas, individualmente ou em coletividades.

Considerando a alta relevância do tema, inclusive pela enorme quantidade de cães e gatos que coabitam conosco o território do Distrito Federal, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024.

RICARDO VALE

Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2024, às 13:39:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116621**, Código CRC: **40961bd4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, a ser realizada no dia 23 de maio, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene em alusão ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, no dia 23 de maio de 2024, às 19 horas, no Auditório desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de maio de 1987, foram realizadas as Conferências Nacionais de Saúde Mental, que tiveram como caráter, a conscientização e luta pela reflexão sobre saúde mental. O Seminário propôs políticas de humanização no tratamento de pacientes, buscando garantir direitos humanos fundamentais.

A carta de Bauru, fruto do Congresso Nacional de Trabalhadores em Saúde mental, ratificou as demandas das Conferências Nacionais e instituiu o dia 18 de maio como um dia de luta para cessar as violações que ocorriam nos manicômios.

Esse dia é um momento para que questões relacionadas à saúde mental e ao cuidado em liberdade sejam pautadas, garantindo a conscientização sobre o tema e estimulando a criação de políticas públicas e ações voltadas à promoção da saúde mental.

Para fortalecer essas ações, e ressaltando a importância que a pauta deve ter para avançarmos na promoção da saúde mental de toda a população, propomos esta Sessão Solene em homenagem a todos e todas que fizeram e fazem parte dessa luta.

Por todo o exposto, conclamamos a adesão dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, na data da assinatura.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2024, às 11:31:15 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2024, às 11:38:02 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2024, às 17:22:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **116445** , Código CRC: **ab089772**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Deputado Roosevelt)

Reconhece e apresenta votos de louvor ao 1º SGT QPPMC MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, mat. 200948, e ao 3º SGT QPPMC ALEX GOUVEIA ROCHA DE SOUZA, mat. 7321708, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo profissionalismo e dedicação demonstrados na brilhante atuação em ocorrência ao salvar a vida de um bebê engasgado.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e apresentar votos de louvor ao 1º SGT QPPMC MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, mat. 200948, e ao 3º SGT QPPMC ALEX GOUVEIA ROCHA DE SOUZA, mat. 7321708, todos da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo profissionalismo e dedicação demonstrados na brilhante atuação em ocorrência ao salvar a vida de um bebê de um mês de vida que se encontrava aparentemente engasgado e com as vias aéreas bloqueadas.

JUSTIFICAÇÃO

Na noite de domingo, de 17 de março de 2024, compareceu na Guarda do 9º BPM, um casal com um bebê de 30 dias de vida, que se encontrava aparentemente engasgado e com as vias aéreas bloqueadas.

Momento em que o 1º Sgt QPPMC Manoel Pereira da Silva Neto realizou manobras para desobstrução das vias aéreas para que o bebê voltasse a respirar, pois ele estava com o corpo "mole" e não respondendo aos estímulos. Após diversas tentativas conseguiu realizar a desobstrução e o bebê voltou a respirar.

Com o apoio do sargento Alex Rocha, do 6º CPR, deslocaram o bebê ao Hospital Regional do Gama e posteriormente ao Hospital Santa Lucia para assim ter o devido tratamento de saúde caso necessitasse. O bebê foi atendido de pronto por enfermeiros, mas já não corria riscos.

Com a forma ímpar que os militares atuaram, esta Casa Legislativa não poderia abdicar ao dever de enaltecer e estimular condutas como a que ele praticou, visto que o poder público tem um só norte, servir à sociedade.

Por todo o exposto, entendo que esta casa tem o dever de reconhecer esses brilhantes profissionais que cumpriram o juramento que fizeram ao ingressar na Polícia Militar do Distrito Federal: **"Ao ingressar na Polícia Militar do Distrito Federal, prometo regular**

*minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e **dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida** " .*

Este parlamentar sendo oriundo do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, conhecedor dos riscos, complexidade e importância que envolvem a profissão do servidor de segurança pública, bem como do comprometimento dos profissionais em exercer com maestria suas funções, tem o dever e a honra em propor o reconhecimento do ato heroico realizado pelos Policiais Militares, 1º SGT QPPMC MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO , mat. 200948, e 3º SGT QPPMC ALEX GOUVEIA ROCHA DE SOUZA, mat. 07321708.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROOSEVELT

PL-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2024, às 17:28:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **116166** , Código CRC: **1d7bf738**

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL